

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**Exílios Meridionais:**

O Degredo na Formação da Fronteira Sul da América Portuguesa

(Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810)

Aluísio Gomes Lessa

Orientador: Prof. Dr. Fábio Kühn

**Porto Alegre, 2016**

Aluísio Gomes Lessa

**Exílios Meridionais:**

O Degredo na Formação da Fronteira Sul da América Portuguesa

(Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810)

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa “relações de poder político-institucionais”.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Kühn

**Porto Alegre, 2016**

### CIP - Catalogação na Publicação

Lessa, Aluisio Gomes

Exílios Meridionais: O Degredo na Formação da Fronteira Sul da América Portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810) / Aluisio Gomes Lessa. -- 2016. 267 f.

Orientador: Fábio Kühn.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2016.

1. Degredo. 2. América Portuguesa. 3. Fronteira Meridional. 4. Criminalidade. 5. Século XVIII. I. Kühn, Fábio, orient. II. Título.

Aluísio Gomes Lessa

**Exílios Meridionais:**

O Degredo na Formação da Fronteira Sul da América Portuguesa

(Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810)

Banca Avaliadora:

---

Prof. Dr. Fábio Kühn (Orientador)  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof. Dr. Eduardo Neumann  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Helen Osório  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof. Dr. Paulo Possamai  
Universidade Federal de Pelotas

*À memória da minha mãe,  
que amava a história e esta fronteira meridional*

## Resumo

Este trabalho está centrado na investigação do papel que sujeitos enviados para a fronteira meridional da América Portuguesa, como forma de punição por algum crime que haviam cometido em alguma outra parte do Império Português, tiveram na incorporação deste novo território aos domínios lusitanos, o que se iniciou a partir da fundação da Colônia do Sacramento. Para isso, primeiramente se apresenta como o envio de degredados se entrelaçava aos avanços territoriais portugueses em direção ao Rio da Prata, verificando-se sua presença e utilização por parte das autoridades tanto em Sacramento como no Rio Grande de São Pedro e também na Ilha de Santa Catarina – as três regiões que compõem aquilo que se considerou neste trabalho como esta fronteira meridional. Ao mesmo tempo, observa-se por meio do degredo o funcionamento das próprias justiças locais nesta fronteira em formação, na medida em que ela não apenas acolhia os condenados vindos do Reino ou do Rio de Janeiro, por exemplo, mas também condenava seus moradores ao exílio penal para regiões distantes. Além dessa análise, centrada sobretudo nos usos políticos do sistema de degredo e seus objetivos expansionistas, este trabalho também contempla a análise dos sujeitos desta prática: os próprios degredados. Assim, também se apresenta uma análise dos crimes por eles cometidos e das concepções de criminalidade presentes naquela sociedade, bem como dos lugares ocupados por esses indivíduos nas hierarquias daquele mundo de Antigo Regime, por meio da análise de suas classificações de cor, suas ocupações, seu sexo, estado civil e faixa etária. Todos estes são elementos que permitem avançar na definição de quem eram esses degredados e de que forma essas características definiam sua presença na fronteira meridional e indicavam as possibilidades ou impossibilidades de sua inserção nesta sociedade fronteiriça em formação que os recebia.

**Palavras-Chave:** degredo; criminalidade; justiça; fronteira; Colônia do Sacramento; Santa Catarina; Rio Grande do Sul;

## **Agradecimentos**

Agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ao seu departamento de História e ao Programa de Pós-Graduação em História, cujos professores e funcionários possibilitaram, desde a graduação até o mestrado, minha formação. Ao CNPq, agradeço a bolsa que me permitiu dedicar a esta pesquisa. Agradeço ao professor Fábio Kühn, orientador deste trabalho, que me incentivou e apontou caminhos para esta pesquisa desde quando havia apenas um interesse vago pelo tema do degredo, e cujas atenção e dedicada orientação possibilitaram que pouco a pouco este ponto de partida se transformasse em um tema de pesquisa bem melhor delimitado. Agradeço também ao professor Eduardo Neumann, que acompanha esta pesquisa com atenção e importantes contribuições desde o trabalho de conclusão da graduação, assim como o professor César Guazelli, que também participou da banca de qualificação desta dissertação, enriquecendo-a muito com suas observações acerca desta fronteira. Por fim, agradeço por terem aceito fazer parte da banca examinadora deste trabalho os professores Helen Osório, a quem também agradeço pelo encontro e sugestões durante a pesquisa na Torre do Tombo, e igualmente ao professor Paulo Possamai.

Agradeço também a todos os arquivistas e funcionários de arquivos visitados ao longo deste trabalho, de Porto Alegre ao Rio de Janeiro, de Florianópolis a Lisboa. Sem o seu trabalho, sua atenção e sua dedicação, e sem os instrumentos de pesquisa produzidos ao longo de décadas, este trabalho não seria possível.

Agradeço aos amigos e colegas de graduação e mestrado, com os quais a troca de ideias ao longo desse percurso foi fundamental para a elaboração deste trabalho. Um agradecimento especial aos colegas do grupo de estudos que se formou para a preparação para seleção de mestrado, ainda em 2013. Um outro obrigado à excelente companhia dos colegas na ANPUH de 2015, em Florianópolis. Entre eles, um obrigado ao Raul e um outro especial à Bruna, por toda a ajuda nesta reta final, quando a dissertação teve de dividir espaço com o estágio em sua turma de Ensino Médio.

Agradeço, por fim, à minha família, meu pai e minha irmã, por toda a colaboração neste período que incluiu várias viagens para pesquisas em arquivos e participação em eventos, o que não seria possível sem eles.

## Índice de Figuras

Imagem 1 – Mapa da Colônia do Sacramento e Rio da Prata .....	27
Imagem 2 – Escultura de Nossa Senhora do Desterro.....	99
Gráfico 1.1 – Condenações para a Colônia do Sacramento (1680 e 1735).....	51
Gráfico 1.2 – Origem dos Condenados para Colônia do Sacramento (1730-1737).....	54
Gráfico 2.1 – Degredo Interno para a Fronteira Meridional (1738- 1750).....	64
Gráfico 2.2 – Destinos dos Degredos Internos na Fronteira Meridional.....	70
Gráfico 3.1 – Destinos dos Degredos Externos na Fronteira Meridional (1770-1810)...	81
Gráfico 3.2 – Condenados ao degredo (1770 – 1810).....	84
Gráfico 4.1 – Crimes cometidos pelos Condenados ao Degredo .....	120
Gráfico 5.1 – Categorias de Ofícios .....	156
Gráfico 5.2 - Categorias de Ofícios Mecânicos dos Degredados (1680-1810).....	157
Gráfico 6.1 - Sexo dos Degredados Condenados à Fronteira Meridional.....	186
Gráfico 6.2 – Origem dos Degredos Femininos .....	188
Gráfico 6.3 – Estado Civil das Condenadas ao Degredo Externo.....	190
Gráfico 6.4 - Origem dos Degredos Masculinos .....	200
Gráfico 6.5 - Estado Civil dos Condenados ao Degredo Externo.....	203
Quadro 1.1 – Destinos de Degredo em Decretos Régios entre 1680-1695 .....	45
Quadro 3.1 – Degredados e Acompanhantes (1780-1810).....	83
Quadro 3.2 – Degredados saídos de Portugal para o Império (1770-1820).....	88
Quadro 3.3 – Tempo de degredo a ser cumprido na Fronteira Sul (1782-1810).....	91
Quadro 3.4 – Responsáveis pelas Sentenças (1782-1810).....	92
Quadro 3.5 – Degredados que Chegam à Fronteira Meridional (1782-1810).....	96
Quadro 3.6 – Destinos Originais das penas Comutadas (1782-1810).....	97
Quadro 4.1 – Crimes dos Condenados ao Degredo.....	118
Quadro 5.1 – Ocupações dos Condenados ao Degredo (1680-1810).....	154
Quadro 6.1 – Faixa Etária das Mulheres Degredadas (1790-1810).....	189
Quadro 6.2 – Crimes cometidos pelas condenadas à Fronteira Sul.....	192
Quadro 6.3 – Faixa Etária dos Homens Degredados (1680-1810) .....	201
Quadro 6.4: Postos Militares ocupados por Salvador Brochado de Mendonça.....	207
Quadro 6.5: Penalidades de Degredo Recebidas por José Joaquim Custódio.....	213
Quadro 6.7 - Trajetória de Gabriel Teodoro de Sá.....	214
Tabela 5.1: Categorias de Cor dos Degredados (Fronteira Meridional, 1680-1810)....	142

## **Abreviaturas**

AAHRS – Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

AHEF – Arquivo Histórico Eclesiástico de Florianópolis

AHCMPA – Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ACL – Administração Central

CU – Conselho Ultramarino

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

COD./C. – Códice

VOL./V.– Volume

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

FF – Feitos Findos

JD – Livros dos Degredados

DP – Desembargo do Paço

RJDM – Repartição das Justiças e Despachos da Mesa

APESC – Arquivo Público do Estado de Santa Catarina

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	12
<b>PARTE I - Colonização Dirigida e Forçada na Formação da Fronteira Meridional da América Portuguesa</b> .....	27
<b>Capítulo 1 – Novas terras para onde degredar: o degredo e o Rio Da Prata (1680-1737)</b> .....	29
1.1 Os Antecedentes Platinos (1640-1680).....	29
1.2 Degredados em tempos de Crise do Império Português (1680-1705).....	31
1.3 Degredados entre a Segunda Fundação da Colônia do Sacramento até o Fim do Cerco Espanhol (1716-1737).....	48
1.4 Os Expulsos do Prata: o degredo pelas autoridades da Colônia do Sacramento (1680-1737).....	57
<b>Capítulo 2 - A Expansão da Fronteira Meridional em Tempos De Guerra (1737-1775)</b> .....	59
2.1 Degredados entre a fundação do presídio de Rio Grande e o Tratado de Madri (1737-1750).....	59
2.2 Degredados na Época das Demarcações (1750-1770).....	69
2.3 Condenações locais ao degredo na fronteira meridional (1737-1775).....	74
<b>Capítulo 3 - O Auge e o Declínio do Degredo na Fronteira Meridional (1775 – 1810)</b> .....	77
3.1 O degredo às vésperas da Invasão Espanhola a Ilha (1775-1777).....	77
3.2 O degredo em tempos de alerta e paz (1778-1810).....	79
3.3 Os Expulsos da Ilha e Continente: condenações locais (1775- 1810).....	89
3.4 Os enviados pelo Degredo Externo e a aplicação das penas (1770-1810).....	91
<b>PARTE II - Trajetórias Fronteiriças: Degredados em uma Sociedade Setecentista</b> .....	99
<b>Capítulo 4 - O Degredo Que Pune: Criminalidade e Expulsão Penal</b> .....	101
4.1 Os Fundamentos Jurídicos da Expulsão Penal .....	103
4.2 Os crimes dos degredados .....	116
4.3 Criminalidade Fronteira.....	129
<b>Capítulo 5 – Degredados, Suas Qualidades, Cores e Ocupações: Adaptações entre o Reino e a Fronteira</b> .....	135
5.1 As Cores Dos Degredados: Brancos, Negros, Pardos, Índios.....	142
5.2 Ofícios Do Degredo: Os Mecânicos, Os Intermediários e os Nobres.....	154

<b>Capítulo 6 – A Vida no Exílio Penal: Utilidade, Purgação e Transformação.....</b>	<b>180</b>
6.1 Degredadas e Degredados, suas Utilidades e Trajetórias .....	181
6.1.1 “Raízes que prendem a gente nossa”: Mulheres e Degredo.....	186
6.1.2 “Ânimo de Ferino e Matador”? : Homens Degredados.....	199
<b>Conclusão.....</b>	<b>226</b>
<b>Anexo 1 – Condenados ao Degredo Externo para a Fronteira Meridional.....</b>	<b>230</b>
<b>Anexo 2 – Condenados ao Degredo Interno para a Fronteira Meridional.....</b>	<b>248</b>
<b>Fontes.....</b>	<b>259</b>
<b>Referências Bibliográficas.....</b>	<b>262</b>

## Introdução

Este é um trabalho sobre um tipo específico de exílio, o exílio penal, ou seja, uma punição recebida por um condenado a algum crime, consistindo na sua expulsão do local de moradia para uma região mais ou menos distante, variável conforme a gravidade do delito, sendo forçado a residir nesse novo local e, com isso, transformando-se em um degredado. É um trabalho sobre como essas pessoas foram transportadas de um lado ao outro do império português e sobre como autoridades reinóis e coloniais coordenaram esforços para julgar, transportar e utilizar a mão de obra desses degredados. É sobre como as vidas desses homens e mulheres condenados foram afetadas por essa pena, e sobre como sua passagem pela fronteira meridional poderia transformar suas vidas, para pior ou melhor, e, ao mesmo tempo, como sua presença lá acabou por ajudar também a transformar o extremo sul da América Portuguesa, garantindo a efetivação do domínio lusitano na região.

A abordagem apresentada está centrada, então, no papel desempenhado pelo sistema de degredo do Império Português na constituição da fronteira meridional da América Lusitana, observando o degredo enquanto um mecanismo de expulsão penal que foi amplamente utilizado pelos Estados europeus durante o período moderno – quando o envio de degredados aos seus domínios coloniais passou a suprir uma parte essencial da demanda por mão de obra trazida pela colonização. Compreender como o recebimento, o envio e a utilização de degredados contribuíram para a constituição e manutenção da fronteira meridional da América Portuguesa foi o objetivo que guiou este trabalho.

O recorte geográfico, chamado de “Fronteira Sul da América Portuguesa”, foi compreendido como os estabelecimentos lusitanos situados entre a Colônia do Sacramento, ao Sul, e a Ilha de Santa Catarina, ao Norte, incluindo os territórios do Continente do Rio Grande de São Pedro. O fato de seu surgimento estar relacionado ao movimento de expansão lusitana rumo ao Rio da Prata, iniciado após o fim da União Ibérica, justifica serem tomados como partes de um mesmo conjunto, compartilhando características em comum em decorrência de sua incorporação tardia ao império ultramarino lusitano. Quanto ao recorte temporal, este se inicia em 1680, quando a fundação da Colônia do Sacramento dá início à chegada de degredados em quantidades significativas à fronteira, e se estende até o começo do Período Joanino, tendo como

data limite o ano de 1810, quando a situação de incerteza quanto à efetivação do domínio lusitano naquelas terras não era mais um grave problema a ser resolvido, verificando-se uma diminuição gradual no número de degredados enviados para o sul.

A delimitação temática, por sua vez, teve o degredo e os degredados como objeto central e ponto de partida para as análises a serem realizadas. Assim, algumas informações preliminares sobre o tema, apresentadas em maior detalhamento ao longo do texto, fazem-se necessárias. O degredo era uma pena aplicada para os mais variados delitos, desde os mais leves, que acarretavam em penalidade de poucos anos para locais pouco distantes da residência do réu, até os mais graves, que levariam ao degredo perpétuo para as regiões mais longínquas do império. Poderiam ser tanto delitos contra a propriedade, os mais frequentes de todos, como pequenos furtos, até crimes violentos contra a vida de outras pessoas, como assassinatos, que eram bem menos recorrentes entre os condenados aqui analisados. A definição da pena, então, dava-se por uma lógica que levava em conta a gravidade do crime, a distância do local para onde os degredados seriam enviados e a própria qualidade do degredado dentro das hierarquias do Antigo Regime – quanto menor a estatura social do condenado, mais sujeito ele estava aos piores tipos de punições. Era, portanto, um tipo de penalidade que visava a afastar do convívio, temporária ou definitivamente, sujeitos que tinham atitudes consideradas indesejáveis para a ordem que se esperava daquela sociedade e que, ao contrário de outros modelos penais, não visava ao encarceramento dos condenados. A prisão dos degredados enviados para a fronteira sul aparece somente no momento em que eles esperam pelo embarque para o seu destino final, ficando eles livres para, enquanto cumpriam suas penas, trabalhar, estabelecer relações sociais e circular dentro dos limites dos seus locais de degredo. E, estando livres para circular e trabalhar, desde que não tentassem fugir para outras povoações e regiões, poderiam então ser utilizados pela Coroa para as atividades relacionadas à colonização.

Como se verá adiante, o degredo praticado no Império Português assentava-se em uma longa tradição jurídica, chegando à época aqui estudada como uma das principais modalidades de penas previstas nas Ordenações Filipinas – nelas, mais de duas centenas de diferentes tipos de crimes são punidos com a expulsão penal. Por outro lado, essa mesma tradição que punia com severidade até mesmo as mais pequenas faltas também apresentava espaço para a flexibilidade, por meio da alteração das sentenças originais – as comutações, instrumento de fundamental importância para o sistema de

degreto ao possibilitar que a Coroa modificasse sentenças, enviando para as fronteiras mais despovoadas ou com maior necessidade de tropas o maior número possível de degredados. Assim, comutar uma pena poderia significar tanto a redução do tempo de degredo como a alteração do destino inicialmente previsto e, em casos mais raros, até mesmo o completo perdão poderia ser concedido a alguns dos condenados, como será investigado nos capítulos seguintes.

### **Historiografia do Degredo**

Ao longo da história do Império Português, os degredados estiveram bastante presentes nos relatos dos cronistas da época<sup>1</sup>. Na América Portuguesa, eles aparecem descritos desde Pero Vaz de Caminha<sup>2</sup>, bem como na Carta do Mestre João<sup>3</sup>. Iniciada efetivamente a colonização, os degredados recebem críticas enquanto elementos povoadores nas cartas do Padre Manoel da Nóbrega<sup>4</sup>, e, avançando pelo século XVI, há breves referências ao degredo também na obra de Gabriel Soares de Souza<sup>5</sup>. Já no século XVII, Ambrósio Fernandes Brandão aponta para a esperança na possibilidade redentora da colônia<sup>6</sup>. Cerca de uma década mais tarde, novamente a temática do degredo aparece, desta vez na obra do Frei Vicente do Salvador<sup>7</sup>. No século XVIII, algumas referências indiretas ao degredo podem ser encontradas, por exemplo, em André João Antonil<sup>8</sup>. Esses relatos escritos ao longo do período colonial, embora bastante numerosos, caracterizam-se pela brevidade com que tratam do tema e pelo predomínio, a despeito de algumas visões contrárias, de uma caracterização negativa dos degredados. Tal visão negativa, que apontava os degredados como elementos extremamente nocivos à colonização, foi consolidada por alguns autores que os

<sup>1</sup> TOMA, Maristela. **Imagens do degredo: história, legislação e imaginário (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas)**. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2002. p.16

<sup>2</sup> **CARTA DE PERO VAZ DE CAMINHA**, 1º de maio de 1500. In: AMADO, Janaína & FIGUEIREDO, Luiz Carlos. **Brasil 1500: quarenta documentos**. Brasília/São Paulo: Editora da Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001. p. 86 e 108-109.

<sup>3</sup> “**CARTA DE MESTRE JOÃO**, 1º de maio de 1500. In: AMADO & FIGUEIREDO, *op.cit.*, p.137.

<sup>4</sup> “**CARTA DO PE. MANUEL DE NÒBREGA AO PE. SIMÃO RODRIGUES**, 9 de agosto de 1549. In: VASCONCELOS, Simão. *Crônica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil*. Volume II. Lisboa, 1865. pg. 208

<sup>5</sup> SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1938. p.126.

<sup>6</sup> BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. **Diálogos das Grandezas do Brasil**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1968. p.184.

<sup>7</sup> SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil. 1500-1627**. Nova Edição Revista por Capistrano de Abreu. São Paulo/Rio de Janeiro: Weiszflog Irmãos, 1918. p.86.

<sup>8</sup> ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. São Paulo/Brasília: Melhoramentos/INL, 1976. p.95.

seguiram<sup>9</sup>. A abordagem desta pesquisa se afastou dessa visão, pois, como já compreenderam outros autores, a noção de criminalidade precisa ser entendida a partir da concepção que havia no Antigo Regime, quando atos hoje considerados pequenas faltas eram punidos com severidade<sup>10</sup>.

Assim, houve contribuições para essa mudança de visão desde o princípio do século XIX, com o historiador britânico Robert Southey<sup>11</sup>, prosseguindo em meados do século com Francisco Adolfo de Varnhagen<sup>12</sup>. Na transição para o século XX, Capistrano de Abreu é pioneiro ao apontar a grande lacuna existente nos conhecimentos sobre os degredados na história do Brasil<sup>13</sup>. Na primeira metade do século XX, também Gilberto Freyre mencionou os degredados<sup>14</sup>, e, no início da segunda metade, Sérgio Buarque de Holanda<sup>15</sup>. Apesar das contribuições importantes desse grupo de autores que se distanciaram das visões negativas sobre o degredo, este ainda aparece neles de maneira muito discreta e sempre subordinado a outros temas.

As mudanças na abordagem do assunto se iniciaram em meados do século XX. Em estudos mais amplos, englobando o Império Português, a transformação de enfoque aparece nos estudos de Charles Boxer, “The Portuguese Seaborn Empire”, de 1969 e de Gerald Bender, “Angola and the Portuguese”, de 1978, que dedicam uma visão mais atenta ao exílio penal no mundo colonial lusitano. Na historiografia brasileira, esse processo é iniciado pelos estudos de Hélio Viana<sup>16</sup> e, especialmente, Emília Viotti da Costa. Para o caso da América Portuguesa, Maristela Toma defende que: “é lícito pensar nesses dois autores como marcos inaugurais da safra de historiadores que hoje se

---

<sup>9</sup> PRADO, Paulo. **Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

<sup>10</sup> TOMA, Maristela. **Imagens do degredo: história, legislação e imaginário (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas)**. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2002. p.26

<sup>11</sup> SOUTHEY, Robert. **História do Brasil**. São Paulo: Obelisco, 1965. Volume 1. p. 45.

<sup>12</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brasil**. São Paulo : Melhoramentos, 1959. Volume 1. p.228.

<sup>13</sup> “Esses primeiros habitantes – desertores e degredados – têm uma importância especial para a história da nossa pátria que ainda não foi bem apontada”. ABREU, J. Capistrano de. **O descobrimento do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira**, 1976. p.53

<sup>14</sup> “Estes [os degredados], entretanto, devem ter vindo em número não de todo insignificante para a colônia americana”. FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. São Paulo : Global, 2006. p.83.

<sup>15</sup> “Grande parte da população branca ainda é formada, no entanto, de degredados, a que se juntam índios e pretos africanos (...)” HOLANDA, Sérgio Buarque de. **A instituição do governo-geral**. In: História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972. Volume 1. Tomo 1. p.118.

<sup>16</sup> “Desses primeiros povoadores do Brasil merecem especial atenção os degredados e os criminosos homisiados, quer pelo número, relativamente elevado (...), quer pelas exageradas conclusões a que tem chegado, a seu respeito, alguns dos comentadores desse aspecto do sistema colonial português.” VIANA, Hélio. Brasil Social. In: Vários. **A Restauração e o Império Colonial Português**. Lisboa: Atica, 1940. p. 104.

dedica ao estudo do degredo no Brasil”<sup>17</sup>. Em 1956, Viotti da Costa publicou o artigo intitulado “Primeiros povoadores do Brasil, o problema dos degredados”, no qual levanta uma série de questionamentos para o estudo do degredo no Brasil<sup>18</sup>, capazes de indicar caminhos para os historiadores que, somente algumas décadas mais tarde, começariam a se dedicar ao estudo desse tema com profundidade. Muitas de suas questões pioneiras também motivam e aparecem em minha pesquisa. Outro trabalho importante é “Os desclassificados do Ouro”, lançado em 1982 por Laura de Mello e Souza. Apesar de o degredo não ser o tema central da obra, ela é capaz de fornecer importantes apontamentos para o estudo do aproveitamento de indivíduos indesejáveis pelos Estados modernos, ao mesmo tempo em que insere o extremo sul da América Portuguesa nesse sistema<sup>19</sup>.

Na transição para o século XXI, são desenvolvidos dois trabalhos, resultantes de teses de doutorado<sup>20</sup>, que se debruçaram exaustivamente sobre o tema do degredo. No ano 2000, é publicada a obra “Os excluídos do Reino”, de Geraldo Pieroni, que aborda o degredo como um resultado da política de controle e correção executada pela inquisição portuguesa<sup>21</sup>. Embora seu estudo se dedique somente ao degredo inquisitorial, sua visão sobre os delitos que poderiam resultar em condenação ao degredo revela, de maneira mais ampla, muito sobre a visão de criminalidade e pecado da época, e estes são, a meu ver, elementos importantes para o entendimento da prática do degredo. No ano seguinte, foi lançado “Convicts and Orphans”, do historiador norte-americano Timothy J. Coates<sup>22</sup>, que estuda como o Império Português utilizou

---

<sup>17</sup> TOMA, *op.cit.*, p.28

<sup>18</sup> COSTA, Emília Viotti da. **Primeiros Povoadores do Brasil: o problema dos degredados**. In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999. Entre as questões levantadas pela autora estavam: “Teriam sido numerosos esses degredados enviados para o Brasil? Qual a importância real desse grupo entre nossos primitivos colonizadores? Teriam sido elementos perturbadores da ordem na nova colônia ou aqui chegados se regenerariam? E, finalmente, fala-se e repete-se a insignificância dos crimes que o rigor das Ordenações Filipinas punia com o degredo. Mas quais seriam esses crimes? Que se considerava crime nessa época?”

<sup>19</sup> MELLO e SOUZA, Laura de. **Os desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004. 4ª edição. Em obra posterior, “Inferno Atlântico”, a autora retornou ao tema do degredo a partir de outra perspectiva, enfatizando o caráter purificador envolvido na ideia de degredar um criminoso. Ver: MELLO E SOUZA, Laura de. **Inferno Atlântico – Demologia e Colonização**. São Paulo, Companhia das Letras, 1993. p. 89.

<sup>20</sup> PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino: A Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília/SP: UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2000. p.12.

<sup>21</sup> *Ibid.*, p.13.

<sup>22</sup> COATES, Timothy. **Degredados e órfãos: a colonização dirigida pela Coroa no império português. 1550-1755**. Lisboa: CNCDP. 1998. Mais recentemente, o autor retornou ao tema do degredo, desta vez expandindo seu recorte para os séculos XIX e XX, com a seguinte obra: COATES, Timothy. **Convict**

degredados e meninas órfãs para povoar seus domínios coloniais. A compreensão global do degredo português apresentada por Coates, bem como a associação entre degredo e colonização, foram fundamentos importantes para esta investigação.

Há ainda dissertações de mestrado que auxiliam a compreender pontos ainda pouco debatidos sobre o degredo. Em “Imagens do Degredo” (2002), Maristela Toma analisa os aspectos jurídicos da prática e, a partir deles, propõe sua definição de degredo. Essa definição é um dos fundamentos teóricos desta dissertação<sup>23</sup>. O segundo estudo é o de Simei Torres, chamado “O cárcere dos indesejáveis”, que trata do degredo na Amazônia durante a segunda metade do século XVIII<sup>24</sup>. Por focar o extremo norte da América Portuguesa, é um trabalho que possibilita comparações com o extremo sul desse mesmo território. Por fim, também foram levadas em conta, para cotejos mais amplos, obras que enfocam os exílios penais análogos ao degredo português praticados por outros estados da Europa moderna, como a Espanha<sup>25</sup>, França<sup>26</sup>, Inglaterra<sup>27</sup> e Países Baixos<sup>28</sup>.

### Referenciais Teóricos

A ideia de degredo enquanto uma *expulsão penal*, desenvolvida por autores como Timothy Coates e Maristela Toma, leva em conta os aspectos punitivos dessa penalidade, observadas “as questões fundamentais do crime, da punição e das recompensas estatais relacionadas com os locais onde os cidadãos comuns eram forçados ou fortemente encorajados a residir”<sup>29</sup>. A partir da observação dos aspectos punitivos do degredo, é possível refletir sobre o próprio funcionamento de uma sociedade de Antigo Regime, na medida em que possibilita analisar quais

---

**Labor In the Portuguese Empire (1740-1932):** Redefining the Empire with Forced Labor and New Imperialism. Leiden: Brill, 2014

<sup>23</sup> TOMA, *op.cit.*

<sup>24</sup> TORRES, Simei Maria de Souza. **O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)**. Mestrado em História Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 2006.

<sup>25</sup> PIKE, Ruth. **Penal Servitude in Early Modern Spain**. Madison: University Of Wisconsin Press, 1983. Disponível integralmente em: [libro.uca.edu/pservitude/pservitude.htm](http://libro.uca.edu/pservitude/pservitude.htm). Acesso em 17/09/13.

<sup>26</sup> CHOQUETTE, Leslie Phyllies. **Frenchmen into Peasants: Modernity and Tradition in the peopling of French Canada**. Harvard University Press, 1997.

<sup>27</sup> EKIRCH, Roger A. **Bound for America: the transportation of British Convicts to the colonies, 1718-1775**. Oxford: Clarendon Press, 1987. Disponível em: [books.google.com.br](http://books.google.com.br). Acesso em 17/09/13.

<sup>28</sup> WARD, Kerry. **Networks of Empire: Forced Migration in the Dutch East India Company**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. Disponível em: [books.google.com.br](http://books.google.com.br). Acesso em 17/09/13.

<sup>29</sup> COATES, Timothy. **Degredados e órfãs: a colonização dirigida pela Coroa no império português. 1550-1755**. Lisboa: CNCDP. 1998. p. 27.

comportamentos presentes naquele mundo eram considerados indesejáveis a ponto de levar à expulsão territorial dos infratores das normas. Já a utilização dos degredados enquanto instrumentos colonizadores foi definida a partir da ideia de *colonização forçada*. Timothy Coates estuda o degredo enquanto:

“um conceito racional de colonização forçada de uma ou várias colônias por parte da metrópole europeia. Mais especificamente, o degredo era uma forma de colonização coerciva que, comutando a sentença original, forçava um criminoso a residir numa das várias colônias (...). Trata-se de locais onde o Estado pode reforçar um poder frequentemente tênue e para os quais não consegue atrair suficiente emigração livre.<sup>30</sup>”

Para o autor, o degredo, em seus diferentes níveis, é uma prática de exílio penal característica do período moderno, que se difere de outros tipos de expulsão penal existentes desde a antiguidade por estar centrado no aproveitamento de condenados pelos Estados europeus. Essa lógica utilitarista de aproveitamento dos condenados era essencialmente direcionada para a necessidade de aumento do contingente populacional europeu nas colônias. No caso do império colonial português, a condenação ao degredo implicava a expulsão de um criminoso do lugar onde havia cometido seu crime e seu envio para outro local dentro do reino, em Portugal ou em suas colônias. Era uma pena que servia para afastar elementos indesejáveis, ao mesmo tempo em que promovia o povoamento e defesa das colônias<sup>31</sup>. Dessa forma, Coates observa que esses degredados, ao lado de prostitutas e meninas órfãs, estavam tão conectados à colonização que integravam um processo que ele definiu como “colonização forçada e dirigida pelo Estado”<sup>32</sup>. A opção de utilizar essa definição de degredo nesta investigação se deu por ela ser capaz de mostrar as conexões inseparáveis entre o degredo moderno e a utilização dos condenados pelo Estado.

Nessa definição de degredo, também a *utilidade* dos condenados é um ponto essencial para a compreensão da prática. Nos estudos sobre a América Portuguesa,

---

<sup>30</sup> COATES, Timothy. **Degredados e órfãs: a colonização dirigida pela Coroa no império português. 1550-1755**. Lisboa: CNCDP. 1998. p. 28.

<sup>31</sup> TOMA, Maristela. **Imagens do degredo: história, legislação e imaginário (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas)**. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2002. p.51-68

<sup>32</sup> COATES, op. cit, p. xii.

Laura de Mello e Souza trata desse tema ao explicar a expulsão dos acusados do crime de vadiagem <sup>33</sup>:

“A eliminação dos vadios pela sua expulsão da capitania significava a supressão de uma gente onerosa e indesejável, mas esta possibilidade aparecia imediatamente associada ao emprego dos desclassificados em algo útil, mostrando muito bem a oscilação em que se viam envolvidas as autoridades. (...) O ônus eventualmente representado pelos desclassificados convertia-se, através do castigo, em trabalho, e portanto, em utilidade ”

Para a análise do degredo, essa definição foi levada em consideração por destacar a utilidade como forma de transformação de um ônus. No entanto, diferentemente da definição da autora, o ônus não foi representado pela categoria dos desclassificados sociais, mas, sim, pela categoria dos criminosos, que se tornam úteis através de sua condenação ao degredo<sup>34</sup>.

Outro dos referenciais teóricos utilizados foram as ideias de Antônio Manuel Hespanha sobre a organização da sociedade de Antigo Regime em torno do conceito de *ordem*, um elemento “central na imaginação política e jurídica moderna”<sup>35</sup>, e que, para o caso do degredo, permite compreender de que maneira os criminosos eram vistos como prejudiciais à pretendida ordem social. Ao mesmo tempo, essa visão ordenada do mundo, em que cada elemento tinha um lugar estabelecido, possibilita observar as diferenças na aplicação das penas de degredo, que variavam tanto em função da gravidade do crime cometido quanto em função do estatuto social dos degredados, ou seja, do lugar que cada criminoso a ser julgado ocupava dentro desse ordenamento do mundo de Antigo Regime. A esse aspecto se conectam outros igualmente importantes para compreender a natureza dessas relações desiguais entre os elementos das sociedades de Antigo Regime que se faziam presentes na determinação das penas de degredo, como as ideias de *equidade* e *justiça distributiva*. Esses conceitos, desenvolvidos em trabalhos de historiadores como Giovanni Levi, buscam explicar a

---

<sup>33</sup> MELLO E SOUZA, **Os desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004. p.107.

<sup>34</sup> É importante fazer essa diferenciação, pois embora os dois conceitos apresentem pontos de contato, não são sinônimos. Nas Ordenações Filipinas a vadiagem aparece como um dos muitos delitos que podem, mas não obrigatoriamente, levar à condenação ao degredo. Sob essa ótica, a vadiagem daria conta de explicar apenas uma parte dos condenados ao degredo, mas não o seu conjunto. Cf.: MELLO E SOUZA, *op.cit.*, p.92.

<sup>35</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. **Imbecillitas – As bem aventuras da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010.

natureza da justiça de Antigo Regime, cujo objetivo era a manutenção da justiça entre pessoas vistas como desiguais segundo o ordenamento do mundo, por meio da garantia de dar “a cada um o que lhe corresponde segundo seu status social”<sup>36</sup>.

Já a *fronteira* foi entendida a partir de um diálogo tanto entre definições que tratam das fronteiras da América Portuguesa de maneira mais ampla como aquelas que tratam especificamente da Fronteira Meridional desses territórios. Sérgio Buarque de Holanda, por exemplo, apresenta a fronteira como uma região “entre paisagens, populações, hábitos, instituições, técnicas, até idiomas heterogêneos que aqui se defrontavam, ora a esbater-se para deixar lugar à formação de produtos mistos ou simbióticos, ora a afirmar-se (...)”<sup>37</sup>. Essa definição geral, que trata a fronteira como uma região geograficamente indefinida, local de contatos, trocas e disputas, pode ser complementada pela definição apresentada por Helen Osório para a fronteira meridional luso-americana: “imprecisa, móvel, provisória e permeável”, marcada pela “deserção dos exércitos, o contrabando de gado e a apropriação de terras” e pelas “intensas trocas e a circulação de pessoas, que ocorriam à revelia das autoridades imperiais”<sup>38</sup>. Sobre este ponto, das dificuldades do Estado de controlar uma região distante como o extremo sul, Fábio Kühn ressaltou o espaço fronteiriço como uma região de controle precário do Estado devido à menor presença de seus agentes<sup>39</sup>. A definição apresentada por Mariana Thompson Flores, da fronteira meridional enquanto uma “fronteira manejada”, embora trate do período posterior ao recorte aqui proposto, também foi utilizada na dissertação por apresentar uma contribuição importante para a compreensão das singularidades da criminalidade em uma região fronteiriça como o Rio Grande de São Pedro. Assim, entre as muitas características dessa fronteira apresentadas pela autora, um dado central é o de que “viver em um espaço de fronteira era um aspecto que precisava ser, e de fato era, computado nas contas dos fronteiriços, nas redes que estabeleciam, nas suas estratégias de vivência. A fronteira, portanto, era um dado permanentemente manejado por aqueles atores”<sup>40</sup>. Todos esses elementos apresentados por diferentes autores são importantes

---

<sup>36</sup> LEVI, Giovanni. **Reciprocidade mediterrânea**. in: OLIVEIRA, Mônica. & ALMEIDA, Carla. Exercícios de micro-história. Rio de Janeiro: FGV, 2009

<sup>37</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Caminhos e Fronteiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 12

<sup>38</sup> OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p.45.

<sup>39</sup> KÜHN, Fábio. **Gente de Fronteira: Família, Sociedade e poder no sul da América Portuguesa – Século XVIII**. Tese de Doutorado, UFF, 2006. p.21.

<sup>40</sup> FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. **Crimes de fronteira : a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)** . Porto Alegre : EDIPUCRS, 2014. pg. 80 e 88.

para se pensar o problema do degredo, seja no aspecto das dificuldades envolvidas em sua implantação em uma região de difícil controle metropolitano, seja na relação dos degredados com a mobilidade característica destes territórios.

Por sua vez, as relações entre as diferentes autoridades e instituições locais e metropolitanas envolvidas na aplicação da pena do degredo levaram em consideração as discussões sobre a natureza da monarquia lusitana e sua relação com seus domínios ultramarinos desenvolvidas nas últimas décadas na historiografia sobre o período colonial, principalmente aquelas análises que perceberam uma maior possibilidade de negociação dos colonos com o poder central<sup>41</sup>. Nesse sentido, alguns pressupostos relacionados ao conceito de *monarquia pluricontinental*, por exemplo, foram importantes para pensar o recorte aqui proposto. Inicialmente desenvolvido por Nuno Monteiro, o conceito passou a ser utilizado por historiadores brasileiros como Maria de Fátima Gouvêa e João Fragoso, entendido como uma ideia “capaz de dar conta da dinâmica do império português (...), nele incluindo a concepção corporativa (autonomia dos corpos sociais)” e caracterizada “pela presença de um poder central fraco demais para impor-se pela coerção, mas forte o suficiente para negociar seus interesses com os múltiplos poderes existentes no reino e nas conquistas”.<sup>42</sup>

## Fontes

Nesta pesquisa, o degredo foi analisado a partir de diferentes tipos de fontes, cada uma com suas especificidades. Um primeiro exemplo é dado pelas fontes relativas a processos judiciais, vindas tanto dos tribunais eclesiásticos quanto daqueles de caráter mais secular, que informam sobre a vida de um condenado ao degredo antes do cumprimento de sua pena. Geraldo Pieroni, em “Os excluídos do Reino”, utilizou como principal fonte processos inquisitoriais dos tribunais do Santo Ofício de Lisboa, Coimbra e Évora, que tiveram como resultado a condenação ao degredo para o Brasil

<sup>41</sup> Sobre a discussão entre as diferenças das concepções de “antigo sistema colonial” e “antigo regime nos trópicos”: FRAGOSO, João ; GOUVEIA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda, "Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império", *Penélope*, Revista de História e Ciências Sociais, Lisboa, v. 23, p. 67-88, 2000; HESPANHA, A. M. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do Império colonial português. In: (org.). **Na trama das redes – Política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; SOUZA, Laura de Mello. SOUZA, Laura de Mello e. Política e Administração Colonial: problemas e perspectivas. In: **O sol e a sombra**. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>42</sup> FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII**. Revista Tempo, n. 27, Junho de 2009. pg. 42

entre 1580 e 1720<sup>43</sup>. Entre as fontes que utilizo pertencentes a este primeiro grupo, estão os processos do Juízo Eclesiástico do Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre.

Um segundo conjunto de fontes utilizadas são as administrativas, que possibilitam observar em mais detalhes as estratégias tanto da Coroa, envolvendo o aproveitamento de degredados na ocupação e manutenção de seus domínios, quanto dos condenados, em busca da flexibilização de suas penas através do pedido de comutação e do perdão. Um exemplo de uso desses documentos é dado pela dissertação de mestrado de Simeí Torres sobre o degredo na Amazônia portuguesa<sup>44</sup>, que utiliza uma série de fontes administrativas – como ofícios, cartas régias, petições sobre diversos aspectos administração das Capitanias, tanto de origem metropolitana quanto colonial – com o objetivo de analisar a implantação e o funcionamento da prática de degredo da região estudada. Entre a documentação administrativa que utilizamos está a documentação de diferentes capitanias do Arquivo Histórico Ultramarino, disponibilizadas por meio do Projeto Resgate, e documentos produzidos por diversas autoridades coloniais, presentes no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (por meio de seus anais já publicados) e no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

Um terceiro grupo de fontes situa-se na interseção entre as fontes administrativas e as fontes judiciais e consiste nos registros sobre o degredo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, pertencentes aos Livros dos Degredados. A utilização dessa documentação pelos historiadores ainda é bastante recente e rara, não tendo sido localizado nenhum trabalho que utilize essa importante fonte para abordar o degredo no recorte da fronteira meridional aqui proposto. No âmbito do conjunto da América Portuguesa, uma das primeiras pesquisas a utilizar esse conjunto de livros foi um artigo de Janaína Amado, publicado no ano de 2000, que destacou as principais informações contidas nos 45 volumes:

“nome, profissão, filiação, cônjuge, autor da ação, naturalidade, estado civil, sexo, idade, local de moradia, crime cometido, data, destino e valor pecuniário da pena (alguns escrivães transcreveram também a parte substantiva da sentença), data da viagem, e, quando aplicável, data, razão e

---

<sup>43</sup> PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino: A Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília/SP: UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2000.

<sup>44</sup> TORRES, Simeí Maria de Souza. **O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)**. Mestrado em História Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 2006.

teor do acórdão, da comutação ou do perdão, data e motivo da liberdade e data do falecimento.”<sup>45</sup>.

Nos anos que se seguiram, esses documentos voltariam a ser utilizados por Amado, em artigo de 2007 sobre o degredo feminino, e na dissertação de Simei Torres sobre os degredados na Amazônia Colonial. Por sua vez, as teses de Geraldo Pieroni e Tomothy Coates, os mais completos trabalhos dedicados ao tema, utilizam-se de outras fontes presentes no ANTT, como os processos inquisitoriais, no caso de Pieroni, mas não os Livros dos Degredados. Coates, somente mais recentemente, ao voltar ao tema do degredo com a publicação do livro “Convict Labor In the Portuguese Empire”<sup>46</sup>, passou a utilizar alguns dados desse conjunto documental.

Por fim, há as fontes paroquiais, que se diferenciam das demais por fornecerem o maior número de informações sobre o destino dos degredados após o recebimento da sentença, ao apontar as possibilidades de inserção dessas pessoas nas sociedades para onde eram forçadamente enviadas. Como apontou Fragoso <sup>47</sup>, os documentos paroquiais “possibilitam reconstruir as relações de vizinhança, a geografia do parentesco, das alianças horizontais e verticais (clientela)”, recuperando a história social de um grupo “na medida em que capturavam as opções dos católicos, ou de quase todos, que constituíam a dita população católica em momentos decisivos de suas vidas”. Um dos raros exemplos de sua utilização para o estudo do degredo é dado por Fábio Pontarolo, em sua dissertação de mestrado sobre trajetórias de degredados em Guarapuava no século XIX<sup>48</sup>. Além de fontes administrativas, como as cartas de guia (que acompanhavam cada degredado no momento de sua chegada à localidade onde iria cumprir sua pena e por vezes forneciam informações detalhadas sobre a vida pregressa e sua condenação), o autor se utiliza amplamente de registros paroquiais de casamento, batismo e óbito da Freguesia de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava. Seu objetivo ao utilizar tais documentos foi buscar quais ofícios ou cargos públicos foram exercidos

---

<sup>45</sup> AMADO, Janaína. **Viajantes Involuntários: degredados portugueses para a Amazônia Colonial**. História, Ciência, Saúde – Manguinhos. Vol. IV, setembro de 2000. p. 814-5.

<sup>46</sup> COATES, Timothy. **Convict Labor In the Portuguese Empire (1740-1932): Redefining the Empire with Forced Labor and New Imperialism**. Leiden: Brill, 2014.

<sup>47</sup> FRAGOSO, João. **Efigênia angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial**. Topoi, v. 11, n. 21, jul.-dez. 2010. p.76.

<sup>48</sup> PONTAROLO, Fábio. **Degredo interno e incorporação no Brasil meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX**. Programa de pós-graduação em História, UFPR, Dissertação de Mestrado, 2007.

por eles, os casamentos que consumaram com colonos ou indígenas da região, assim como quem foi padrinho desses casamentos, os filhos que tiveram, a condição social e propriedades que mantinham e quanto tempo viveram. Todas essas informações o possibilitaram reconstruir as trajetórias desses condenados ao degredo e o processo assimilativo dessas pessoas remetidas a Guarapuava, levando em conta as estratégias envolvidas na inserção em uma sociedade marcada pela hierarquia, pela pobreza e pela estigmatização da cor.

### **Metodologia**

A metodologia desta pesquisa procurou analisar as diferentes nuances da prática do degredo a partir da análise mais detida em alguns casos particulares e, ao mesmo tempo, buscando inserir tais sujeitos em seu contexto, com o objetivo de elaborar um quadro mais amplo sobre a prática do degredo e o perfil dos degredados, e, quando possível, apresentar algumas estimativas numéricas sobre o tema. Assim, por um lado, foi proposta uma redução da escala de observação, privilegiando as ações individuais, seguindo o exemplo da micro-história italiana ao procurar ressaltar algumas trajetórias de vida de degredados, observando aspectos como sua vida anterior à pena, as circunstâncias em que foi aplicada a penalidade de degredo, como foi a sua inserção social durante o tempo em que foi degredado e ainda sua vida após o término deste período. Por outro lado, junto à observação dessa escala reduzida, foi dada também atenção a aspectos observáveis em uma escala mais ampla, levando em conta modelos explicativos mais gerais e também procurando inserir os casos individuais analisados em seus contextos.

Para isso, alguns dos dados serão analisados de forma seriada, procurando observar rupturas e continuidades nos elementos que grande parte da documentação sobre o degredo traz em comum: profissão do condenado, idade, local de moradia, detalhes sobre sua condenação ao degredo, tribunal responsável por esta condenação e ainda a existência ou não de perdão e comutação da pena original. A partir da documentação, elaborou-se um banco de dados que traz todos os casos de degredo localizados ao longo desta pesquisa, tanto os individuais quanto os coletivos (casos em que o número exato de degredados não é explicitado na documentação, dificultando sua contagem). Este banco de dados foi dividido em dois conjuntos: o dos degredos externos (enviados de Portugal para a fronteira) e o degredo interno (enviados de outras capitâneas da América Portuguesa para a fronteira), que se encontram, em uma forma

resumida, nos anexos ao final desta dissertação. Cabe observar que, nesse banco de dados, foram contabilizados não apenas os degredados que efetivamente residiram na Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, mas também todos aqueles casos que, apesar da condenação, acabaram não sendo enviados para a fronteira meridional, fosse por perdão, fuga ou doença. Ainda que pouco numerosos, a inclusão desses casos no banco de dados foi considerada importante, uma vez que, apesar de não terem chegado até a região fronteira, tais casos também revelam as intenções da Coroa e da administração da justiça em enviá-los para lá. Por isso, a categoria apresentada nos gráficos e tabelas ao longo do texto não é a de “degredados”, mas sim de “condenados ao degredo”, por incluir também esses casos não concretizados de degredo.

Assim, a análise das fontes que mencionam degredados, como as correspondências entre autoridades coloniais e demais documentos burocráticos, levou em conta a origem e o destino dos degredados, os crimes pelos quais foram condenados, sua participação em atividades úteis para a colonização e as eventuais negociações que existiram em relação ao cumprimento da pena. A partir dessas informações, não apenas o estudo das relações entre o degredo e a expansão meridional luso-brasileira foi levado em conta, mas também, para aqueles casos de degredados em que foi possível reunir um maior número de informações, pretendeu-se realizar uma reconstituição (ainda que lacunar) de suas trajetórias de vida. Há ainda o grupo de documentos de caráter jurídico, como ordenações e regimentos, que foram analisados a partir de itens como os crimes previstos de serem punidos com degredo, a relação entre a duração das penas e a gravidade dos delitos e as recomendações quanto ao cumprimento das penas. Dessa forma, pretendeu-se verificar a noção de criminalidade que era associada ao degredo.

Quanto à reconstrução de algumas trajetórias individuais de degredados e outras análises mais detidas em alguns casos de degredo, a importância em seguir os nomes dos sujeitos estudados foi fundamental, tal como ressaltada por Ginzburg ao tratar do *método onomástico*, onde o nome “guia o investigador no labirinto documental” por ser “aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas”<sup>49</sup>. Nesta pesquisa, alguns nomes de degredados têm se destacado e apontam para a

---

<sup>49</sup> GINZBURG, Carlo. **O nome e o como**. In: A Micro-História e outros ensaios. Rio de Janeiro: Difel, 1989. p.174.

potencialidade do cruzamento de diferentes fontes, sejam jurídicas, administrativas ou paroquiais, para reconstituir suas trajetórias e estratégias de inserção social.

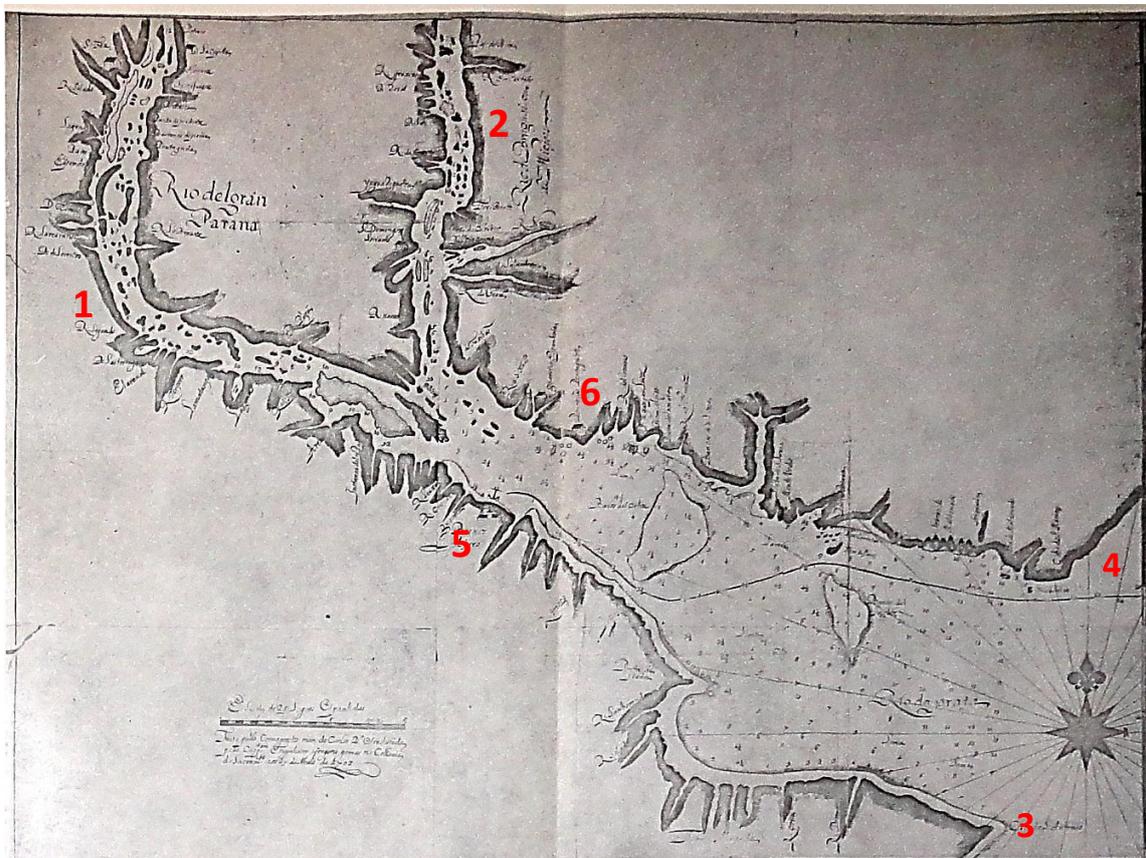
### **Organização dos Capítulos**

A dissertação encontra-se dividida em duas partes, cada uma com três capítulos. Na primeira parte, chamada “colonização dirigida e forçada na formação da fronteira meridional da América portuguesa”, as atenções foram voltadas para os usos políticos do degredo como uma das formas utilizadas para garantir o domínio da fronteira meridional. Seus três capítulos estão organizados de maneira cronológica, acompanhando os avanços lusitanos em direção ao Prata. Assim, o **Capítulo 1**, “Novas terras para onde degredar: o degredo e o Rio Da Prata (1680-1737)” trata dos princípios da implementação da prática de degredo na região, quando passou a primeiramente ser utilizada na Colônia do Sacramento. O **Capítulo 2**, “A expansão da fronteira meridional em tempos de guerra (1737- 1775)”, analisa como o Rio Grande de São Pedro e a Ilha de Santa Catarina também entram em cena como local de recebimento de degredo. Por fim, o **Capítulo 3**, “o auge e o declínio do degredo na fronteira meridional (1775 – 1810)”, trata do período após a perda definitiva da Colônia do Sacramento, quando ocorre o auge do degredo para a Ilha de Santa Catarina, que aparece como um dos principais destinos de degredo em todo o império português. Na segunda parte, intitulada “Trajetórias fronteiriças: degredados em uma sociedade setecentista”, os próprios degredados e suas histórias passam a ser os protagonistas. Assim, no **Capítulo 4**, “O degredo que pune: criminalidade e expulsão penal”, a dimensão criminal e penal do degredo é investigada. No **Capítulo 5**, “Degredados, suas qualidades, cores e ocupações: adaptações entre o reino e a fronteira”, a busca é pela definição de quem eram esses degredados antes de serem enviados para o Sul. Por fim, no **Capítulo 6**, chamado “A vida no exílio penal: utilidade, purgação e transformação”, o foco passa a ser os rumos que a vida dos condenados ao degredo poderiam tomar durante e após o cumprimento de suas penas.

## PARTE I

### COLONIZAÇÃO DIRIGIDA E FORÇADA NA FORMAÇÃO DA FRONTEIRA MERIDIONAL DA AMÉRICA PORTUGUESA

Colônia do Sacramento, maio de 1703. Gregório Gomes Henriques, engenheiro militar português, finaliza sua cópia de um mapa do Rio da Prata, feito originalmente pelo cosmógrafo-mor de Carlos II, da Espanha. Nele, reproduzido abaixo, se vê o largo Rio - na verdade um estuário formado pelo encontro dos rios Paraná (1) e Uruguai (2), chamado da Prata desde o início do século XVI, quando se espalhavam pela Europa as notícias de uma serra em que abundava aquele precioso metal. Em seu canto inferior esquerdo, vê-se a entrada do Rio, delimitada ao Sul pelo Cabo de San Antônio (3) e ao Norte pelo Cabo de Santa Maria (4) - este último descoberto em expedição portuguesa em 1512. Adentrando pelo estuário na margem meridional do Rio da Prata, destaca-se Buenos Aires (5), fundada pela primeira vez em 1536 e, após ser destruída por indígenas, estabelecida definitivamente em 1580. À sua frente, na margem setentrional, uma pequena casa marca o local onde se lê: Povoação Portuguesa (6), ou, para os lusitanos, a Colônia do Santíssimo Sacramento do Rio da Prata.<sup>50</sup>



<sup>50</sup> POSSAMAI, Paulo. *A vida quotidiana na colônia do Sacramento : (1715-1735)*. Lisboa : Ed. Livros do Brasil, 2006. p.38.

Imagem 1: Mapa do Rio da Prata. 27 de Maio de 1703. Editado com a adição das legendas para este trabalho. No canto inferior esquerdo, lê-se: “Escala de 25 Legoas Espanholas. Feito pello Cosmographo mor de Carlos 2º traduzida pello Capp.<sup>tam</sup> Engenheiro Gregório Gomes na Collonia do Sacram.<sup>to</sup> aos 27 de Maio de 1703” Reproduzido em: ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973 .pp. 136 -137. O original encontra-se em: Biblioteca da Ajuda (Lisboa), Ms. 51-V-37, fl.125.

Gregório, o autor desta cópia, não se encontrava na Colônia do Sacramento por sua vontade própria, chegando lá na condição de degredado, após ser expulso do Rio de Janeiro – onde, apesar dos importantes serviços prestados nas fortificações daquela cidade, seu trabalho parece ter desagradado ao governador, que o obrigou a residir na longínqua praça lusitana no Rio da Prata<sup>51</sup>. Mesmo enquanto degredado, sua atuação na engenharia militar – a começar pelo próprio mapa em questão – foi muito útil à organização das defesas daquele recém-fundado posto avançado lusitano, e da qual a Coroa soube muito bem se utilizar para buscar assegurar seus domínios naquelas terras disputadas com os espanhóis – como a própria autoria original do mapa já denuncia. Nessa peça cartográfica, está rerepresentado o motivo pelo qual aquele engenheiro degredado que a desenhou havia sido destinado para aquela região, assim como muitos outros condenados que também chegariam após ele: o Rio da Prata, que desde meados do século XVII passou a atrair a expansão lusitana, impulsionando o território da América Portuguesa a estender-se até alcançar sua margem setentrional, onde finalmente seria fundada a Colônia do Sacramento em 1680, e para onde, desde então, o envio de degredados foi um importante recurso utilizado pela Coroa e suas autoridades coloniais para assegurar a defesa e o povoamento em uma região com necessidade de aumento populacional.

Esses elementos que podem ser percebidos a partir da leitura do mapa – a presença de degredados ali, sendo utilizados pela Coroa para seus propósitos de conquista e colonização, e o próprio local ali desenhado, que impulsionou essa expansão e justificou a presença de condenados para lá, bem como para todo o resto da fronteira meridional que se constituiria ao longo do século XVIII – são alguns dos principais aspectos que guiarão esta primeira parte da dissertação.

---

<sup>51</sup> LESSA, Aluísio Gomes. **Estigma, Utilidade e Inserção de degredados na Colônia do Sacramento (século XVIII)**. UFRGS, Trabalho de Conclusão de Curso, 2012. pg. 29-31.

## CAPÍTULO 1

### Novas terras para onde degredar: o degredo e o Rio Da Prata (1680-1737)

*Enviam para as pedras os vadios*

*Que, na forma das ordens, mandar devem*

*Habitar em desterro novas terras.*

Tomás Antônio Gonzaga, “Cartas Chilenas”<sup>52</sup>

#### 1.1 Os Antecedentes Platinos (1640-1680)

Buenos Aires, ano de 1643. Ambrósio Pereira, português residente naquele porto desde os anos de 1630, casado com uma *criolla* daquela cidade, declarado agricultor e proprietário de casa e *chacra poblada* com sete escravos, é expulso para Córdoba. Três anos após seu desterro, recebeu uma provisão que o permitia deixar Córdoba quantas vezes desejasse, sem que fosse penalizado por isso. Com isso, Pereira acaba retornando para sua família em Buenos Aires. Em 1649, no entanto, ocorre um novo desterro para Córdoba, desta vez junto de toda sua família. Esse caso não foi fato isolado naquela sociedade platina daquele período, e outros portugueses que lá residiam também foram enviados para o interior do território, como Tomás Machado, o comerciante Antônio Martinez Piolino e Gonçalo Álvares.<sup>53</sup>

Por conta da importante presença portuguesa em Buenos Aires, percebe-se que, antes mesmo da fundação da Colônia do Sacramento, o degredo envolvendo luso-brasileiros já ocorria no Rio da Prata, porém em sua margem meridional e por forças espanholas. Os portugueses ali instalados tinham variadas vivências: alguns deles eram “comerciantes com ligações do ultramar ao Peru”, outros “grandes conhecedores jurídicos” e ainda havia aqueles que lá “chegaram pobres”. Como aponta Rodrigo Ceballos, a expulsão que atingiu esses lusitanos deve ser compreendida dentro daquele contexto de meados do século XVII, quando, após o fim da União Ibérica, uma ordem régia castelhana de 1641 determinava que os portugueses que se encontrassem no porto de Buenos Aires fossem expulsos ou removidos para uma distância mínima de 20 léguas. No entanto, ressalta o autor, apesar de tais expulsões, a Restauração Portuguesa

<sup>52</sup> Acusado de participação na Inconfidência Mineira, Gonzaga foi degredado para Moçambique, onde permaneceu até falecer, em 1810.

<sup>53</sup> CEBALLOS, Rodrigo: **Arribadas Portuguesas** : A participação Luso-Brasileira na constituição social de Buenos Aires, (c.1580-c.1650), Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2008. pp.247 e 274.

não significou uma ruptura da presença lusitana naquele porto, uma vez que se verifica a continuidade de portugueses vivendo e comerciando lá, pois, acima de um sentimento de anti-lusitanismo após o fim da União Ibérica, o que se observa são esses sujeitos integrando as redes de interesse daquela sociedade, na qual se “entrelaçaram a uma elite local benemérita, dissipando-a, reelaborando-a, sendo parte integrante e incorporada às redes de cumplicidade”.<sup>54</sup>

Comparado ao degredo lusitano, a prática de expulsão penal hispânica possuía algumas especificidades<sup>55</sup>. Assim como ocorreu em Portugal, as penas equivalentes ao degredo já aparecem nos primeiros códigos legais espanhóis. Enquanto na legislação portuguesa o degredo é um termo amplo aplicado para diferentes tipos de penalidades, no mundo hispânico as modalidades de punição pareciam ser mais bem delimitadas, recebendo três denominações distintas: o *destierro*, que normalmente significava o banimento para outra localidade dentro da mesma província; a *relegación*, que levava os condenados ao banimento em uma colônia no além mar; e por fim, o *extrañamiento*, que, assim como na legislação portuguesa, levava à desnaturalização dos condenados e ao conseqüente banimento do solo da Espanha e seus domínios no ultramar, para onde eles não poderiam retornar. Apesar desses diferentes conceitos, na prática, assim como acontecia no Império Português, nem sempre as autoridades, quando os aplicavam, mantinham uma clara distinção entre eles, podendo usar um no lugar do outro<sup>56</sup>. De qualquer forma, no caso dos portugueses residentes em Buenos Aires, o tipo de exílio aplicado foi uma variação do *destierro*, já que o destino, Córdoba, também se localizava na América Meridional.

De acordo com Caldwell, a principal diferença entre o degredo português e o *destierro* e *relegación* espanhóis reside no fato de que os envios de condenados no mundo lusitano dava-se sobretudo no sentido Portugal-Brasil, mas não no sentido oposto: era pouco comum degredados serem enviados das colônias para Portugal, da mesma forma que ocorria entre a Grã-Bretanha e as colônias britânicas na América do Norte, o que diferia da prática espanhola de exílio em que o fluxo de condenados fluía em ambos os sentidos, já que “a mais comum forma de exílio não era nem judicial nem local, mas envolvia o direito do vice-rei ou governador para mandar de volta à Espanha

---

<sup>54</sup> *Ibidem*, pg.168-169 e 249-250.

<sup>55</sup> CALDWELL, Robert G. Exile as an Institution. **Political Science Quarterly**, Vol. 58, No. 2 (Jun., 1943), Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2144917>. Acesso em 26.01.2016. pp. 239-262.

<sup>56</sup> CALDWELL, op. cit, p. 242-244.

qualquer pessoa que ele pudesse julgar ser indesejável”, atitude esta que serviria ao propósito de “preservar a pureza da fé e a paz de seus domínios distantes”.<sup>57</sup>

Neste mesmo período, em que portugueses residentes em Buenos Aires foram desterrados para o interior e em que os portugueses ansiavam por um retorno ao Rio da Prata, o fim da União Ibérica também provocou um outro movimento rumo ao sul da América Portuguesa. Esse movimento contou com ações tanto de empreendimentos privados quanto por aquelas dirigidas pela Coroa, a qual se orientava pelo princípio do *uti possidetis*<sup>58</sup>. Os primeiros passos nessa trajetória foram dados pelos paulistas, que progressivamente estabeleceram povoados definitivos onde antes havia apenas uma tímida presença lusitana e luso-brasileira em Paranaguá (1648)<sup>59</sup>, Ilha de São Francisco. (1658)<sup>60</sup>, Ilha de Santa Catarina (1673)<sup>61</sup> e, finalmente, no final do século XVII, em Laguna<sup>62</sup>. Esses quatro estabelecimentos podem ser compreendidos dentro de um mesmo movimento de expansão vicentina rumo ao sul, motivada essencialmente pela busca de metais preciosos, e estiveram dentro dos limites portugueses estabelecidos pelo Tratado de Tordesilhas, ao contrário do que ocorreria com a fundação da Colônia do Sacramento em 1680.

## 1.2 Degredados em tempos de Crise do Império Português (1680-1705)

Ilha de São Gabriel, janeiro de 1680. Após passarem por esse ponto de referência no Rio da Prata, onde deveria ser fundada a Colônia do Sacramento, a expedição de Manuel Lobo acaba aportando em uma pequena península em frente a ela. Assim, quatro décadas mais tarde, após o fim da União Ibérica, podemos sair de Buenos Aires e cruzar o Rio da Prata rumo à sua margem setentrional para, enfim, encontrar a prática do sistema de degredo chegando àquela região com a fundação da Colônia do Sacramento. Se pelo lado hispânico a Restauração Portuguesa que pôs fim à União

<sup>57</sup> CALDWELL, op.cit., p.253

<sup>58</sup> Princípio jurídico que estabelece que aquele que ocupa de fato um território possui direitos sobre ele.

<sup>59</sup> Desde o final do século XVI a região de Paranaguá despertava o interesse dos paulistas em busca de ouro. SCHWARTZ, Stuart B. **Brasil colonial: plantaciones y periferias, 1580-1750**. In: BETHELL, Leslie(ed.). *Historia de América Latina*. Vol.3: América Latina Colonial: economía. Barcelona: Editorial Crítica, 1990. p.235.

<sup>60</sup> PIAZZA, Walter Fernando. **A Colonização de Santa Catarina**. Porto Alegre : BRDE, 1982. p.37

<sup>61</sup> Empreendimento comandado por Francisco Dias Velho, natural de São Paulo. PAULI, Evaldo. **A Fundação de Florianópolis**. Florianópolis: Edeme, 1973. pp.59-61.

<sup>62</sup> Empreendimento realizado por Domingos de Brito Peixoto, natural de São Vicente, acompanhado por seus dois filhos. KÜHN, Fábio. **Gente de Fronteira: Família, Sociedade e poder no sul da América Portuguesa – Século XVIII**. Tese de Doutorado, UFF, 2006. pp. 29-35.

Ibérica em 1640 refletiu nos domínios espanhóis do Rio da Prata com uma mudança de comportamento em relação aos lusitanos residentes em Buenos Aires, gerando inclusive algum grau de perseguição, pelo outro lado, o dos lusitanos, este mesmo evento representou o início da expansão de seus domínios na América em direção ao dito Rio da Prata.

“A Colônia do Sacramento não escapou ao destino de tantas praças longínquas, e, a partir de 1689-1690, aparece também como um centro de degredo”<sup>63</sup>. É assim que Luís Ferrand de Almeida descreve a situação da Colônia quanto ao recebimento de condenados ao exílio penal em seus primeiros anos de existência. E é ela que leva ao objetivo deste primeiro subcapítulo: compreender como, em poucos anos, uma região até então desabitada passa a integrar o sistema de degredo do Império Português, tornando-se um centro de recebimento de degredados. Para compreender como o degredo chegou à Colônia do Sacramento é preciso, antes, compreender brevemente como essa prática se espalhou pelos domínios ultramarinos portugueses.

A história da expansão ultramarina lusitana, desde o seu início, demonstra uma prática que se observaria quase três séculos mais tarde na Colônia do Sacramento: a chegada a novos territórios a serem conquistados era seguida pela incorporação desses novos domínios ao sistema de degredo. Assim que seus primeiros enclaves se estabeleceram na costa ocidental da África, assim como nas Ilhas Atlânticas, esses locais passaram a receber condenados ao degredo. Como afirmou Coates, a partir da adição desses novos territórios durante o século XV “a punição com o degredo foi rapidamente entrelaçada em um novo tecido que misturava o interno com o ultramarino”. A afirmação se justifica pelo fato de que aqueles criminosos originalmente sentenciados para o exílio interno em Portugal passaram a poder ter suas penas comutadas para o Norte da África, assim como as penas que estipulavam o envio para o Norte da África poderiam ser comutadas para Portugal, ocorrendo o mesmo entre Açores, Madeira, Cabo Verde e o Norte da África<sup>64</sup>.

Assim como na África, a Ásia Portuguesa recebeu degredados desde muito cedo. Já em sua primeira viagem, Vasco da Gama levou em sua companhia dez degredados, um dos quais foi o primeiro a pisar em Calicute em busca de informações sobre a nova

---

<sup>63</sup> ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973. p.68.

<sup>64</sup> COATES. Timothy. **Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1775**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998.

terra<sup>65</sup>. Da mesma forma se deu com a América Portuguesa, para onde os primeiros degredados foram enviados ainda por Pedro Álvares Cabral. Pero Vaz de Caminha sobre eles escreveu que o capitão “mandou (...), para lá ficar, um mancebo degredado, criado de D. João Telo, a que chamam Afonso Ribeiro, para andar lá com eles [os índios] e saber de seu viver e maneira”, deixando claro, com isso, a utilidade desses sujeitos como informantes, mas não somente, sendo também vistos como um primeiro elemento a ser usado para propagação da fé católica: “se os degredados que aqui hão de ficar aprenderem bem sua fala e os entenderem (...) não duvido fazerem-se cristãos”<sup>66</sup>.

Já na época da Colônia do Sacramento, o sistema de degredo não era o mesmo daqueles primeiros tempos. Durante o século XV e XVI, observa-se que os primeiros degredados tanto na África como na Ásia e na América cumpriam o papel de lançados<sup>67</sup>, ou seja, criminosos deixados nos novos territórios para obter informações sobre as novas terras. Largados à sua própria sorte em novos continentes, esses primeiros degredados mereceram algumas linhas nos relatos que se fizeram dessas expedições, como a Carta do Mestre João, que, assim como Caminha, acompanhou Cabral na sua chegada ao Brasil:

“O capitão determinou de fazer saber ao nosso Sereníssimo Rei o achado desta terra e de deixar nela dois homens banidos. (...) Como foi dito, deixou dois homens banidos no dito lugar, os quais começaram a chorar. E os homens daquela terra os confortavam e mostravam ter piedade deles”<sup>68</sup>.

Assim, largados em terras desconhecidas, sua presença atendia muito mais às necessidades imediatas das expedições de estabelecer os primeiros contatos com terras e povos desconhecidos do que a uma sistemática política colonizatória planejada pela Coroa. Embora não tenha sido detectada a presença de tais elementos nos primeiros contatos dos portugueses com a Colônia do Sacramento, a figura dos lançados parece ter sobrevivido na América Portuguesa do século XVII, sob a forma de utilização de criminosos no desbravamento dos sertões em busca de metais preciosos – chegando mesmo a integrar parte da expansão meridional dos domínios lusos na expedição que

---

<sup>65</sup> CRUZ, Maria Augusta Lima. **Degredados e Arrenegados portugueses no espaço índico, nos primórdios do século XVI**. . In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2, 1999. pp. 176 – 177.

<sup>66</sup> Carta de Pero Vaz de Caminha, 1º de maio de 1500. In: AMADO, Janaína & FIGUEIREDO, Luiz Carlos. **Brasil 1500: quarenta documentos**. Brasília/São Paulo: Editora da Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001. p. 86 e 108-109.

<sup>67</sup> COATES, op.cit.

<sup>68</sup> Carta de Mestre João, 1º de maio de 1500. In: AMADO & FIGUEIREDO, *op.cit.*, p.137.

visava ao descobrimento das minas de ouro em Paranaguá<sup>69</sup>. No entanto, apesar de essa prática ainda existir no século XVII, a utilização de degredados na Colônia do Sacramento deu-se de forma distinta, já que a região do Prata não era uma região desconhecida<sup>70</sup> dos portugueses, para que fosse necessário, antes da fundação daquela praça, enviar degredados para obter informações e estabelecer os primeiros contatos. Pelo contrário, ao invés da presença de lançados, o que se observa desde a primeira década de sua fundação é um controle bastante grande das autoridades sobre o envio desses condenados.

No entanto, antes de avançar pelo século XVIII adentro, é necessário traçar brevemente algumas considerações sobre o desenvolvimento do sistema de degredo na América Portuguesa entre os séculos XVI e XVII, ressaltando-se que ainda resta muito a ser estudado neste recorte. Embora a presença de degredados portugueses na América seja constatada desde 1500, seriam necessários mais alguns anos até que houvesse uma política oficial da Coroa em relação à integração desse território ao seu sistema de degredo. A primeira ação nesse sentido ocorre em 1535, com a tentativa de substituir as penas de degredo de São Tomé para a América. No entanto, devido à tradição já estabelecida daquela ilha dentro do sistema, a medida não surtiu efeito. Somente em 1549 os degredados chegariam em grande quantidade, junto com Tomé de Sousa<sup>71</sup>. A partir de então, o território passaria a receber grandes quantidades de degredados, tanto os vindos diretamente do reino quanto os condenados pelos tribunais de colônias como Goa e Angola. E, uma vez integrado ao sistema, esse território também passou a condenar seus próprios criminosos ao degredo. Quanto aos destinos dos condenados no

---

<sup>69</sup> . É o que se observa nas instruções reais, datadas de 1664, para o descobrimento das Minas de Paranaguá: “algumas pessoas retiradas por crimes (...) que sendo necessário aproveitar-se (...) das ditas pessoas para algumas notícias ou informações que do que se pretende nesse descobrimento, lhe possa perdoar e perdoe em meu nome o tal crime...”

<sup>70</sup> “Seguireis vossa viagem pelo Rio da Prata, e conforme o parecer que se tomou de várias pessoas que navegaram por ele se assentou que o sítio mais conveniente, e seguro, e de maior consideração era a ilha de São Gabriel, que fica defronte de Buenos Aireas, e mais avante pelo Rio acima de Montevideo, por ser o de melhor siguidoiro, fundo, com água, lenha, sitio sadio ao desembarcar dos navios, e resguardo dos tempos (...)Regimento que o Governador do Rio de Janeiro, Dom Manuel Lobo, levou para a Fortaleza do Sacramento do Rio da Prata” In: MONTEIRO, Jonathas da Costa Rego. **A Colônia do Sacramento (1680-1777)**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1937, Volume II, p.8.

<sup>71</sup> O número de degredados que teriam acompanhado Tomé de Souza é incerto. Ainda no século XVI, Gabriel Soares de Souza relata que com ele teriam vindo “seiscentos soldados e quatrocentos degredados” (SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1938. P.126). Já Capistrano de Abreu inverte essa estimativa, falando de “quatrocentos soldados, seiscentos degredados, muitos mecânicos(...)” que o teriam acompanhado. (ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial & Os caminhos antigos e o Povoamento do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1963. p.72.). Bem mais recentemente, Geraldo Pieroni apontou que a documentação sobre o episódio relata apenas “algumas dezenas de degredados” (PIERONI, *op.cit.*, p. 33).

Brasil, há um exemplo de 1655, quando Salvador estabelece seus próprios locais para o cumprimento das penas, tomando como base as sentenças utilizadas pela Justiça em Portugal.<sup>72</sup>

Finalmente, ao final do século XVII, podemos chegar à Colônia do Sacramento e observar como a prática do degredo chegou àquela Praça. Em janeiro de 1680, ao chegar à península em frente à Ilha de São Gabriel e lá fundar a Colônia do Santíssimo Sacramento, o governador do Rio de Janeiro, D. Manuel Lobo, seguia as orientações de um Regimento, onde já se encontrava explícito o desejo de expansão portuguesa rumo ao Rio da Prata, não apenas com a fundação daquela praça, mas com a ocupação da vasta área que formaria a fronteira meridional ao longo do século XVIII.

“e posto que tenha concedido duas capitânicas de terras naquela costa ao Visconde de Asseca, e a João Correa de Sá, se entende da boca do Rio da Prata, que tem princípio no Cabo de Santa Maria, e corre pela costa para a parte do Rio de Janeiro, e o mais terreno da boca do Rio para dentro que fica para a parte do Sul da linha de demarcação, e há de correr pelo interior da terra pertence a Coroa, onde haveis de formar povoações que poderem ser, segundo os casais que quiserem passar a viver nele e estas hão de ser sempre realengos sem terem outros domínios”<sup>73</sup>

Apesar de os planos expressos no documento não terem sido implantados de imediato, pois, como observou Almeida, “a realização do projeto expansionista, no entanto, teve de ser mais modesta, de acordo com as possibilidades do momento”<sup>74</sup>, o Regimento já expressa a preocupação com a implantação de uma política de povoamento, que, como se verá adiante, além dos casais sugeridos no documento, contou com numerosos degredados. Essa preocupação da Coroa em ocupar a região meridional da América, com “as povoações que poderem ser”, ligava-se, como se sabe, à busca dos portugueses em retomar o espaço que haviam perdido no lucrativo comércio

---

<sup>72</sup> Dessa forma, os crimes que no reino eram punidos com o exílio interno, quando julgados no Brasil seriam punidos com o envio para Pernambuco ou Rio Grande do Norte. Já no caso dos crimes que em Portugal resultavam em envio para África, no Brasil seriam punidos com o degredo para o Rio de Janeiro ou outra capitania meridional. Por sua vez, crimes que em Portugal levavam ao degredo para o Brasil, quando julgados na América Portuguesa seriam enviados para Angola, Ceará ou Maranhão. E, por fim, os crimes punidos em Portugal com o envio para Angola, São Tomé e Príncipe levariam a igual punição no Brasil. No século seguinte (XVIII), algumas mudanças ocorrem nesse sistema aplicado pela justiça na América Portuguesa: a Colônia do Sacramento passa a ser usada para o envio de condenados por crimes menores, Maranhão e Ceará para crimes graves e Angola e São Tomé para os imperdoáveis. Cf. COATES, op.cit., p. 137-147

<sup>73</sup> Regimento que o Governador do Rio de Janeiro, Dom Manuel Lobo, levou para a Fortaleza do Sacramento do Rio da Prata” In: MONTEIRO, *ibidem*.

<sup>74</sup> ALMEIDA, op cit, p.52

do Rio da Prata após o fim da União Ibérica, e com isso retomar o acesso à prata vinda de Potosí, tão necessária em uma época de crise da economia lusitana e de escassez de metal.<sup>75</sup> Esse retorno ao Rio da Prata era esperado e planejado há algum tempo, especialmente pelos comerciantes do Rio de Janeiro, já que desde a Guerra de Restauração portuguesa (1640-1668), em que os lusitanos lutaram para assegurar sua independência da Espanha ao fim da União Ibérica, e desde o fim da rota comercial com o Prata a economia daquela cidade sofreu grande decadência. Essa situação gerou inúmeros pedidos da Câmara do Rio de Janeiro à Coroa para a retomada do comércio com o Prata, chegando a haver planos não para a fundação de uma nova cidade, mas para a conquista de Buenos Aires pelos lusitanos. Assim, a participação do Rio de Janeiro nos esforços pela conquista do Rio da Prata marcaria desde aquela época a história da presença portuguesa na região, culminando com a fundação da praça em 1680, conforme observou Fabrício Prado:

“A presença portuguesa no Prata, nessa nova etapa. com a fundação de um presídio militar, estava vinculada especialmente ao Rio de Janeiro, cidade de onde partiram os principais esforços humanos e financeiros para o estabelecimento da colônia platina”<sup>76</sup>.

Essa forte atuação do Rio de Janeiro nos esforços para fundar e sustentar Sacramento também se fez sentir também na política de povoamento – por exemplo, das quatro companhias enviadas para a expedição, apenas uma havia sido recrutada no Reino, sendo as outras três organizadas na América. Além dos militares, uma população das mais variadas origens foi enviada, da qual muitos integrantes receberam críticas de Lobo, que afirmou que desde a sua chegada “naqueles poucos dias conheci tanto a incapacidade da gente que trouxe do Rio de Janeiro” e que “trabalhavam o que queriam, que era muito pouco e com aquela calma que no Brasil costumam fazer todas as coisas”<sup>77</sup>. Entre esses sujeitos, poderia haver degredados, pois, apesar de a documentação não ser explícita sobre esse ponto, o regimento de D. Manuel Lobo o permitia usar do “perdão que podeis conceder aos homiziados pelos crimes de que não tiverem parte acompanhando-vos, para que por esta forma vos possais valer de toda a

---

<sup>75</sup> PRADO, Fabrício. **A Colônia do Sacramento: o extremo sul da América Portuguesa no século XVIII**. Porto Alegre: F.P.P., 2002.p.39; POSSAMAI, Paulo. **A vida quotidiana na colônia do Sacramento : (1715-1735)**. Lisboa : Ed. Livros do Brasil, 2006. p. 51.

<sup>76</sup> PRADO, op.cit., p.39.

<sup>77</sup> Carta de D. Manuel Lobo ao Príncipe Dom Pedro. Buenos Aires, 21 de Setembro de 1680. In: MONTEIRO, op.cit., pp. 33-36. Cf. ALMEIDA, op.cit. 54

gente que vos quiser acompanhar”<sup>78</sup>. Esse recurso do perdão, que na prática resultava também em degredo, já tinha uma longa trajetória dentro do sistema de degredo do Império, aparecendo pelo menos desde o século XV como forma de recrutamento de homens para ser enviados a Ceuta. Segundo Timothy Coates, foi exatamente este o método encontrado pela Coroa para rapidamente incorporar o ponto inicial de sua expansão ultramarina às práticas de degredo que já eram praticadas internamente no território português. Assim, ainda em 1415, é publicado um perdão geral para aqueles criminosos que haviam integrado o exército que conquistou aquela praça, sob a condição de lá permanecerem por, no máximo, um ano.<sup>79</sup>

Esses esforços iniciais de ocupação da Colônia seriam interrompidos ainda em 1680 e só retomados depois de um intervalo de dois anos após a expulsão dos portugueses daquela praça por forças organizadas pelo governador de Buenos Aires e que contaram com o auxílio de índios requisitados nas Missões. Desse ataque resultou a prisão de muitos portugueses, entre os quais o próprio Manuel Lobo em Buenos Aires – onde viria a falecer três anos mais tarde –, além de muitos outros que foram enviados para destinos longínquos, como Tucumán ou o Chile, verificando-se assim a prática portenha de também enviar para esses destinos como *destierrados* os prisioneiros de guerra<sup>80</sup>.

Fabrcio Prado identifica essa primeira fase de estabelecimento efetivo de Sacramento, que após esse intervalo inicial se estende de 1683 a 1705, como um período em que, apesar de ter recebido casais povoadores, a praça não chegou a experimentar um crescimento urbano significativo, o que só se daria a partir de 1715<sup>81</sup>. Apesar disso, é possível perceber já neste período um esforço de colonização dirigida por meio da utilização de degredados. Em 1687, o ouvidor-geral do Rio de Janeiro escrevia ao rei tratando da Colônia do Sacramento:

“Dizem muitos que para esta nova povoação fora necessário virem casais de Portugal, mas eu digo que sem estes grandes gastos, que V.M. pode mandar fazer remediarei eu com naturais desta cidade e seus limites, com muitos degradados que para essa parte posso mandar e com muitos vagabundos que aqui há de todo o gênero, machos e fêmeas, assim brancos como multas e de

<sup>78</sup> Regimento que o Governador do Rio de Janeiro, Dom Manuel Lobo, levou para a Fortaleza do Sacramento do Rio da Prata” In: MONTEIRO, op.cit. pg. 15

<sup>79</sup> COATES, op.cit., pg.106.

<sup>80</sup> MONTEIRO, op.cit., Volume I, pp. 91 e 92.

<sup>81</sup> PRADO, op. cit. p.92

outras castas, que para os principais desta operação podem servir, porque depois de haver alguma forma de povoação se há de mudar muita gente por buscarem remédio à sua pobreza, de que é a gente muita e nada se fica perdendo neste povo”<sup>82</sup>

Essas poucas linhas escritas por Tomé de Almeida de Oliveira conseguem dizer muito sobre a implantação do degredo na Colônia do Sacramento. Em primeiro lugar, por mostrar que não era apenas a metrópole, por meio de suas condenações ao degredo externo para fora do Reino, que determinava os destinos que receberiam esses condenados ao exílio penal. Isto porque percebe-se que as colônias também desempenhavam um papel importante na designação dos locais de envio, como se percebe pela escrita do ouvidor-geral, que escrevia ao rei a partir do Rio de Janeiro. A esse fato alia-se outro: de que os primeiros degredados de que se tem notícia que chegaram à Colônia não vieram do Reino, mas, sim, da América Portuguesa, já que a primeira ordem que se conhece que designa explicitamente que degredados deveriam ser enviados para lá não partiu do Rei, mas, sim, do Governador do Rio de Janeiro, quando, em 1685, determinou que fosse degredada para lá qualquer pessoa pega usando máscaras pelas ruas da cidade, como forma de inibir os abusos que vinham sendo causados por mascarados naquela cidade<sup>83</sup>. O fato de que esses condenados já poderiam estar sendo enviados pelas autoridades do Rio de Janeiro quatro anos antes do primeiro registro existente de uma Ordem Régia nesse mesmo sentido demonstra a conexão entre essas duas praças e uma certa autonomia que o Rio de Janeiro poderia ter no manejo de políticas colonizatórias de regiões de seu interesse, como era aquele Rio da Prata para os comerciantes fluminenses.

Outro dado importante trazido por essa informação do ouvidor está em sua afirmação de que “para esta nova povoação fora necessário virem casais de Portugal”, a alternativa para evitar “estes grandes gastos” seria dada pelo próprio Rio de Janeiro: “remediarei eu com naturais desta cidade e seus limites, com muitos degradados que para essa parte posso mandar”. Por meio disso, pode-se avançar na compreensão de um

---

<sup>82</sup> Informação do ouvidor-geral Tomé de Almeida de Oliveira sobre a desvantagem da conservação da Nova Colônia de Buenos Aires ao Rei. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1687. AHU\_ACL\_CU, Cx. 9, D. 1614 (Rio de Janeiro - Eduardo de Castro e Almeida). Acesso por meio do Projeto Resgate em <http://resgate.bn.br/>, em 11.02.2016. Em 1687 o ouvidor geral do Rio de Janeiro, tratando do povoamento de Colônia, afirma que além de casais do reino, o que seria o ideal, e de naturais do Rio, poderia se utilizar degredados e vagabundos existentes naquela cidade (MONTEIRO, Jonathas da Costa Rego. **A Colônia do Sacramento (1680-1777)**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1937, Volume I, p.108.).

<sup>83</sup> POSSAMAI, Paulo. **A vida quotidiana na colônia do Sacramento: (1715-1735)**. Lisboa: Ed. Livros do Brasil, 2006. p.165.

papel muito negligenciado pela maioria dos trabalhos que tratam das políticas colonizatórias do extremo sul: de que antes do envio de casais – sendo os mais conhecidos destes os casais açorianos que chegaram ao Rio Grande de São Pedro e à Ilha de Santa Catarina em meados do século XVIII –, uma das primeiras políticas colonizatórias dessa região deu-se por meio dos degredados e desclassificados sociais dos mais variados tipos, que acabaram tornando-se a alternativa mais economicamente viável para esses primeiros tempos. Enquanto a política de envio de casais para a América vinha sendo praticada no Maranhão e Pará desde o século XVII, na Colônia do Sacramento estes só passariam a chegar a partir do final da primeira década do século XVIII, quando já havia se estabelecido a prática de usar os degredados como colonizadores. A partir de então, ambas as formas seriam utilizadas simultaneamente, não havendo substituição de uma pela outra. Apesar das diferenças entre essas duas formas de colonização, tanto aquela por meio de degredados quanto a por meio de casais integravam as estratégias de colonização dirigida da Coroa. Sobre estes últimos, Rodrigues ressalta “o papel que os habitantes dos Açores desempenharam na colonização e defesa do litoral sul da América portuguesa no século XVIII por via de dois processos migratórios, o dos “casais” e o das “levas” de recrutas”. Observa-se então, uma variedade de usos possíveis para esses casais que se aproxima daquela observada com os degredados, que também poderiam ser designados tanto como soldados como povoadores<sup>84</sup>.

Retornando às palavras do ouvidor, há de se observar, ainda, que ao dizer “que para os principais desta operação podem servir, porque depois de haver alguma forma de povoação se há de mudar muita gente por buscarem remédio à sua pobreza, de que é a gente muita e nada se fica perdendo neste povo”, o ouvidor demonstra como os degredados encaixavam-se em uma política de colonização de mais longa duração, aproximando-se, nesse aspecto, àquele papel executado pelos lançados como pioneiros de uma ocupação efetiva de um novo domínio. No entanto, como nos mostram os anos que se seguiram àquele junho de 1687, os degredados na América Meridional estiveram presentes – de forma expressiva, ao longo de todo o século XVIII, e não apenas nos primeiros anos após a fundação de novas povoações.

---

<sup>84</sup> RODRIGUES, José Damião. **Da periferia insular às fronteiras do império: colonos e recrutas dos açores no povoamento da América**. Anos 90, Porto Alegre, v.17, n.32, dez. 2010. p.18-20.

Se em todas recomendações dadas pelo ouvidor do Rio de Janeiro após a retomada em 1683 observa-se uma centralidade do Rio de Janeiro nesses primeiros esforços de povoamento através da utilização de degredados na Colônia, não se pode ignorar também a participação da Coroa nesse mesmo sentido. Assim, em outubro de 1689, um decreto estabelece que todos os homens e mulheres condenados originalmente ao degredo para o Brasil fossem remetidos à Colônia. Essa substituição em que, no Estado do Brasil, apenas Sacramento passou a receber os degredados que até então seriam destinados para outras partes da América, significou que, ao menos nesse período, todos os esforços de colonização dirigida por meio do exílio penal da América Portuguesa (excluído o Estado do Maranhão) passam a estar concentrados em Sacramento, expressando a Coroa, por meio desse decreto, o desejo de transformar aquela praça platina no seu principal centro de degredo na região:

“Por me constar pelos avisos que vieram nesta frota que em a Nova Colônia do Sacramento tem faltado muita gente do seu primeiro presídio, e que necessita dela para a sua conservação principalmente de lavradores, e de oficiais e de algumas mulheres, que, casando, possam aumentar aquela habitação, hei por bem que todos os homens e mulheres que estiverem degradados para o Estado do Brasil, sendo por sua idade capazes do efeito que se procura, se lhes comute o degredo para a dita Colônia”.<sup>85</sup>

A ordem de Pedro II se fez sentir já no ano seguinte, quando chegam ao Rio de Janeiro rumo à Colônia do Sacramento quinze condenados, todos homens, vindos do Reino<sup>86</sup>. Este é o melhor exemplo de condenações coletivas para aquela Praça nesse período, pois a quase totalidade da documentação que chegou aos nossos dias trata de degredos individuais para Sacramento. Ao mesmo tempo em que se verifica esse esforço vindo do outro lado do Atlântico, na América Portuguesa os envios de degredados do Rio de Janeiro para lá também prosseguiram, aparentemente de forma mais frequente do que com os degredados vindos da Europa. Assim, ainda em dezembro de 1689, seguiriam, enviadas pelo governador do Rio de Janeiro, para lá “doze mulheres solteiras, algumas degredadas pela justiça e outras desimpedidas e escandalosas, para lá

<sup>85</sup> **Coleção Cronológica da legislação portuguesa**, vol. X, Lisboa, 1859, p.205. Disponível em: <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>. Acesso em 17.02.2016. “O conde regedor, do meu Conselho de Estado, o tenha assim entendido, e nesta conformidade o faça executar; sendo remetidos os ditos degradados ao Rio de Janeiro; e antes de se mandarem embarcar, se me dará conta, pela Secretaria de Estado, para se passarem as ordens necessárias ao Governador do Rio de Janeiro. Lisboa, 29 de Outubro de 1689. = Rei”

<sup>86</sup> **Relação dos degredados que foram para Colônia do Sacramento em 1690**. In: MONTEIRO, *op.cit.*, Volume II. p.54.

casarem”<sup>87</sup>. Observa-se assim como a ação do governador complementava o Decreto Régio, onde percebe-se o cuidado de se ressaltar que focava não apenas nos homens, mas em “todos os homens e mulheres que estiverem degredados para o Estado do Brasil”. A esses dados sobre degredo feminino no período une-se outro caso, que ajuda a explicar um perdão concedido a uma degredada pelo Desembargo do Paço, em Lisboa, em 1690. Ela havia tido seu degredo original para o Brasil comutado para a Colônia do Sacramento, seguindo portanto o decreto régio do ano anterior, mas os juízes decidiram por não enviá-la para o Prata sob a justificativa de que era mulher solteira e pobre e que já havia naquela praça muitas outras degredadas que para lá foram enviadas nessa mesma situação desfavorável, especialmente tratando-se de uma praça militar para onde muitos homens solteiros também eram enviados, o que parece demonstrar que o objetivo original de levar essas mulheres solteiras para formar famílias na nova povoação enfrentava problemas<sup>88</sup>. Mais um exemplo nos esforços pelo envio de mulheres é dado por outra carta escrita pelo governador D. Francisco Naper:

“Os casais que V.Mg. me ordena mande conduzir para a Nova Colônia irão todos livremente se me tem referido alguns outros \_\_\_ nesta cidade que para o mesmo efeito vierão da cidade do porto na ocasião do socorro, a quem o provedor da fazenda por ordem de V. Mag. deu ajudar sto \_\_\_ e nao o trazerem praça de soldado os deixarão ficar nesta terra e a agora os determino eu mandar e algumas mulheres solteiras crimosas para na dita povoação casar”<sup>89</sup>

Todos esses exemplos mostram, enfim, que a presença de mulheres degredadas nos anos iniciais da Colônia não se deu por acaso, mas respondia a um claro plano de utilizá-las para formar famílias na nova povoação. É importante observar essa presença especialmente porque, pelas claras necessidades de defesa da Praça, o envio de um grande contingente de degredados homens para servirem como soldados frequentemente acaba se sobressaindo na documentação e na historiografia, e a marcante presença feminina acaba sendo muitas vezes deixada em segundo plano, quando, na realidade, integra junto com esses soldados, em sua maioria deles solteiros, um plano colonizatório mais amplo: exatamente o de formação de famílias a partir do

---

<sup>87</sup> ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973.pp 66-67. A fonte original utilizada pelo autor é: Carta de D. Fransisco Naper ao Rei, em dez.1689.

<sup>88</sup> Perdão concedido em 1690. ANTT, DP, RJDP, Maço 1731

<sup>89</sup> AHU ACL Cu Cx9. D.1722 (RJ - Eduardo Castro e Almeida) – Carta do Gov. D. Francisco Naper de 25.06.1689

envio de homens e mulheres solteiros e degredados que, desta forma, estabeleceram um povoamento efetivo na região.

Se as mulheres condenadas fazem-se bastante presentes na documentação, por sua vez os registros de soldados degredados nesse período inicial da Colônia do Sacramento são muito mais raros. Isto não deve ser entendido, no entanto, como um indício de que eles foram pouco frequentes na região, mas, sim, da facilidade com que esses soldados que foram degredados se confundem com os não degredados na documentação, ocultando-se em cartas onde as autoridades relatam o envio de dezenas e centenas de homens para o socorro da Colônia do Sacramento, sem, no entanto, especificar como se deu o processo de formação das tropas, nas quais, apesar do silêncio da documentação, sabe-se da importante presença de degredados. Mesmo assim, apesar das dificuldades de rastrear esses homens, alguns casos individuais são possíveis de ser localizados, como o de Martinho Ribeiro, enviado para servir na Colônia em 1701.

Uma das formas utilizadas de levar esses soldados para Sacramento era por meio do recurso, também utilizado neste período, do perdão aos criminosos que quisessem seguir para a Colônia, conforme previsto no regimento de Manuel Lobo. André da Mota Riscado, culpado pela morte de seu irmão, recebeu em 1689 o perdão do governador do Rio de Janeiro “em nome de Sua Majestade, com condição que será obrigado a residir 6 anos na Nova Colônia do Rio da Prata”, e as semelhanças, como o exemplo já citado dos perdões para quem servisse em Ceuta, mostram que, apesar das muitas adaptações sofridas no sistema de degredo desde sua origem, as permanências de práticas também são bastante notáveis. Neste alvará de perdão, é interessante perceber as diferenças das atribuições relativas ao poder dos governadores daquela do Poder Régio<sup>90</sup>:

“Faço saber aos que este alvará de perdão virem que por quando S.Mgt. for servido ordenar que todas as pessoas que andassem ausentes por qualquer delito exceto os crimes de lesa-majestade divina e humana de primeira e segunda cabeça que quiserem acompanhar ao Gov. Dom Manuel Lobo na jornada do Rio da prata o pudessem fazer livremente e que o dito Gov. em nome do dito Sr. Lhes perdoasse as culpas que tivessem e pelas cartas de S. Mgte que há nesta secretaria consta conceder os mesmos poderes aos governadores desta praça para tudo o que convir a expedição particulares da nova colônia”

---

<sup>90</sup> ANRJ, códice 77 (Cópia do códice 78), Volume 2, f.41-42. Alvará de Perdão Passado a André da Mota Riscado pelo Governador do Rio de Janeiro, D. Francisco Naper de Lencastro. Rio, 29.out.1689

Sendo o poder de perdoar uma atribuição régia, o documento faz questão de ressaltar que o perdão feito pelo governador do Rio de Janeiro só poderia ocorrer porque era feito em nome do Rei e, ao mesmo tempo, as últimas linhas do trecho mostram que, mesmo se tratando de expedições particulares como aquelas enviadas à Colônia, o poder da Coroa se fazia presente e suas ações complementavam-se e davam suporte àquelas levadas por iniciativas de terceiros. A concessão de perdão sob condição de residir em uma praça longínqua, por ação do Rei (ou de outra pessoa, mas sempre em nome deste, como neste caso de André), que na prática resultava em um degredo, levava em consideração o quanto a pessoa poderia ser útil na nova povoação, estando explícito nesse alvará que o dito André “será de grande habilidade ao serviço de Sua Majestade na nova Colônia em Razão de seu préstimo”. O documento prossegue informando um importante motivo para que este “perdoado-degredado” fosse remetido para lá: “levar em sua companhia 10 ou 12 pessoas de sua obrigação que pode fazer todo o serviço necessário ao dito governador pro serem destros e experimentados na condução dos gados e práticos nos sertões para a [lida?] dos couros”. Assim, por meio do perdão de um condenado, uma praça com a necessidade de população e de trabalhadores especializados em determinadas práticas receberia cerca de uma dezena de pessoas preparadas para os trabalhos no Rio da Prata.

Dessa maneira, esses acompanhantes de André Riscado inserem-se em um contexto, na transição do século XVII para o XVIII, em que a Colônia assiste a uma chegada de degredados cujo objetivo não era somente formar famílias ou defender a praça, mas, sim, fornecer serviços especializados que auxiliassem aquela povoação. Nesse sentido, em sua *História Geral do Brasil*, Varnhagen menciona uma Carta Régia datada de 11 de dezembro de 1697, em que se ordena que fossem degredados para a Colônia dois espingardeiros.<sup>91</sup> Em dezembro de 1697, uma resolução do conselho ultramarino informa que, entre os vagabundos que viessem a ser presos, se houvesse armeiros os sentenciasse e desterrasse para Colônia, pois lá seus serviços seriam necessários<sup>92</sup>. “Resolveu o conselho, a 2 de dezembro de 1697, que se pedisse ao Corregedor Conde de Val de Reis, que nos primeiros vagabundos que prendesse, se

---

<sup>91</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo de, **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro : Em casa de E. e H. Laemmert, 1877. Tomo II. p.800, nota. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/>. Acesso em 17.02.2016. Ao mesmo tempo, Varnhagem observa que para a Colônia nesta mesma data houve uma proibição para que lá fossem sentenciados para lá outros degredados, o que acaba não se verificando pelos outros documentos do mesmo período.

<sup>92</sup> MONTEIRO, *op.cit.*, Volume I. p.126.

houvesse armeiros, os sentenciasse e o desterrasse para a Colônia, onde os seus serviços eram necessários”; Em 1701, é a vez de o engenheiro-militar Gregório Gomes Henriques, o responsável pela cópia do mapa do Rio da Prata apresentada no início deste capítulo, ser enviado para a colônia do Sacramento.

Os esforços de fortificação dos quais Gregório participou, no entanto, não foram suficientes para conter um novo ataque espanhol à Colônia, em 1705, quando então se iniciaria um período de dez anos em que os portugueses mantiveram-se afastados do praça. Apesar de curto, o período de ocupação, entre 1683 e 1705, foi suficiente para que a Colônia passasse a integrar o sistema de degredo do Império Português, tornando-se um centro de recebimento de degredados na América Portuguesa. Os casos de degredo apresentados demonstram que os anos de 1689 e 1690 foram cruciais para a estruturação do sistema de degredo na Colônia, como bem observou Almeida na afirmação já citada de que foi a partir de então que a praça tornou-se um centro de degredo.

Este é um dado importante a ser observado, porque se deu em um período em que não era a América portuguesa o destino preferencial para envios de degredados, mas, sim, Angola. Esse território africano era, desde a década de 1670, o destino mais utilizado, ao menos entre as autoridades da América, cujos juízes foram orientados a enviar seus degredados apenas para lá, com objetivo de aumentar a mão de obra daqueles presídios africanos. Mesmo com esse cenário, verifica-se que, após a fundação da Colônia, houve um esforço continuado de enviar degredados para aquela Praça, o que demonstra a importância que desde cedo a presença portuguesa lá representava, contando com esforços da Coroa, mas sobretudo dos interesses do Rio de Janeiro pelo Prata.

Por fim, ainda sobre este primeiro período da Colônia do Sacramento, cabe lembrar que a Colônia ser um centro de degredo na América Portuguesa não fazia dela o único e nem o principal centro de degredo de um império da extensão do português. Ao observarmos o quadro abaixo, percebemos que, ao mesmo tempo em que essa ordem régia fica estabelecida para a América, também outros destinos merecem a atenção régia para o envio de degredados, demonstrando que sua distribuição pelo império procurava manter um certo equilíbrio entre suas diferentes partes constituintes, a despeito dos apelos de autoridades locais, como o já citado documento escrito pelo ouvidor do Rio de Janeiro, para que mais condenados fossem enviados para Sacramento.

**Quadro 1.1 - Destinos de Degredo em Decretos Régios entre 1680-1695**

Região	Destinos	Datas dos Decretos	Total de Decretos
África Ocidental e Setentrional	Angola	10.03.1680 22.02.1684 26.02.1684 22.03.1688 07.03.1691 26.01.1694	6
	Cabo Verde	10.03.1680 22.09.1690 07.02.1692	3
	Cacheu	20.12.1684 08.01.1685 10.10.1686 07.02.1692 22.12.1692	5
	Ilha do Príncipe	07.08.1694 09.12.1694 20.01.1695	3
	Mazagão	12.04.1693 05.05.1693 08.05.1693 18.08.1693 19.08.1693 07.11.1693	6
	África Oriental e Ásia	Índia	22.02.1684 07.02.1685 04.03.1688 07.03.1691 27.01.1695
Moçambique		16.03.1680	1
América	Brasil	22.03.1685 13.12.1685	2
	<b>Colônia do Sacramento</b>	<b>29.10.1689</b>	<b>1</b>
	Maranhão	13.12.1685 07.08.1686 22.12.1692	3
Europa (degredo interno)	Castro Marim	13.12.1685	1
Conquistas	Não Especificado	22.03.1685 28.04.1687 04.03.1688 08.04.1693	4

Fontes: Coleção Cronológica da legislação portuguesa, 1675-1683, Lisboa: Imprensa de F.X. de Souza, 1857; Coleção Cronológica da legislação portuguesa, 1683-1700, Lisboa: Imprensa de F.X. de Souza, 1859;

A análise do quadro permite inserir a Colônia do Sacramento em seus primeiros anos dentro de uma perspectiva Imperial e ajuda a pensar qual o papel que, naquele momento, a praça de Colônia exercia dentro do sistema de degredo lusitano. Um primeiro dado interessante é o de 26 de fevereiro de 1684, quando, após a retomada lusitana de sua praça platina, determina-se que os condenados que aguardavam em Lisboa para cumprir seu degredo no Brasil teriam um novo destino: Angola, o que demonstra que mesmo tendo a disponibilidade de degredados para serem enviados para a América, e especificamente para Sacramento, a preferência, ao menos naquele momento, foi para o seu envio para aquele reino africano. Aliás, nos quinze primeiros anos desde a fundação da Colônia, em 1680, apresentados pelo quadro, a presença de destinos na África Ocidental é marcante: o envio para Angola mereceu seis decretos, enquanto Cabo Verde, três; a Ilha do Príncipe, do mesmo arquipélago de São Tomé (um dos principais destinos de degredados nos séculos anteriores), foi o destino estipulado por três decretos; Cacheu, na Guiné, foi alvo de cinco decretos. Junto de Angola, o destino preferencial destes decretos: o presídio marroquino de Mazagão, com seis decretos.

A preferência por esses lugares tinha variadas justificativas. Cachéu, por exemplo, necessitava de soldados para seu forte como forma de barrar as ameaças europeias aos seus domínios na região, sobretudo os franceses no Senegal<sup>93</sup>. Já os envios para Angola pareciam integrar um plano de colonização de mais longa duração, pois desde o final do século XVI e início do XVII chegavam degredados em grande quantidade, já que “planos de colonização a mais longo prazo se associavam a maiores exigências militares”<sup>94</sup>. Mazagão, por sua vez, o último reduto que Portugal mantinha do Marrocos, era, assim como as outras fortalezas que já haviam lhes pertencido no norte da África, um local onde usualmente faltavam homens para o serviço militar.<sup>95</sup>

Enquanto isso, na África Oriental e na Índia Portuguesa, Sofala (Moçambique) aparece listada como destino de um degredo e a Índia como local de envio determinado por quatro desses decretos. A situação do Império Português nessa sua porção oriental

---

<sup>93</sup> COATES, *op. cit.*, pg.136

<sup>94</sup> COATES, *op.cit.*, pg. 136

<sup>95</sup> BOXER, Charles. **O Império Marítimo Português. 1415-1825.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p.327; COATES, *op.cit.* p.105.

era bem menos favorável do que na África Ocidental e América. Goa sofria naquela segunda metade do século XVII com a escassez de população, gerada pela insalubridade e pela mortandade elevada, pela falta de mulheres e pelo reduzido número de portugueses nascidos no Reino – situação que também encontrava paralelos em Moçambique. Nesse quadro incluía-se ainda a falta de militares, o que se agravava pelas constantes deserções e era especialmente sentido pelas ameaças que aqueles territórios sofreram no período. Em Goa, a luta era contra os árabes de Omã e contra os maratas da Índia Ocidental. Já na África Oriental, a situação era ainda mais grave, onde os ataques constantes, dos mesmos omanis que ameaçavam a Índia, haviam levado à expulsão dos portugueses de muitas praças.<sup>96</sup>

É importante observar que esses decretos não podem ser vistos como a totalidade das condenações ao degredo no período: na realidade, as penas continuavam a ser aplicadas pela Justiça para as mais diferentes partes do Império. O que esses decretos faziam eram ajustamentos pontuais nos locais de envio, de acordo com as necessidades que surgiam, e é neste ponto que reside a importância de sua análise para esta pesquisa, ao demonstrar quais foram as situações emergenciais com que a Coroa teve de lidar ao largo do seu Império, ao mesmo tempo em que lutava para se estabelecer no Rio da Prata. Esses exemplos demonstram que o contexto de fundação da Colônia do Sacramento não era dos mais favoráveis ao Império Português, que teve que se desdobrar em esforços por todos os seus domínios na tentativa de reverter a situação de crise em que se encontrava naquele final de século XVII. Entre locais estabelecidos há longo tempo e a recém-fundada Colônia do Sacramento, a Coroa parece ter preferido utilizar os degredados condenados no Reino para proteger a primeira opção. Tal preferência para o envio de degredados do Reino para outras praças não parece indicar um abandono, mas talvez estar ligado ao fato de que a própria América Portuguesa poderia fornecer os degredados necessários para o seu povoamento, por meio do degredo interno, diferentemente das praças do Oriente, cada vez menos populosas – caso especialmente notável na Índia – e dependentes das remessas de pessoas diretamente do Reino.

---

<sup>96</sup> BOXER, op.cit, 142-147

### 1.3 Degredados entre a Segunda Fundação da Colônia do Sacramento até o Fim do Cerco Espanhol (1716-1737)

Madri, 1º de novembro de 1700. A morte de Carlos II, o último Habsburgo espanhol, sem herdeiros, apresenta às relações entre as coras ibéricas em sua disputa pelo Prata um novo contexto. O cenário dessas relações internacionais nesse começo de século XVIII era o da Guerra da Sucessão Espanhola (1702-1715), quando as potências europeias lutaram pelo direito à sucessão do trono espanhol após sua vacância. Contra Espanha e França, Portugal aliou-se com a Inglaterra e os Países Baixos, e os reflexos de sua entrada no conflito fizeram-se sentir no Rio da Prata, quando a Espanha responde com o ataque de 1705 à Colônia. Assim, essa ofensiva contra a presença lusitana na região não pode ser vista como um ato isolado, mas uma guerra lutada em diferentes frentes pelas potências europeias. Charles Boxer analisa que, de uma maneira geral, a guerra trouxe para os portugueses, aliados aos britânicos e holandeses contra os espanhóis e os franceses, “somente humilhação e perdas”, a começar exatamente pela perda da Colônia do Sacramento em 1705, passando pela derrota em Almaza dois anos depois e chegando ao saque do Rio de Janeiro pelo corsário francês Douguay Trouin em 1711. A esses dados pouco favoráveis a Portugal, Boxer ainda complementa que, apesar dos “milhões em Ouro que chegavam a Portugal, levados anualmente pela frota do Brasil”, estes não eram suficientes para cobrir todos os gastos com a guerra, já que “a maior parte deste ouro era enviada à Inglaterra para pagar as importações essenciais”<sup>97</sup>. Assim, se internacionalmente esse início de século XVIII foi marcado pela Guerra de Sucessão, o contexto local da América Portuguesa era dado pela descoberta do Ouro das Minas Gerais, ainda na década de 1690. Ambos os fatos trouxeram profundos impactos para a Colônia do Sacramento e para as políticas de colonização que se praticavam naquela praça – especialmente em relação ao envio de degredados, como se verá nas páginas seguintes.

O fim da Guerra da Sucessão por meio do Tratado de Utrecht refletiu-se no Prata com a volta dos portugueses à Colônia. Segundo Fabrício Prado, essa segunda fase de ocupação (1716-1735) seria caracterizada “pelo pleno desenvolvimento comercial, urbanístico, agrícola e pecuário. Neste momento os habitantes lusos constituíram lavouras e ocupavam-se da exploração direta das manadas da Banda Oriental”<sup>98</sup>. Apesar

---

<sup>97</sup> BOXER, *op.cit.*, pp. 171-172.

<sup>98</sup> PRADO, *op.cit.*, p. 94.

de poder ser causada por lacunas na documentação, quando comparado com o período anterior, o número de registros sobre condenações para a Colônia na primeira década após o retorno lusitano ao Prata sofre uma queda acentuada. Entre 1715 e 1730, apenas dois casos de degredo puderam ser identificados na documentação pesquisada. Um deles é o de Manuel Pereira do Lago, português que havia ido ao Rio de Janeiro, quando em 1719 fora “preso por ordem do governador daquela capitania, e com assento (...) de soldado” e remetido para a Praça da Colônia do Sacramento “entre os mais reclutas e desde então tem servido na tropa de cavalos do capitão Ignácio Pereira da Silva”. Anos mais tarde, segundo Fabrício Prado, esse personagem se torna um dos principais homens de negócio de Sacramento, durante o governo de Pedro de Vasconcelos, tendo sido cirurgião, capitão de ordenanças e duas vezes Almojarife da Real Fazenda da Colônia. Durante seu período na praça, “envolveu-se com a importação de doces, fazendas, armamentos para os militares do rei”, além de ter trazido negros de Benguela pela via do Rio de Janeiro<sup>99</sup>.

Sobre ele, o governador da Colônia escreveu ao Rei em 1735. O assunto da correspondência era um requerimento feito pelo degredado, para que pudesse retornar ao reino com sua mulher e filhos, o que parece não ter se efetivado, porque, segundo Prado, em 1749 ele acaba se transferindo em definitivo para o Rio de Janeiro. O interessante dessa família é que, quando foi enviado para a Colônia, Manuel, como era corriqueiro entre os degredados, era solteiro, casando-se, portanto, após receber a pena de degredo. Porém, mais interessante ainda era observar como, a partir dos degredos, novas famílias se formavam e, com isso, cumpriam os objetivos das autoridades de aumentar a população daquela praça. Isto porque a esposa do degredado em questão era, ela mesma, filha de um outro degredado, igualmente enviado para Sacramento, que havia acompanhado o pai até lá quando este fora condenado ao degredo<sup>100</sup>. É um exemplo de como a Coroa e as autoridades podiam não contar apenas com os degredados em si para aumentar sua presença em praças longínquas, mas também poderia contar com o seu potencial de formação de novas famílias, e de filhos surgidos dessas famílias, como ocorreu no caso em questão. Maria Beatriz Nizza da Silva observa, por meio desse caso, que “aquela praça era também habitada por antigos

---

<sup>99</sup> PRADO, *op.cit.*, 154-155.

<sup>100</sup> AHU/Projeto Resgate, Colônia do Sacramento, Caixa 3, Doc. 309. Nova Colônia, 9 de Maio de 1735. No documento, este outro degredado, sogro de Manuel Pereira do Lago, é apresentado como “Ans.Rib. de Alario, natural da cidade o Rio”. Sua filha, esposa de Manuel Pereira do Lago, é apenas descrita como “sua Dama”, sem ser especificado seu nome. Cf. nota seguinte.

degredados que, uma vez terminado seu período de degredo, ali permaneciam”. Ao fim, uma vez que já havia concluído seu tempo de degredo, finalmente ele consegue retornar ao reino com sua família, formada graças ao seu degredo na Colônia do Sacramento.<sup>101</sup>

O segundo caso localizado sobre estes primeiros quinze anos após a segunda fundação de Sacramento (1715-1730) é igualmente interessante para compreender melhor alguns aspectos da prática do degredo. O condenado chamava-se André de Siqueira e, como a maioria dos homens para lá enviados, também foi para cumprir as funções de soldado; assim como Manuel do Lago, também foi enviado a partir do Rio de Janeiro. Em 1727, ele fez um requerimento “em que pedia para continuar a servir no Rio de Janeiro, ou que se lhe desse baixa”. O interessante desse documento é o fato de ele ter despertado o questionamento das autoridades sobre a forma como ocorreu o seu degredo, quando pedem que se escreva “declarando se este soldado foi degredado por sentença”<sup>102</sup>. O que revela, portanto, que aqueles degredos que resultaram em uma sentença da Justiça após o cometimento de um crime eram apenas uma parte, e não a totalidade, das condenações. Uma outra grande parte poderia ser simplesmente presa e remetida para algum destino de degredo pelas autoridades sem que antes estes sujeitos tenham sequer sido alvo de um processo judicial, o que parece ser especialmente frequente entre os soldados remetidos à força para a Colônia do Sacramento e demais praças que demandavam um grande contingente para defendê-las.

Esse baixo número de degredados enviados para a Colônia nos quinze anos que se seguiram ao Tratado de Utrecht (1716-1730) deve-se, em parte, ao fato de que foi nesse período que as forças de manutenção da presença portuguesa no Prata passaram a não estar localizadas apenas na Colônia. O antigo plano de fundar uma povoação lusitana em Montevidéu, que parecia estar prestes a se concretizar em 1701, após o tratado em que a Espanha renunciava às suas pretensões territoriais na região de Sacramento, acabou sendo abortado em 1702, por conta da postura inicial portuguesa (abandonada no ano seguinte) de manter uma posição de neutralidade na Guerra de Sucessão Espanhola – o que significava a não agressão a nenhuma das partes envolvidas na disputa e incluía também os domínios espanhóis no Prata<sup>103</sup>. Com a volta dos

---

<sup>101</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Soldados, casais e índios no povoamento da nova colônia”, **Colóquio internacional Território e Povoamento - A presença portuguesa na região platina Colonia del Sacramento, Uruguai**, 23 a 26 de Março de 2004. Organização Instituto Camões.

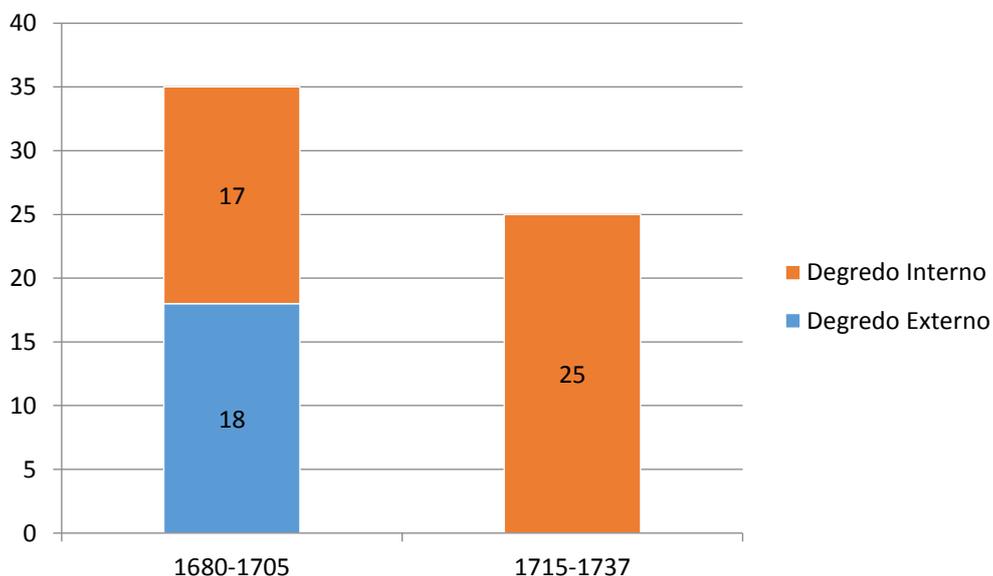
<sup>102</sup> ANRJ, Códice 952, Volume 23, fl.324 (microfilme AN-017-94)

<sup>103</sup> POSSAMAI, , *op.cit*, 69.

portugueses ao Prata, em 1716, os planos de ocupação de Montevidéu e também de Maldonado foram retomados, motivados pelos planos espanhóis de ocupar as mesmas regiões. Assim, com apoio do governador do Rio de Janeiro, em 1723, partiram para a expedição “cento e cinquenta soldados, que com degredados, índios e mais serventes e oficiais de ofício fazem duzentas e cinquenta pessoas”<sup>104</sup>. Assim, a malsucedida tentativa lusitana na fundação de Montevidéu, que acabaria por conta da resistência espanhola em deixar os lusitanos tomarem conta de qualquer outro território fora da Colônia do Sacramento, utilizou-se também da estratégia de enviar degredados para serem utilizados nas novas conquistas territoriais, o que pode explicar o porquê de, neste período, haver tão poucos registros de degredados chegando à Colônia do Sacramento.

O degredo para a Colônia só volta a ser frequente na documentação a partir de 1730, quando se registra, até o final do cerco espanhol à praça (1735-1737), 21 condenações cujo destino final era a Colônia. Comparando-se as duas fases de ocupação lusitana aqui tratadas (1680-1705 e 1715-1737), é possível compreender melhor as mudanças pelas quais passava o sistema de degredo, conforme o gráfico abaixo:

**Gráfico 1.1 - Número Condenações ao Degredo para a Colônia do Sacramento entre 1680 e 1735, de acordo com a origem do seu degredo**



<sup>104</sup> POSSAMAI, Paulo. “**Montevideo fortificado es otro Gibraltar**”: As tentativas dos portugueses em ocupar Montevidéu no século XVIII. Revista Digital Estudios Históricos. Nº. 3, dezembro de 2009. p.7. Disponível em: [http://www.estudioshistoricos.org/edicion\\_3/paulo-possamai.pdf](http://www.estudioshistoricos.org/edicion_3/paulo-possamai.pdf); Carta de Aires de Saldanha de Albuquerque para Antônio Pedro de Vasconcelos. Rio de Janeiro, primeiro de novembro de 1723, in: RIHGB, tomo 32, I trim. de 1869, pp. 31-33. <https://www.ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb/itemlist/filter.html?category=9&moduleId=147&start=20>

Fontes: Documentos do ANTT, ANRJ e AHU citados ao longo do capítulo. As indicações dos documentos que geraram este gráfico encontram-se no Anexo 1 (degredos externos) e 2 (degredos internos).

Ainda que os números de casos levantados por esta pesquisa deva ser muito inferior ao total de casos de degredados enviados para a fronteira sul, especialmente para este período, sua análise aponta para tendências, por mais que os números não possam ser levados como uma quantificação precisa sobre quantos degredados foram condenados à Colônia. Um dos problemas em se chegar a um número preciso, mesmo se levarmos em conta apenas os casos apresentados na documentação, é que, como já foi visto, muitas vezes há menções a “muitos presos”, “várias condenadas”, sem que se defina quantos de fato foram condenados. Assim, esses grupos foram contabilizados cada um como um caso de degredo, conforme se especifica a seguir. Mesmo assim, apesar dessas imprecisões, os números acima possibilitam algumas análises.

Quando comparados os dados entre a primeira e a segunda fase de ocupação da Colônia, observam-se duas tendências. A queda no número total de degredados, que de 35 casos (34 indivíduos e mais 1 grupo) passa para 25 casos (23 pessoas e 2 grupos), o que se alinha a um outro dado que chama ainda mais atenção: dos 34 condenados entre 1680 e 1705, um pouco mais da metade (18 pessoas) foram condenadas ao degredo externo do Reino, enquanto para o segundo período (1715-1737) não observa-se nenhum condenado desta modalidade, vindos todos por degredo interno de outras regiões da América Portuguesa. A principal justificativa para, por um lado, essa queda, e por outro, essa ausência de condenações do reino, não se encontra na Colônia do Sacramento ou no do Rio da Prata, mas nas Minas Gerais e no seu ouro.

Foi em busca do ouro brasileiro que muitas entradas se sucederam pelos sertões - e inclusive a busca pelos metais também incentivou a expansão meridional. Finalmente, a partir da década de 1690, seriam encontradas as primeiras jazidas nas Minas Gerais, provocando de imediato uma corrida para aquela porção do interior da América: “a busca por metais preciosos incentivou o progressivo povoamento das terras ao sul de Cananéia”<sup>105</sup>. Conforme observou Boxer, “um enxame de aventureiros e de desempregados de todos os cantos do Brasil e até de Portugal convergiu rapidamente”

---

<sup>105</sup> POSSAMAI, *op. cit.*, p.54

para lá<sup>106</sup>. Isto motivou Portugal a tomar medidas que visavam a evitar o escoamento de pessoas do Reino para a América Portuguesa, com o objetivo de restringir a poucas pessoas o direito de para lá emigrar. Apesar de, na prática, tais medidas não terem impedido a chegada de um grande contingente do Reino, percebem-se, ao menos em termos da ocupação de novas conquistas, uma significativa mudança nas estratégias de colonização por parte da Coroa e uma ruptura com o que havia ocorrido na primeira fase de ocupação da Colônia do Sacramento. Assim, os decretos e provisões que visavam a impedir a emigração em massa para o Estado do Brasil começaram ainda neste mesmo período, em 1694, mas se intensificaram com a chegada do século XVIII, nos anos de 1707, 1709, 1713, 1720, 1724 e, ainda, em 1744<sup>107</sup>. Essas restrições acabaram também – ou talvez principalmente – nos degredos vindos do Reino. Conforme observa-se no gráfico acima, e sempre levando em consideração que parte disto possa ser explicada por falha na documentação, é perceptível a ausência de degredados vindos do Reino no período após a segunda fundação de Sacramento (1715-1737), para o qual não foi possível encontrar nenhum caso de degredo externo, algo que chama ainda mais atenção se comparado com o período anterior quando, ainda na década de 1690, foram condenados ao degredo externo, do Reino para a praça platina, 18 pessoas.

Porém, como se observa igualmente no gráfico, essa interrupção do degredo externo não significou o fim da chegada de condenados ao Prata<sup>108</sup>. Foi o degredo interno que possibilitou a continuidade da prática, uma vez que as diversas regiões da América Portuguesa continuaram a mandar seus condenados para lá, demonstrando que o sistema poderia sobreviver sem a necessidade de receber os condenados do Reino, mas apenas com seus próprios, enviados pelas justiças e autoridades locais na América. Assim, a partir da década de 1730, há um retorno dos degredados na documentação sobre a Colônia. E entre estes também refletia-se a mudança demográfica pelas quais passavam as capitanias americanas. Os enviados do Rio de Janeiro seguem, assim como no período inicial da Colônia, sendo a maioria, com 10 condenados. No entanto, ao lado destes, figuram 6 condenações, sendo que uma é de um grupo cuja quantidade não é

---

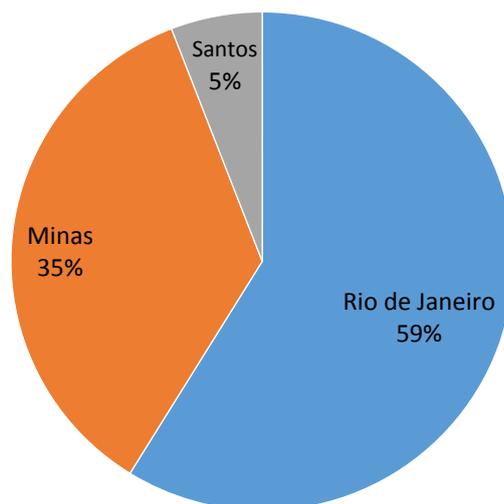
<sup>106</sup> BOXER, *op.cit.*, p.169.

<sup>107</sup> POSSAMAI, *op.cit.*, p.165.

<sup>108</sup> COATES, *op.cit.*, pp. 82-83.

especificada, com origem nas Minas Gerais<sup>109</sup>. Por fim, adiciona-se a isto um outro condenado enviado de Santos, demonstrando a diversidade de regiões que enviavam seus criminosos para o Prata, conforme observa-se no gráfico abaixo:

**Gráfico 1.2 - Origem dos Condenados ao Degredo Interno para a Colônia do Sacramento (1730-1737)**



Fontes: ANRJ, Códices 84 e 952 e AEAM. A indicação exata da fonte para cada degredado encontra-se no Anexo 2.

Ao estudar “os desclassificados do ouro” nas Minas Gerais do período, Laura de Mello e Souza localizou três mulheres que tiveram como condenação o degredo para a Colônia do Sacramento, todas condenadas pelo juízo eclesiástico. Antônia Bicuda, da freguesia de São João del Rey, foi condenada por concubinato. Antônia da Luz, parda forra, pelo mesmo motivo. E Mariana, negra forra, condenada “por amor de Alexandre Pereira”, o qual, depois que Mariana conseguiu sair da Colônia e passar ao Rio de Janeiro, mandou buscá-la e passou a viver com ela e separado de sua mulher.<sup>110</sup>

A elas somam-se outros casos de mulheres, como o de Brites Furtado de Mendonça, assim descrita pelo governador do Rio de Janeiro ao ser remetida para a Colônia em novembro de 1730: “uma depravada mulher tão escandalosa que além da sua fraqueza tem causado aqui e nas Minas grandes desordens, dando e mandando dar

<sup>109</sup> Neste caso, estes condenados eram presos em Minas e remetidos ao Rio de Janeiro para só então chegarem à Colônia do Sacramento.

<sup>110</sup> SOUZA, L.M. **Desclassificados do Ouro**. 2004. pg;224. Os documentos utilizados pela autora são: AEAM, Devassas - maio de 1730 abril de 1737, fls. 17, 17v, 22v

em outras pecadoras com escândalo público”. Ao fim, uma recomendação clara ao governador da Colônia: “espero que V.S. tenha todo o cuidado em que ela não saia dessa Colônia, porque os mentecaptos que se enganam com ela fazem capricho não somente da liberdade dela, mas do seu cativo com bastante ludibrio próprio”. O desfecho de sua história e as especificidades da prática de degredo envolvidos neste caso merecem uma explicação à parte, e por isto encontram-se no próximo subcapítulo (2.1.4)<sup>111</sup>. Por ora, importa reconhecer a continuidade da prática de envio de mulheres para a Colônia, como já vinha ocorrendo no período anterior. Do mesmo modo, dando continuidade à prática já estabelecida anteriormente, também encontram-se na documentação a remessa de grupos de degredados sem que sua quantidade seja especificada. Assim, em novembro de 1735, o governador do Rio de Janeiro escreve a Gomes Freire, avisando que estava “lançando as medidas para levantar mais gente” e pede a ele para “mandar uma recluta dos muito ociosos e vagamundos de que me dizem abundam essas minas”, justificando que a escolha desses elementos “tanto melhor será por nos não desfalcarmos da gente de que necessitamos para aqui”<sup>112</sup>.

Esse recrutamento de “ociosos das minas” respondia a uma demanda específica pela qual passava a Colônia naquele momento. Um mês antes, em outubro de 1735, iniciou-se o “grande sítio” imposto pelos castelhanos aos moradores daquela praça lusitana, que em momentos extremos trouxe graves problemas de abastecimento, inclusive de alimentos, com o relato de ratos, cães e gatos sendo consumidos pelos habitantes. Porém, aos poucos essa situação de cerco foi sendo rompida pelos socorros que chegavam pela América Portuguesa, além da ajuda local para a chegada de gêneros prestada pelos índios minuanos, até que, em fins de 1737, o sítio se encerra e a praça pode retornar a certa normalidade.<sup>113</sup> Durante o sítio, seguiram-se outros envios de degredados para serem utilizados como soldados, como José Pereira de Figueiredo, mandado ser preso e enviado em uma expedição de socorro para lá e ficar “com praça sentada”, em janeiro de 1736<sup>114</sup> e ainda, já na fase final do sítio em 1737, um outro que

---

<sup>111</sup> ANRJ, códice 84, Volume 4, folha 68v69. Rio de Janeiro 2 de novembro de 1730.

<sup>112</sup> Rio de Janeiro, primeiro de novembro de 1735 ANRJ, códice 84, Volume 5,

<sup>113</sup> PRADO, *op. cit.*, pg.119.

<sup>114</sup> ANRJ, códice 84, Volume 6, f14v

foi remetido de Santos “para aquela praça na primeira ocasião [para] gastar suas bravezas”<sup>115</sup>.

Ao mesmo tempo, devemos levar em consideração que recrutamentos desse tipo também respondiam às habituais necessidades de defesa da praça, que continuaram a ocorrer ao longo de toda a década, como no caso de Luís Moura, soldado enviado do Rio de Janeiro em 1730, onde havia desertado, e, a quem, nas palavras do governador do Rio, “não justicei aqui por amor dos seus parentes e por que será conveniente castigar-se nesta praça para dar exemplo de outros”<sup>116</sup>. Em 1733, chegaram Mauricio Gomes e Agostinho Rodrigues, degredados por cinco anos e também saídos do Rio de Janeiro “para no fim se restituírem para esta guarnição”<sup>117</sup>. Em janeiro de 1735, uma carta ao governador da Colônia informa que do Rio de Janeiro se continuará “a remediar a falta dos desertores” por meio do envio de “mais dois degredados pela justiça”, demonstrando que, por maior que fosse o número de soldados enviados, as constantes e numerosas deserções acabavam por aumentar ainda mais a necessidade por militares.

Se por um lado o grande sítio exigiu uma série de socorros vindos por mar da América Portuguesa, por outro lado ele também colaborou para a expansão meridional por via terrestre. Durante o período entre a primeira fundação da Colônia do Sacramento e a devolução da praça aos portugueses pelo Tratado de Utrecht de 1715, os povoados litorâneos lusitanos ao sul de São Vicente fundados ao final do século XVII (Paranaguá, São Francisco, Desterro e Laguna) tiveram um povoamento inicial incipiente. Em comum entre essas povoações estava o fato de terem se estabelecido por empresas familiares paulistas e vicentistas, distinguindo-se assim da Colônia do Sacramento, em que o elemento fluminense foi o grande impulsionador para o estabelecimento inicial daquela praça. No período que coincide com a segunda fundação da Colônia, verifica-se então um movimento de expansão meridional rumo ao Continente do Rio Grande a partir de Laguna, cujos moradores eram atraídos sobretudo pelo gado existente naqueles campos. Assim, a partir da década de 1730, quando um novo conflito entre as Coroas ibéricas se desenhava, o povoamento meridional passa a receber maior atenção, ainda mais levando-se em conta o isolamento e a distância da Colônia em relação ao restante da América Portuguesa. Assim, o território do continente do Rio Grande passaria a ser

---

<sup>115</sup> ANRJ, códice 84, Volume 6, f219, 219v. Rio de Janeiro 4 de janeiro de 1737. Do governador do Rio de Janeiro para o Governador de Santos

<sup>116</sup> ANRJ, códice 84, Volume 4, folha 39v 40

<sup>117</sup> ANRJ, códice 84, Volume 2, folha 99v e 100.

ocupado a partir de duas frentes: por um lado, a partir da década de 1730, quando os Campos de Viamão passam a receber lagunistas e tropeiros e, por outro, em 1737, com a fundação do presídio de Rio Grande por José da Silva Paes<sup>118</sup>. Antes de observarmos como essas novas terras se incorporaram ao sistema de degredo, cabem ainda algumas considerações sobre essa prática no período tratado até aqui.

#### **1.4: Os Expulsos do Prata: o degredo pelas autoridades da Colônia do Sacramento (1680-1737)**

Cidade da Bahia, 1732. Brites Furtada de Mendonça chega à capital do Estado do Brasil após ser expulsa da Colônia do Sacramento depois de ter sido degredada para lá dois anos antes. Mais do que uma figura incômoda sendo transportada de um lado ao outro da América Portuguesa por autoridades que não desejavam sua presença nas localidades sob seu comando, o caso de Brites revela um outro lado da prática do degredo. Se até então observamos como uma praça longínqua se incorporou ao sistema de degredo do império português por meio do recebimento de degredados, veremos agora como essa incorporação se completa quando essas mesmas praças que recebem condenados passam a condenar à expulsão penal seus próprios criminosos. Antes disso, porém, a prática de remeter acusados de delitos para o Rio de Janeiro ou para Lisboa – que poderia ou não levar a um degredo em um segundo momento – verifica-se já nos primeiros anos da praça. Assim, em 1700, o almoxarife Jerônimo Vaz é levado da Colônia para o Reino para prestar esclarecimentos sobre as contas da fazenda real<sup>119</sup>. No mesmo ano, o governador do Rio de Janeiro solicita que para lá seja remetido Antônio Borges, caso este apareça na Colônia do Sacramento, por ter mandado “duas éguas contra o tratado provisional, sem licença”.<sup>120</sup> Em 1702, há o caso do ajudante Domingos Henriques, mandado preso para o Rio de Janeiro para de lá ser enviado para Angola, pelo pouco respeito com que tratou o provedor da fazenda real em uma carta após este ter feito contra ele um auto<sup>121</sup>.

Se para esses casos a saída da Colônia pode não ter significado necessariamente uma condenação ao degredo, na expulsão de Brites Furtada isso fica explícito quando o

---

<sup>118</sup> KUHN, *op. cit.*, pg.69.

<sup>119</sup> ANRJ, código 77, Volume 9, folhas 72v e 96v

<sup>120</sup> ANRJ, código 77, Volume 9, folhas 66v

<sup>121</sup> ANRJ, código 77, Volume 13, folhas 16v,17

governador do Rio de Janeiro escreve ao da Colônia determinando que ele a mandasse “na primeira embarcação, que se oferecer para a Cidade da Bahia, aonde talvez continuando os mesmos progressos lhe resulte um degredo para São Tomé”. O motivo para o seu degredo, dessa vez, eram as desordens que continuou a cometer no Prata, sendo considerada “digna de exemplar castigo, não pelo pecado da fraqueza mas pelo da valentia para que sempre se ajuda de birbantes piores que ela”.<sup>122</sup> No mesmo documento, tomamos conhecimento também de um outro caso de expulsão da Colônia, em que novamente São Tomé aparece como um destino de degredados expulsos da América Portuguesa. Trata-se de um “índio das reduções”, chamado Sacaprego, que por determinação do Vice-Rei foi enviado para o Rio de Janeiro e de lá degredado para a dita ilha, lugar “donde não poderá voltar a este pampa”<sup>123</sup>.

Em todos esses casos percebe-se a constante atuação dos governadores do Rio de Janeiro em relação à administração da Justiça no Prata, fosse ordenando que para lá fossem enviados suspeitos de terem cometido crimes, fosse determinando os destinos que deveriam ser dados àqueles que na própria Colônia do Sacramento já haviam sido considerados culpados. Assim, percebe-se o papel central que o Rio de Janeiro teve no estabelecimento do sistema de degredo na América Meridional, muito mais visível na documentação do que as ordens, no mesmo sentido, vindas diretamente do Reino, atuando tanto na coordenação da remessa de condenados para lá quanto na determinação de expulsões penais que lá também ocorriam. Tal movimento ocorre em sintonia com a própria centralidade que o Rio de Janeiro passa a ocupar na América Portuguesa a partir do início do século XVIII por conta do deslocamento do eixo econômico provocado pela atividade mineradora e que culminaria com a transferência para lá da Capital em 1763. É interessante observar como isso se reflete nos próprios destinos para o envio de degredados quando, a partir do Rio de Janeiro, se estabelece que é Salvador, ainda a capital do Estado do Brasil, que deveria ser o destino para Brites Furtado de Mendonça cumprir sua pena, privilégio, como se viu até aqui, normalmente reservado a praças consideradas longínquas para onde seriam expulsas as pessoas que de alguma foram traziam desordens para os principais centros do Império.<sup>124</sup>

---

<sup>122</sup> ANRJ, cod 84, vol 4, fl. 169v e 170. Rio de Janeiro 13 de fevereiro de 1732

<sup>123</sup> ANRJ, cod 84, vol 4, fl. 165v ao Ex.mo. Senhor Conde Vice Rei com a copia do Cap.o da Carta de V.S.” Rio de Janeiro 10 de novembro de 1731

<sup>124</sup> Como não poderia deixar de ser, em uma praça com forte presença militar, as deserções também estiveram por trás de condenações locais ao degredo.

## CAPÍTULO 2

### A Expansão da Fronteira Meridional em Tempos De Guerra (1737- 1775)

*E vendendo a vil preço o sangue e a vida  
Move, e nem sabe porque move, a guerra*

Basílio da Gama, “O Uruguai”<sup>125</sup>

#### 2.1. Degredados entre a fundação do presídio de Rio Grande e o Tratado de Madri (1737-1750)

Rio de Janeiro, dezembro de 1738. O Brigadeiro José da Silva Paes, a esta altura governador interino naquela cidade, escreve a Gomes Freire de Andrada<sup>126</sup>, também governador do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, naquele momento ausente em função das viagens entre as capitanias sob seu comando. O assunto da carta era um caso ocorrido em decorrência da ordem dada por Gomes Freire para que se prendesse “a várias mulheres ordinárias para mandar para o Rio Grande”, presídio meridional fundado pelo próprio Silva Paes um ano antes, em 1737. O acontecido se deu por conta de uma das mulheres que seria presa para a nova praça, Antônia de Jesus. O sargento Caetano Xavier, incumbido de recolher as ditas mulheres, soube que ela contava com a proteção de Antônio de Abreu e que “este gastaria largo com ela”. Na noite de 24 de abril de 1738, então, o sargento Caetano convocou várias pessoas para irem até a casa do dito homem, com ordem para prender Antônio de Abreu. Porém, após ele pagar a um soldado “setenta e tanto mil reis e prometendo-lhe um corte de vestido”, o soldado retornou “sem fazer a diligência” e, com isso, Antônia de Jesus acabou não sendo levada para ser degredada. Ao final, Antônia acabou solta e quem acabou sendo enviado para o Rio Grande de São Pedro foi Antônio de Abreu, por ter pago ao soldado para não levar sua amante<sup>127</sup>.

---

<sup>125</sup> Basílio da Gama também teve sua trajetória marcada pelo degredo, que acabou não se concretizando. No período pombalino, foi condenado ao degredo para Angola, acusado de simpatia com as causa jesuítas e para livrar-se da pena escreveu seu poema épico “O Uruguai”, louvando os feitos de Gomes Freire de Andrada, nas campanhas na fronteira meridional e opondo-se aos jesuítas.

<sup>126</sup> RIBEIRO, Mônica da Silva. . “**Se faz preciso misturar o agro com o doce**”: a administração de **Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro- Sul da América portuguesa (1748 – 1763)**. (Tese de doutorado) Niterói: UFF, 2010.

<sup>127</sup> ANRJ, códice 84, Volume 9, f109-112v. De Jose da Silva Paes para Gomes Freire de Andrada.12 de agosto de 1738.

Por meio desse documento, observamos que, assim como já havia ocorrido na Colônia do Sacramento, os primeiros anos de colonização do Rio Grande assistiram novamente a um mesmo tipo de utilização de degredados: o envio de mulheres, muitas delas consideradas “ordinárias”, conforme o documento, para fomentar a povoação inicial de novos territórios e lá formarem famílias. Além disso, um segundo aspecto importante a ser observado nesse caso é o fato de ele também demonstrar formas de resistência à condenação ao degredo e ao envio forçado a praças longínquas: no caso em análise, por meio da tentativa de pagamento ao representante da autoridade, que deveria enviar essas mulheres, para que não as levasse. Há outros casos em que a tentativa de escapar do degredo passa por outras estratégias, como é o exemplo de Manuel Gomes Teixeira. Furriel em um terço do Rio de Janeiro, Manuel foi condenado ao degredo para o Rio Grande também no ano de 1738. Sua tentativa de negociação deu-se por meio de um requerimento, em que ele se queixava de que a ordem que recebera para ser enviado para sentar praça no Rio Grande havia se dado por uma denúncia falsa de que não havia cumprido suas obrigações de furriel. Em decorrência dessa suspeita, o sargento de seu terço foi chamado e não só confirmou a denúncia como também ressaltou que Manuel era “o homem mais perverso em todo o terço”. Assim, decide-se que por todos esses fatos e suas “velhacarias” ele seria enviado, justificando o Governador do Rio de Janeiro que seu comportamento o “obrigava a mandar lhe fazer passagem para o Rio Grande, pois de semelhantes se deve expurgar essa cidade” e, por fim, ainda lembrando que diante dos distúrbios essa pena ainda seria branda, uma vez que “não só devia ser mandado para ao Rio Grande senão ainda para Angola como Sua Majestade tem determinado”.<sup>128</sup>

Além de demonstrar que havia recursos com os quais os condenados ao degredo poderiam contar para tentar se livrar de sua pena, é importante também observar no trecho final deste documento a menção a Angola. Como já visto no período anterior, desde as descobertas das minas, verificaram-se as ordens da Coroa no sentido de impedir o envio de degredados para a América. Assim, no período de meados do século XVIII, observa-se Angola como sendo um local preferencial para o envio de condenados, em detrimento da América Portuguesa.

---

<sup>128</sup> ANRJ, códice 84, Volume 9, 138v,139,140. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1738. Para o General (Gomes Freire)

Enquanto a fundação da Colônia do Sacramento e sua integração ao sistema de degredo do Império Português deu-se em um momento de crise, tanto no Oriente como no Ocidente, a fundação do presídio de Rio Grande deu-se em um período em que o deslocamento do eixo do Império do Oriente para o Atlântico já tinha se consolidado e o cenário econômico imperial havia melhorado, muito por conta do ouro brasileiro. No entanto, esse protagonismo do Atlântico no Império incluía também a África Ocidental, onde Angola exercia um papel estratégico central, já que no mesmo período experimenta-se uma intensificação ainda maior do tráfico de escravos vindos da região – e o que pode explicar a preferência para o recebimento de degredados no período. No contexto africano, apesar dos avanços lentos e irregulares, o território português em Angola se expande para o interior no período, derrotando o reino de Matamba em 1744. Por outro lado, tal avanço contrastava com a diminuição da presença portuguesa no lado Oriental do continente, na Zambésia e em Moçambique<sup>129</sup>.

Coates apresenta alguns números sobre os destinos dos degredados expulsos do Reino, que, embora seja um número total de degredados muito menor em relação ao total que de fato deve ter sido enviado no período, por conta das lacunas da documentação, ao menos possibilita conhecer quais eram os destinos mais recorrentes no período inicial da ocupação do Continente do Rio Grande. Entre 1742 e 1751, os escassos registros apontam apenas dois destinos para a expulsão penal a partir do Reino: Angola e a Índia<sup>130</sup>. Se, ao que tudo indica, Angola era um destino preferencial para os condenados da América Portuguesa, para os condenados do Reino, por sua vez, os destinos eram a Índia e o Maranhão.

Se por um lado o documento revela a preferência que era dada à Angola na primeira metade do século XVIII para o envio dos degredados expulsos da América Portuguesa, por outro nos dá mais um exemplo da autonomia que as autoridades do Rio de Janeiro tinham para escolher os destinos que seriam dados aos condenados pelas justiças locais na América, pois, apesar de deixar claro que as ordens régias eram de que

---

<sup>129</sup> BOXER, op. cit, 183 e 188.

<sup>130</sup> COATES, Timothy J. **Convict Labor In Portuguese Empire, 1740-1932**. Leiden/Boston: Brill, 2014. pg. 34.

os condenados da América fossem encaminhados para Angola “como Sua Majestade tem determinado”, ainda assim a escolha foi pelo envio para o Rio Grande.<sup>131</sup>

Enquanto isso, de volta à fronteira meridional, a continuidade da chegada de degredados demonstra que o envio das ditas mulheres ordinárias solicitadas por Gomes Freire não foi fato isolado nos primeiros anos daquele presídio. Como no restante do império, o envio de mulheres solteiras para determinada região significava também que existiam lá homens solteiros com quem elas poderiam casar, mais especificamente, soldados enviados para proteger a região. A preferência pela remessa de solteiros nesse período, aliás, fica evidente no caso de Manuel Gonçalves, quando se pondera que, apesar de ser casado, deveria também ir para o Rio Grande: “sem embargo de ser casado, merecia se lhe desse maior castigo por jurar falso”. Além disso, seu envio se justificou por uma outra questão: “aí o conservará para pelo seu ofício: trabalhar no conserto de couros e celas que aí são precisas”. Percebe-se, com isso, mais uma vez a importância que era dada aos degredados que pudessem ser utilizados em ofícios especializados. Junto dele, aliás, ainda em 1738, foi condenado também um pedreiro, Eugênio de Oliveira, para cumprir sua pena também no Rio Grande, “que ai também pelo seu ofício terá que fazer”, ou seja, onde seu trabalho seria muito valioso diante de uma nova povoação a ser construída<sup>132</sup>.

Assim como já havia ocorrido na Colônia do Sacramento, a maioria desses homens degredados, fossem solteiros ou casados, enviados para o Rio Grande, também foram utilizados na defesa da fronteira sul. Em 1738, são enviados “para servirem no Rio Grande dois homens sentenciados pela relação e outros dois (...) que se acham com praça e serão remetidos na primeira embarcação”<sup>133</sup>. No entanto, nem sempre a documentação que trata desses degredos coletivos é clara quanto à utilização que se faria desses degredados nos novos destinos. Por exemplo, em 1738, de uma única vez, são remetidos das Minas 20 condenados<sup>134</sup> para o Rio Grande, todos homens, o que,

---

<sup>131</sup> ANRJ, código 84, Volume 9, 138v,139,140. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1738. Para o General (Gomes Freire)

<sup>132</sup> ANRJ, código 84, Volume 9, 226v. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1738. Carta de José da Silva Paes para André Ribeiro Coutinho (governador do Rio Grande)

<sup>133</sup> ANRJ, código 84, Volume 9, 258v. De Silva Paes ao Vice Rei Conde de Galveas (na Bahia). Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1738.  
6 de dezembro de 1738.

<sup>134</sup> ANRJ, código 84, Volume 9, 138v,139,140. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1738. Para o General (Gomes Freire)

pelo contexto de um presídio recém-fundado em uma região de constantes conflitos entre as Coroas Ibéricas, permite-nos pensar que foram servir como soldados. O envio de homens para socorrer o presídio do Rio Grande justificou, por exemplo, o envio de quatro condenados em 1739, primeiramente enviados da Bahia pelo Vice-Rei para o governador do Rio de Janeiro, sendo por eles finalmente “mandados na próxima embarcação que partir para aquele porto, onde será útil esse socorro”<sup>135</sup>. Outra menção aos presos da Bahia que o Vice-Rei mandou “remeter para o Rio Grande” se encontra em documento do ano seguinte<sup>136</sup>. A presença da Bahia como local de origem dos degredados para o Continente, como nos mostram esses dois exemplos, foi frequente. Como observou Charles Boxer, “no Rio Grande do Sul, (...), os colonos que vinham da Bahia eram, na sua maior parte, vadios que tinham sido convocados de cidades para serviço nos dragões. (...) Quando os componentes da primeira convocação militar chegaram, em 1737, o Brigadeiro José Paes e André Ribeiro Coutinho tiveram um trabalho imenso para ensinar todos os recrutas a montar bem.”<sup>137</sup>. Se alguns desses condenados eram inexperientes, outros foram remetidos já sendo soldados, como punição por algum delito cometido no exercício de suas funções, ou, como no caso de um soldado remetido para o presídio de Rio Grande em 1739, após ausentar-se do seu regimento no Rio de Janeiro, além de pesar contra ele ter cometido desordens contra sua mãe e irmã e ter se amancebado com uma mulher casada<sup>138</sup>.

Essa entrada do Rio Grande de São Pedro como destino de degredo traz significativas modificações no recebimento de condenados pela fronteira meridional. Se até então o degredo na região estava centrado na Colônia do Sacramento, a partir da fundação do presídio os registros de envios para lá somem da documentação e só voltam a se fazer presentes uma década mais tarde. Rio Grande, por sua vez, torna-se, ao menos nos seus dois primeiros anos, o único destino que recebe condenados entre 1738 e 1740, quando, então, passa a compartilhar essa condição com a Ilha de Santa Catarina, mas sem perder o posto de local preferencial para os degredos internos da América Portuguesa, conforme se observa no gráfico abaixo:

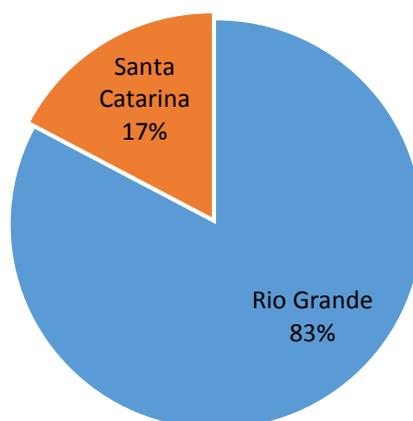
<sup>135</sup> Rio, 28 de agosto de 1739. Do Governador Mathias Coelho de Souza ao Vice Rey , conde de Gálveas (na Bahia) ANRJ, código 84, Volume 9, 305-306v

<sup>136</sup> ANRJ. C84, v10, fl.57-58. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1740.

<sup>137</sup> BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil : dores de crescimento de uma sociedade colonial**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1963. p. 259

<sup>138</sup> ANRJ, cod84 v10 fl. (104v-106)Carta Do Gov. do Rio de Janeiro para José da Silva Paes (em Santa Catarina) 26 de Agosto de 1740.

**Gráfico 2.1 - Condenações ao Degredo Interno para a Fronteira Meridional (1738-1750)**



Fontes: ANRJ, diversos códigos, descritos ao longo do capítulo e especificados no Anexo 2 ao final da dissertação.

Neste período, também observam-se ações do Conselho Ultramarino para fazer com que os degredos internos na América tivessem como destino o Rio Grande de São Pedro. Em 1743, um parecer do conselho ao rei D. João V tratava da necessidade de demolição de engenhos de Minas Gerais, Cuiabá e Goiás e proibia a sua reedificação. A penalidade para os que infringissem essa determinação seria “pena de dois mil cruzados, a metade de sua fazenda e a outra ao denunciante e **cinco anos de degredo para o Rio Grande de São Pedro**, perda dos escravos e fábrica”<sup>139</sup>. É mais um exemplo que demonstra que o Rio Grande de São Pedro havia entrado em definitivo para o mapa dos destinos de degredo do Império Português, sendo escolhido como local de envio preferido não apenas pelas autoridades locais da América Portuguesa, mas também pelo próprio Conselho Ultramarino. Assim, fica demonstrado por esse documento que o Conselho não tinha participação apenas na definição dos locais de envio dos degredos externos, saídos do Reino, mas também dos internos, ocorridos na própria América.

Assim, no período que vai da fundação do presídio de Rio Grande até a assinatura do Tratado de Madri, o Continente de São Pedro torna-se o principal destino para recebimento de degredados na Fronteira Meridional, com 48 condenações ao todo, sendo duas dessas de grupos de “vários degredados”, em que não se especifica a

<sup>139</sup> AHU-ACL-N-Goiás. N° Catálogo: 214. 1743, Março, 30.

quantidade. Para o mesmo período, os números de condenações para a Ilha de Santa Catarina somam dez, sendo duas dessas condenações de grupos onde não se especifica o número exato. Como já dito, a Colônia do Sacramento, por sua vez, não aparece na documentação, recebendo nenhum condenado neste intervalo.

A explicação para a importância que o Rio Grande de São Pedro assume neste período e a centralidade que passa a ter naquela fronteira meridional, ao menos em se tratando do degredo, é explicada, por um lado, pelo contexto platino do período e, por outro, pelos próprios acontecimentos na América Portuguesa. Esse protagonismo do Rio Grande em detrimento da atenção total que a Colônia vinha recebendo até então, e que se verifica também nos envios de degredados para a fronteira sul, já se desenhava desde a década anterior, quando, após a tentativa frustrada da fundação de Montevidéu pelos portugueses 1723, a presença lusitana no Rio da Prata de forma “duradoura e definitiva” começa a ser questionada. Ao mesmo tempo, em 1724 ocorre uma expedição, saída de laguna sob o comando de João de Magalhães, para o Rio Grande, visando a controlar a passagem de animais. Por vias terrestres também ocorre uma exploração da fronteira meridional para além da Colônia do Sacramento, quando luso-brasileiros passam a avançar pela Banda Oriental, “coureando gado desde a Colônia do Sacramento e conduzindo tropas de gado em pé para o Rio Grande e Laguna”, atividade que consolidou, nas décadas de 1720 e 1730, os caminhos terrestres na Banda Oriental e no Rio Grande de São Pedro. Se, por um lado, essas incursões foram resultado de empresas particulares, por outro, a Coroa também demonstrou um interesse em expandir a fronteira meridional para além de Sacramento, enviando em começos da década de 1730 a missão dos padres matemáticos, os jesuítas Diogo Soares e Domingos Capaci, para conhecer melhor aquelas terras.<sup>140</sup>

Essas mudanças nas estratégias de ocupação da fronteira meridional que vinham se desenhando ao longo dessas décadas iniciais têm como marco o fim do grande cerco espanhol a Sacramento, em 1737. A partir de então, os planos de ocupação oficial do território meridional para além da praça platina, que já haviam sido propostos pelo governador da Colônia Sebastião da Veiga Cabral, são postos em execução, num momento em que o princípio do *uti posseditis*, que garantia a posse dos territórios a quem os utilizava, estava começando a ser implementado nas negociações diplomáticas

---

<sup>140</sup> PRADO, *op. cit.*, pg.50-51

entre as Coroas Ibéricas. Desse modo, a posição da Colônia do Sacramento redefine-se, passando a ser um posto comercial sem um entorno agrícola (por conta do campo de bloqueio estabelecido com o armistício) e “uma possível moeda de troca por territórios de Espanha”<sup>141</sup> – o que explica sua substituição como local de recebimento de degredo naquela fronteira pelo recém fundado presídio de Rio Grande. Assim, é nesse contexto que, em 1737, José da Silva Paes parte do Rio de Janeiro com a missão de auxiliar a Colônia e reocupar as ilhas de São Gabriel, retomar Montevideú dos espanhóis (o que acabou não sendo posto em prática) e fundar a fortaleza de Jesus Maria José na barra do Rio Grande de São Pedro. Em seguida, a expansão pelo continente continuou com a fundação do forte de São Miguel, no Chuí, visando controlar a região de Castilhos e Maldonado, que já era conhecida como zona de courama de portos privilegiados<sup>142</sup>.

Se por um lado esses fatos explicam a substituição da Colônia do Sacramento pelo presídio de Rio Grande como local de envio dos degredados saídos do Rio de Janeiro e demais capitanias, por outro lado, um outro movimento ocorrido no mesmo período também explica que, em menor número, a Ilha de Santa Catarina também tenha passado a receber condenados. Em 1738, a Coroa determina que seu governo, assim como o do Rio Grande, seja separado da Capitania de São Paulo e passe a ser subordinado ao governo do Rio de Janeiro, à época sob comando de Gomes Freire de Andrade. A importância que a ilha passou a ter neste momento relaciona-se a ela ter servido como “ponto de apoio logístico e base sobre a qual se faziam os aprovisionamentos de guerra e de boca às praças militares no extremo-sul”. Ao mesmo tempo, a decisão de em 1738 fortificar a ilha refletia a necessidade de melhoria das defesas meridionais após o cerco espanhol à Sacramento. É com esse intuito então que o brigadeiro José da Silva Paes é enviado para lá, como seu primeiro governador.<sup>143</sup>

É a partir desse momento, em que a ilha passa a receber maior atenção das autoridades coloniais, que se dá sua inserção no cenário de degredo meridional e, ao lado do Rio Grande de São Pedro, também se integra essa estratégia de ampliação da presença portuguesa na fronteira sul de forma mais ampla, e não mais apenas somente na Colônia do Sacramento. Assim, o ano de 1738 marcaria uma nova etapa para aquela

---

<sup>141</sup> PRADO, *op. cit.*, pg. 53

<sup>142</sup> PRADO, *op. cit.*, pg. 55

<sup>143</sup> SILVA, Augusto da. **A ilha de Santa Catarina e sua terra firme**: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). USP, Tese de Doutorado, 2008. pg. 12, 27

povoação, que, diferentemente do Rio Grande de São Pedro e da Colônia do Sacramento, já havia contado com uma presença portuguesa anterior, com o povoado de Nossa Senhora do Desterro tendo sido fundado por cerca de 1675 e elevado a vila em 1726, porém com uma povoação até então ocorrida de maneira irregular e incipiente<sup>144</sup>.

Para esse período, no entanto, os primeiros registros localizados de degredo interno para a Ilha datam de 1740. É o caso do boticário Manuel Ferreira de Guimarães, a quem, “pela repetição dos seus desacertos” no Rio de Janeiro, recomenda-se que seja detido na Ilha de Santa Catarina. O interessante desse caso é que, ao contrário da substituição da Colônia do Sacramento pelo Rio Grande como destino preferencial dos degredos internos na fronteira meridional, a inclusão da Ilha de Santa Catarina como um destino não eliminou o Rio Grande, que, pelo contrário, continuou sendo o destino preferencial nessa metade do século XVIII. Isto porque o governador do Rio de Janeiro complementa as informações sobre o envio dizendo para Silva Paes, na Ilha de Santa Catarina, que “o mande aí deter, podendo se aproveitar da sua arte caso V.S. o não entenda mais preciso no Rio Grande de São Pedro, onde ouço dizer há necessidade de gente como este e medicamentos”. Assim, apresentando os dois destinos como locais que poderiam se alternar no recebimento do condenado, percebe-se uma relação de complementaridade entre eles dentro do sistema de degredo, e não de exclusão de um destino pela adição do outro<sup>145</sup>: ao mesmo tempo em que os condenados chegavam ao Continente de São Pedro, também eram remetidos para a Ilha. Como já se viu para aquela região, os casos de homens enviados para servir em Santa Catarina também se destacam na documentação. Muitos foram enviados em grupos, como aqueles que o Vice Rei enviou da Bahia, de forma semelhante ao que acontecia no presídio de Rio Grande: “os oficiais, soldados e degradados que vão para servirem em essas fortalezas”<sup>146</sup>. Nesse mesmo contexto, há um exemplo de índios, enviados do Espírito Santo para servirem na Ilha de Santa Catarina, remetidos por Gomes Freire com a advertência de que, a despeito de que “serão bons para o serviço”, o governador da Ilha

---

<sup>144</sup> SILVA, op. cit.

<sup>145</sup> ANRJ, código 84, Volume 9, 309-311. Rio, 4 de Setembro de 1739. Do Governador Mathias Coelho de Souza a José da Silva Paes (em Santa Catarina).

<sup>146</sup> ANRJ. C84, v10, fl.188- 190v. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1741. Carta do Gov. Gomes Freire de Andrada para o brigadeiro Jose da silva Paes (em Santa Catarina)

deveria ter “grande cuidado com eles, porque são extraminados da Capitania do Espírito Santo e se puderem irão fugir”<sup>147</sup>

Conforme visto nas citações de documentos ao longo deste capítulo, a figura de Gomes Freire de Andrade exerceu um papel fundamental na coordenação dos envios de degredados para a fronteira sul nesse período, correspondendo-se com os governadores da fronteira meridional tratando de degredados. Dessa forma, a compreensão desse período e das estratégias de colonização e defesa da fronteira sul passam, necessariamente, pela análise da atuação deste personagem. Em 1733, o general português assumiu o comando da capitania do Rio de Janeiro, quando também já se mencionava que também assumiria o governo de Minas – dessa forma, a Coroa visava a “articular a região mineradora, que tinha então enorme importância, no eixo do centro-sul, com o Rio de Janeiro com o seu núcleo”<sup>148</sup>. Segundo Mônica Ribeiro, essa intenção de aglutinar as duas regiões já era um indício de uma maior racionalidade administrativa na América Portuguesa. Assim, com esse propósito, ao longo das décadas de 1730 e 1740, várias regiões do centro-sul do Estado do Brasil passaram a estar sob a jurisdição do governador do Rio de Janeiro, culminando, em 1748, na subordinação da administração da Colônia do Sacramento, do Rio Grande de São Pedro e da Ilha de Santa Catarina, como já visto, ao governo do Rio de Janeiro. Isto impunha um movimento constante de Gomes Freire entre o Rio de Janeiro, Minas e São Paulo, ao mesmo tempo em que exigia que se nomeassem governadores interinos para substituí-lo nas capitanias de onde se ausentava, o que explica a situação do início deste capítulo, em que José da Silva Paes, governador interino do Rio de Janeiro, correspondia-se com Gomes Freire, que também era o seu governador, mas se encontrava ausente naquele período.

A figura de José da Silva Paes, aliás, entre governador interino do Rio de Janeiro, governador de Santa Catarina e fundador do Rio Grande, é igualmente de igual importância para a compreensão da administração da fronteira meridional deste período, chegando a ser chamado pelo historiador catarinense Walter Piazza de “o estruturador

---

<sup>147</sup> ANRJ. C84, v11, fl.85v-87De Gomes Freira, gov do Rio para General Pedro de Azambuja Ribeiro, Gov. de Santa Catarina, 13 de janeiro o de 1744

<sup>148</sup> RIBEIRO, Monica da Silva. “Se Faz Preciso Misturar O Agro Com O Doce”:A Administração De Gomes Freire De Andrada, Rio De Janeiro E Centro-Sul Da América Portuguesa (1748-1763). Niterói, Uff. Tese De Doutorado, 2010, pg. 106

do Brasil meridional”<sup>149</sup>. Sua escolha para esses postos, aliás, estava em sintonia com a de Gomes Freire no sentido de também ser representante dessa fase de maior racionalidade administrativa da América Portuguesa. Como aponta Ribeiro, ambos estavam ligados às academias militares portuguesas, cujas ideias – expressas na influente obra “o Engenheiro Português” (1729), de autoria do engenheiro-mor Azevedo Fortes – colaboraram para a formação de uma geração que teve como propósito “um novo ordenamento da defesa do Estado do Brasil e para a mais recente preocupação com a definição das fronteiras do sul”<sup>150</sup>. Outro exemplo de um administrador formado neste mesmo espírito foi o governador do Rio Grande, André Ribeiro Coutinho.

## **2.2 Degredados na Época das Demarcações (1750-1770)**

Colônia do Sacramento, novembro de 1753. Gomes Freire de Andrada recebe uma carta de seu irmão, José Antônio Freire de Andrada, governador interino do Rio de Janeiro, tratando do envio do degredado Antônio Correia de Sá, que seria remetido para aquela praça após ter auxiliado um preso a fugir. Este é o primeiro caso de degredo para a Colônia do Sacramento, entre aqueles que foram localizados nesta pesquisa, que ocorre após a fundação do presídio de Rio Grande, transcorridos quinze anos desde então. Esse retorno dos degredados coincide com a presença do governador das capitanias do centro-sul no Rio da Prata, reforçando mais uma vez sua atuação para levar degredados da América Portuguesa para a fronteira meridional. A chegada de Gomes Freire ao extremo sul dos domínios lusitanos teve como objetivo a demarcação da fronteira após a assinatura do Tratado de Madri. Firmado em 1750, o célebre tratado procurou pôr um fim às disputas entre as Coroas Ibéricas pela região por meio da troca do território da Colônia do Sacramento pelas Missões Jesuíticas situadas ao Oriente do Rio Uruguai. Apesar de não ter se concretizado nesse momento, o tratado foi uma demonstração formal da disposição portuguesa em abandonar sua isolada Colônia platina em troca da continuidade territorial representada pela manutenção de sua presença no Continente do Rio Grande.<sup>151</sup>

A perspectiva de abandono da Colônia do Sacramento, no entanto, não significou o fim dos envios de degredados para lá; pelo contrário, possibilitou o retorno

---

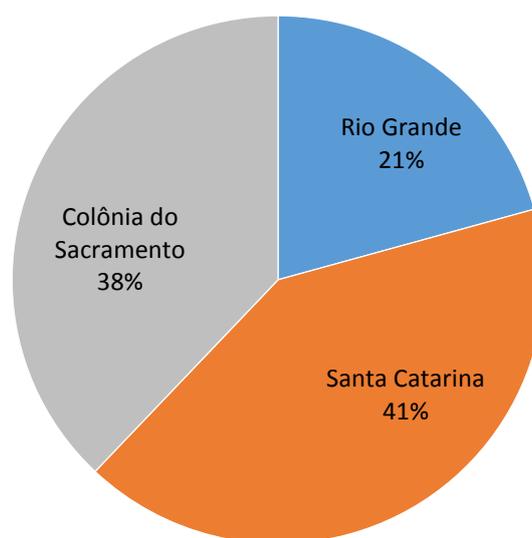
<sup>149</sup> PIAZZA, Walter F. **O Brigadeiro José da Silva Paes, estruturador do Brasil Meridional**. Florianópolis/ Rio Grande: Editora da UFSC/Editora da FURG, 1988.

<sup>150</sup> RIBEIRO, op. cit, pg.33

<sup>151</sup> PRADO, op.cit, 57-58.

dos condenados à praça, o que deve se justificar pelas demandas por soldados que o próprio trabalho de demarcação exigiu. Isto porque foram necessários mais soldados na Fronteira Meridional por conta da Guerra Guaranítica, conflito que uniu portugueses e espanhóis na tentativa de expulsão dos indígenas missioneiros que resistiam a deixar suas terras, sob o comando de Sepé Tiarajú, já que, segundo o tratado, as terras deveriam ser entregues desocupadas aos lusitanos<sup>152</sup>. A partir da Guerra Guaranítica (1752-1756), observam-se pela primeira vez na documentação as três regiões aqui estudadas sendo utilizadas simultaneamente como destino de degredados, sempre sob a atuação direta de Gomes Freire de Andrada na movimentação desses exilados penais, conforme observa-se no gráfico abaixo:

**Gráfico 2.2: Destinos das Condenações ao Degredo Interno para a Fronteira Meridional (1752-1763)**



Fontes: ANRJ, descritas ao longo do capítulo e especificadas no Anexo 2 ao final da dissertação

Os envios de degredados para a Colônia do Sacramento, com onze condenações registradas nesse intervalo, demonstra as incertezas que surgiram após a assinatura do Tratado de Madri e o receio que passou a se criar no Prata de que poderia haver um novo ataque espanhol à Praça, o que motivou a chegada de Gomes Freire em 1752 para tratar pessoalmente das questões da demarcação<sup>153</sup>, bem como uma maior atenção às defesas da praça diante dessa ameaça, acabando por incluir, como se vê, o envio de

<sup>152</sup> PRADO, op.cit, p. 58.

<sup>153</sup> RIBEIRO, op.cit, pg.136-137.

degradados para lá servir. Assim, os degradados desse período obedecem a um mesmo perfil: soldados enviados para defender a praça das ameaças que a rondavam mais uma vez. São exemplos: Joaquim Romão, soldado desertor das naus de Moçambique que havia chegado ao Rio de Janeiro e inicialmente despertou a dúvida se poderia sentar praça na Colônia “por ser aleijado do dedo da mão esquerda”, porém após o governador mandar “fazer exames pelos cirurgiões desta guarnição, acabou por ser enviado ao Prata “por ser vadio e prejudicial nesta cidade”, após os médicos “declararam lhe não impedia a tal lesão segurar a arma”<sup>154</sup>. O envio de soldados para servirem a Colônia do Sacramento não significava necessariamente um longo período longe de casa para os condenados, como nos mostra o caso do soldado dos dragões Antônio Telles de Barreto, que após concluir seu degredo de dois anos foi liberado para deixar a praça em 1755<sup>155</sup>. Outros acabaram tendo que voltar à fronteira após tentarem de lá escapar, como Valentim Pereira, tendo sido “remetido para o Rio Grande para soldado de Dragão”, diz o governador do Rio de Janeiro, “me apareceu por terra nas Minas Gerais e me parecia ser bom conservá-lo em um presídio, se não em poucos dias voltará outra vez”. Assim, acabou sendo degradado para Sacramento em 1756<sup>156</sup>.

É importante perceber neste período a complementaridade das três regiões enquanto receptoras dos condenados. Dessa forma, o Rio Grande de São Pedro também prosseguiu recebendo condenados, registrando-se seis condenações para o período nos documentos pesquisados. Uma destas, que acabou não se concretizando por conta da concessão de um perdão, levaria Felipe Antônio da Silva, após ter furtado um cavalo em Vila Rica, a ser degradado por três anos para o Continente, em 1754.<sup>157</sup> Os outros degedos, no entanto, parecem ter se concretizado, caso de um desertor da Colônia do Sacramento remetido do Rio de Janeiro para o Rio Grande em 1757<sup>158</sup>. A atuação de Gomes Freire na determinação dos destinos que seriam dados aos degradados verifica-se também neste período, quando, em carta de 1758, o governador do Rio de Janeiro, José Antônio Freire de Andrada, escreve ao governador do

---

<sup>154</sup> ANRJ. C84 v13, 62v-63vRio de Janeiro, 7 de agosto de 1755. Do Governador do Rio, José Antonio Freire de Andrada para o Governador do Rio e Minas., Gomes Freire de Andrada.

<sup>155</sup> ANRJ. C84 v13, 62v-63vRio de Janeiro, 7 de agosto de 1755. Do Governador do Rio, José Antonio Freire de Andrada para o Governador do Rio e Minas., Gomes Freire de Andrada.

<sup>156</sup> ANRJ. C84 v13, fl. 81- 82v. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1756. Do Governador do Rio, José Antonio Freire de Andrada para o Governador da Colônia do Sacramento, Luiz Garcia de Bivar.

<sup>157</sup> ANRJ, Códice 24, Volume 1, fl.142(microfilme 005-000-81)

<sup>158</sup> ANRJ. C84 v13, f90 Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1757. Do Governador do Rio, José Antonio Freire de Andrada para o Governador do Rio Grande de S.P., Pascoal de Azevedo

Continente sobre a remessa de dois presos, Manuel Cabral e Cristovão de Magalhães, avisando-lhe que estes ficariam lá “para se lhe dar o destino que o Ilm. e Exc. Sr. General destas capitanias ordena”.<sup>159</sup> Gomes Freire, aliás, quando já havia retornado ao Rio de Janeiro, continuou com os envios para o Rio Grande, como se percebe em um interessante documento em que este se desculpa com o Bispo de São Paulo por ter preferido enviar dois presos que haviam sido remetidos de Santos para o Sul ao invés do destino que as autoridades de lá haviam determinado: “Os dois presos que foram remetidos pelo Governador da Vila de Santos vão servir ao Presídio do Rio Grande por não haver ocasião de os mandar a parte que V.Ex. me insinua para satisfação do seu empenho”<sup>160</sup>.

Tal complementaridade dos centros de degredo da fronteira sul se completa com os casos de envio para a Ilha de Santa Catarina, que, na documentação pesquisada para o período, contabiliza doze condenações, tornando-se o principal destino nesse período. Em 1754, por exemplo, registra-se o caso de um “preso e remetido a Ilha de Santa Catarina a incorporar-se na Nau Lampadosa”<sup>161</sup>. Em 1757 chegariam, do Rio de Janeiro, o índio Jorge Correa e Luiz, cabra forro, “para trabalharem no serviço dessa Ilha por servir um de pouca utilidade nesta capitania e o outro por crimes que tem cometido”<sup>162</sup>. Ao mesmo tempo em que os degredados eram enviados por todo a fronteira meridional, a outra forma de colonização dirigida que vinha também sendo utilizada naquela região passa por grande expansão. Trata-se, como já visto no capítulo anterior, dos casais e recrutas enviados das ilhas atlânticas. No período que antecedeu a assinatura do Tratado de Madri, os açores passavam por mais uma crise cerealífera, das “que sucediam-se com alguma frequência e atingia, com diferentes ritmos, as várias ilhas além disso, eram geralmente acompanhadas de fomes e doenças. Deste modo, para as populações de mais poucos recursos, a emigração surgia como uma forma de fuga a estas situações. Assim, os pedidos que os açorianos vinham apresentando ao rei para servir de povoadores no Brasil encontraram-se em sintonia com os objetivos estratégicos da coroa na efetivação dos seus domínios na fronteira meridional. Desta forma, ao mesmo tempo em que os

---

<sup>159</sup> ANRJ. C84 v13, f131v-132vRio de Janeiro, 17 de janeiro de 1758. Do Governador do Rio, José Antônio Freire de Andrada para o Governador do Rio Grande de S.P., Pascoal de Azevedo

<sup>160</sup> ANRJ. C84, v12,fl.247-247vRio de Janeiro, De Gomes Freire, gov do Rio para o Bispo de São Paulo, 19 de Agosto de 1761

<sup>161</sup> ANRJ. C84 v13, 22v-24. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1754. Do Governador do Rio, José Antônio Freire de Andrada para o Governador do Rio e Minas., Gomes Freire de Andrada.

<sup>162</sup> ANRJ. C84 v13, 88v-89v Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1757. Do Governador do Rio, José Antônio Freire de Andrada para o Governador de Santa Catarina, Dom José de Melo Manuel

degradados se espalhavam por aquele mesmo território, iniciou-se então um período de grande intensidade emigratória que se estendeu ao longo de vários anos”<sup>163</sup>

Por fim, cabe lembrar ainda que, como em grande parte desse período após a assinatura do Tratado de Madri, as tropas da fronteira sul estiveram envolvidas no conflito guaraníco. A indicação do local onde esses degradados chegavam nem sempre indicava sua permanência nas praças, sendo possível em alguns casos, pelas demandas do período, que esses locais fossem apenas o ponto de chegada a partir de onde os soldados se deslocariam pela região das demarcações. Nesse sentido, por exemplo, verifica-se no período o envio de condenados diretamente a Gomes Freire enquanto ele se deslocava pela Fronteira Meridional, sem que tivesse sido especificado que destino se daria a eles. Assim, o governador interino do Rio de Janeiro escreve a Gomes Freire que os envia “as reclutas que contem a relação que remeto”, onde “vão inclusos os grandes ladrões que me tem remetido de Angola Dom Antônio Alz da Cunha pois pela não conservar atualmente em uma fortaleza tomei a resolução de os mandar”. Ou seja, degradados de Angola, enviados para o Rio de Janeiro e de lá remetidos para as demarcações da fronteira meridional, demonstrando que o fluxo de envios de condenados por meio do degredo externo acontecia em ambos sentidos e sem a necessidade da passagem dos condenados pelo Reino, tanto da América para a África como da África para a América Portuguesa. Além destes, o governador ainda pede que Gomes Freire o indique, tratando dos criminosos que lá continuariam a chegar “o que hei de obrar com semelhantes e alguns negros que me tem mandado e vai continuando que andam nas galés”, demonstrando que, mesmo ausente da capitania que governava, Gomes Freire continuava no comando inclusive dos deslocamentos de exilados penais pela América.<sup>164</sup>

Diante da impossibilidade da desocupação da região missioneira em função da resistência indígena, assim como de outros problemas surgidos durante as demarcações, em 1761 o Tratado de El Pardo acaba anulando o Tratado de Madri e, dessa forma, retornava a posição espanhola anterior a ele de não reconhecimento dos diretos lusitanos sobre o Rio Grande e Santa Catarina. O contexto europeu do período também não foi

---

<sup>163</sup> RODRIGUES, José Damião. **Da periferia insular às fronteiras do império: colonos e recrutas dos açores no povoamento da América**. Anos 90, Porto Alegre, v.17, n.32, dez. 2010. p.26-

<sup>164</sup> ANRJ. C84 v13, 50v. Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1755. Do Governador do Rio, José Antonio Freire de Andrada para o Governador do Rio e Minas., Gomes Freire de Andrada.

favorável às relações entre Portugal e Espanha. Em 1762, Portugal, aliado à Inglaterra, encontrava-se em oposição à aliança, no chamado Pacto de Família, entre Espanha, França e Nápoles, o que, mais uma vez, acabou refletindo no Rio da Prata, com a ocupação espanhola da Colônia em 1762. Em 1763, diante da conjuntura internacional e da entrada de Portugal na guerra dos Sete Anos, essas rivalidades platinas culminam com a invasão espanhola à vila de Rio Grande, que só se encerraria em 1776 e foi responsável pelo deslocamento de sua população refugiada para a região de Viamão, bem como pela transferência para lá, da capital do Continente.<sup>165</sup>

A escassez documental do período reflete-se também nos registros de chegada de degredados, que após 1763 só retornam para a fronteira na documentação pesquisada em 1775, data tomada como ponto inicial para analisar o último período aqui estudado, no capítulo seguinte. Antes de prosseguirmos com esses pontos e com a análise das condenações locais ao degredo ocorridas na fronteira sul durante o período, cabem ainda algumas últimas observações sobre este momento.

No contexto político aqui apresentado, figuras como Gomes Freire de Andrada e José da Silva Paes tiveram uma importante participação nas políticas de utilização dos degredados na fronteira meridional. No entanto, saindo da América e observando o contexto da administração do império a partir de Lisboa, não podemos deixar de mencionar também a atuação do Marquês do Pombal durante o reinado de Dom José, entre 1750 e 1777, em relação a essa mesma fronteira, palco “da contínua e não-declarada guerra no Sul (...) que iria ter impacto mais imediato nas políticas de reforma de Pombal no Brasil”, e que incluiu a busca por melhorias na defesa da região e uma reforma militar que não deixariam de afetar os degredados, dada sua elevada participação nas forças armadas<sup>166</sup>.

### **2.3 Condenações locais ao degredo na fronteira meridional (1737-1775)**

Presídio do Rio Grande, agosto de 1737. Os soldados Antônio dos Santos, Francisco Xavier e Manuel Maciel, após uma tentativa frustrada de deserção, são condenados “por portaria do Brigadeiro José da Silva Paes” a dois anos de degredo nas

---

<sup>165</sup> KÜHN, Fábio. **Gente de Fronteira: Família, Sociedade e poder no continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)**. São Leopoldo: Oikos, 2014, pp. 79-80.

<sup>166</sup> MAXWELL, Kenneth, **Marques do Pombal, Paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro, Paz e Terra: 1996. p.128 e 134.

galés do Rio Grande, onde então até 1739 prestariam seus serviços<sup>167</sup>. Assim, percebe-se que tão logo se deu a fundação daquele povoado, não apenas os degredados vindos da América Portuguesa começaram a chegar, mas igualmente, tal como já havia ocorrido nos primeiros anos da Colônia do Sacramento, o próprio local começou a condenar seus moradores que tinham atitudes consideradas desviantes e criminosas, incluindo, como neste caso de um presídio cuja primeira função foi a defensiva, a punição dos seus soldados naquela culpa mais recorrente entre eles: as deserções. No entanto, nem todos os casos eram julgados diretamente no Rio Grande, ocorrendo o mesmo que já se dava em Sacramento: a remessa dos suspeitos para que fossem julgados pela Justiça no Rio de Janeiro. Em 1739, por exemplo, o governador do Rio de Janeiro escreve ao do Rio Grande dando conta que “o dragão Manuel Antunes” que a ele tinha sido remetido preso havia sido “logo com sua culpa encaminhado ao Juízo da Auditoria, onde se lhe fará justiça”<sup>168</sup>.

Assim, o que se vê nesse período é que a integração do recém-fundado presídio de Rio Grande se dá, também, por meio das práticas jurídicas e, nesse caso, pela integração ao sistema de degredo do Império Português, processo que se torna completo quando essas praças longínquas não apenas recebem degredados, mas passam a também condenar e expulsar os seus próprios degredados para diferentes partes do Império. É um processo que se dá em sintonia com aquilo que observou Adriano Comissoli ao tratar da história administrativa do Continente de São Pedro: “conquanto o povoamento da região já houvesse se iniciado anteriormente é (...) através da fundação do forte Jesus Maria José pelo brigadeiro José da Silva Paes (...) principia-se a implantação do poder institucional da monarquia lusitana”<sup>169</sup>. Além das autoridades militares ou dos governadores e seus subordinados que participavam destas condenações ao degredo, também o poder eclesiástico se fez presente nesse processo. Os párocos do Juízo eclesiástico de Viamão fornecem exemplos nesse sentido quando, em 1754, uma moradora dos Campos de Viamão, Joana Garcia Maciel, é condenada ao degredo no Presídio de Rio Pardo<sup>170</sup>. Interessante também nesse caso era que aquela fronteira do Rio Grande para onde as outras capitânicas da América Portuguesa enviavam seus

<sup>167</sup> Anais do AHRG, Vol.1, pg. 43 e 92.

<sup>168</sup> Carta do Gov do Rio de Janeiro Para Gov do Rio Grande (André Ribeiro Coutinho) Rio, 4 de novembro 1740. ANRJ, cod84 v10 fl. 149-152.

<sup>169</sup> COMISSOLI, Adriano. **Os homens bons e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. pg. 36

<sup>170</sup> AHCMPA, Juízo Eclesiástico, Processo 7 – Joana Garcia Maciel.

degradados, tinha, ela mesma, as suas próprias fronteiras a serem ocupadas por criminosos, como era o caso do Rio Pardo naquele contexto de demarcações pós-Tratado de Madri.

Se em alguns desses exemplos se percebe certa autonomia local em realizar as condenações sem a necessidade de enviar os condenados ao Rio de Janeiro ou ao Reino, ou ainda sem esperar ordens sobre como prosseguir com seus criminosos, outros casos demonstram que, mesmo distante, o governo do Rio de Janeiro estava atento à condução dessas condenações. Em 1759, Gomes Freire, que já havia deixado a fronteira sul, escreve ao governador da Colônia do Sacramento sobre o soldado Antônio Manoel de Albernar e Melo, que havia sido “extraminado para fora” da Colônia, ordenando ao governador, Luís Garcia de Bivar, que ele retornasse ao Prata : “mandará recolher a esta praça com a sua guia por ser das principais famílias desta terra e não ser a culpa tão grave”<sup>171</sup>. A participação de Gomes Freire na expulsão de criminosos da fronteira meridional aparece novamente em correspondência ao governador da Colônia, em 1763, que trata de dois homens, Francisco Pereira do Rego , que havia sido “mestre de obras do dito colégio [jesuítico]”, e Manoel Borges, pedreiro, “os quais foram apanhados fora de horas no colégio da mesma, depois da expulsão dos jesuítas na diligência de procurarem algum dinheiro que suspeitavam estar enterrado” e que deveriam ser mandados “para parte ontem não tornem mais esta cidade”<sup>172</sup>.

---

<sup>171</sup> ANRJ. C84, v12, 209 . Rio de Janeiro, De Gomes Freira, gov do Rio para Luiz Garcia de Bivar, Gov. da Colônia do Sacramento, 5 de outubro de 1759.

<sup>172</sup> ANRJ. C84, v12, 289-291vRio de Janeiro, De Gomes Freira, gov do Rio para Luiz Garcia de Bivar, Gov. da Colônia do Sacramento, 5 de outubro de 1759.

### CAPÍTULO 3

#### O Auge e o Declínio do Degredo na Fronteira Meridional (1775 – 1810)

*O sulmonense Ovídio, desterrado  
na aspereza do Ponto, imaginando  
ver-se de seus parentes apartado,*

*sua cara mulher desamparando,  
seus doces filhos, seu contentamento,  
de sua pátria os olhos apartando; [...]*

*Assi só, de seu próprio natural  
apartado, se via em terra estranha,  
a cuja triste dor não acha igual.[...]*

*Não pode tanto bem chegar tão cedo,  
porque primeiro a vida acabará  
que se acabe tão áspero degredo*

Camões, “O Sulmonense Ovídio”<sup>173</sup>

#### 3.1: O degredo às vésperas da Invasão Espanhola à Ilha (1775-1777)

Lisboa, 1774. Marquês do Pombal escreve ao vice-rei Marquês de Lavradio alertando-o sobre a possibilidade de invasão espanhola à Ilha de Santa Catarina.<sup>174</sup> Nesse período, as rivalidades entre as Coroas Ibéricas e o esforço pela retomada portuguesa do Rio Grande, que finalmente se daria em 1776, “exigiram da Coroa Portuguesa redobrados investimentos militares naqueles territórios”. A partir de 1775, isto se reflete na frequência de degredados que passam a ser enviados para aquela ilha, por meio do degredo interno saído do Rio de Janeiro. Nesse ano, em um curto intervalo de tempo seriam enviados quatro homens pardos, Elias Francisco, Antônio Francisco, Antônio Rangel e João de Oliveira, todos com a mesma recomendação de que o governador “os faça conservar nesta ilha ou os remeta para adiante”, ou ainda, ressaltando que eles poderiam se empregar no que for mais útil ao Real Serviço”.<sup>175</sup> Outras remessas eram mais explícitas quanto ao uso militar que se esperava que fosse feito dos degredados, principalmente quando estes já ocupavam algum posto militar

---

<sup>173</sup> Assim como os outros dois autores apresentados no início dos capítulos anteriores, também a trajetória de Luís de Camões foi marcada pelo degredo: inicialmente foi degredado para a África, ocasião em que perdeu o olho direito e depois ainda seria degredado também para o Oriente.

<sup>174</sup> SILVA, *op. cit.*, pg. 183

<sup>175</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.01, fl.1 APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.02, fl.2 APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.04, fl.4

antes de sua chegada à fronteira sul. Foi o que ocorreu, ainda em 1775, com João Marques da Silva, soldado do segundo regimento de infantaria do Rio de Janeiro, remetido “para servir no Regimento dessa Ilha”, “não lhe permitindo licença para que saia para parte alguma fora da mesma, e menos para que possa ser incluído em destacamento algum” sem expressa ordem do governador<sup>176</sup>. Ou ainda João Corrêa, soldado do segundo regimento da praça do Rio de Janeiro, enviado em 1776 com as mesmas recomendações para igualmente servir no regimento da ilha<sup>177</sup>. Em ambos os casos, apesar de não haver menção explícita ao degredo, a ordem para que eles permanecessem no destino para onde eram enviados, só podendo de lá sair com ordem do governador que os enviara, era sinal de que, na prática, eles encontravam-se degredados.

Assim como já havia ocorrido na Colônia do Sacramento e no Rio Grande de São Pedro, verifica-se a estratégia de, junto a esses homens para servirem como soldados, enviar mulheres solteiras para fomentar a povoação da Ilha. É o caso da cabra Gertrudes, enviada do Rio de Janeiro “para ser conservada nesse país até minha segunda ordem”<sup>178</sup> e Rita Maria, “mulher branca”, cujos propósitos de sua utilização como uma povoadora ficam explícitos quando do seu envio: “a fazer remeter para a Nova Povoação que pretende estabelecer, mandando-a por ora conservar nessa Ilha, até se dar princípio aquele estabelecimento, para ter o destino que determino”<sup>179</sup>. Algumas delas no mesmo período receberam permissão para retornar às suas cidades, como Maria Ribeira, enviada do Rio de Janeiro “por justos motivos que tive para apartá-la desta terra” e que em 1776 recebe “licença para se transportar para esta capital em qualquer ocasião que ela lhe requerer” por se considerar que “se acha já castigada da causa que deu para o seu extermínio”<sup>180</sup>.

Esses esforços de envios de degredados para a Ilha de Santa Catarina, que pela documentação localizada indicam que a Ilha vinha se tornando o principal destino de envio de degredados internos das outras capitanias da América Portuguesa para a fronteira sul, ocupando o lugar que já havia sido da Colônia do Sacramento nas últimas décadas do século XVII e primeiras do século XVIII e do Rio Grande de São Pedro nas

---

<sup>176</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Gov. da Cap. de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.21, fl.27

<sup>177</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Gov. da Cap. de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.24, fl.30

<sup>178</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Gov. da Cap. de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.25, fl.31

<sup>179</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Gov. da Cap. de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.32, fl.39

<sup>180</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Gov. da Cap. de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.23, fl.28

décadas centrais do mesmo século, foram interrompidos em 1777. Em fevereiro daquele ano, os temores de uma invasão espanhola à ilha se confirmam, ação planejada como uma resposta pela retomada de Rio Grande pelos portugueses no ano anterior<sup>181</sup>. A situação se resolveria ainda no final do mesmo ano, com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, a tempo de impedir que os espanhóis concretizassem o plano de tomar toda a fronteira sul. Pelo tratado, a Colônia do Sacramento passou em definitivo aos espanhóis, sem nenhuma contrapartida da sua parte, além de criar as áreas desmilitarizadas dos “campos neutrais” na divisa entre os territórios das duas Coroas<sup>182</sup>.

### **3.2: O degredo em tempos de Alerta e Paz (1778-1810)**

Com o Tratado de Santo Ildefonso e a retomada da Ilha pelos portugueses a partir de 1778, ocorre a “reorganização política, militar e econômica” daquele território<sup>183</sup>. O mesmo se deu com o Continente do Rio Grande, que, após viver por mais de uma década dividido entre espanhóis e portugueses, “iniciava um período de paz e prosperidade econômica”<sup>184</sup>. Na documentação referente à ilha de Santa Catarina, percebe-se essa retomada também em relação aos degredados, quando os envios de condenados vindos por degredo interno das capitanias da América Portuguesa retornam no início da década de 1780. Em agosto de 1782, o secretário de Estado da Marinha e Ultramar escreve de Lisboa para o Vice-Rei, remetendo uma relação de presos a serem degredados para a Angola e para a Ilha de Santa Catarina, sendo que aqueles destinados à Ilha poderiam ser distribuídos “pelas partes do Brasil que se acharem mais convenientes”<sup>185</sup>. Observamos, então, que no mesmo período também Angola continuava a figurar como um local privilegiado para o envio de degredados, e percebemos também que as ordens vindas de Lisboa sobre os condenados enviados para Santa Catarina possuíam certa flexibilidade, cabendo ao Vice-Rei decidir o destino final dado a eles.

Como já vinha se desenhando antes da invasão espanhola, percebe-se também um grande número de mulheres enviadas para o Sul a partir de 1782, ainda que nem

---

<sup>181</sup> FLORES, Maria Bernardete Ramos. **Os espanhóis conquistam a Ilha de Santa Catarina: 1777**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2004.

<sup>182</sup> KUHN, op. cit, 88.

<sup>183</sup> SILVA, op.cit, pg.18

<sup>184</sup> KUHN, op. cit, 88.

<sup>185</sup> AHU-ACL-N-Rio de Janeiro. N° Catálogo: 9696 . 25 de agosto de 1782.

sempre haja preocupação das autoridades em explicitar os atos que as levaram para lá ou justificar os motivos dessas expulsões do Rio de Janeiro. Por exemplo, Maria Bernarda, enviada “porque ainda que é casada, não faz vida com seu marido, e é prejudicial nesta cidade”<sup>186</sup>, ou Maria Teresa, “por não ser conveniente nesta cidade”<sup>187</sup> - o mesmo motivo que também foi apontado para o degredo de Maria Rosa<sup>188</sup> ou ainda Maria da Candelária, “por se achar assistindo em casa de um Soldado, que proximamente mandei para o Reino de Angola por um considerável furto, que cometeu nesta cidade, de que a mesma era amásia”<sup>189</sup>, que além de ser condenada serviu como justificativa para o envio de outra mulher, Francisca Xavier, enviada “por ser amiga da dita Maria da Candelária, e ser também achada naquela mesma casa; e igualmente pelas más informações, que tive da péssima conduta de uma e outra”<sup>190</sup>. Ao longo da década de 1780, mais mulheres chegariam, como Potenciana Fidelis<sup>191</sup>, preta forra, e Vicência<sup>192</sup>, parda forra, prosseguindo ainda nos anos 1790, mas em menor ritmo, esse tipo de envio de condenadas, como ainda exemplificam os casos da cabra Francisca Maria e da forra Micaela.

Ao mesmo tempo, apesar dos tempos de paz com os espanhóis, a defesa da ilha continuou a ser uma preocupação central para os governadores e, assim como já havia ocorrido anteriormente, os degredados enviados para servir como soldados continuaram a chegar em grande número. Muitos deles já eram experientes nas armas e também nas deserções, como Constantino dos Santos, enviado para a ilha em 1782 após ter desertado pela terceira vez do seu regimento no Rio de Janeiro, segundo o Vice-Rei, “para vermos se com esta providência fica sossegado”<sup>193</sup>. Outros militares, no entanto, chegaram à Santa Catarina por culpas alheias às atividades militares, como Carlos Manuel de Brito, soldado granadeiro do Rio de Janeiro “que se achava preso e compreendido em um extravio de fumos”<sup>194</sup>. Em alguns desses casos, as autoridades têm o cuidado de, ao enviar os militares, explicitar como deveriam ser tratados na nova localidade, como é o caso de José Joaquim Viegas, alferes agregado do segundo

---

<sup>186</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.03, fl.4

<sup>187</sup> APESC, Ofícios..., 1782 a 1789, doc.04, fl.5

<sup>188</sup> APESC, Ofícios ..., 1782 a 1789, doc.38, fl.48, 49 e 49v

<sup>189</sup> APESC, Ofícios ..., 1782 a 1789, doc.04, fl.7

<sup>190</sup> APESC, Ofícios ..., 1782 a 1789, doc.04, fl.7

<sup>191</sup> APESC, Ofícios ..., 1782 a 1789, doc.51, fl.68

<sup>192</sup> APESC, Ofícios ..., 1782 a 1789, doc.60, fl.77

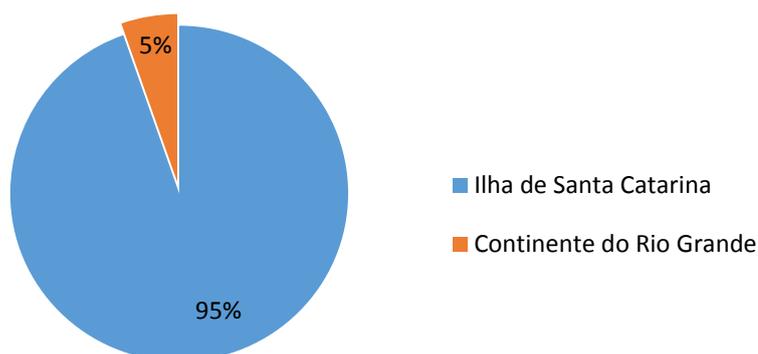
<sup>193</sup> APESC, Ofícios..., 1782 a 1789, doc.20, fl.24 e 24v

<sup>194</sup> APESC, Ofícios ..., 1782 a 1789, doc.38, fl.48, 49 e 49v

regimento de infantaria da praça do Rio de Janeiro, enviado “em virtude do Conselho de Guerra de dez do corrente mês, em que foi condenado em dois anos de degredo para essa ilha”, ressaltando-se que “como não é incompatível a justiça da pena com a piedade de poder exercitar o seu posto, para vencer os soldos, que com ele lhe competem, V.S. o mandará agregar a esse regimento, para nele servir, como outro qualquer oficial, tendo sempre particular cuidado sobre a sua conduta”<sup>195</sup>. Outros, no entanto, foram enviados sem experiência prévia com as armas, como os paisanos Luiz Antônio Lopes, enviado em 1784 para “mandar sentar praça nessa Ilha”, e Manuel Barbosa, cabra forro, em 1799<sup>196</sup>.

Se tanto o envio de mulheres como de homens para servir de soldados já foi visto ao longo deste trabalho, a grande diferença em relação ao período anterior e, na verdade, em relação a todo o longo período que se estende de 1715 até 1780 é que os degredos externos, de condenados saindo de Portugal para a fronteira meridional, voltam a aparecer na fronteira meridional, tanto no Rio Grande como na Ilha de Santa Catarina. Ocorre, no entanto, uma inversão no padrão que havia se desenhado na metade do século e, perdida definitivamente a Colônia do Sacramento, é a Ilha de Santa Catarina, e não mais o Continente, que passa a ser o centro de degredo da fronteira meridional, como se observa no gráfico abaixo:

**Gráfico 3.1: Destinos dos Degredos Externos na Fronteira Meridional (1770-1810)**



Fontes: Fontes selecionadas do ANTT, ANRJ e APESC citadas ao longo do capítulo e especificadas no Anexo 1 ao final do texto.

<sup>195</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.51, fl.68. 1784.04.14

<sup>196</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1799 a 1802, doc 260, n.495

Enquanto a Ilha recebeu 194 condenados vindos do Reino, o continente teve apenas outros 11 degredados vindos de lá. Observa-se, portanto, uma clara substituição do Rio Grande de São Pedro como destino preferencial, o que pode ser explicado, por um lado, pelo arrefecimento das tensões com os espanhóis pelo domínio daquelas terras após 1777 e, por outro lado, pelas preocupações que a ilha de Santa Catarina ainda despertava em relação a possíveis invasões estrangeiras. Entre esses condenados, há figuras como José Correa, soldado do regimento do Porto, condenado inicialmente a 10 anos para Angola, pena que foi comutada em 1783 para seis anos para o Rio Grande, podendo levar junto Antônia Maria, sua esposa.<sup>197</sup> Ou ainda Antônio Bernardino, criado de servir de 25 anos, enviado para a “Capitania do Rio Grande de São Pedro” em 1806 após cometer furtos<sup>198</sup>. Ou ainda, em 1808, o pastor de ovelhas Maurício Pereira, de 50 anos, acusado de causar ferimentos<sup>199</sup>. É interessante observar o quanto a estratégia de utilização dos degredados nos novos limites que iam se estabelecendo dentro daquelas fronteiras continuou por todo o período estudado. Isto porque sete desses 11 condenados que foram incluídos na contagem aparecem nos registros como sendo destinados a cumprir suas penas na “Missão”. O que esclarece que missão seria esta, ou pelo menos nos fornece um forte indício para pensar assim, é a data da condenação: 1802, um ano após o território dos Sete Povos das Missões ter sido finalmente incorporado de fato ao Rio Grande de São Pedro<sup>200</sup>.

Quanto às estratégias de utilização dos degredados nesse período, observa-se uma continuidade do envio de homens para as armas e de mulheres para, junto deles, fomentar o povoamento. Há, no entanto, algumas situações novas que merecem destaque, como a que se observa no caso do carpinteiro José Duarte, que em 1799 teve seu pedido de comutação da pena de degredo perpétuo de Angola para a Ilha de Santa Catarina aceito, sob a justificativa de que se estava “atendendo o dilatado tempo que [ele] tem de prisão e ser casado e com filhos menores e que não tem parte alguma que o acuse, podendo outrossim levar em sua companhia sua mulher e filhos, para o que lhe concedo faculdade”<sup>201</sup>. Essa permissão para que as mulheres dos condenados os acompanhassem revela uma estratégia da Coroa para aumentar o contingente

---

<sup>197</sup> ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.198-198v.

<sup>198</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.18v-19.

<sup>199</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.130v-131v.

<sup>200</sup> ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.28, 28v e 29.

<sup>201</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, fls. 66-67.

populacional nas regiões mais necessitadas de tal incremento. Isto se verifica no caso do estalajadeiro Francisco José, condenado inicialmente ao degredo perpétuo em Moçambique, “por culpa de receptador de furtos e roubos”. Em 1795, ele recebe o decreto de comutação estabelecendo a condição de que só seria efetivada a ida para Santa Catarina caso fosse acompanhado por sua mulher, Rosa Maria:

“por justos motivos que me foram presentes e se fizeram dignos da minha real piedade houve por bem e por graça que o degredo de 10 anos para Moçambique a que se acha condenado o réu Francisco José da Costa lhe fique comutado em outro tanto tempo para a Ilha de Santa Catarina, com declaração porém que esta graça só terá vigor no caso que sua mulher Rosa Maria de José queira acompanhar para este degredo, podendo levar seus filhos em sua companhia para o que lhe concedo a necessária faculdade”<sup>202</sup>.

Para melhor analisar o impacto dessa estratégia no número total de pessoas enviadas, podemos observar o quadro abaixo, observando que o número de acompanhantes poderia ser ainda maior, pois em casos em que o documento mencionava que os condenados foram acompanhados pela esposa e “os filhos”, no plural e sem um número exato, o número de filhos foi considerado como sendo dois, ainda que pudessem ser ainda mais (a mesma forma de contagem aparece nos anexos ao final da dissertação, no item “acompanhantes”).

**Quadro 3.1: Degredados acompanhados de seus familiares na Ilha de Santa Catarina (1780-1810)**

	Degredados que receberam permissão ou comutação sob condição de serem acompanhados de suas famílias	Número total de pessoas enviadas após essa permissão/condição, somando-se degredados, esposas e filhos
1780-1789	13	37
1790-1799	14	43
1800-1810	1	2
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>80</b>

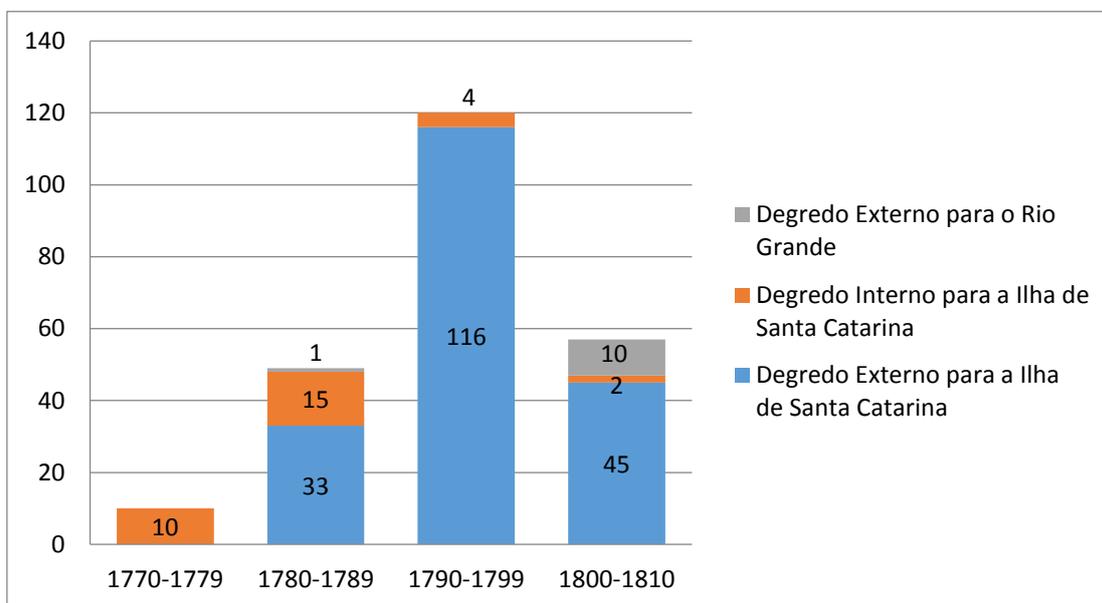
Fontes: Fontes selecionadas do ANTT, ANRJ e APESC citadas ao longo do capítulo e especificadas no Anexo 1 ao final do texto.

<sup>202</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, fls. 172v, 173. 173v.

Percebemos assim que a condição e/ou permissão dos condenados para levarem consigo seus familiares multiplicou o número total de novos habitantes enviados para a Fronteira Meridional, especificamente, para esse período, na Ilha de Santa Catarina, já que os 28 degredados iniciais em questão transformaram-se em 82 pessoas a serem enviadas por meio dessa estratégia da Coroa, ou seja, graças a essa medida o número de pessoas enviadas quase triplicou. No recorte aqui proposto, só foram encontrados casos de esposas que acompanharam seus maridos. No entanto, há um documento datado de 1820 que revela que a situação também poderia se dar no sentido inverso, quando Manuel José da Silva, o marido de uma condenada ao degredo para a Ilha, Maria Joaquina, solicita ao rei permissão para acompanhar sua esposa enquanto ela cumpria sua penalidade<sup>203</sup>.

Retornando ao quadro mais amplo de envios no período, ao analisarmos como esses degredos externos dividiram espaço com os degredos internos, enviados sobretudo do Rio de Janeiro ao longo do intervalo de quatro décadas entre 1770 até 1810, temos a seguinte situação, conforme se observa no gráfico:

**Gráfico 3.2: Condenados ao degredo para a Ilha de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, pela modalidade de expulsão (1770 – 1810)**



Fontes: Fontes selecionadas do ANTT, ANRJ e APESC citadas ao longo do capítulo e especificadas nos Anexos 1 e 2 ao final do texto.

<sup>203</sup> AHU-ACL-N-Santa Catarina. N° Catálogo: 600. Junho de 1820.

Como já visto, na segunda metade da década de 1770 percebe-se que a totalidade dos degredos corresponde aos condenados ao degredo interno na América Portuguesa condenados para a Ilha de Santa Catarina (dez casos). Já na década seguinte, com a retomada do controle de toda a fronteira sul pelos portugueses (além da perda definitiva da Colônia), verifica-se não apenas o aumento dos degredos internos para a Ilha de Santa Catarina (15 casos), mas também o retorno dos degredos externos vindos do Reino, tanto na Ilha de Santa Catarina (33 casos) quanto no Rio Grande de São Pedro (um caso). Na década seguinte, a tendência de crescimento dos degredos externos se acentua, chegando a 116 casos na Ilha de Santa Catarina (sendo um desses uma remessa de um grupo sem especificar o total de degredados). As justificativas para a Ilha de Santa Catarina ter recebido a atenção crescente não apenas das autoridades do Rio de Janeiro, mas também diretamente do Reino, passam pelas preocupações que a manutenção da ilha despertava desde a sua tomada pelos espanhóis em 1777. E, mais do que isto, a partir de então “constitui-se a ideia de que a defesa do continente dependia do controle desta ilha”, chegando o governador da Ilha a dizer à rainha, em 1797, que a sua conservação era necessária não apenas para a segurança daquela costa, mas de todo o Estado do Brasil <sup>204</sup>. Pelo que se percebe frente ao número de degredados enviados do Reino desse período, a Rainha encontrava-se já bastante ciente da importância estratégica da Ilha para a manutenção da fronteira meridional como um todo. Reforça essa preocupação um decreto régio datado de 1794, pelo qual a Rainha D. Maria estabelece que:

“Por justos motivos que me foram presentes sou servida, que os degredos, em que os réus presos no Limoeiro tenham sido condenados para o Pará e Maranhão, sejam comutadas para a Ilha de Santa Catarina pelo tempo que aos juízes parecer justo. O mesmo se observará com os sentenciados na Relação do Porto, que se acharem nas cadeias desta cidade, cujas sentenças, na mesma forma em que se acharem no juízo dos degradados, serão remetidos as varas da corte, para se determinar a comutação; e se continuará a dar o mesmo destino aos que se forem sentenciando, e cujas culpas não merecem um mais grave degredo”<sup>205</sup>.

---

<sup>204</sup> SILVA, op. cit, pg. 23 (citando AHU-SC, cx.6, doc.386)

<sup>205</sup> SILVA, António Delgado. **Colleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Lisboa: Typografia Maignense, 1828. pg. 183-4.** Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>

Isto significa que, a partir dessa data, o foco dos degredos externos para a América Portuguesa deixa de estar dividido entre a Fronteira Meridional e a Amazônia Portuguesa e passa a estar todo concentrado na Ilha de Santa Catarina. Uma minuta do Secretário de Estado de Negócios Estrangeiros datada do ano seguinte a este decreto, 1795, revela que a Coroa manteve-se atenta aos seus planos de direcionar os degredos para a Ilha de Santa Catarina, ao tratar com o Capitão de Mar e Guerra sobre “a questão dos degredados que devem passar para a Ilha de Santa Catarina”<sup>206</sup>.

É importante observar que, durante o período aqui analisado, tanto o Estado do Brasil quanto o Estado do Maranhão tiveram cada um o seu próprio centro de recebimento de degredados, de forma que, quando falamos dos centros de degredo da América Portuguesa, não podemos apenas falar na fronteira meridional, mas também na fronteira setentrional desse território. Ao longo do século XVIII, enquanto o sistema de degredo na fronteira meridional se estabelecia e se adaptava aos acontecimentos políticos resultantes das disputas pela região do Prata, outro destino de degredados se desenvolvia, no extremo norte da América Portuguesa, local igualmente importante para as estratégias de expansão e manutenção territorial da Coroa lusitana. O auge do envio de condenados para lá deu-se nas décadas de 1760, quando 228 degredados chegaram, em oposição aos 116 que haviam chegado na década de 1750. As décadas seguintes mostraram oscilações nesses números totais, com 114 chegando nos anos 1770, subindo para 199 nos anos 1780. Na década de 1790, o impacto dessa substituição dos destinos da Amazônia pela Ilha de Santa Catarina é notável, quando o total de condenados enviados para lá caiu para 64<sup>207</sup>, enquanto a Fronteira Meridional atinge o seu auge de recebimentos de degredados, que totalizaram 119 condenações. Sobre essa divisão entre as fronteiras meridional e setentrional no recebimento dos degredados, ainda que levando em conta, para a Ilha de Santa Catarina, números de condenados ao degredo menores dos que os aqui apresentados, Coates observou que, ao final do século XVIII, essas “duas regiões permaneciam pouco povoadas, necessitando de mais colonizadores: o extremo norte (Maranhão e Pará) e o extremo sul (Santa Catarina)”, de forma que

---

<sup>206</sup> AHU-ACL-N-Rio de Janeiro (Projeto Resgate). Nº Catálogo: 11673. 30 de maio de 1795.

<sup>207</sup>TORRES, Simei Maria de Souza. **O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)**. Mestrado em História Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 2006. pg. 96

essas regiões limítrofes é que foram utilizadas como locais de exílio, sendo as mais impactadas por essa política: “Pará, Maranhão e Santa Catarina, nesta ordem”<sup>208</sup>.

Por fim, retornando ao gráfico, na década final de nossa análise, já no século XIX há uma queda nos envios em relação à década de 1790, que ainda assim superam os números da década de 1780, tanto em Degredo externo para a Ilha de Santa Catarina (45 casos) quanto para o Continente do Rio Grande (dez casos) e também em termos de degredo interno para a Ilha (dois casos). Se na década anterior o decreto de 1794 havia acentuado ainda mais o crescimento dos envios, um decreto também marcou a acentuada queda no número de chegadas na década de 1800:

“Tendo consideração que na Ilha de Santa Catarina pela bondade do seu clima não é própria para servir de degredo aos delinquentes: sou servida ordenar que daqui em diante senão possa degradar réu algum para a dita Ilha, mas que aqueles que pelos seus delitos menos graves merecerem o degredo do Brasil, se mandem para a capitania de Mato Grosso, e para os Rios Brancos, Negro e Madeira, climas que sendo menos favoráveis, tem necessidade de serem povoados.”<sup>209</sup>

Apesar de o decreto não ter atingido seu objetivo completo, pois alguns poucos degredados ainda continuariam a ser enviados para lá, inclusive ultrapassando a delimitação temporal deste trabalho (1810), é interessante observar como a chegada do novo século fecha um ciclo de expansão meridional, iniciada em 1680 e que, depois de garantidas essas fronteiras, novos espaços a serem conquistados passam a representar os destinos preferidos para o envio de degredados, como o Mato Grosso e o interior da Amazônia, enquanto no contexto mais amplo do Império Português, os degredos externos saídos do Reino passam a estar “focados quase exclusivamente apenas em suas colônias africanas”<sup>210</sup>. Vê-se com isso a adaptação e a flexibilização deste mesmo sistema aos desafios impostos pelas turbulências constantes daquela trabalhosa fronteira, e que o ciclo de expansão e consolidação da fronteira meridional foi também o ciclo de incorporação e adaptação desse território ao sistema de degredo do Império Português.

<sup>208</sup> COATES, Timothy. **Convict Labor In the Portuguese Empire (1740-1932)**: Redefining the Empire with Forced Labor and New Imperialism. Leiden: Brill, 2014. p.22

<sup>209</sup> SILVA, António Delgado. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maignense, 1828. pg. 465. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>

<sup>210</sup> COATES, Timothy. *op.cit.*. p.24

Resta ainda observarmos como essa situação da fronteira meridional na transição do século XIX para o XX se relacionava com o restante do sistema de degredo do Império Português e seus múltiplos centros de recebimento. Para tanto, podemos observar o seguinte quadro, elaborado a partir dos dados apresentados por Coates:

**Quadro 3.2: Degredados saídos de Portugal para os domínios da Ásia, América e África (1770-1820)**

	1772- 1781	1782- 1791	1792- 1801	1801- 1811	1812- 1821	Total
Angola	190	274	229	302	355	<b>1350</b>
Índia	34	41	208	158	555	<b>441</b>
Moçambique	35	21	62	55	19	<b>192</b>
Cabo Verde	46	46	52	14	23	<b>181</b>
Guiné	26	39	17	14	21	<b>117</b>
São Tomé e Príncipe	15	12	39	0	2	<b>68</b>
	1770- 1779	1780- 1789	1790- 1799	1800- 1809	1810- 1822	Total
Pará	38	121	152	62	241	<b>614</b>
Maranhão	5	35	19	8	143	<b>210</b>
Ilha de Santa Catarina	-	3	76	17	5	<b>101</b>

Fonte: COATES, Timothy. *Convict Labor In the Portuguese Empire (1740-1932): Redefining the Empire with Forced Labor and New Imperialism*. Leiden: Brill, 2014. Tabela elaborada a partir da seleção e edição de dados das tabelas das páginas 23 e 34.

Angola apresenta números muito superiores aos demais domínios, tendência que se acentuou ainda mais ao longo do século XIX. Em seguida, com menos da metade dos totais de Angola, encontra-se o Pará, e logo após, a Índia, com números igualmente expressivos. Os demais destinos apresentados encontram-se em uma mesma faixa que gira em torno de um total de 200 a 100 enviados. Nota-se, no entanto, que os números totalizados por Coates para a Ilha de Santa Catarina são inferiores aos levantados por esta pesquisa, pois, como visto no gráfico 3.2, os degredos externos para Santa Catarina entre o período de 1770 e 1810 somavam 194 casos. Apesar dessa diferença significativa, que pode se dever a uma diferente metodologia e também ao fato de que para esta pesquisa foram localizados casos de degredos externos em outros arquivos além dos Livros dos Degredados pesquisados pelo autor, esses números fornecem um importante retrato do sistema de degredo português no período. E mostram que, para

além da divisão entre fronteira meridional e fronteira setentrional como locais preferenciais para o envio dos degredados na América, outras regiões do Império também eram centros fundamentais para os exílios penais, com um destaque especial para as regiões da África Portuguesa, tendo também a Índia um papel relevante nesse quadro. Além disso, é importante lembrar dos lugares que não aparecem no quadro, mas que foram igualmente importantes para esse sistema: os destinos de degredo dentro do próprio reino de Portugal, como Castro Marim e, mais próximo do final do século, também os envios de condenados para trabalhar na Cordoaria da Junqueira e, no caso das mulheres, para a Casa Pia. Todos esses locais, cada qual com seu grau de importância, formavam este amplo e complexo sistema de degredo, que, como visto até aqui, modificava-se e flexibilizava-se de acordo com as demandas das diferentes regiões e da configuração geopolítica do momento.

### **3.3 : Os Expulsos da Ilha e do Continente: condenações locais ao degredo entre 1775-1810**

Passamos agora, assim como já visto, para a Colônia do Sacramento e o Continente do Rio Grande, a observar como as autoridades locais puniram seus próprios condenados na época em que a Ilha de Santa Catarina teve o seu auge de recebimento de degredados, vindos tanto do Reino como do restante da América Portuguesa. Percebe-se uma continuidade da atuação do juízo eclesiástico nas condenações locais ao degredo, desta vez com um exemplo em que se pune um dos seus próprios párocos. É o caso do padre Francisco Joaquim de Miranda Ramalho, capelão de uma das Fortalezas da Ilha de Santa Catarina, condenado ao degredo “na comarca de Santo Antônio da Laguna”. A data de seu envio e os motivos exatos de sua condenação não são conhecidos, mas, em 1784, o Juízo Eclesiástico decidiu que o “aliviaria do resto da pena do degredo”, justificando a decisão “em atenção à sua pronta obediência, arrependimento e bons costumes, podendo de ora em diante usar de suas ordens e confessar homens e só tendo 40 anos mulheres sem contudo poder absolver as reservadas”<sup>211</sup>. Os problemas relacionados à disciplina dos párocos, aliás, eram velhos conhecidos das autoridades coloniais. Se continuamos a observar a trajetória do padre Francisco Ramalho, observamos como os problemas com os clérigos eram recorrentes na Ilha de Santa Catarina. Logo após ter sido perdoado do resto de tempo de degredo que ainda lhe

---

<sup>211</sup> Arquivo Histórico Eclesiástico de Florianópolis, 1º Livro de Tombo da Matriz de Nossa Senhora do Desterro, 1727 a 1871, fls. 12v e 13.

restava, o pároco foi enviado para a Fortaleza de Santa Cruz do Anhatomirim, para ocupar o lugar do Frei Francisco de Sales. As reclamações contra Sales eram tantas que, mesmo tendo acabado de retornar de seu degredo, João Ramalho pareceu uma boa opção para ocupar seu lugar pelas autoridades:

Pela Carta, que V.S. me dirigiu debaixo do n. 1, desse ano, fico conhecendo, ainda sem me admirar, os indignos procedimentos do Padre Frei Francisco de Sales. Não há dúvida, que já aos meus ouvidos tinham chegado algumas notícias pouco decentes deste frade: mas como estava certo de que V.S. não deixaria de me as participar, quando fosse melhor informado dos escândalos, em que o considera compreendido, toda, e qualquer providência era intempestiva, por me faltar a precisa informação de V.S. a este respeito, para aplicar o remédio necessário a tanto mal. Por isso, não me fiando mais em frades, e nem querendo dar-lhes ocasião para se esquecerem da vida de claustro tomei a resolução de pedir ao senhor bispo um clérigo para Capelão da Fortaleza de Anhatomirim, e para esse fim me apontou o Padre Francisco Joaquim de Miranda Ramalho, passando-lhe em atenção a semelhante exercício a Portaria inclusa, pela qual o habilita para usar das suas ordens, que até então estava suspenso na Vila de Laguna<sup>212</sup>

Nesse período, observa-se também a atuação dos juízos eclesiásticos locais da fronteira meridional, desta vez não degredando diretamente, mas colaborando com as instâncias superiores do poder eclesiástico no julgamento de seus moradores que tinham atitudes consideradas desviantes. Assim, as justiças eclesiásticas locais não atuavam somente em casos de degredo interno, mas também iniciando processos em nível local, que depois chegariam ao tribunal do Santo Ofício de Lisboa. Foi o caso de Clemente José dos Santos, 48 anos, natural do bispado de Coimbra e morador de Porto Alegre, que respondeu inicialmente às denúncias ao Juízo Eclesiástico local e, ao ser levado a Lisboa, foi condenado, em 1795, “pela mesa do Santo Ofício desta inquisição de Lisboa (...) a seis anos de degredo para angola”, acusado de bigamia<sup>213</sup>. Algo semelhante se deu com João Bernardo, pescador natural da Inglaterra e morador de Laguna, remetido ao Tribunal da Inquisição de Lisboa, onde foi condenado em 1785 a sete anos para as galés, considerado culpado de poligamia, porque se “casou segunda vez com Maria do Espírito Santo, terceira vez com Isabel Pedrosa, quarta vez com Ana da Costa e mais vezes, sendo viva a sua primeira mulher”<sup>214</sup>.

<sup>212</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.54, fl.71)

<sup>213</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fl.121, 121v.; KÜHN, Fábio. *op. cit.* pg. 260

<sup>214</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 3969. Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2303940>

### 3.4 Os enviados pelo Degredo Externo e a aplicação das penas (1770-1810)

Por fim, resta analisar algumas características das penalidades recebidas pelos condenados ao degredo externo para a fronteira meridional nesse período. No momento final do degredo para a fronteira meridional, marcado pelo domínio do degredo externo, a forma das condenações de expulsão do reino para, sobretudo, a Ilha de Santa Catarina, foi marcada pelas comutações. Passamos então a observar com maior atenção como se dava a administração da Justiça que possibilitava que esses condenados chegassem ao Sul, já que as fontes disponíveis para o final do século XVIII e início do XIX nos permitem compreender melhor este processo. Um ponto de partida nesse sentido é observar a gravidade dos crimes cometidos por esses sujeitos por meio do tempo de degredo que receberam, em uma escala que ia da pena de degredo mais branda disponível (dois anos de degredo) até a mais severa de todas (degredo por toda a vida).

**Quadro 3.3 : Duração dos degredos externos para a Fronteira Sul (1782-1810)**

	1782 - 1786	1787 - 1797	1798- 1801	1802- 1805	1805- 1810	Totais
2 anos	-	1	1	-	-	2
3 anos	5	10	1	-	-	16
4 anos	-	23	-	-	-	23
5 anos	4	38	14	6	16	78
6 anos	4	12	2	-	-	18
8 anos	2	4	1	-	-	7
10 anos	3	8	7	-	4	22
Perpétuo	1	12	3	2	1	19
Não consta	11	5	1	1	-	18

Fontes: ANTT, FF, JD, Livros 12, 13, 35, 43, 45 e demais fontes especificadas no Anexo 1.

Dessa forma, observamos na tabela acima que entre os degredos externos ocorridos a partir de década de 1780 a condenação de maior frequência foi a de cinco anos de degredo (78 casos), cuja duração pode ser considerada leve. Entre as penas mais leves ainda, as condenações de dois, três e quatro anos somam 41 casos. Já no grupo das penas intermediárias, entre seis e dez anos de degredo são mais numerosas, com 47 casos. Por fim, há um número significativo (19 casos) de condenações ao degredo perpétuo, demonstrando que, ainda que o perfil predominante dos condenados fosse daqueles que receberam penas leves, muitos destes condenados por furtos e roubos,

seguidos por penas moderadas, também houve aqueles que mereceram uma condenação muito mais severa.

Esses tempos de condenação eram definidos por uma equação que envolvia a distância do destino, a duração da pena, a gravidade do crime e o estatuto social dos réus. A equação desses diferentes elementos na aplicação da penalidade de degredo não cabia a uma única instituição, mas a uma multiplicidade de organismos com características muito distintas entre si. Além disso, tais instituições não se encontravam somente na metrópole, mas espalhadas pelo império ultramarino português, criando um conjunto de diferentes instituições com atuação tanto na metrópole quanto nas esferas locais do poder. Assim, por trás das condenações, observamos tanto instituições locais da Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, como instituições em outras capitanias, especialmente as do Rio de Janeiro, e por fim, há ainda as instituições localizadas em Portugal. Quanto a estas últimas, podemos novamente observar abaixo os números dos condenados para o extremo sul da América Lusa ao final do século XVIII e início do XIX, excluindo-se a maioria dos casos, em que não se identificam os responsáveis pelas sentenças.

**Quadro 3.4: Responsáveis pelas sentenças de degredo em Portugal para a Ilha de Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro (1782-1810)**

	1782 - 1786	1787 - 1797	1797- 1801	1802- 1805	1805- 1810	<b>Total</b>
Tribunal da Relação	3	7	17	-	6	<b>33</b>
Ordem Régia	4	1	2	-	-	<b>7</b>
Conselho de Guerra ou Conselho do Regimento Supremo	-	1	2	-	-	<b>3</b>

Fontes: ANTT, FF. JD, Livros 12, 13, 35, 43 e 45, especificadas do Anexo 1.

Em uma concepção corporativa de mundo, em que cada elemento da sociedade representava uma parte desse corpo, cabia ao rei, enquanto cabeça desse corpo social, “por um lado, representar externamente a unidade do corpo, e, por outro, manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio,

garantindo a cada um o seu estatuto (“foro”, “direito”, “privilégio”); numa palavra, realizando a justiça.”<sup>215</sup> Disto decorre a centralidade da justiça para os monarcas, pois sua administração era vista como “o cerne do governo real e a principal justificativa para o poder do soberano”<sup>216</sup>. Tal centralidade, no entanto, e como se observa na tabela acima pelos diferentes tribunais e órgãos que trouxeram degredados, não significava, evidentemente, a exclusividade da administração da Justiça na figura do monarca. Juízes ordinários, clérigos do juízo eclesiástico, juízes de fora, comandantes militares nos conselhos de guerra, corregedores e desembargadores, todos compunham um sistema de tribunais reais e eclesiásticos, formando “um mecanismo altamente racionalizado de administração judicial, um sistema baseado no conceito de que a obrigação de fornecer os meios legais para corrigir erros constituía a essência da autoridade do rei”<sup>217</sup>.

Os tribunais seculares, tendo como principal base para a aplicação das penas de Degredo no período estudado as Ordenações Filipinas, além de leis extravagantes e do Regimento dos Degredados, atuava tanto nas instâncias superiores de Portugal como na América (inicialmente o Tribunal da Relação da Bahia e posteriormente também o do Rio de Janeiro). Ao mesmo tempo, também havia a atuação de juízes locais e de instituições como as câmaras, que poderiam aplicar a pena de degredo como punição para as infrações às normas de sua competência<sup>218</sup>. No caso dos tribunais no Reino, todas as condenações que acontecessem fora de Lisboa deveriam ser seguidas do transporte para as cadeias da capital, principalmente a do Limoeiro, onde os condenados a partir para o ultramar eram reunidos e aguardavam o seu embarque. É o caso, por exemplo, de Antônio José Correia, trabalhador de 26 anos, condenado a cinco anos de degredo “por culpa de morte que cometeu, e fraturas, e ferimentos” pela Relação do Porto, de onde foi remetido para Lisboa, partindo para seu degredo na América em setembro de 1800<sup>219</sup>. Conforme se observa na tabela acima, as condenações realizadas pelo Tribunal da Relação em Portugal consistiram na grande maioria dos casos do período.

---

<sup>215</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. **As vésperas do Leviatã**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. pg. 300

<sup>216</sup> SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. pg. 40

<sup>217</sup> SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. pg. 34

<sup>218</sup> COATES, *op. cit.*

<sup>219</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, fl. 251v.

Geraldo Pieroni, ao comparar as condenações eclesiásticas e seculares que resultaram na vinda de degredados para a América Portuguesa, apresenta uma conclusão no mesmo sentido, estimando que os degredados pela justiça secular para o Brasil representavam 75% do total, restando os outros 25% para as condenações pela Igreja. No entanto, essa proporção não se manteve homogênea ao longo de todo o período colonial, já que o auge do recebimento de condenados pela inquisição no Brasil foi no século XVII, quando, entre 1651 e 1700, os autos-de-fé condenaram ao degredo no Brasil cerca de 80% de todos os réus que eram julgados. Já a partir de 1720, a vinda desse tipo de condenados para a América é interrompida, o que explica a ausência de condenações desse tipo na tabela acima<sup>220</sup>. No entanto, as condenações internas pelos juízos eclesiásticos locais permanecem, como é o caso da condenação de Joana Garcia Maciel pelo pároco de Viamão. As justiças eclesiásticas locais não atuavam somente em casos de degredo interno, mas também iniciando processos em nível local que depois chegariam ao tribunal do Santo Ofício de Lisboa.

Ao lado da bigamia, outros crimes considerados contra a moral e a religião eram julgados por “um sistema de tribunais e funcionários eclesiásticos que aplicava a lei canônica” e que “existia paralelamente à organização judicial”.<sup>221</sup> Se os tribunais seculares se baseavam nas Ordenações Filipinas, os eclesiásticos eram regidos por seus regimentos próprios, que, no entanto, estavam plenamente de acordo com as leis régias, do modo que “Igreja e a Monarquia estavam unidas na mesma luta contra os desvios sociais, políticos e religiosos”. Mesmo assim, apesar de ambas as vertentes da Justiça elaborarem um mesmo discurso jurídico, suas competências não se sobrepunham, já que a atuação da Inquisição e demais órgãos jurídicos da Igreja estava restrita aos crimes e pecados de teor religioso ou moral, tal como a heresia, apostasia, blasfêmia, feitiçaria, judaísmo e sodomia.<sup>222</sup>

Além dos tribunais claramente definidos como seculares ou eclesiásticos, se observarmos a tabela acima vemos também alguns condenados que chegaram à fronteira meridional após serem julgados por tribunais militares. Esses tipos de julgamentos estavam restritos aos integrantes das forças armadas, julgando desvios como a deserção, mas também outros crimes que os militares viessem a cometer fora de

---

<sup>220</sup> PIERONI, Geraldo. *op.cit.*, pg. 274 e 280.

<sup>221</sup> SCHWARTZ, *op.cit.*, pg. 33

<sup>222</sup> PIERONI, Geraldo. *op. cit.*, pg. 13-15

suas atividades no exército, e a aplicação das penas poderia ocorrer tanto por autoridades militares que concentravam amplos poderes quanto por conselhos de guerra reunidos para julgar os desvios das tropas, ou ainda por tribunais superiores, como o Conselho do Regimento Supremo. Como exemplos dessas condenações, temos as histórias de Joaquim Gonçalves, soldado que havia sido do regimento da infantaria, “27 anos, altura cinco pés e quatro polegadas, cabelos pretos e olhos pardos”, sendo condenado por adultério a três anos em Santa Catarina, por sentença do Conselho do Regimento Supremo de Justiça em 1798, e que continuou a prestar seus serviços militares enquanto condenado, pois partiu “socorrido de fardamento e semestres mais do que o seu vencimento e de pão e soldo até 20 do corrente mês”<sup>223</sup>. Outro caso é o de Manuel Antônio, natural da Ilha de Santa Catarina, de 16 anos de idade, condenado a dez anos de degredo para a Índia por “comutação da pena de lei das armas”<sup>224</sup>.

Tal como nos outros dois tipos de tribunais, no caso da fronteira meridional em estudo vemos tanto a sua atuação em nível metropolitano como em nível local, em inúmeros casos de julgamentos de indisciplina de soldados, fato nada raro em se tratando de uma região que, por conta dos contínuos conflitos com os espanhóis ao longo do século XVIII, exigiu a presença de um grande número de militares para a sua defesa.

Além da aplicação das penas pelos tribunais seculares, eclesiásticos e militares, cabia também à administração da Justiça o julgamento de recursos e a definição sobre perdões e diminuições de pena por meio das comutações. Mais do que apenas uma possibilidade de modificação das penas, as comutações revelaram-se parte fundamental e o principal mecanismo jurídico à disposição da Coroa para poder utilizar os degredados como instrumentos colonizadores. Se observarmos a tabela abaixo, novamente referente apenas aos condenados que deixaram Portugal para a Fronteira Meridional entre 1770 e 1810, vemos que os degredados que foram parar na região após a comutação de uma pena original para outro local é bastante expressivo:

---

<sup>223</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, fl. 101-101v.

<sup>224</sup> ANTT, FF, JD, Livro 42, fl. 92

**Quadro 3.5: Degredados Externos que chegam à Fronteira Meridional (1782-1810)**

<b>Sentenças Originais para Fronteira Meridional</b>	<b>124</b>
Entre as sentenças originais acima, aquelas que foram comutadas para outro local	7
Entre as sentenças originais acima, aquelas que não se concretizaram (perdão)	2
Entre as sentenças originais acima, aquelas que não se concretizaram (falecimento)	1
<b>Sentenças para a Fronteira Meridional após comutação da pena original</b>	<b>80</b>
Entre as sentenças comutadas acima, aquelas que não se concretizaram (perdão)	4

Fontes: ANTT, FF, JD, Livros 12, 13, 35, 43, 45. Especificadas no Anexo 1.

Para Timothy Coates, as comutações, tanto em nível individual quanto em coletivo, eram capazes de dotar o sistema de degredo no Império Português da flexibilidade necessária para lidar com as mudanças nas demandas por colonizadores e soldados nas diferentes partes do império português. Se por um lado os ajustes nas penalidades em nível individual aconteciam em geral após pedidos dos condenados, que esperavam nas cadeias pelo envio para os seus destinos, por outro lado as comutações coletivas vinham em geral como resposta a alguma crise que estivesse acontecendo em determinadas regiões do império ou como parte de uma estratégia da Coroa para aumentar a ocupação de determinada região. O aumento significativo que os números de degredados enviados de Portugal para a Ilha de Santa Catarina tiveram nas décadas finais do século XVIII, por exemplo, coincide com alguns decretos reais, como o já apresentado decreto de 1794.

Ao observar a tabela abaixo, é possível perceber que tais modificações nos destinos de degredo envolviam todas as regiões do império português. Assim, percebe-se que os condenados que foram enviados para a fronteira meridional após a comutação de suas penas originais tinham sido primeiramente condenados, em parte para os lugares da África Portuguesa, mas também para outros lugares dentro da própria América Portuguesa, especialmente o Pará e o Maranhão, ou ainda, em menor número para a Índia portuguesa ou para o degredo interno dentro do próprio reino de Portugal:

**Quadro 3.6: Destinos Originais das penas Comutadas para a Fronteira Meridional (1782-1810)**

Destino Original (antes da comutação)	Destino Após Comutação	1782 - 1786	1787 - 1797	1798- 1802	1803- 1810
Angola	Rio Grande de São Pedro	1	-	-	-
Angola	Ilha de Santa Catarina	1	15	3	1
Benguela		-	1	-	-
Cacheu		-	1	-	-
Moçambique		1	11	-	-
Angoche		-	-	1	-
Presídios da África		-	1	-	-
Índia		2	2	-	1
Maranhão		-	7	-	-
Pará		-	28	2	-
Rio Negro		-	-	-	1
Cordoaria da Junqueira, Lisboa		-	1	-	-

Fontes: ANTT, FF, JD, Livros 12, 13, 35, 43, 45. Especificadas no Anexo 1. Nos casos em que houve mais de uma comutação antes da sentença para a fronteira meridional, foi computada apenas a sentença imediatamente anterior à ida para a fronteira sul: por exemplo, um condenado inicialmente destinado ao degredo para Angola, que teve sua pena comutada para o Pará e depois para a Ilha de Santa Catarina aparece nesta tabela como um caso de destino original para o Pará e destino após comutação para a Ilha de Santa Catarina.

Ao observarmos as comutações, é preciso lembrar que nem sempre as mudanças de destino representavam necessariamente uma redução da pena. É o caso dos numerosos criminosos reincidentes, como José Joaquim, inicialmente condenado a oito anos de degredo para o Pará, que, após sua fuga dessa condenação, passou a cumprir cinco anos na Ilha de Santa Catarina. No entanto, após uma segunda fuga, foi localizado em Lisboa, de onde foi novamente mandado para Santa Catarina, desta vez para cumprir a pena perpétua<sup>225</sup>. Ou então, naqueles casos em que não havia sido estipulado inicialmente um término para o degredo, cabia às autoridades definir quando os condenados poderiam ser considerados perdoados de suas culpas, como no caso de Maria Ribeira, que havia saído do Rio de Janeiro para Santa Catarina, nas palavras do Marquês do Lavradio, em 1776, “por justos motivos que tive para apartá-la desta terra; como pelo tempo, que aí tem se tem conservado se acha já castigada da causa que deu

<sup>225</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.243-243v.

para o seu extermínio. V. S. lhe permitirá licença para se transportar para esta capital em qualquer ocasião que ela lhe requerer”<sup>226</sup>. Por fim, cabe mencionar ainda que a existência dos perdões e comutações não significa que sua obtenção era fácil, como soube o barbeiro Vicente de Sales, de 45 anos, quando solicitou a comutação de sua pena na Ilha de Santa Catarina, para onde havia ido depois de sua fuga do degredo em Angola, a qual lhe foi negada “ visto a qualidade da culpa”<sup>227</sup>.

\*

Estes três capítulos iniciais nos mostram como a presença de degredados na fronteira não foi resultado de uma série de condenações isoladas, mas, sim, parte de uma estratégia de colonização e povoamento muito bem pensada e dirigida pela Coroa, que escolheu aquela região meridional, ao lado da Amazônia portuguesa, como principal centro de degredo da América Portuguesa, por conta de sua importância geopolítica. Os degredados, portanto, faziam parte de um esforço de colonização dirigida, sendo inclusive pioneiros nesse processo dentro daquele extremo sul, e lá seriam seguidos por outras formas de povoamento que também já vinham sendo usadas pela Coroa em outros domínios, como os casais e recrutados das ilhas atlânticas e demais partes do reino. Assim, percebemos, ao longo do período em que Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina se alternaram e se complementaram como locais de recebimento (e expulsão) de degredados, duas modalidades de pena: o degredo externo e o interno, que significava para o contexto da fronteira, respectivamente, os expulsos do Reino e os expulsos de outras capitanias da América Portuguesa rumo ao Sul. Tais penalidades, embora pertencentes a um mesmo tipo de sistema de degredo, possuíam, como visto, suas especificidades, trazendo consigo características jurídicas próprias do seu contexto local.

---

<sup>226</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.23, fl.28

<sup>227</sup> ANTT, FF, JD, Livro 43, fl. 248v.

## PARTE II

### TRAJETÓRIAS FRONTEIRIÇAS: DEGREDDADOS EM UMA SOCIEDADE SETECENTISTA

Ilha de Santa Catarina, ano de 1675. O bandeirante paulista Francisco Dias Velho funda o povoado de Nossa Senhora do Desterro, em meio à expansão meridional dos portugueses na América, que cinco anos depois levaria à fundação da Colônia do Sacramento e, cinco décadas mais tarde, à ocupação luso-brasileira das terras do Continente de São Pedro, ao lado do processo de efetivação da presença lusa em Santa Catarina. Desses tempos coloniais, a catedral da atual cidade de Florianópolis ainda guarda um conjunto escultórico barroco setecentista que evoca sua primeira protetora, representando o episódio do Evangelho de Mateus em que Maria, Jesus e José tiveram que se exilar no Egito para fugir da perseguição do Rei Herodes – seus cajados, como se observa abaixo, apontam para a longa viagem que tiveram que fazer.



Imagem 2: Nossa Senhora do Desterro, Madeira Policromada, Século XVIII. Catedral Metropolitana de Florianópolis. Fotografia disponível em: [www.catedralflorianopolis.org.br](http://www.catedralflorianopolis.org.br). Acesso em: 10.12.2015

É então nessa história bíblica que se encontra a origem da figura de Nossa Senhora do Desterro, considerada pelos fiéis como a protetora dos exilados e origem do nome do povoado catarinense que surgia para se transformar, um século mais tarde, em um dos principais destinos de um tipo específico de exilados em todo o Império Português: os exilados penais, ou degredados, tomando o lugar que já havia sido ocupado anteriormente pela Colônia do Sacramento e pelo Rio Grande de São Pedro como centros preferenciais de recebimento dos condenados. Sendo assim, tendo o exílio em seu sentido mais amplo uma tradição que remonta aos tempos bíblicos e o exílio penal, mais precisamente aquele que daria origem ao degredo moderno, raízes na antiguidade greco-romana, conforme se verá mais adiante, como ele chega e se adapta à sociedade setecentista da América Portuguesa em sua totalidade e, de maneira mais específica, à sociedade fronteiriça que se formava no Sul dos domínios lusitanos no continente?

Após analisar como o sistema de degredo participou da incorporação da fronteira meridional ao império através de uma política de envio desses condenados que assegurasse o domínio lusitano daquelas novas terras e de sua inclusão em uma cultura jurídica e seu sistema de direito penal, chegamos à segunda parte deste trabalho. Aqui, o objetivo será analisar o perfil dos condenados e como as trajetórias construídas pelos degredados enviados contribuíram também para a manutenção dos domínios portugueses na fronteira meridional por meio dos serviços que prestaram e das relações que construíram. Os três capítulos que se seguem trazem, respectivamente; a relação dos degredados com o universo penal e criminal do Antigo Regime; as diferentes qualidades que esses degredados tinham ao serem condenados a ir para a fronteira meridional, como suas classificações étnicas e profissionais; e, por fim, como se dava a inserção ou exclusão dos degredados nas sociedades da fronteira que os recebiam.

## CAPÍTULO 4

### O Degredo Que Pune: Criminalidade e Expulsão Penal

*Mas digo que para o desterro ser morte nenhuma coisa lhe falta. O desterrar-se é enterrar-se; e se há alguma diferença entre a morte e o desterro, é que o desterro não é só morte, senão morte e sepultura. A morte mata, mas não sepulta; e sendo assim, que para ser morto e sepultado não basta só a morte, para ser morto e sepultado basta só o desterro [...]*

*O perder a pátria é morrer, o morrer no desterro é sepultura, e o tornar para a pátria ressurreição.[...]*

*O desterro é como a morte, e a morte é como o desterro; e se algum excede ao outro na miséria, não é a morte ao desterro, senão o desterro, à morte, porque, se o desterrar-se da pátria é morrer, o viver no deserto é enterrar-se.[...]*

*Oh! que venturosa romaria seria esta do Desterro hoje, e que bem remunerados tornaríamos deste ermo, se todos levássemos uma firme resolução de viver daqui por diante como desterrados, conhecendo com viva fé que tudo o que é terra é desterro, e só o céu nossa verdadeira pátria!*

Padre Antônio Vieira, “Sermão de Nossa Senhora da Conceição na Igreja de Nossa Senhora do Desterro na Bahia, Ano de 1639”<sup>228</sup>.

Campos de Viamão, julho de 1757. João Rangel e Manuel de Abreu denunciam sua vizinha, Joana Garcia Maciel “pelo escândalo público com que vive e desonesto procedimento”<sup>229</sup>. A história de Joana, assim como dos outros moradores daquela região de recente incorporação aos domínios portugueses, confundia-se com a da própria expansão lusitana rumo ao Sul. Diante das mais variadas denúncias contra Joana – como se verá ao longo do capítulo – o pároco daquelas terras acaba por determinar o seu degredo para a fronteira do Rio Pardo, de onde não deveria retornar. Natural de Sorocaba, Joana Garcia Maciel era casada desde 1741 com João de Magalhães, o moço, filho mais velho de João Magalhães. Seu sogro, João Magalhães, o velho, era figura que encarnava “o protótipo do desbravador, encarnação do espírito paulista do bandeirantismo em pleno século XVIII”. Genro do capitão-mor de Laguna, Francisco Brito Peixoto, João de Magalhães, o velho, contava entre seus feitos ter realizado as primeiras explorações no Continente do Rio Grande no início do século XVIII, e era casado em segundas núpcias com Maria Moreira Maciel, irmã de Joana.

<sup>228</sup> Também o Padre Antônio Vieira teve um episódio de exílio em sua vida, tendo sido condenado pela Inquisição de Coimbra ao desterro temporário em Roma até a conclusão do processo que corria contra ele.

<sup>229</sup>Auto de Denúncia contra Joana Garcia Maciel.17.07. 1753. AHCMPA, Juízo Eclesiástico, Processo 7. Fls. 1 -2.

Maria e Joana eram filhas de Antônio Moreira Maciel, comandante de uma companhia de ordenanças de Sorocaba e um dos descobridores das minas de Cuiabá<sup>230</sup>.

A história de sua família, aliada ao seu degredo, demonstra que, junto à expansão territorial rumo ao Rio da Prata, vieram práticas e costumes, entre as quais as formas de organização e as punições previstas pelo direito penal, que adaptaram-se às próprias realidades das regiões em que se instalaram – afinal, o degredo para o Rio Pardo não estava incluso nas possibilidades de penalidade dos criminosos expulsos do Reino e nem do Rio de Janeiro, tendo sido uma povoação que transformou-se em destino de uma degredada pela própria ação da justiça local. Sua história também demonstra, como visto na primeira parte, que uma região recém incorporada aos domínios lusitanos não apenas recebia condenados ao degredo, mas também expulsava seus próprios moradores ao aplicar a penalidade do degredo. Por fim, mostra como a própria administração da Justiça se adaptava a regiões distantes dos centros de poder, em que muitas de suas instâncias de poder não chegavam e, nesse caso, vemos o próprio pároco de Viamão responsável por conduzir todo o processo contra Suzana e determinar seu degredo. Além disso, o caso também abre a possibilidade para se pensar nas estratégias de negociação e contestação do estabelecido pela Justiça.

Ligada à história da expansão territorial rumo ao Sul da América Portuguesa, há uma história de degredo, de uma condenação ocorrida na própria região. Este capítulo trata da conexão entre degredo e expansão territorial por meio da análise de como a cultura jurídica lusitana, através das punições a criminosos previstas em seu direito penal – entre elas a punição com o degredo –, foi um elemento importante nesse processo de integração dessa nova região ao restante dos domínios portugueses. É sobre como uma prática jurídica se movimenta desde a Europa, primeiramente para as regiões de mais antiga ocupação portuguesa na América, levando consigo degredados, visões sobre a criminalidade, formas de contestação e fissuras entre a norma e a prática, até finalmente chegar à fronteira meridional da América Portuguesa, que, além de ser simplesmente o cenário final de um longo processo de degredo, começa ela mesma a condenar ao degredo seus moradores com comportamentos considerados desviantes, passando a integrar o sistema de degredo do império português não apenas como destino de condenados, mas também como local de procedência deles. Neste processo,

---

<sup>230</sup>KÜHN, *Op. cit.*, pp.52, 89, 100-101.

observa-se que as condenações locais ao degredo ocorridas na Colônia, Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina assumem características peculiares, ligadas à condição fronteiriça dessa região dentro do território luso na América. Assim, casos como o de Joana Garcia Maciel possibilitam compreender como o degredo passa a figurar entre as opções de penalidades aplicáveis aos sujeitos que iam contra a norma social estabelecida num território em processo de incorporação ao restante da América Portuguesa, demonstrando como aquela sociedade que se formava passou a lidar com seus problemas criminais.

Levando tais elementos em consideração, o capítulo que segue organiza-se em três subcapítulos, que buscam usar as etapas da denúncia e condenação de Joana Garcia Maciel como um guia para adentrar no universo do sistema de degredo e nas concepções de criminalidade presentes na América Portuguesa e, como um todo, no Império Português. O primeiro deles usa como ponto de partida os testemunhos contra Joana para investigar as visões sobre a criminalidade e o degredo presentes naquela sociedade. O segundo apresenta os crimes cometidos pelos degredados da fronteira meridional, buscando compreender as especificidades de cada uma das regiões que condenou e expulsou esses sujeitos: O Reino, as capitanias da América Portuguesa e, desdobrando-se no terceiro, a própria fronteira meridional desse território, tendo em vista, neste último caso, as peculiaridades da criminalidade em uma região fronteiriça.

#### **4.1 Os Fundamentos Jurídicos da Expulsão Penal**

Campos de Viamão, 17 de julho de 1757. Após receber a denúncia contra Joana Garcia Maciel, o vigário José Carlos da Silva manda que seja feito um auto de denúncia contra ela. Entre vizinhos e conhecidos, são ouvidos em dois dias os testemunhos de cinco homens. O primeiro é um dos denunciante, João Rangel, casado, oficial de carpinteiro, “de idade que disse ser de 38 anos”. Perguntado se conhecia a denunciada, afirma “que era seu vizinho e a conhecia muito bem”, que “todos os vizinhos e ainda seus próprios seus próprios parentes e cunhados, que era mulher de mau procedimento e vive sempre com escândalo e concubinada como era **público e notório em toda a vizinhança**”. Ao ser questionado sobre um episódio em que Joana teria mandado seu filho “insultar (...) alguma casa honrada”, o denunciante respondeu que “sabia e presenciara algumas cousas pelas quais se certificou e viu”, reafirmando assim seu papel, enquanto vizinho próximo, de testemunho confiável dos fatos denunciados. E,

demonstrando novamente o caráter público dos atos de Joana, bem como do reconhecimento geral por seus vizinhos do teor criminoso destes, João Rangel, ao ser indagado se a denunciada havia ofendido alguma outra casa, “respondeu que ela **dizia publicamente** que havia mandado forçar e desonestar as suas cunhadas, a mulher de João de Azevedo e a mulher de Antônio José Viegas”.<sup>231</sup>

O testemunho do segundo denunciante, Manuel de Abreu – solteiro, 30 anos, vivendo de sua estância – reforça essa ideia do conhecimento pelos vizinhos de atos de Joana considerados condenáveis. Assim, quando indagado a respeito de seu conhecimento sobre a “vida e costumes de Joana Garcia Maciel”, afirmou, do mesmo modo como já havia feito o primeiro autor da denúncia, “ser **público e notório** o mau procedimento da dita”, para acrescentar em seguida que na casa dela “vinha havendo vários encontros, um Jacó Ribeiro, com Veríssimo Nunes e outros vários”. O pároco também o indagou sobre o fato relatado por João Rangel de que a denunciada teria mandado seu filho “forçar” a mulher de Salvador Pinto, acompanhado de Manuel Fernandes, ao que Manuel de Abreu confirmou adicionando mais um fato que seria de conhecimento público: que, quando o dito Manuel Fernandes fora preso, “disse **publicamente** na presença dos jurados (...) que Joana pretendia mandar fazer o mesmo à mulher de João de Azevedo e Antônio Luiz Viegas”. Buscando saber dos antecedentes da Joana, o pároco também questiona seu conhecimento sobre se “esta mulher já em outra parte procedesse mal”, obtendo a confirmação de que “era **notório** que na vila de Sorocaba, donde ela é natural, fora sempre escandalosa e de mau procedimento”, sem, no entanto, afirmar que fora testemunha de tais eventos em São Paulo, apenas indicando que a má fama dela parecia acompanhá-la desde lá. Por fim, confirmou que era de conhecimento da comunidade o que fazia a uma índia sua administrada: “que era **público** que ela mandava ao ganho a ter com seus amigos para lhe trazer jornal”.

O terceiro a ser ouvido foi Domingos Rodrigues Corrêa, igualmente morador dos Campos de Viamão, casado com cerca de 50 anos e que trata de sua fazenda de gados. Diferentemente dos dois primeiros testemunhos, que também eram os próprios denunciantes, Domingos declarou ser o vizinho mais chegado a Joana, sem, no entanto,

---

<sup>231</sup> Auto de Denúncia contra Joana Garcia Maciel. 17.07. 1753. AHCMPTA, Juízo Eclesiástico, Processo 7. Grifos nossos. Todos os cinco testemunhos apresentados a seguir encontram-se no neste mesmo documento.

defendê-la das acusações, revelando que sabia de seu comportamento ao afirmar “que muitas vezes a repreendeu e aconselhou que vivesse sossegada por ser notório que usava mal de si com alguns sujeitos e que por [isso] se tinham [briga]do alguns sujeitos junto à casa da dita, a risco de se matarem uns aos outros”. Sobre o episódio da índia administrada, disse não apenas que ela a mandava se prostituir, mas também “que fosse ao ganho para lhe trazer dinheiro e aguardente”, afirmando também que “era **público** em toda esta vizinhança que a dita denunciada tratava tão mal, de pancadas, mortas de fome e nuas, mas que até a uma delas por nome Susana lhe meteu um tição de fogo por entre as pernas”.

José Brás Lopes, casado, igualmente vivendo de sua fazenda de gado, com 38 anos, foi a quarta testemunha. Afirmou conhecer sua fama e “que na sua casa junto a ela tinha havido grandes encontros”. O pároco insistiu no maltrato sofrido por suas índias administradas, conforme os outros já haviam relatado, obtendo como resposta que “era **público e notório** a que uma delas (...) lhe meteu um tição pelas partes”. Ainda sobre este episódio, José Lopes confirmou que “**se sabe que é público e notório** ser a denunciada de má língua”. Ao lado deste, o outro evento que parecia ser de conhecimento geral daquela comunidade era dos abusos que parece ter incentivado – ou ao menos ignorado – cometidos por seu filho contra diversas mulheres, entre elas a esposa de Salvador, e que José descreveu “que não era a primeira vez, porque o dito Manoel Pires grosso há tempos tinha entrado em casa de sua cunhada Ângela Machada, estando o marido na roça, com uma faca na mão a querer forçar a dita Ângela, o que ele testemunha acudiu aos gritos e a livrou de ser ofendida. E perguntando-lhe se sabia que a mãe o castigou, respondeu que nunca”. Interessante perceber que, nesse testemunho, ao contrário dos outros que tratam do mesmo episódio, a culpa recaí sobre Joana, não por ter mandado seu filho abusar de outras mulheres, mas antes por ter tomado conhecimento do episódio e não ter feito nada para puni-lo.

Por fim, o último vizinho a ser ouvido foi Manuel Soares Pinto, casado, com 34 anos e “que trata do seu trabalho”. Perguntado se conhecia a denunciada, respondeu que “a conhece e é sua vizinha, e que tem mau procedimento, **escândalo público** nesta Freguesia”, e, parecendo ser entre as testemunhas aquele que residia mais próximo dela, afirmou “que sabe da sua porta junta de sua casa ouviram grandes desafios por ela admitir alguns homens com quem andava concubinada”. Novamente o assunto dos maus tratos às índias é colocado, e Manuel confirma que “era público e notório que a

uma delas a jurara matar e lhe metera um tição de fogo entre as pernas”, prosseguindo em seguida com informação semelhante àquela dada por José Lopes, de que “ela denunciada é mulher de muita má língua e com muitos dos vizinhos andava sempre diferente”. A comparação dos relatos demonstra que, ao lado dos abusos sexuais cometidos por seu filho – que este vizinho relatou “ser público e notório que um Manuel Fernandes que foi preso depunha que ela denunciada mandara fazer isto e que diziam a mesma denunciada tinha a intenção de fazer o mesmo à mulher de Antônio Viegas e mulher de João de Azevedo” – o episódio da tortura sofrida pela índia marcou a opinião daquela comunidade sobre Joana, já que o “tição” foi mencionado por três das cinco testemunhas. Por fim, é levantada uma nova e perigosa acusação, que não se fizera presente entre os outros quatro vizinhos, relacionada a feitiçaria: “sendo-lhe perguntado a ele testemunha que ela denunciada usou de algumas feitiçarias”. Sua resposta foi “que não sabia” – a única negativa entre todas as perguntas feitas pelo pároco a todas as testemunhas ouvidas, complementando com a informação que parece ter sido a origem da desconfiança quanto à feitiçaria: “que ela denunciada dissera ao cabo de esquadra que a veio prender e aos seus enviados que eles não haviam de chegar no presídio de Rio Pardo”.

Conforme se observa acima, a proximidade das testemunhas com a denunciada é fator presente em todos os cinco depoimentos, e a indagação inicial do pároco para cada um dos vizinhos ouvidos é sempre a mesma, demonstrando que este era um fator de credibilidade para os seus relatos. Tanto foi assim que, ao condenar Joana ao degredo, a sentença do pároco se inicia por:

“Como é tão **público e notório** os escândalos que causa nesta freguesia universalmente **todos os moradores vizinhos** a denunciada Joana Gracia mulher de João de Magalhães o moço assim no procedimento como na língua [se faz] **notório** o que bem se provou como o disseram as testemunhas denunciantes e referidas (...)”

Assim, como a opinião das pessoas mais próximas à denunciada era de fundamental importância para comprovar seus delitos e desvios, para o estudo do degredo e da criminalidade, de maneira mais ampla, também é necessário, antes de ouvir autoridades coloniais e cronistas da época, ouvir daqueles que conheceram os condenados ao degredo o que disseram sobre esses sujeitos. Nem sempre, é verdade, os registros permitem obter essa informação, já que são raros, para a fronteira meridional,

os processos que incluem os depoimentos de testemunhas. Porém, quando essa informação está disponível, fornece uma rica possibilidade de observação da opinião de um grupo sobre as atividades consideradas suspeitas cometidas por seus vizinhos e revela bastante da concepção de criminalidade e do que era considerado condenável por aquela comunidade. Ao tratar dos crimes cometidos por escravos nas Minas setecentistas, Liana Maria Reis descreve a relação de uma vizinhança com a criminalidade que os cercava, revelando a percepção daquela sociedade sobre os desvios e as ilicitudes:

“uma comunidade colonial urbana reconhecia seus moradores e sabia identificá-los, particularmente tratando-se escravo “criminoso”, bem como relata o caráter das relações sociais estabelecidas entre os sujeitos históricos que se envolveram em cenas cotidianas como a descrita, seja por seu ofício, seja por suas relações particulares ou mesmo superficiais com os querelantes e querelados. Esta fonte descreve um dinâmico universo urbano marcado pela escravidão, **na qual a opinião pública era considerada pelas autoridades judiciárias quanto um fato ocorrido com algum de seus habitantes tornava-se “público e notório”**<sup>232</sup>.

Tal como Reis observou para a realidade de Minas Gerais, nos trechos do processo de Joana apresentados acima, o “público e notório” eram elementos não apenas do reconhecimento da proximidade das testemunhas com a denunciada, mas fazem parte também do próprio discurso do pároco que é responsável pelo caso, como forma de legitimar e atestar a veracidade dos fatos vistos e ouvidos pelos vizinhos. E, guardadas as devidas proporções, essa descrição apresentada pela autora não se fez presente apenas no contexto urbano da mineração, podendo ser estendida para outras regiões da América Portuguesa, como a fronteira meridional.

Para avançar nas visões sobre a criminalidade, é preciso não apenas nos deter em como uma condenada como Joana era vista pelos seus vizinhos antes da pena, ou seja, como alguém que cometera delitos e desvios em sua própria comunidade, mas como uma criminosa chegada a um novo lugar. Qual seria a visão que as comunidades que receberam esses criminosos degredados tiveram deles? Ao estudarem o degredo interno do reino para Castro Marim, Coates e Pieroni afirmaram que:

---

<sup>232</sup>REIS, Liana Maria. **Crimes e Escravos na Capitania de Todos os Negros** (Minas Gerais, 1720-1800). São Paulo: Editora Hucitec, 2008. p. 13-14, grifos nossos.

“Devido ao seu passado criminoso destes homens e mulheres, a população da cidade [Castro Marim] pouco se teria relacionado com eles, exceto para os contratar como empregados. Esta situação, que se estendeu por trezentos anos, teria criado um ambiente altamente suspeito em relação a todos os estranhos. O estigma da condenação não podia ser apagado e a população permanente teria marginalizado este contingente transitório que ali circulava continuamente. Todas estas considerações poderiam ser aplicadas, nas circunstâncias reveladas, a qualquer pequena cidade durante a Idade Moderna, no entanto, é especialmente válido para Castro Marim.”<sup>233</sup>

Para o contexto da América Portuguesa, no entanto, perceber essa exclusão sofrida pelos condenados parece ser mais difícil. Ainda mais em se tratando de uma região como a fronteira meridional, recém incorporada aos domínios lusitanos, que tanto povoadores livres como degredados passaram a ocupar ao mesmo tempo, sem que necessariamente houvesse já uma comunidade fechada pronta para excluir quem viesse de fora, até porque sua condição fronteiriça fazia do fluxo de pessoas de origens e qualidades diversas uma constante e não uma exceção, ao contrário do quadro descrito para Castro Marim. No entanto, esta provável maior aceitação de elementos como degredados nessas comunidades não significava que estes não fossem alvos de críticas de seus contemporâneos. Como observou Reis,

“é indispensável considerar a historicidade do conceito de criminalidade em suas múltiplas expressões, tentando reconstituir o entendimento que os vários sujeitos dele faziam e, portanto, de acordo com o qual atuavam na realidade social. (...) Significa indagar o que os homens do século XVIII, incluindo as autoridades metropolitanas, homens livres, alforriados, senhores e escravos, entendiam por crime”.<sup>234</sup>

As autoridades coloniais, por exemplo, não pouparam ofensas a esses personagens. Manuel Gomes Barbosa, governador da Colônia do Sacramento, pediu à Coroa, em 1721, para que parasse o envio de degredados para aquela praça, sob a justificativa de “ser esta casta de gente os que desinquietam e reduzem todos os mais a

---

<sup>233</sup>PIERONI, Geraldo; COATES, Timothy J. **Castro Marim: da vila do couto à vila do sal**. Lisboa: Sá da Costa, 2002, pg.131

<sup>234</sup> REIS, *op. cit.*, p.15.

que fujam”<sup>235</sup>. A esta altura, esse tipo de crítica ao envio de degredados já tinha certa tradição na América, sendo uma das primeiras nesse sentido a do Padre Manuel da Nóbrega, datando de 1549: “Trabalhe V.R. por virem a esta terra pessoas casadas, porque certo é mal empregada esta terra em degredados, que cá fazem muito mal; e já que cá viessem, havia de ser por andaram aferrolhados nas obras de Sua Alteza”<sup>236</sup>. É interessante, no entanto, observar que antes das críticas ao suposto caráter nocivo dos degredados, as primeiras menções a esses personagens, que integravam a esquadra de Cabral em 1500, mostraram certa simpatia e piedade a esses banidos obrigados a serem lançados em terras desconhecidas: “Como foi dito, deixou dois homens banidos no dito lugar, os quais começaram a chorar. E os homens daquela terra os confortavam e mostravam ter piedade deles”<sup>237</sup>.

Um caso raro entre os comentaristas coloniais do degredo foi Ambrósio Fernandes Brandão, quando no século XVII apresentou, através do diálogo entre Alviano e Brandônio, uma oposição à visão negativa do degredo, por meio de outra baseada na esperança da possibilidade redentora da colônia. No diálogo, Ambrósio afirma que “sabemos que o Brasil se povoou primeiramente por degredados e gente de mau viver (...)”. Brandônio, então, responde: “Nisso não há dúvida. Mas deveis de saber que esses povoadores, que primeiramente vieram a povoar o Brasil, a poucos lanços, pela largueza da terra deram em ser ricos, e com a riqueza foram largando de si a ruim natureza, de que as necessidades e pobreza que padeciam no Reino os faziam usar (...)”<sup>238</sup>. Essa possibilidade de redenção dos criminosos (e por extensão, dos degredados) encontra-se, em Antonil, por meio dos serviços que aqueles que eram considerados vadios poderiam prestar à Coroa: “para os vadios, tenha enxada e foices, e se se quiserem deter no engenho, mande-lhes dizer pelo feitor que, trabalhando, lhes pagarão seu jornal. E, desta sorte, ou seguirão seu caminho, ou de vadios se farão jornaleiros”<sup>239</sup>. Os degredados a serviço de Vossa Majestade na fronteira sul também

<sup>235</sup>Consulta do Conselho Ultramarino de 6 de março de 1722. *IHGB*, Arq. 1.1.21, ff. 67-67v Apud POSSAMAI, Paulo. “**Em parte alguma do mundo fazerem-se novas povoações sem casais**”: a colonização dirigida e a o recrutamento forçado no povoamento da Colônia do Sacramento. 2010, p.14.

<sup>236</sup>CARTA DO PE. MANUEL DE NÓBREGA AO PE. SIMÃO RODRIGUES, 9 de agosto de 1549. In: VASCONCELOS, Simão. *Crônica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil*. Volume II. Lisboa, 1865. p. 208

<sup>237</sup>CARTA DE MESTRE JOÃO (ao rei Dom Maneuel?), 1º de maio de 1500. In: AMADO & FIGUEIREDO, *op.cit.*, p.137.

<sup>238</sup>. BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das Grandezas do Brasil*. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1968. p.184.

<sup>239</sup>ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo/Brasília: Melhoramentos/INL, 1976. p.95.

receberam atenção dos observadores contemporâneos, principalmente no que dizia respeito à má qualidade das tropas para lá enviadas para socorrer a região nas disputas contra os espanhóis e que, sabe-se, eram constituídas de parte expressiva de degredados. Nesse sentido, Simão Pereira de Sá, da Colônia do Sacramento, comentou que “começaram os soldados com distúrbios e desgostos a inquietar a praça.”<sup>240</sup>

Após conhecermos algumas dessas visões de contemporâneos quanto à criminalidade e aos degredados, podemos agora analisar como a doutrina jurídica do período tratava esses fenômenos. O pároco de Viamão, ao sentenciar Joana Garcia Maciel à expulsão dos Campos de Viamão, o faz baseando-se no “público e notório escândalo que causa nesta freguesia”. Seguiu, assim, um princípio no qual se baseava a condenação ao degredo: expulsão de elementos considerados indesejáveis e prejudiciais a uma comunidade. Maristela Toma, ao estudar como o degredo aparece nas Ordenações Filipinas, busca compreender a maneira como essa prática encontrava-se instituída no discurso legal. Em suas linhas mais gerais, essa categoria jurídica, sustenta a autora, é caracterizada pela expulsão territorial, pelo afastamento (temporário ou perpétuo) daqueles elementos que ameaçavam o bom funcionamento de uma sociedade ao colocar em risco os “pilares que tornam possível ou desejável o convívio social”.<sup>241</sup>

Tal desejo de afastamento de elementos considerados indesejáveis e perigosos é explicitado em outras fontes que também tratam da fronteira meridional. Observamos, por exemplo, Potenciana Fidelis, preta forra, sendo enviada do Rio de Janeiro para a Ilha de Santa Catarina sob a justificativa de “ser muito prejudicial a sua assistência nessa cidade”.<sup>242</sup> O prejuízo causado pela permanência dos condenados em determinado local, aliás, é constante nesse tipo de justificativa, como nos mostra Maria Bernarda, também saída do Rio de Janeiro para cumprir pena na Ilha de Santa Catarina, “porque ainda que casada, não faz vida com seu marido, é prejudicial nesta cidade”<sup>243</sup> ou ainda Maria Rosa, mulher branca, que também deixou o Rio rumo à ilha, por “não ser conveniente nesta capital”.<sup>244</sup> Para a Colônia do Sacramento, há o caso do degredado

---

<sup>240</sup>SÁ, Simão Pereira de. **História Topográfica e Bélica da Nova Colônia do Sacramento do Rio da Prata**. Porto Alegre: Arcano 17, 1993.

<sup>241</sup> TOMA, *Op. cit.*, pg. 53-54

<sup>242</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.60, fl.77

<sup>243</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.03, fl.4

<sup>244</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.38, fl.48, 49 e 49v

Gabriel Teodoro de Sá, descrito como um “inquietador do sossego”<sup>245</sup>. Prejudiciais e inconvenientes, sujeitos como estes representavam a desordem em uma sociedade que tinha no conceito de ordem uma ideia central, concepção que estava nos fundamentos de toda a “imaginação política e jurídica moderna”. Antônio M. Hespanha vai ao Gênesis buscar as origens desta busca pela ordem, onde já na criação do mundo Deus aparece ordenando as coisas. Ao mesmo tempo, também a herança filosófica greco-romana indica o caminho da ordem: no mundo de Aristóteles, cada coisa tinha o seu devido lugar. Assim, através dessas duas fontes de inspiração para a ordenação do mundo, o pensamento social medieval realizou uma fusão de ideias que foi transmitida ao mundo moderno<sup>246</sup>.

Estas raízes cristãs do ordenamento do mundo medieval e moderno podem ser exemplificadas pela própria definição da pena de degredo presente nas Ordenações Afonsinas, ancestral quatrocentista das Ordenações Filipinas que vigoraram na época da expansão portuguesa rumo à fronteira meridional:

“Todo aquele que for degredado per El Rey, ou por algum oficial seu, que para ele tenha seu poder, deve trabalhar como a todo seu cumprido, leal, e verdadeiro poder figura, e mantenha compridamente o degredo que lhe for posto, sem alguma arte e mau engano, cá em outra guisa será punido gravemente segundo adiante será declarado, escrito **na lei de Deus**, que aquele que não obedece a seu rei ou príncipe, e trespassa a seu mandado, resiste ao **mandado de Deus**, pois de sua mão recebeu seu Alto e Real estado, e todo o poderio que tem, porque rege e governa o reino em justiça. E disseram os teólogos, que ainda que o condenado por El Rei à morte possa fugir e escapar a ela, não o deve fazer, e fugindo peca gravemente pela razão dita. E em outra parta se lê na **Santa Escritura**, que toda criatura humana deve ser muito obediente a seu Rei ou Príncipe, como cosa animada **por Deus enviada a este Mundo**, para em seu nome reger e governar o Reino ou Império, que lhe é encomendado, a louvor dos bons e castigo dos maus.<sup>247</sup>”

O foco deste título, o 63º do Livro V das Ordenações, é a punição àqueles criminosos já condenados que fogem do cumprimento da pena de degredo. Nele vê-se a ordem instituída pelo monarca como um reflexo da ordem fundamental que emana de

<sup>245</sup> AHU, Colônia do Sacramento, documento 513 (Carta do governador Vicente Fonseca, Abril de 1760)

<sup>246</sup>HESPANHA, Antônio Manuel. **Imbecillitas – As bem aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010. pg. 26

<sup>247</sup> Ordenações Afonsinas. Livro V. Título 63. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>. Acesso em 6.04.15. (grifos meus)

Deus. Assim, as ordens régias se relacionam ao “mandado divino” e à “lei de Deus” na elaboração das normas, auxiliando a definir o que é a ordem, mas, principalmente, a falta de ordem que precisa ser punida de acordo com o estipulado pelas Ordenações. Ao avançar em seu argumento, Hespanha aponta que, para além de estar presente na teologia ou na filosofia, essa concepção se fazia presente também no cotidiano daquele tempo e “uma ideia de ordem objetiva e indisponível das coisas dominava o sentido da vida, as representações do mundo e da sociedade e as ações dos homens”. Nessa concepção de ordem, três preceitos têm destaque, conforme se observa pela centralidade que adquirem na linguagem política e jurídica modernas: a honestidade, a honra e a verdade. Viver honestamente passou a ser um dos preceitos básicos do direito, significando “aderir à natureza das coisas, da ordem natural do mundo. Ser honrado era respeitar a verdade das coisas e esta era a sua natureza profunda, à qual devia corresponder a sua aparência”<sup>248</sup>.

Ao observarmos os testemunhos do processo contra Joana Garcia Maciel, podemos encontrar esses mesmos preceitos ao considerar quais das suas atitudes seus vizinhos consideravam condenáveis e fonte de desordens. Em seu testemunho, João Rangel, o denunciante, demonstrou como suas atitudes feriam a honra da comunidade, pois ela havia mandado Manuel, seu filho, “insultar mais de uma casa honrada”. Nesse mesmo sentido, ao concluir seu julgamento, o pároco justifica o degredo afirmando a necessidade daquela “sujeita” ser afastada daquelas “pessoas de bom procedimento e honradas”. Sua falta com a verdade, por sua vez, foi apontada por aqueles que descreveram-na como uma “mulher de má língua e infamadora”, dona de notórios escândalos “assim no procedimento como na língua”. Do mesmo modo, sua honestidade estava ferida na medida em que, sendo uma mulher casada, não agia de acordo com sua natureza ao estar “concubinada como era público e notório em toda a vizinhança, chegando a ir mesmo em busca dos homens”, sendo de conhecimento de todos “que na sua casa junto a ela tinha havido grandes encontros”<sup>249</sup>.

Neste mundo em busca da ordem, do qual Joana, Suzana e todos os outros condenados ao degredo que aqui estão sendo estudados não escapavam, um dos elementos fundamentais neste esforço para que as coisas se mantivessem ordenadas foi a justiça. A justiça não apenas enquanto uma instituição, mas, antes de tudo, a partir de

---

<sup>248</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, pg. 28.

<sup>249</sup> AHCOMPA, Juízo Eclesiástico, Processo 7 – Joana Garcia Maciel..

uma concepção medieval, como uma virtude capaz de trazer o equilíbrio e atribuir a cada coisa um lugar nesse ordenamento. E, sendo uma virtude antes de tudo, a definição do que era justo não dizia respeito apenas ao mundo do direito, mas de um conjunto maior de práticas sociais, sendo que “justo era todo o comportamento devido e que se podia pretender, em nome da justiça, não apenas as dívidas do direito, mas o respeito filial, a reverência social, a gratidão pelas mercês, a amizade merecida e a própria correspondência no amor”.<sup>250</sup>

Na literatura jurídica portuguesa, a expulsão penal de elementos indesejáveis aparece prevista desde suas primeiras compilações escritas, como já visto para o caso das Ordenações Afonsinas. Coates, ao comparar o degredo português com o praticado por outros Estados europeus, defende que o modelo desenvolvido pelos lusitanos, que incluía como colonizadores figuras marginalizadas, foi o responsável por realizar “a transição para um uso moderno do exílio penal pelas nações europeias”<sup>251</sup>, na medida em que transformaram o antigo modelo romano de exílio penal em um sistema próprio, em sintonia com as transformações decorrentes das grandes navegações.

Esse modo particular de exílio penal, tal qual se espalhou pelo império português e chegou à fronteira meridional da América Lusa, adquiriu suas características mais distintivas na Época Moderna, relacionadas principalmente à colonização de territórios ultramarinos. Ao lado de Portugal, Espanha<sup>252</sup>, Inglaterra<sup>253</sup>, França<sup>254</sup> e Países Baixos<sup>255</sup> fizeram um largo uso de condenados ao degredo como elementos povoadores de seus domínios no além-mar. Banidos de suas moradas, esses homens e mulheres tiveram a tarefa de defender, ocupar, construir e trabalhar forçadamente em fronteiras onde raros homens livres queriam estar. É nesse sentido que grande parte da historiografia recente sobre o tema vem sendo capaz de transformar visões há muito cristalizadas sobre os problemas da participação desses sujeitos na construção de uma sociedade.

---

<sup>250</sup>HESPANHA, *op. cit.*, pg. 20

<sup>251</sup>COATES, *op. cit.*, pg. 33

<sup>252</sup>PIKE, Ruth. **Penal Servitude in Early Modern Spain**. Madison: University Of Wisconsin Press, 1983. Disponível integralmente em: [libro.uca.edu/pservitude/pservitude.htm](http://libro.uca.edu/pservitude/pservitude.htm). Acesso em 15/04/15.

<sup>253</sup>MORGAN, Gwenda; RUSHTON, Peter. **Banishment in the Early Atlantic World. Convicts, Rebels and Slaves**. London: Bloomsbury, 2013.

<sup>254</sup>CHOQUETTE, Leslie Phyllies. **Frenchmen into Peasants: Modernity and Tradition in the peopling of French Canada**. Harvard University Press, 1997.

<sup>255</sup>WARD, Kerry. **Networks of Empire: Forced Migration in the Dutch East India Company**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

Compreender essa transformação passa por compreender o processo de formação da própria cultura jurídica europeia. Em meio a este processo, a pena de degredo passaria a ser aplicada na fronteira meridional da América Portuguesa em fins do século XVII, não sem antes trilhar um caminho milenar no velho mundo. Se as bases da cultura jurídica europeia encontram-se no direito romano, transmitido pela Idade Média para os Estados modernos, é também em Roma que se encontram os fundamentos para a pena de degredo que viria a ser praticada no Império Português, por meio de duas modalidades distintas de expulsão penal. Estabelecidas no Império Romano, o *deportatio*, ou deportação, significava a expulsão permanente, seguida da morte civil e perda de honra dos condenados, que eram enviados para ilhas do mar egeu ou para as regiões desérticas do império, enquanto o *relegatio*, ou relegação, era mais branda, podendo ter duração temporária e sem caráter infamante. Esse tipo de penalidade, genericamente chamada de expulsão penal, chegou à transição da Idade Média para o período moderno por meio de modelos baseados nas ancestrais penalidades romanas, especialmente o que era praticado pela República de Veneza, utilizando a ilha de Creta para recebimento de seus exilados<sup>256</sup>. Com o surgimento do capitalismo e a expansão ultramarina, esse modelo de longa utilização sofreria sua ruptura fundamental, em grande parte por meio da prática que os portugueses e seus domínios de além-mar fizeram dessas modalidades de expulsão penal. Em sintonia com as demandas utilitaristas e com a teoria mercantilista dos novos tempos, o degredo possibilitava tirar o máximo de proveito de elementos até então considerados simplesmente como ociosos e sem utilidade<sup>257</sup>. No entanto, essas modificações, que se intensificaram com a incorporação dos domínios coloniais, deram-se primeiramente em âmbito interno, no sentido de garantir o domínio e a ocupação de regiões dentro do próprio território do Reino de Portugal. Por isso, defende Toma, “o fato que caracteriza o degredo moderno não é o imperativo colonial, mas o desejo de aproveitamento dos condenados em serviços prestados aos estado”<sup>258</sup>. Assim como a autora observa essa distinção importante ao olhar para Portugal no período anterior ao domínio de suas colônias, também é verdadeiro o exercício oposto, ao observarmos o Brasil deixando de ser colônia no século XIX ao mesmo tempo em que continua aplicando a pena de degredo interno por um longo período ainda.

---

<sup>256</sup> COATES, *op. cit.*, p. 33

<sup>257</sup> TOMA, *op. cit.*, p. 55.

<sup>258</sup> TOMA, *op. cit.*, p. 67

Nessa longa trajetória de aplicação da penalidade, temos então os primeiros registros de condenação de degredo interno e degredo para as galés em Portugal datados da Baixa Idade Média. No reinado de Dom Dinis (1279-1325), já há registro de condenados a cumprir seus exílios nas galés, onde deveriam prestar diferentes serviços navais, incluindo a origem da pena – serviço braçal como remadores dessas embarcações. Já a prática de exílio interno, datada do período medieval, relaciona-se com a existência de coutos, locais de asilo que abrigavam foragidos da Justiça. É importante observar que, mesmo com as novas modalidades de degredo que iriam surgir com a colonização de novos territórios, esses dois tipos de exílio pena não se tornaram obsoletos, ao menos não de imediato, mas, sim, passaram a integrar o sistema mais amplo de degredo que ia sendo constituído no império português. Prova dessa continuidade é a observação de sua ocorrência na fronteira meridional da América Portuguesa ao longo do século XVIII. A documentação dos governadores da Colônia do Sacramento é rica em exemplos de menção a “dar couto” aos soldados desertores espanhóis que procuravam o exílio na margem setentrional do Rio da Prata, como uma advertência de março de 1749 a um capitão da praça para que “zeloso do sossego...seria útil não darmos coutos a desertores porque deste modo evitávamos os roubos, mortes e deserções que estes fazem fiados no acerto das duas Coroas”<sup>259</sup>. Da mesma forma, a documentação sobre Rio Grande traz relatos de casos de condenação de soldados às galés, ocorridas na própria localidade <sup>260</sup>.

A análise das Ordenações Manuelinas e Filipinas permite avançar a observação da prática de degredo do final da Idade Média para aquele amplo de sistema de degredo característico do mundo moderno. Isto porque ambos os conjuntos de leis estipulam com precisão as diferentes modalidades de degredo que compunham esse conjunto, as diferentes formas de se afastar aquelas indesejáveis que quebravam as normas sociais. Assim, de menor para maior gravidade, pode-se identificar sete diferentes tipos de condenação ao degredo: para fora de uma vila ou de um termo, para um mosteiro (exclusivo para clérigos), para um local específico por tempo determinado, para um local específico sem tempo determinado, para as galés, para um local específico

---

<sup>259</sup> ANRJ, Códice 94, Vol.01, fl. 42.

<sup>260</sup> **ANAIIS do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre:** Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. 1977. v. I. pp. 92-94, 126, 138-9.

perpetuamente e, por fim, o impedimento de continuar em qualquer um dos territórios do império português<sup>261</sup>.

#### 4.2 Os crimes dos degredados

“Era do arquipélago dos Açores que devia sair a sementeira para fixar a raça e o ideal lusitano no Sul do Brasil. Víamo-nos, assim, libertados, quer da mácula dos degredados, quer da chaga da escravatura, com todas as suas tristes e vergonhosas consequências.”<sup>262</sup> Tal visão negativa, apresentada por Borges Fortes, ecoa seus contemporâneos que afirmavam o mesmo tendo em mente o território brasileiro como um todo: “Por um bom quarto de século, quase tudo o que Portugal fez pelo Brasil foi enviar duas caravelas por ano a vomitar em seu litoral esses resíduos da sociedade”, escreveu Roy Nash sobre as primeiras décadas da colonização<sup>263</sup>. Do mesmo modo, para Paulo Prado, o período colonial foi “a época dos degredados, dos criminosos, dos náufragos, dos grumetes rebelados. Individualismo infrene, anárquico pela ‘volatilização dos instintos sociais’, cada qual tendo no peito a mais formidável ambição que nenhuma lei ou nenhum homem limitava”.<sup>264</sup> No entanto, se retornarmos a Borges Fortes, observamos que, mesmo não deixando de ver os degredados como uma “mácula” da qual a fronteira meridional deveria se livrar, alguns parágrafos antes, o mesmo autor relativiza a nocividade desses condenados. Nesse sentido, alinha-se a autores que já vinham apontando essa relativização para o restante da história da América Portuguesa. Varnhagen foi um dos primeiros a reconhecer que, por trás dos nocivos degredados, por vezes estavam delitos insignificantes para os olhares exteriores àquele mundo, dizendo que “tão rigorosas foram as penas, que no Código Filipino (...) são castigadas com o degredo para o Brasil culpas mui leves e até simples pecados”<sup>265</sup>. Desse mesmo modo também pensou Hélio Viana, para quem “desses primeiros povoadores do Brasil merecem especial atenção os degredados e os criminosos homiziados, quer pelo número, relativamente elevado (...), quer pelas exageradas conclusões a que tem chegado, a seu respeito, alguns dos comentadores desse aspecto

---

<sup>261</sup>COATES, *op. cit.*, p. 56 e 57.

<sup>262</sup> BORGES FORTES, João. **Os Casais açorianos: presença lusa na formação do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1978. p.13

<sup>263</sup> Apud TOMA, *op.cit.*

<sup>264</sup>PRADO, Paulo. **Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997

<sup>265</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brasil**. São Paulo : Melhoramentos, 1959. Volume 1. p.228.

do sistema colonial português.”<sup>266</sup> Ainda no questionamento sobre o anacronismo relativo à nocividade dos degredados, também Emília Viotti da Costa, em artigo bastante pioneiro, na busca por uma abordagem mais profunda sobre o tema do degredo se questionou que “fala-se e repete-se a insignificância dos crimes que o rigor das Ordenações Filipinas punia com o degredo. Mas quais seriam esses crimes? Que se considerava crime nessa época?”<sup>267</sup>.

A partir de tais autores, podemos observar que a noção de criminalidade e dos comportamentos que são e daqueles que não são considerados indesejáveis a ponto de gerarem uma punição a quem os pratica não é estática, modificando-se ao longo do tempo, e não perceber isso significa incorrer no erro do anacronismo. Tal anacronismo não reside nas reclamações sobre os degredados e seu comportamento, uma vez que os próprios contemporâneos não pouparam críticas aos degredados, como nos exemplifica Manuel da Nóbrega, reclamando que fossem mandadas “a esta terra pessoas casadas, porque certo é mal empregada esta terra em degredados, que cá fazem muito mal; e já que cá viessem, havia de ser por andaram aferrolhados nas obras de Sua Alteza”<sup>268</sup>. O anacronismo presente em autores como Borges Fortes e Paulo Prado se encontra, sim, na visão que tinham sobre o fato de alguém ser culpado de um crime: os comentaristas posteriores não percebem, em sua maioria, a principal chave para entender a criminalidade no Antigo Regime, que reside no fato da enorme quantidade de ações que eram criminalizadas.

Nas Ordenações Filipinas são contabilizados mais de 250 crimes que poderiam ser punidos com o degredo. Desde os mais pequenos delitos até os mais escandalosos atos, ao final do julgamento de praticamente todos os comportamentos desviantes do período estava a possibilidade de ser expulso para um local longínquo do império português. Toda essa variedade de crimes é agrupada pelos autores que tratam do assunto, seguindo a própria classificação usual na época das Ordenações, em três tipos: os crimes menores, os crimes sérios e os crimes muito sérios, considerados

---

<sup>266</sup>VIANA, Hélio. Brasil Social. In: Vários. **A Restauração e o Império Colonial Português**. Lisboa: Atica, 1940. p. 104

<sup>267</sup> COSTA, Emília Viotti da. **Primeiros Povoadores do Brasil: o problema dos degredados**. In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999. p. 82. (Artigo original de 1956)

<sup>268</sup>CARTADO PE. MANUEL DE NÒBREGA AO PE. SIMÃO RODRIGUES, 9 de agosto de 1549. In: VASCONCELOS, Simão. Crônica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil. Volume II. Lisboa, 1865. p. 208

imperdoáveis. Embora ao longo de todo o período aqui estudado o código de leis que orientou as condenações ao degredo tenha permanecido o mesmo, essa continuidade legal não significa que não houve mudanças no universo da criminalidade e do Direito Penal ao longo do século XVIII, já que toda a administração do período, inclusive a administração da Justiça, caminhava para um processo de maior racionalização, atingindo seu auge com as reformas pombalinas durante o reinado de Dom José (1750-1777), como por exemplo, a secularização da Inquisição e a retirada de seus poderes de polícia, além da abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos<sup>269</sup>. Segundo Wehling, “as concepções sobre o crime, o papel repressor do Estado e a pena foram aquelas que maior influência sofreram no entrelaço entre o Antigo Regime e as novas forças sociais”, e a segunda metade do século XVIII foi, para ele, uma larga transição no qual se mesclavam “fundamentos, doutrinas e procedimentos antigos e modernos, ou, se preferir, barrocos e ilustrados”<sup>270</sup>.

Ao observarmos quais os crimes citados nas condenações de degredados destinados a cumprir sua pena na Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina entre o final do século XVII e início do século XVIII, e lembrando que em boa parte dos casos não especifica-se qual o crime cometido, podemos observar a variedade de delitos punidos com a pena do degredo. Como observou Coates, “a listagem destes crimes fornece-nos uma visão fascinante daquilo que as autoridades sentiam como uma ameaça social no período moderno emergente”<sup>271</sup>:

#### Quadro 4.1: Crimes dos Condenados ao Degredo para a Fronteira Meridional

	Degredo Externo	Degredo Interno	Total
Furto	86	-	<b>86</b>
Homicídio	16	2	<b>18</b>
Ferimento	16	-	<b>16</b>
Desonestia com excessiva desenvoltura	10	-	<b>10</b>
Presença Prejudicial/Justos motivos para apartar	-	11	<b>11</b>
Má Conduta e Escândalos (diversos tipos)	-	9	<b>9</b>

<sup>269</sup> MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p.99

<sup>270</sup> WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.p. 545.

<sup>271</sup> COATES, *Op.cit.*, p. 59.

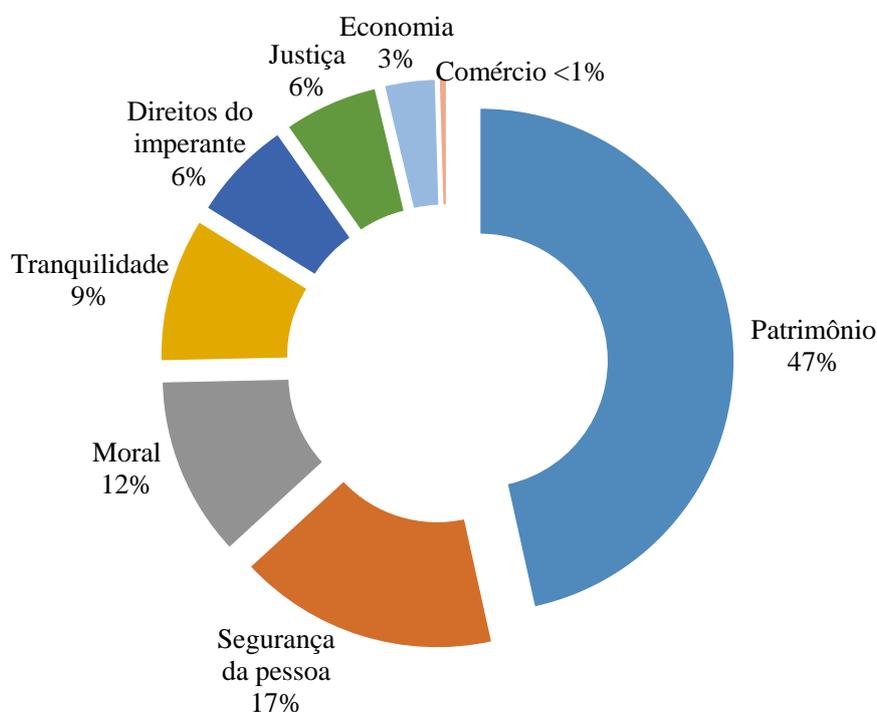
Deserção	3	5	<b>8</b>
Desordens (diversos tipos)	2	6	<b>8</b>
Arrombamento/ Fuga de Cadeia	6	-	<b>6</b>
Quebramento do Degredo	6	-	<b>6</b>
Receptação de Furto	6	-	<b>6</b>
Vadiagem	3	3	<b>6</b>
Adultério	5	-	<b>5</b>
Caçar em Local Proibido (Rios Coutados)	5	-	<b>5</b>
Falsificação	5	-	<b>5</b>
Resistência/ Fuga	3	2	<b>5</b>
Concubinato	-	3	<b>3</b>
Integrar Quadrilha/Sociedade para crimes	3	-	<b>3</b>
Defloração/ Invadir casa de mulher	2	-	<b>2</b>
Contrabando	-	1	<b>1</b>
Corte e Venda de Árvore Frutífera	1	-	<b>1</b>
Defraudador do Ouro	-	1	<b>1</b>
Extorsão	1	-	<b>1</b>
Jurar Falso	-	1	<b>1</b>
Litígio por Herança	-	1	<b>1</b>
Pouca Utilidade	-	1	<b>1</b>
Provocar Incêndio	1	-	<b>1</b>

Fontes: ANTT, FF, JD (diversos volumes); APESC, Ofícios dos Governadores (diversos volumes); ANRJ, Códices 24, 67, 77, 84, 87, 104, 952 (diversos volumes); AHU, CS/RS/SC (diversos documentos). Os documentos encontram-se listados e especificados nos Anexos I (degredo externo) e II (degredo interno). A soma dos crimes listados é maior do que o total de degredados que tiveram seus delitos especificados na documentação porque alguns deles cometeram mais de um crime.

Diante da ampla variedade de crimes cometidos, podemos agrupá-los em diferentes categorias. Arno e Maria Wehling, ao estudar o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e os crimes lá julgados, apresentaram uma proposta de divisão nesse sentido, uma vez que, em suas origens, “não existe uma classificação de crimes no direito penal do Antigo Regime. (...) Encontramos uma justaposição de preceitos que não distinguem entre crime e pecado, numa sociedade que afinal era acendradamente cristã”. Para isso, os autores partiram de critérios utilizados por estudiosos do século XVIII, que agrupavam os crimes de acordo com o objeto afetado, resultando nos seguintes tipos penais, agrupados em dois grandes conjuntos: o primeiro deles eram crimes contra o Estado e a ordem pública, que incluíam aqueles contra o Estado propriamente dito, contra os direitos do imperante (ou seja, das autoridades), contra a Justiça, contra a economia pública, contra a tranquilidade pública, contra o comércio público. O segundo grupo, por sua vez, era o dos crimes contra as pessoas, que incluíam crimes

contra a família, a moral e a honra, crimes contra a segurança da pessoa e os crimes contra o patrimônio<sup>272</sup>.

**Gráfico 4.1 – Crimes cometidos pelos condenados ao degredo para a fronteira meridional, de acordo com o objeto afetado**



Fontes: Idem às do quadro anterior (4.1)

No gráfico acima, podemos analisar quais desses tipos estiveram presentes entre aqueles cometidos pelos condenados ao degredo para a fronteira meridional. Os crimes contra o patrimônio correspondem sozinhos a cerca de metade de todos os delitos identificados, o que possibilita questionar as tradicionais visões que apontavam os degredados como sujeitos de alta periculosidade e inaptos ao convívio em sociedade. Ao olharmos esse gráfico, vemos que os únicos que poderiam se encaixar nessa categoria correspondem a apenas 17%, que foram aqueles que cometeram crimes violentos como assassinatos, estupros e ferimentos. Os 83% restantes foram, então, crimes muitas vezes pequenos e delitos insignificantes, praticados sem violência e sem colocar em risco a segurança de outras pessoas, distanciando-se, assim, da associação dos degredados com criminosos da pior espécie e que não trariam nada além de problemas para os locais para onde foram enviados a cumprir seus exílios penais.

<sup>272</sup> WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p.569-571.

Vejamos, a seguir, as especificidades dessas diferentes categorias criminais e exemplos de condenados que as praticaram.

#### **a) Crimes contra o patrimônio**

Esta categoria de delitos incluía “estelionato, ocupação de terras, furto, dano, extravio de escravos, peculato, dívidas, arrancar marcos, simulação, bulrão/inliçador, retenção de depósito em dinheiro”<sup>273</sup>. Entre os degredados analisados, encontramos os seguintes crimes que poderiam ser inseridos na categoria: furtos (86 casos), receptação de furtos (seis casos), caçar em local proibido (cinco casos), integrar quadrilha/ fazer sociedade para cometer crimes como furtos (dois casos), extorsão (um caso) e corte e venda de árvore frutífera (um caso).

Os furtos e roubos destacam-se como o tipo de crime que mais trouxe degredados do Reino para o Sul da América Lusa no final do século XVIII, por meio do degredo externo. Ao observarmos os atos praticados pelos que receberam essa condenação, vemos as variações desse delito e os diferentes tempos que eles tiveram que cumprir. Manuel da Silva, de alcunha o Carapinho, recebeu em 1797 a sentença que o condenava a cinco anos de degredo para a Ilha de Santa Catarina, uma pena considerada branda quando se observa que, além de responder pelo furto de um cavalo, também pesava contra ele a deserção de seu regimento e, mais grave, a invasão da casa de uma mulher à noite<sup>274</sup>. A mesma condenação de cinco anos, porém no caso para o Rio Grande de São Pedro, foi dada em 1806 ao criado de servir Antônio Bernardino, de 25 anos, acusado de “ter feito sociedade com outros co-réus para o fim de praticar furtos passando para esse fim para as terras do Alentejo”<sup>275</sup>. Uma pena levemente maior, de seis anos, foi aplicada contra José Pinto Ferreira, do bispado de Viseu, 24 anos, que foi preso pelo roubo de vinho, cuja prova do furto encontrou-se na adega da quinta de Dona Maria, de quem ele era caseiro. Mesmo defendendo-se em seu testemunho alegando “que além de sua boa vida e costumes nega ter concorrido para o dito roubo”, foi entregue pela “confissão de um dos sócios do dito roubo” e acabou sendo sentenciado

---

<sup>273</sup> WEHLING, *op. cit.*, p.571.

<sup>274</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, fl. 55v

<sup>275</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, fl. 18-19.

ao degredo para a Ilha de Santa Catarina em 1795 pelo tribunal da relação, além do pagamento de 60 mil réis<sup>276</sup>.

João da Silva, soldado desertor de 38 anos, foi para a Ilha de Santa Catarina após sentença de 1806, “sendo quase doméstico” do conde de Vila Verde, do Conselho de Estado e ministro assistente do despacho. Foi condenado porque “eficazmente invadiu, entrando-lhe a horas insólitas na câmara em que o mencionado conde estava dormindo e roubando-lhe de sua cabeceira e da mesa próxima muitos trastes de valor que passou ao outro co-réu José da Silva para o vender em cuja mão foram achados”. O resultado de tal ousadia, que deixou “administração da justiça tão gravemente ofendida com tal aleivosia com o temerário delito” foi uma condenação severa: degredo perpétuo para a Ilha de Santa Catarina<sup>277</sup>. Sua penalidade parece ter sido agravada não apenas pela relevância da vítima, mas também considerada ainda mais condenável por ter sido considerada uma traição da confiança dispensada pelo Conde ao seu “quase doméstico”.

A participação em uma quadrilha, aliada à desordem pública, parece ter justificado a aplicação de pena de igual severidade para Manoel Freire de Castro Albuquerque Leitão, 27 anos, em 1795. A lista de seus delitos é considerável: “consta ser o réu um dos sócios da quadrilha de salteadores e ladram que infestavam muitas das estradas deste reino de que eram chefes”, “de muitos furtos pelo mesmo perpetrados usando para o dito feito de firmas proibidas” e “cometendo com as armas que usava para perpetrar os roubos que fazia vários ferimentos”. Por todos esses motivos, concluiu a Justiça, aquele “salteador e ladrão famoso” deveria ser punido, inicialmente para Moçambique, mas ao fim tendo a pena comutada para a Ilha de Santa Catarina, com permissão para levar sua esposa, Dona Genoveva Rosa dos Prazeres, e sua filha, se assim ela desejasse<sup>278</sup>.

A mesma severidade é encontrada no caso de Manuel Pereira Piedade, 29 anos, que foi parar na Ilha de Santa Catarina para cumprir degredo perpétuo “por culpa de furtos e ser sócio de uma quadrilha de ladrões” em 1797, após ter sua sentença original para as Galés da Angola comutada. Manuel foi acompanhado da esposa, Rita Maria, de 27 anos, ré no mesmo processo por receptação dos furtos de seu marido e igualmente

---

<sup>276</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fls. 160-160v.

<sup>277</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, fls. 3-3v.

<sup>278</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, 163v-164.

condenada por toda a vida<sup>279</sup>. Nesse caso, o degredo perpétuo parece ter sido motivado pela recorrência dos furtos em que o casal esteve envolvido, inclusive com outros parceiros em seus delitos. A condenação de Maria Rita, de receptação de furto, embora não tão frequente quanto o furto, também é bastante recorrente nas sentenças que trouxeram condenados do Reino para a fronteira meridional.

Há outros crimes que, embora bem menos recorrentes na lista acima, possibilitam enxergar a amplitude de comportamentos considerados condenáveis no período. Há, por exemplo, uma condenação pelo Corte de Árvores Frutíferas, conforme previsto pelas ordenações. Raimundo José, homem preto, trabalhador, foi condenado a cinco anos de degredo na Ilha de Santa Catarina (apenas um ano menos que o homicida descrito acima), pelos estragos causados na quinta do autor da denúncia, tendo “cortado e vendendo tantas árvores de frutos quanto consta no mesmo auto, provando dele a bem confissão do réu, por bastante número de testemunhas”<sup>280</sup>.

#### **b) Crimes contra a segurança da pessoa**

Esta categoria inclui o “homicídio, ferimento, tiro, estupro, envenenamento, rapto, sevícias, arrombamento”<sup>281</sup>. Entre os degredados aqui analisados, encontramos as seguintes ocorrências: homicídio (18 casos), ferimentos (16 casos), defloramento e invasão de casa de mulher (dois casos). Após os furtos, o segundo e terceiro crimes mais comuns no recorte apresentado pela tabela são o de homicídio e ferimento. Quanto aos “matadores”, um exemplo é dado por Bernardo Marques, pastor de ovelhas, solteiro do termo de Linhares, de 22 anos, acusado de matar João Pinto, lavrador casado com Ana Maria, com quem o réu tinha uma “particular amizade”, após um desentendimento sobre o local em que suas ovelhas deveriam pastar. Sua condenação inicial, em 1796, foi de seis anos para Moçambique, os quais acabaram sendo comutados por igual tempo para Santa Catarina<sup>282</sup>. A mesma condenação, mas agora pelo crime de causar ferimentos, foi recebida por Antônio Francisco, guarda no termo de Leiria, que teve uma “pendência” em uma taverna, onde deixou um homem – autor da denúncia – “gravemente ferido na cabeça e com o braço direito quebrado”, realizando os ferimentos

---

<sup>279</sup> ANTT, FF, JD, Livro 43, fl. 239-239v.

<sup>280</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, fl. 46v.

<sup>281</sup> WEHLING, op. cit., p.571

<sup>282</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fl.198v-199.

“com um pau de que se acompanhava”<sup>283</sup>. Entre os alvos desses assassinatos, poderiam estar cônjuges e parentes. Antônio da Mota Riscado, por exemplo, foi condenado ao degredo por seis anos para a Colônia do Sacramento após matar Miguel Riscado, seu irmão, em 1689<sup>284</sup>. Já Antônio José, 42 anos, destinado ao degredo perpétuo na Ilha de Santa Catarina (em 1788)<sup>285</sup>, e Antônio de Freitas, 40 anos, sentenciado (em 1797) a passar cinco anos na mesma ilha (inicialmente sua pena também era o degredo perpétuo, mas para Angola), mostram que a violência doméstica sofrida pelas mulheres também se fazia presente, pois ambos foram condenados pelo assassinato de suas esposas. Este último foi condenado após sua mulher ter falecido com “muitos sinais de envenenada”, e ainda que não tivesse sido examinada “em essências no corpo de delito”, a investigação levantou suspeita sobre Antônio de Freitas por ele ter apresentado “uma defesa falsa, que mais o incrimina”. O alibi que apresentara era que na noite do crime estaria “trabalhando pelo ofício de sapateiro no lugar de Santa Cruz, cinco léguas distantes do delito”, alegação que a Justiça considera que “não é suficiente para escusa, e muito mais quando por grande número destas testemunhas da devassa, como esta que o réu não parou na antevéspera da morte de sua mulher”. Segundo uma testemunha, “os tivera em casa e lhe dissera que preparasse um caldo e que da cidade havia trazer meio tostão de açúcar para ele, e com efeito, fora e [à] noite comeram ambos parte do caldo da mesma panela e na madrugada do dia seguinte comera ele porção de uma sozinho, e era outra diferente de sua mulher, que estava na cama, a qual logo se lhe queixasse que não sabia como no dia antecedente lhe [...], ao qual ele lhe respondeu que era de açúcar.” Outra testemunha deu o relato que faltava para completar a cena do crime: “que ela se principiara logo a agoniar”, enquanto “o réu imediatamente saíra de casa para o porto de Sto. Eras, aonde se dizia andava mal encaminhado”. Assim, com a “morte verificada antes de 24 horas depois do fato”, o réu foi considerado culpado do crime, sendo enviado em 1796 do reino para a fronteira meridional, acompanhado por nova esposa e filhos.<sup>286</sup>

### c) **Contra a família, a moral e a honra**

A terceira categoria de crimes que mais levou condenados à fronteira incluía o “adultério, concubinato, estupro com sedução, incesto, mexericos, injúria, açoite em

---

<sup>283</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 255- 255v. O condenado deixou Portugal em 1798.

<sup>284</sup> ANRJ, código 77 (Cópia do código 78), Volume 2, f.41-42.

<sup>285</sup> ANTT, FF, JD, Livro 43, fl.34.

<sup>286</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.144v-145v e Livro 43, f.240-240v.

escravo, varadas, rixa, abuso de confiança, proxenetismo, mancebia, forçar trato”<sup>287</sup>. Por meio dela, vemos um exemplo das modificações sofridas na administração da Justiça ao longo do século XVIII. Isto porque entre estes crimes estavam aqueles que tradicionalmente eram julgados pela Igreja, o que se modifica quando os magistrados passam a seguir a determinação de que “não fosse tolerada a intervenção das autoridades eclesiásticas em assuntos civis”, restando à justiça eclesiástica o domínio apenas sobre os delitos nitidamente religiosos<sup>288</sup>. Entre os degredados meridionais, encontramos a seguinte situação: mulheres condenadas por serem “Desonestas com excessiva desenvoltura “(10 casos), Adultério (cinco casos), Má Conduta e Escândalos (cinco casos) e Concubinato (três casos). Entre os adúlteros, estava José Emós, natural do Reino da Galícia, condenado em 1794 a cinco anos para Ilha de Santa Catarina após acusação de Gregório Alves, que o denunciou pelo “trato e amizade ilícita” entre o réu e sua mulher, indo o réu à sua casa depois de ele, o marido, “ter se despedido dela e entrando e saindo em sua ausência e escondidos do mesmo autor até o ponto de trazer o adúltero do distrito de Belém de onde morava para Lisboa recolher-se com ela em um quarto da casa da testemunha onde estiveram”<sup>289</sup>. Além disso, muitas dessas ocorrências de forte cunho moral, como a má conduta, os escândalos e a excessiva desenvoltura estavam intimamente ligadas às condenações de mulheres, que serão mais bem analisadas no Capítulo 6.

#### **d) Contra a tranquilidade pública**

Este grupo de delitos envolvia “armas, defesas, tiro, açoitar escravos, fogos de artifício, colocar fogo, viajar sem passaporte”<sup>290</sup>. Nesta categoria, encontramos entre os degredados as seguintes ocorrências: a alegação de que a presença dos degredados era prejudicial na cidade de onde foram expulsos e de que as autoridades tinham justos motivos para apartá-los do local onde viviam (11 casos), diversos tipos de desordens (oito casos) e ainda provocar incêndio (1 caso). Na maioria dos casos, essas condenações diziam mais respeito a um comportamento indesejável genérico do que a um ato concreto que justificasse um julgamento por um tribunal. Muitos desses casos demonstram a facilidade das autoridades para expulsar moradores e movimentá-los pelo território sem que necessariamente se respeitasse o devido processo legal. As

---

<sup>287</sup> WEHLING, op. cit., p.571

<sup>288</sup> WEHLING, op. cit., p.571-573.

<sup>289</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 223 e 223v.

<sup>290</sup> WEHLING, op. cit., p.571

autoridades em questão eram sobretudo coloniais, já que todos os onze casos de expulsão por considerar alguém “prejudicial na cidade” e seis dos oito casos de condenação por desordens foram de degredos internos, ou seja, enviados para a fronteira meridional a partir da própria América portuguesa. Um exemplo do que poderia ser considerado um comportamento desordeiro naquela sociedade vem de 1730, quando dois soldados foram enviados para a Colônia do Sacramento “pelo desaforo de esperarem na ladeira do colégio dos estudantes que iam para os pátios”. Ao remetê-los, o governador do Rio de Janeiro justifica-se dizendo que aquela “suspeita com grandes fundamentos merecia outro castigo”, mas que “ingenuamente confesso que não tenho nesta terra justiça capaz de nada e estimarei muito que V.S. ponha todo o cuidado em que se lhe não saiam desta praça acautelando-se principalmente das embarcações da Bahia”<sup>291</sup>.

**e) Contra os “direitos do imperante”**

A quinta categoria de delitos mais numerosa da tabela apresentada envolvia os crimes contra os “direitos do imperante”, ou seja, contra as autoridades, e incluíam as práticas “moeda falsa, deserção, assuada, extravio de ouro e diamantes, desobediência à autoridade, crimes funcionais, sátira, livros proibidos, resistência à lei, cárcere privado”<sup>292</sup>, que entre os degredados para a fronteira tem a seguinte representação: deserção (oito casos), resistência às autoridades e fugas (cinco casos) e defraudador do ouro (um caso). Como exemplo, temos Manuel Ribeiro Manso, “grande defraudador de ouro em pó, o qual depois de ser solto por uma sentença se queria aplicar ao antigo ofício”, que acabou sendo enviado para a Colônia do Sacramento, em 1735<sup>293</sup>. Entre os desertores, melhor exemplo do que Constantino dos Santos seria difícil encontrar. Em 1782, quando “desertou [pela] terceira vez de uma das quatro companhias novas do Rio Grande”, é mandado fazer passagem ao regimento da Ilha de Santa Catarina, “para vermos se com esta providência fica sossegado”<sup>294</sup>. Além das deserções, também outros delitos fizeram com que militares fossem enviados para a fronteira sulina, como nos mostra Manuel Gomes Teixeira, conduzido até o Rio Grande em 1738. As palavras das autoridades para justificar o degredo falam por si só: por ser “grande homem insolente”

<sup>291</sup> ANRJ, códice 84, Volume 4, folha 57v58

<sup>292</sup> WEHLING, op. cit., p.570.

<sup>293</sup> ANRJ, códice 84, Volume 5, f99v

<sup>294</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.20, fl.24 e 24v

e “o mais orgulhoso e petulante que tem este para sem que nunca fizesse a obrigação de furriel”, tendo sido “apanhado em várias velhacarias” que faziam dele “o homem mais perverso do terço”, não restando alternativa a não ser sua expulsão, “pois de semelhantes se deve expurgar essa cidade”<sup>295</sup>.

#### f) Crimes conta a Justiça

Este grupo de delitos incluía “peitas, falsidades, obstáculos a seu exercício, desídia, advogar sem autorização, ocultação de cadáver”<sup>296</sup>. No contexto das expulsões para a fronteira meridional, encontramos as seguintes ocorrências: arrombamento ou fuga de cadeia (seis casos), quebramento (fuga) do degredo (seis casos), falsificação (cinco casos), jurar falso (um caso) e litígio por herança (um caso). Entre esses crimes, o de falsificação integrava um grande conjunto de faltas penalizadas por sua tentativa de falsear as coisas: “condenável (mesmo penalmente) era, por isso, toda a forma de falsidade: falsificar documentos, moeda, metais ou pedras preciosas, mas também usar nomes o títulos alheios, travestir-se de outro sexo ou de outra qualidade, simular a gravidez”<sup>297</sup>. Para impedir isto, foram criados dispositivos legais para tornar aparente a ordem essencial das coisas e pessoas, sendo por isso “condenável qualquer mecanismo que tentasse introduzir artificialismos ou mascarar a ordem do mundo”. Isto incluía as pessoas não se passarem por aquilo que não eram, o que incluía vestir-se com roupas do outro sexo e, literalmente, mascarar-se<sup>298</sup>. Um exemplo de falsificação é dado por Antônio Fernandes Bastos, jornaleiro de 50 anos, enviado por dez anos para a Ilha de Santa Catarina após 1807, acusado de ter conspirado para o roubo de uma herança. Seu criativo plano consistiu em fazer sua esposa, Maria Josefa, se passar por irmã do falecido Crispim de Andrade Peixoto, “falecido nos Estados do Brasil”, de nome Maria de Andrade e que supostamente teria uma habilitação em nome do falecido. Sua esposa, no entanto, apesar de ter se considerado “que não participasse do dito roubo (...) também cometeu o crime que auxilia no delito”, não aparece recebendo nenhuma sentença<sup>299</sup>. A falsificação de avisos e assinaturas também justificou o degredo de Manuel Giraldes Gomes Galvão, preso em 1804 após “ter fabricado dois avisos com assinatura do ministro secretário de estados dos negócios do reino no reino Visconde de

<sup>295</sup> ANRJ, código 84, Volume 9, 138v,139,140

<sup>296</sup> WEHLING, op. cit., p.570

<sup>297</sup> HESPANHA, op. cit., pg. 28-29.

<sup>298</sup> HESPANHA, op. cit., pg. 28-29.

<sup>299</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, fl. 104v.

Balsemão” e condenado inicialmente para dez anos para Angola, tendo posteriormente sua pena comutada pelo mesmo tempo para Santa Catarina<sup>300</sup>.

#### **g) Contra a economia pública**

A penúltima dessas categorias incluía a “vadiagem, tavolagem, aliciação, fabricar cartas de jogar”<sup>301</sup>. Como representantes desses crimes, temos entre os condenados para a fronteira alguns acusados de vadiagem (seis casos) e também por “sevir de pouca utilidade” (um caso). A questão da vadiagem será analisada com maior profundidade no capítulo 6, junto da questão da utilidade dos degredados, mas alguns casos podem ser citados, como Pedro Ferreira, “moço vadio” que, em 1758, foi remetido “com praça para a Colônia”<sup>302</sup>, e também João Franco, enviado para sentar praça na Ilha de Santa Catarina em 1804 por “ser vadio, e andar por esta cidade [Rio de Janeiro] sem domicílio certo, nem estabelecimento ou ocupação alguma que possa subsistir”<sup>303</sup>.

#### **h) Contra o comércio público**

Por fim, o tipo de delito menos numeroso era representado pelo “contrabando, medidas falsas, vender carne fora do açougue, levar passageiro sem autorização, derrubar matas, atravessamento”, e na tabela acima aparece com somente um caso, relacionado ao contrabando. Atrás dele na contagem aqui apresentada estiveram somente os crimes “contra o Estado propriamente dito”, conjunto de crimes gravíssimos que incluía os de “lesa-majestade, atentado à soberania, atentado à integridade territorial”, que não tiveram nenhuma ocorrência entre os degredados localizados para esta pesquisa, já que nesses casos poderia, ao invés do degredo, ser aplicada a pena de morte.<sup>304</sup> O contrabandista em questão é Carlos Manuel Brito, soldado granadeiro do 1º regimento do Rio de Janeiro mandado para a Ilha de Santa Catarina após a “apreensão, pelo Juízo da Real Fazenda (...), em oitos rolos de fumo extraviado, e sacados por alto da noite sem que pagasse os Direitos Reais”, na qual ficou constatada sua participação no “mesmo extravio e contrabando”. Sua pena original seria o pagamento do “tresdobro

---

<sup>300</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, fl. 115-115v.

<sup>301</sup> WEHLING, *op. cit.*, p.571

<sup>302</sup> ANRJ. C84 v14, 139-139v

<sup>303</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1802 a 1808, n.612

<sup>304</sup> WEHLING, *op. cit.*, p.570-571.

do valor do mesmo fumo extraviado”, mas sendo o “réu muito pobre, assinou termo de que esta[va] pronto a cumprir o mesmo degredo”, por cinco anos naquela ilha meridional<sup>305</sup>.

Todas essas oito categorias diferentes de crimes e, dentro delas, essa grande variedade, mostram que os degredados, quando classificados de acordo com o crime que cometera, não tinham um único perfil, mas eram múltiplos, ainda que prevalecessem os crimes contra a propriedade. Em comum, no entanto, era que, fosse por meio do degredo externo ou do interno, todos estes dizem respeito aos crimes cometidos em lugares distantes da fronteira meridional e que fizeram com que esses sujeitos fossem enviados para o extremo sul. Resta, agora, fazer o sentido inverso e verificar quais eram os crimes cometidos na própria fronteira sulina e que poderiam também ter como penalidade o exílio penal para fora daquele território.

### **4.3 Criminalidade Fronteiriça**

Rio Pardo, década de 1750. Joana Maciel, a personagem que nos guiou até aqui, é finalmente expulsa para cumprir seu degredo no presídio de Rio Pardo. Sendo moradora de uma região fronteiriça, onde o recebimento de degredados era corriqueiro, é, nessa própria fronteira, também condenada ao degredo. Isto demonstra que tal sistema de exílio penal não era simplesmente uma prática em que se distinguiam nitidamente regiões centrais, onde os criminosos recebiam a condenação ao degredo e de onde eram expulsos, em oposição a regiões longínquas e periféricas, a que os degredados eram condenados. Como visto ao final de cada um dos três primeiros capítulos deste trabalho, o degredo também se dava no sentido inverso, quando as regiões que normalmente estavam acostumadas a receber condenados passam também a condenar e a expulsar seus moradores considerados indesejáveis. Assim, para compreender as particularidades deste tipo de expulsão penal que se dava na própria fronteira meridional, é preciso observar as especificidades dos crimes praticados nessas zonas longínquas e apartadas dos grandes centros. Tais especificidades tinham raízes na própria condição geográfica isolada daquela fronteira, na ocupação tardia do território pelos luso-brasileiros e na sua condição incerta e em constante disputa entre as Coroas

---

<sup>305</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.38, fl.48, 49 e 49v

Ibéricas. Em 1693, uma carta régia expressava a preocupação com os problemas trazidos por povoações longínquas e “do miserável estado em que se acham as praças e fortalezas do Brasil, incapazes de se poderem conservar se houver inimigos que intentem cometê-las, por se acharem falhas”, pedindo esforços para a

“conservação das conquistas, e porque em muitas partes dessa capitania se acham espalhados muitos moradores em sítios tais que não só não recebe [...] será utilidade alguma das suas pessoas mas [corroído] ordinariamente há grande queixas da soltura e liberdade com que vivem de que procedem inumeráveis delitos e que ainda na obrigação de cristãos com pouco conhecimento e temor de Deus, e morando em tal distância das igrejas”.<sup>306</sup>

Embora estivesse endereçada a Antônio Paes de Sande, governador do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, muito da situação ali narrada poderia servir para descrever aquela fronteira sulina que se formava e era incorporada ao império português, lutando para se estabelecer. É em cenário semelhante que Boxer informa que “um novo tipo de homem estava surgindo - gaúcho”, a partir de:<sup>307</sup>

“um sortimento de desertores portugueses vindos da guarnição de Sacramento, contrabandistas espanhóis, vindos de Corrientes e Santa Fé, e alguns fugitivos procedentes do Brasil meridional. Esses homens uniram-se a mulheres minuanas e outras ameríndias, e levaram, virtualmente, vidas ilegais, fazendo girar por ali cavalos e rebanhos de gado selvagem. Eles e seus descendentes depressa tornaram-se exímios cavaleiros, e adestrados no uso do laço, bola e lança. Viviam principalmente de carne fresca, fumo e mate, estas duas últimas mercadorias sendo compradas nas colônias espanholas e portuguesas em troca de cavalos e gado.”

Conforme o autor observa, neste cenário entre dois impérios um dos crimes que se fazia bastante presente era o contrabando. Sobre como esta prática se desenvolveu na Colônia do Sacramento, Fabrício Prado escreveu que “o contrabando, na região platina, era estrutural”, local onde “autoridades e comerciantes se confundiam com contraventores” e que assumia um papel de “porta de entrada da prata na economia colonial, bem como de couros”<sup>308</sup>. Já sobre o contrabando no continente do Rio Grande, Tiago Gil observou que, apesar da ilegalidade, o comércio ilícito acabava sendo

<sup>306</sup> ANRJ, Códice 952, Volume 6, fl. 283

<sup>307</sup> BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil : dores de crescimento de uma sociedade colonial**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1963. p. 257-258

<sup>308</sup> PRADO, Fabrício. op.cit., p.183 e 193.

tolerado pelas autoridades pois sendo “praticado por alguns dos sujeitos mais relevantes, não no no governo local, como também na defesa dos territórios” continuavam a ser realizados diante da incapacidade da Coroa em prover militarmente seus domínios e mesmo de reprimir os tratos ilícitos”, já que aquele era um território instável, sujeito à ocupação dos espanhóis.”<sup>309</sup> A ilha de Santa Catarina, por sua vez, também não esteve isenta do comércio ilícito, e sobre as ilegalidades lá cometidas, Augusto Silva afirmou que “nas fronteiras do império, com frágeis – ou mesmo inexistentes – instituições civis, militares e eclesiásticas e em contato frequente com estrangeiros, esses homens-limite vão estabelecer suas próprias relações sociais e econômicas”<sup>310</sup>. Sobre isso, o navegador inglês George Shelvocke assim descreveu os moradores daquela ilha que visitara em 1719: “são uma malta de bandidos, que aqui chegam como refugiados das outras colônias mas estritamente governadas do Brasil”<sup>311</sup>.

Um documento de 1779 exemplifica algumas das atividades ilícitas com as quais os moradores daquela fronteira poderiam estar envolvidos. Trata-se de uma “relação de presos e das culpas que se remetem do Rio Grande para as cadeias da cidade do Rio de Janeiro”, enviados pelo governador do Continente, José Marcelino de Figueiredo. Nela, são listados 14 homens e suas respectivas culpas. Manuel Pinto, Gabriel Rodrigues e José Marcelino tiveram como culpas “desertar e ir com outros ladrões fazer arreadas e distúrbios nas estradas de Montevideú”. Já o soldado de infantaria José Pinto foi “por ladrão”. Inácio da Fonseca, por sua vez, acabou preso por “não querer prender o celebrado ladrão Perdiz”, enquanto Francisco Pereira, índio, foi “por acompanhar o dito Perdiz e outros ladrões a fazer arreadas nas estradas de Montevideú”. Já Antônio Soares acabou remetido “por atirar um tiro e resistir aos dragões que iam prender seu irmão, o sargento desertor da cavalaria ligeira, Bernardo Soares”. José Soares, por sua vez, também ajudou um condenado, após “avisar um criminoso depois de ser comunicado de ordem do Governador para auxiliar [na sua] prisão”. Inácio de Almeida, homem pardo, foi enviado ao Rio “por se dizer ter feito uma morte e ser vadio e arriante”. Na mesma lista há uma subdivisão, composta por aqueles que seriam “remetidos para o juiz ordinário por suas culpas”. Eram eles: Vicente Ferreira, que havia sido pronunciado em uma devassa de furto; Tomás Alves da Silva e José Alves da Silva, seu irmão,

---

<sup>309</sup> GIL, Tiago Luis. **Infiéis Transgressores**. UFRJ, Dissertação de Mestrado, 2002. p.12

<sup>310</sup> SILVA, Augusto. Op. cit., p. 51

<sup>311</sup> HARO, Martim Afonso Palma de (org.). **Ilha de Santa Catarina: relatos de viajantes estrangeiros nos séculos XVIII e XIX**. Florianópolis: Editora da UFSC/ Editora Lunardelli, 1990. p. 47

pronunciados em devassa de morte; Benedito, cabra de nação, pronunciado em devassa de morte da escrava Rita; e por fim, Estanislau Dias Barroso, pardo, que tinha uma sentença de crime contra si. Com essa extensa lista de crimes, não surpreende a carta enviada pelo Vice-Rei do Rio da Prata para o mesmo José Marcelino de Figueiredo, pedindo providências para “*exterminar los ladrones que a la verdade infestan estos Campos*”<sup>312</sup>.

Por meio desses casos de criminosos que foram enviados de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, é possível ter uma pequena amostra dos delitos contra os quais as autoridades lutavam, bem como os diferentes perfis de criminosos que lá atuavam.<sup>313</sup> Destes, cinco eram militares, o que não é surpreendente em se tratando de uma fronteira repleta de militares como eram aquelas terras meridionais. Assim, se os descaminhos e contrabandos eram recorrentes, outro tipo de crime característico daquela fronteira eram os praticados por soldados e demais ocupantes de postos militares. Tais delitos nem sempre eram fáceis de ser coibidos, como nos mostra um documento em que o governador do Rio de Janeiro reclama de desertor, dando uma amostra de que muitas vezes os problemas enfrentados no tratamento dos criminosos vinha de eles contarem com a conivência de terceiros para escapar das punições. O fato se deu com um soldado “chamado o Pomba”, que fora mandado para a Colônia do Sacramento, mas um ano depois foi localizado nos Campos de Goitacazes. Sobre o fato, ocorrido por 1730, o dito governador esbravejou, em carta para o comandante de Sacramento: “e ainda me querem tapar os olhos, dizendo que fora entregue nessa praça e de que dela fugira para a Bahia e dali viera para os Campos, tenho por mais certo que Antônio Quintão, que o levava, o deixou logo nesta cidade por certos respeitos, sobre que espero aviso de Vossa Senhoria porque semelhante desaforo merecesse igual demonstração”<sup>314</sup>.

Em outras ocasiões, a situação de guerra vivida naquela fronteira poderia fazer com que facilmente militares que falhassem em alguma missão ou autoridades que não conseguissem repelir ataques inimigos tivessem que prestar esclarecimentos ou mesmo fossem transformados em réus, ainda que em muitas ocasiões acabassem não sendo condenados. José da Silva Paes, por exemplo, teve que responder às autoridades por ter

---

<sup>312</sup> ANRJ, c. 104. v.1, f.34: Buenos Aires, 28 de setembro de 1779. Cópia de Carta enviada pelo Vice Rei do Rio da Prata ao Governador do Rio Grande José Marcelino de Figueiredo

<sup>313</sup> ANRJ, c. 104. vol.1, f.37-37v.

<sup>314</sup> ANRJ, código 84, Volume 4, folha 39v 40

se retirado da Colônia do Sacramento sem ordem<sup>315</sup>. O mesmo se deu com militares que abandonaram uma fracassada expedição a Montevideú, inicialmente presos, sendo depois soltos<sup>316</sup>. São casos que em uma situação conflituosa como a daqueles territórios, em que qualquer derrota poderia ser fatal para a continuidade do domínio lusitano, nem mesmo as autoridades estavam isentas de ameaças de punições.

Outras situações que preocupavam igualmente as autoridades não diziam respeito a delitos propriamente ditos, mas a circunstâncias de abandono que atingiam os moradores que poderiam, se persistissem, se transformar em problemas criminais. Em 1790, o Vice-Rei Conde de Resende escrevia à Câmara da vila do desterro para tratar do perigo representado pela ociosidade de seus moradores:<sup>317</sup>

“constando-me que a maior parte dos moradores dessa vila se acham vivendo na maior penúria e miséria que se pode considerar, por se não terem empregado na cultura das terras, e plantação de mantimentos, com aquele cuidado e diligência com que nele se deviam aplicar, tanto pela falta de consideração de ser este o único meio de que se devem [valer] para remediarem as suas necessidades, as das suas famílias, como por não haver até o presente quem lhes estranhasse a ociosidade em que vivem, que é causa de lastimável consternação a que se acham reduzidos. (...) Sendo da sua obrigação cuidarem no bem comum, e utilidade desses povos, os não perca de vista para os apartar do ócio em que vivem, obrigando-os ao mesmo tempo a que se empreguem logo na plantação dos mantimentos, para a sua melhor subsistência”.

No Continente do Rio Grande, a situação de pobreza também era uma preocupação que percorreu todo o século, uma vez que, já em 1799, seu governador escrevia ao Vice-Rei que “àquela Vila de São Pedro tem chegado muitos casais da Praça da Colônia, e ultimamente chegam mais quarenta famílias todos pobres, e arrastados, pedem farinha e carne para comer e eu não tenho nem para a Tropa”<sup>318</sup>.

\*

<sup>315</sup> ANRJ, c84, v7, fl336/361 e v9 fl.16v

<sup>316</sup> ANRJ, cod 84, vol 2, fl15

<sup>317</sup> APESC, Cartas do Vice Rei para a Câmara Municipal do Desterro (1760-1801), fl. 59.

<sup>318</sup> ANRJ, cod. 104. v.1, f.35. Porto Alegre, 15 de outubro de 1779. Carta ao Vice Rei do Brasil.

Os criminosos envolvidos no degredo da fronteira meridional podiam, então, ser condenados tanto por degredo externo, expulsos do reino, por degredo interno, expulsos das outras capitâneas da América portuguesa, ou ainda expulsos da própria fronteira meridional. Embora pertencentes a um mesmo império português, cada um desses lugares fazia refletir suas especificidades também na hora de julgar comportamentos considerados desviantes, o que se reflete na expressiva diferença de delitos pelos quais foram julgados esses três tipos de degredados. Em meio a diferenças e particularismos, no entanto, podemos perceber como traço comum a grande severidade com que a jurisprudência do Antigo Regime julgava todos aqueles que pudessem ser considerados indesejáveis naquela sociedade, e, portanto, merecedores de serem afastados de suas moradas para serem enviados às fronteiras do Império.

## Capítulo 5

### Degradados, suas Qualidades, Cores e Ocupações: Adaptações entre o Reino e a Fronteira

*Em tanto que se ordena a brutal festa,  
Nada sabiam na marinha gruta  
Os habitantes da prisão funesta,  
Que, ardilosa, lho esconde a gente bruta;  
E enquanto a feral pompa já se apresta,  
Toda a pena em favor se lhe comuta.*

Frei José de Santa Rita Durão,  
“Caramuru”<sup>319</sup>

Campos de Viamão, década de 1750. Ao fim do processo contra Joana Garcia Maciel, apresentado no capítulo anterior, tanto a acusada quanto a índia Suzana, torturada e prostituída, acabaram sendo degradadas. Suzana foi antes mesmo de ter sido iniciado o auto de denúncia, por determinação do capelão da freguesia, Manuel Luís Vergueiro, sendo expulsa sem ter respondido por nenhum crime, pelo pároco que “a degradou e enviou para São Paulo por evitar para que a dita denunciada não matasse a dita índia”. Joana foi condenada ao degredo pelo próprio clérigo que abriu o auto de denúncia, terminando sua vida em Rio Pardo, em 1766.

Parte das explicações dessa disparidade entre essas duas condenações passa pela qualidade das degradadas. Como visto até aqui, na lógica da definição de pena entram em uma equação a gravidade do crime cometido, a distância do destino a ser enviado e o tempo de cumprimento da pena. No entanto, ainda há um quarto elemento a ser considerado: a “qualidade” dos condenados. É este último componente da pena que pode auxiliar a compreender por que, como visto nos exemplos de diferentes tipos de crimes apresentados no capítulo anterior, o cometimento de um mesmo delito poderia gerar penas muito díspares quando aplicadas a diferentes pessoas. E, mais especificamente, a diferença dada aos réus de acordo com seus estados pode auxiliar a compreender a aplicação da pena de degredo à Suzana, mesmo não tendo cometido nenhum crime previsto pelas normas, mas sendo uma índia administrada. Ou então a pena pouco severa que recebeu Joana Garcia, pertencente a uma família importante dos

---

<sup>319</sup> O poeta épico José de Santa Rita Durão (1722-1784) também teve um episódio de exílio em sua vida, quando, após ser perseguido em Portugal por se opor ao Marquês de Pombal, exilou-se em Roma até poder retornar.

Campos de Viamão, recebendo a pena de degredo interno para uma série de crimes como concubinato, incesto, maus tratos e ordenar uma série de estupros.

A explicação para esta diferença é a concepção de sociedade vigente durante o Antigo Regime: “como um todo ordenado de partes autônomas e desiguais”<sup>320</sup>, decorrente da ideia de ordem presente neste mundo, onde o grande conjunto de coisas diferentes entre si era capaz de ser ordenado de forma harmônica. A cada um pertencente a esse mundo cabia um lugar específico, fosse em uma posição de menor ou maior qualidade.

O princípio que rege essa concepção é o da justiça distributiva, nas palavras de Giovanni Levi, “uma justiça que aspira a garantir a cada um o que lhe corresponde segundo seu status social”, que tinha por aspiração a ideia de equidade, visando a construir não uma sociedade de iguais, mas, sim, “construir uma sociedade justa de desiguais.”<sup>321</sup>. Dessa maneira é que se explica, por exemplo, que as condenações estipuladas pelas Ordenações Filipinas apresentem diferentes níveis de intensidade dependendo do estatuto social dos envolvidos nos delitos. Ao tratar do crime de feitiçaria, por exemplo, estabelece-se o seguinte para quem realizar qualquer uma de uma série de práticas como benzer com espada utilizada em um assassinato, colocar imagens de santos na água ou passar água na cabeça de um cão para conseguir algum proveito: os peões envolvidos nessa prática seriam publicamente açoitados; no caso de “escudeiro ou daí para cima”, seriam degredados para a África por dois anos; mulheres “da mesma qualidade”, três anos para Castro Marim<sup>322</sup>.

Vitorino de Magalhães Godinho estudou esta relação entre as diferentes qualidades que ordenavam a sociedade portuguesa do Antigo Regime e as condenações judiciais do período, incluindo o degredo. Pensando no Portugal do Antigo Regime de uma maneira ampla, sem entrar em especificidades e mudanças ocorridas ao longo do período, o autor define que: “a distinção fundamental é, porém, a que opõe o peão a pessoa de mor qualidade, o seja, aos clérigos e aos nobres”. E prossegue o autor, enumerando os privilégios deste segundo grupo “o clero tem foro privativo; o fidalgo, quando é preso, é-o no castelo, com menagem, ao passo que o comum vai para a cadeia da cidade”, em oposição ao tratamento dispensado ao restante da população: “o peão

---

<sup>320</sup> HESPANHA, *Op. cit.* pg. 30.

<sup>321</sup> LEVI, Giovanni. **Reciprocidade mediterrânea**. in: OLIVEIRA, Mônica. & ALMEIDA, Carla. Exercícios de micro-história. Rio de Janeiro: FGV, 2009. pg. 53

<sup>322</sup> Ordenações Filipinas, Livro V, Título 3.

caracteriza-se por poder ser açoutado”. Essa diferença de tratamento é visível, assim como no trecho das Ordenações Filipinas acima, quando o autor analisa uma lei de 1582:

“Assim, quando alguém arrenega de Deus, ou da Fé, ou de Nossa Senhora, ou profere blasfêmias contra os santos, se é fidalgo, cavaleiro ou escudeiro paga pena pecuniária (dobrada no caso do primeiro) e é degredado um ano para África (três, em caso de reincidência); sendo peão, além de pena pecuniária (metade da que paga o cavaleiro ou escudeiro), recebe trinta açoutes ao pé do pelourinho, com barço e pregão, e se reincidir é degredado para as galés. (...). Portanto, quando se sobe na hierarquia, o valor da pena pecuniária aumenta (duplicando de categoria para categoria).”<sup>323</sup>.

No entanto, é preciso observar as modificações que ocorrem ao longo do período moderno nessa tradicional organização tripartida da sociedade, uma vez que, a partir de meados do século XVI, a divisão entre o clero, a nobreza e o povo vai perdendo o seu caráter operativo, quando há uma redefinição do conceito de nobreza e a criação de um estado intermediário, daqueles que, apesar de não possuírem nobreza hereditária, não carregavam a mácula dos ofícios mecânicos. É o caso, por exemplo, daqueles que obtinham uma carta de familiar do Santo Ofício: “não se ascendia à nobreza mas tocava-se a nobreza – pois constituía um meio seguro e prestigiado de comprovação da limpeza linhagística”<sup>324</sup>. Assim, para que se operasse essa busca pela limpeza do sangue, tanto em Portugal quanto em suas colônias, cada vez mais grupos foram sendo estigmatizados. Como observou Tucci Carneiro:

"É interessante notar que, com o tempo, aumentam os grupos estigmatizados da sociedade portuguesa, tornando-se nítidas as medidas de exclusão. É a partir de 1514/21 que surgem nas Ordenações Manuelinas três novas caracterizações: cristãos-novos, ciganos e indígena. Essa situação se mantém até 1603, quando serão acrescentados o negro e o mulato. As razões alegadas são as mais variadas:

<sup>323</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1977. 4ª Edição. p. 75-76.

<sup>324</sup> BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A Mulatice como Impedimento de acesso ao “Estado do Meio”**. In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2 a 5 de Novembro de 2005. Disponível em: [http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/isabel\\_drumond\\_braga.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/isabel_drumond_braga.pdf). Acesso em: 02/05/16.

algumas de caráter essencialmente racial e outras apoiando-se na religião, em comportamento, atitudes, ideias e crenças" <sup>325</sup>.

Dentre estes, dois grupos tiveram suas trajetórias bastante marcadas pela expulsão de Portugal por meio do degredo para outros domínios do Império: os cristãos-novos e os ciganos. Desde 1497, os cristãos-novos passaram a ser institucionalmente estigmatizados, com o início de suas conversões forçadas e o desenvolvimento da ideia de que “os judeus convertidos ao catolicismo e seus descendentes passariam a ser considerados como portadores de sangue impuro e representantes de uma raça infecta”<sup>326</sup>. Contra os ciganos, essa perseguição institucionalizada se percebe a partir de 1538, quando se estabelece seu degredo para a África como uma forma de combate <sup>327</sup>.

No entanto, neste primeiro momento podemos nos deter, como aponta Godinho, na distinção fundamental dessa sociedade, aquela que separa as pessoas de “maior qualidade” das pessoas comuns, e por um momento ignorar as grandes variedades de classificação que decorrem disso para podermos buscar entre os degredados enviados para a fronteira meridional alguns traços dessa distinção. Considerando os açoites com baraço e pregão uma marca das condenações das pessoas de menor qualidade, esta é um indício a ser buscado na documentação por identificar esses sujeitos. Nos registros de degredados externos, saídos de Portugal para a fronteira meridional da América, foram localizados alguns exemplos nesse sentido. Em 1800, foram enviados para a Ilha de Santa Catarina seis homens, que em comum tiveram o fato de terem recebido, além do degredo, a condenação ao pregão – que significava ser levado pelas ruas da cidade enquanto o pregoeiro anunciava a todos qual delito havia sido cometido e a pena que eles receberam por isso. Assim, Antônio José Correia recebeu a pena de cinco anos de degredo para a Ilha de Santa Catarina, sendo também “condenado em pregão em audiência”<sup>328</sup>. Condenação semelhante, igualmente com a observação de que foi “condenado em pregão”, foi dada a Manuel Dias, acusado de assassinato<sup>329</sup>. Já Francisco Antônio Teixeira, José Ferreira e Antônio José de Figueiredo também

---

<sup>325</sup> CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial no Brasil Colônia: os cristãos novos**. São Paulo : Brasiliense, 1983. p.55

<sup>326</sup> CARNEIRO, *op.cit.*, p.55 e 18.

<sup>327</sup> CUNHA, Elisa Maria Lopes da. **O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia**. In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999. pp. 36-37.

<sup>328</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.251v.

<sup>329</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252

receberam condenação de cinco anos para a mesma Ilha, com a observação de que a pena vil já havia sido executada, com “pregão que já levou”. O mesmo se deu com Manuel Domingues, de 64 anos, com a diferença de que sua condenação, por furto, foi de dez anos para Santa Catarina<sup>330</sup>.

Há também casos em que a pena original incluía essas penas consideradas vis, que acabaram não sendo praticadas após a comutação. É o caso de João Rodrigues Carvalho, inicialmente condenado ao degredo para a Angola por seis anos, com comutação, em 1795, por igual tempo para a Ilha de Santa Catarina “e perdoando-lhe da pena vil do baraço e pregão”<sup>331</sup>, o que demonstra que mesmo esta modalidade de penalidade estava sujeita à flexibilidade e negociação. Nesse tipo de condenação, além do já mencionado pregão, era adicionado o baraço, ou seja, o condenado era levado por uma corda amarrada ao seu pescoço (o mesmo laço utilizado nas forcas) enquanto tinha seu crime e pena anunciados pelas ruas. Outros casos mostram que tanto homens quanto mulheres poderiam estar sujeitos a esse tipo de penalidade. É o caso do casal Manuel Ferreira da Piedade, de 29 anos, e Rita Maria, 27 anos, condenados no Reino ao degredo para toda a vida para Angola, “com açoites, baraço e pregão”, ele, por “furtos e sócio de quadrilha de ladrões” e com previsão de pena de morte caso retornasse; ela, por receptação dos furtos realizados por seu marido. Ao fim, a pena original de ambos foi comutada, em 1796, para a Ilha de Santa Catarina, sem, no entanto, indicação de que a pena vil foi perdoada como no caso anterior<sup>332</sup>.

Se todos esses casos de aplicação de penas vis indicam a presença de pessoas consideradas de “menor qualidade” na fronteira meridional, eles não devem ser tomados como o único tipo de degredado que para lá foi enviado, como muito já se repetiu na historiografia. Isto porque, na outra ponta deste ordenamento social, também podemos encontrar indícios de sujeitos de maior qualidade, ou estatuto elevado, por meio das relações familiares que estabeleceram, mais especificamente, pelas esposas de condenados ao degredo que são identificadas na documentação como *donas*. Nesse caso, trata-se de mulheres portuguesas, onde o título tradicionalmente denotava a nobreza, e não as *donas* na América Portuguesa, que, como apontou Frago, inicialmente eram concedidos “às mulheres com parentesco direto com fidalgos da casa

---

<sup>330</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252 e 253.

<sup>331</sup> Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Publicações Históricas, volume 3, pg.83. O documento original encontra-se em: ANRJ, Cod 67, Volume 20, folha 158.

<sup>332</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.135v e Livro 43, f.239-239v.

real, cavaleiros das ordens militares e oficiais régios”, mas que, com o passar do tempo “o serviço prestado à monarquia na época da conquista passou a ser considerado, aos olhos da sociedade colonial, como suficiente para a família ter prerrogativa de mando e suas mulheres ostentarem o título de dona”<sup>333</sup>.

Feita essa ressalva, temos como exemplo de condenados em Portugal com tais características Sebastião Felix Monteiro da Silva, inicialmente condenado a seis anos para Angola, comutada em 1797 para a Ilha de Santa Catarina, casado com Dona Ana Joaquina de Figueiredo<sup>334</sup>. Augusto Maria César de Sá Menezes, por sua vez, condenado por causar ferimentos e resistência, inicialmente a 10 anos para Moçambique, com comutação em 1795 por igual tempo para a Ilha de Santa Catarina, era casado com Dona Maria Perpétua de Faria Aguiar Loureiro, que o acompanhou em sua ida à fronteira meridional, juntamente com os filhos do casal<sup>335</sup>. Ou ainda Manuel Ferreira de Castro Albuquerque Leitão, que poderia acompanhá-lo, condenado por toda a vida para Moçambique por cometer furtos, com comutação em 1795 para a Ilha de Santa Catarina, também por toda a vida, e casado com Dona Genoveva Rosa dos Prazeres, que teve permissão para, junto à sua filha, também acompanhá-lo no degredo<sup>336</sup>.

Esses exemplos todos demonstram que as pessoas da mais alta qualidade não estavam imunes à pena de degredo, assim como demonstra que elas também foram enviados para a Fronteira Meridional. Na realidade, em sua origem, inclusive, o degredo territorial seria, em teoria, uma exclusividade da nobreza, enquanto o envio para as galés, considerada uma pena infamante por envolver a realização de um pesado trabalho nas embarcações, era reservado à população em geral. Na prática, o que se verifica é que os nobres continuaram a não ir para as galés, mas a pena de degredo territorial se estende e passa a ser também aplicada para todos os outros estados da sociedade.<sup>337</sup> Da mesma forma, os nobres foram beneficiados também em relação aos castigos físicos que poderiam preceder o degredo, como o açoite, e dessa forma “a humilhação pública sempre foi reservada às pessoas comuns, imprimindo neles o estigma da vergonha. O

---

<sup>333</sup> FRAGOSO, João. **Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII**. Uma contribuição metodológica para a história colonial. *Topoi* (Rio de Janeiro), v. 20, 2010. p. 80

<sup>334</sup> ANTT, FF, JD, Livro 43, f.248-248v.

<sup>335</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.167v-169

<sup>336</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.163-164 e Livro 43, f.231-231v.

<sup>337</sup> COATES, *op. cit.*, pg. 57

procedimento judiciário para os nobres foi portanto suavizado pela legislação que lhes reservava certos privilégios”.<sup>338</sup>

Como exemplificado no caso da diferença entre o título de dona no reino e na América, ao se estudar esse ordenamento da sociedade do Reino, é importante ter o cuidado de observar as modificações que tais estruturas sofreram na América Portuguesa e, ao longo do tempo, dentro da própria Europa. Nesse sentido, Godinho identifica que “Sob a hierarquia, legalmente fixada, há uma constante tensão com as realidades sociais em mudança; mas a ordem tradicional defende-se com a promulgação de medidas constringentes, e apega-se às distinções.”<sup>339</sup>. Assim, ao estudar os registros paroquiais na América Portuguesa, Fragoso identifica uma série de outras características que nos permitem observar como a distinção entre as qualidades dos indivíduos se modifica no contexto colonial:

“As patentes militares para os homens e o emprego da denominação dona para as mulheres indicavam posições de mando e honra: expressões em geral aplicadas aos integrantes da nobreza da terra. Já expressões como forro e liberto designavam a condição de liberdade e, ao mesmo tempo, sublinhavam o passado de um ex-escravo. Quando o nome de um fulano não era acompanhado por nenhuma qualidade, isto indicava, pelo menos, que ele era livre”<sup>340</sup>.

Será então a essa multiplicidade de formas de caracterizar os degredados, para além da distinção básica entre a maior e menor qualidade desses sujeitos, que o restante deste capítulo irá se dedicar. Partindo das próprias classificações presentes nos documentos, o primeiro subcapítulo tratará das diferentes cores atribuídas aos degredados e como isto influenciava sua condição social e seu degredo; o segundo analisará as diferenças entre os degredos de homens e mulheres; e, por fim, o último segmento abordará as ocupações que os condenados ao degredo tinham antes de serem conduzidos à fronteira meridional da América Portuguesa.

---

<sup>338</sup> PIERONI, *op. cit.*, pg. 46

<sup>339</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1977. 4ª Edição. P.74.

<sup>340</sup> FRAGOSO, João.. **Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII**. Uma contribuição metodológica para a história colonial. *Topoi* (Rio de Janeiro), v. 20, 2010. p. 89

### 5.1: As Cores Dos Degredados: Brancos, Negros, Pardos, Índios

Na América Portuguesa, caracterizada por uma sociedade marcada pela miscigenação, a cor dos sujeitos desempenhava um papel importante para a sua classificação dentro do ordenamento social. Porém, como observa Sílvia Lara “não havia, no Brasil setecentista, uma correlação exata entre a cor e a condição social das pessoas, ainda que a primeira pudesse ser um elemento indicativo da segunda”. Em meio às incertezas, prossegue a autora, o que se sabia era que “na sociedade colonial, os brancos eram certamente livres e os pretos eram majoritariamente escravos”. No entanto, entre essas duas categorias de mais fácil definição quanto à condição social, havia o grupo dos não brancos livres, que:

“constituíam uma categoria problemática: uma pele escura podia indicar um passado escravo recente ou um nascimento espúrio. Suas liberdades tinham que ser afirmadas com mais ênfase e estava sempre em suspeição. Em alguns casos, esses homens e mulheres podiam ser facilmente confundidos com escravos. Não se trata simplesmente de ambiguidade – mas de tensão social”<sup>341</sup>.

A facilidade com que certos degredados eram movimentados de um lado ao outro do Império sem que na documentação haja qualquer menção à existência de um julgamento formal, principalmente quando se trata dos degredos internos, ocorridos na própria América Portuguesa, parece se relacionar com essa ideia apresentada pela autora de uma condição de liberdade dos não brancos que “estava sempre em suspeição”. A partir dessas definições básicas de brancos, negros e não brancos podemos olhar como essas categorias aparecem desdobradas em muitas outras na documentação sobre os degredados na fronteira meridional, como se observa abaixo:

**Tabela 5.1: Categorias de Cor dos Degredados (Fronteira Meridional, 1680-1810)**

<b>Categoria</b>	<b>Degredo Interno</b>	<b>Degredo Externo</b>	<b>Total</b>
Branco (a)	2	0	2
Cabra	2	0	2
Cabra Forro (a)	2	0	2
Forra	1	0	1

<sup>341</sup> LARA, Sílvia Hunold. **No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa.** In: Xavier, Regina Célia Lima (org). *Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise.* São Paulo: Alameda, 2013. p78

Índio	7	0	7
Negro(a) Forro(a)	2	0	2
Pardo (a)	0	2	2
Pardo(a) Forro(a)	6	1	7
Preto (a)	0	1	1
Preto(a) Forro (a)	1	0	1
Sem Indicação de Cor	138	220	358
<b>TOTAL</b>	<b>161</b>	<b>224</b>	<b>385</b>

Fontes: Indicadas a seguir, ao longo do capítulo.

### 5.1.1 A distinção dos brancos degredados

Aqueles descritos como brancos aparecem com apenas dois casos; no entanto, a presença dessa indicação de cor na documentação é significativa também por dizer muito sobre todos os outros casos em que não se menciona a cor dos condenados ao degredo. Isto porque ser reconhecido como branco na documentação do período era uma forma de distinção e, nesse caso específico, de marcar uma diferença com os outros degredados. Como nos informa Lara, “a cor branca podia funcionar como sinal de distinção e liberdade, enquanto a tez mais escura indicava uma associação direta ou indireta à escravidão”<sup>342</sup>. É interessante ainda observar que todos esses três casos referem-se a degredados condenados dentro da própria América Portuguesa – nenhum dos condenados em Portugal foi identificado como branco –, o que pode demonstrar a necessidade das autoridades que os identificaram como o tal de distingui-los de um universo maior de degredados da América Portuguesa, que deveriam ser em sua maioria não brancos, ao menos se for levada em conta a constituição majoritariamente mestiça da sociedade colonial setecentista, com censos populacionais para o final do século XVIII indicando, na cidade do Rio de Janeiro, que 55% da população era não branca; em Salvador, esse número chegava a 64% (em 1775)<sup>343</sup>.

Assim, considerando esse dado, ainda mais se levado em conta que a maioria dos degredados internos que chegaram à fronteira meridional vinham do Rio de Janeiro, podemos considerar que a maior parte dos 138 condenados ao degredo interno sem identificação de cor que constam na tabela acima era de não brancos. Por outro lado, ao pensarmos nos 220 condenados ao degredo externo, de Portugal para a fronteira

<sup>342</sup> LARA, *op. cit.* pg. 72

<sup>343</sup> LARA, *op.cit.* pg.69

meridional, que não trazem em seu registro identificação de cor, a situação parece se inverter, se considerarmos que, embora a expansão marítima tenha ampliado a presença negra e mestiça no Reino, em meados do século XVIII a população escrava de Lisboa é estimada em apenas 5% do total da população – apesar de toda a impressão que os mestiços e negros causavam aos viajantes estrangeiros que descreveram a cidade no período<sup>344</sup>. Temos aqui, portanto, uma primeira diferença importante na classificação social desses dois grupos de condenados à expulsão penal para a fronteira meridional: os degredados externos tendiam a ser em sua maioria brancos, e os degredados internos, em sua maioria não brancos. Tal diferença, como se verá adiante, reforça-se quando se analisam outros critérios de classificação, como a ocupação dos indivíduos.

Em junho de 1776, Rita Maria, identificada como “mulher branca” na documentação, foi enviada do Rio de Janeiro para a Ilha de Santa Catarina após ter sido “apanhada como um desertor”<sup>345</sup>. Dois meses antes, Gertrudes, identificada como “cabra” na documentação, com a informação ainda que se tratava de “uma escrava que foi do falecido Sargento Mor Antônio Lopes da Costa”, foi igualmente enviada do Rio de Janeiro para a mesma ilha meridional<sup>346</sup>. Sobre a segunda – cabra e, portanto, pertencente a uma das múltiplas categorias de cor que designavam os não brancos – foi feita a observação, pelo governador do Rio de Janeiro ao da Ilha de Santa Catarina, que deveria “ser conservada neste país até minha segunda ordem”. Enquanto isso, à primeira, distinguida como “mulher branca”, coube outra tarefa: “remeter para a nova povoação que pretende estabelecer, mandando-a por ora conservar nessa Ilha, até se dar princípio aquele estabelecimento, para ter o destino que determino”. Nessa comparação, percebe-se que o papel de povoadora de uma nova população que seria estabelecida nas terras de Santa Catarina, havendo a possibilidade de escolha como nesse caso, foi preferencialmente dado a uma mulher branca, e talvez este seja um dos motivos para que as autoridades que enviaram e receberam esta degredada tenham feito questão de identificá-la como tal: para distingui-la de um entorno de mulheres degredadas que não

---

<sup>344</sup>RODRIGUES, Jaime. **Marinheiros forros e escravos em Portugal e na América Portuguesa** (c.1760-c.1825) . Revista de História Comparada, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 9-35, 2013a.pg.16 [http://www.hcomparada.historia.ufrj.br/revistahc/artigos/volume007\\_Num001\\_artigo001.pdf](http://www.hcomparada.historia.ufrj.br/revistahc/artigos/volume007_Num001_artigo001.pdf);

VENANCIO, Renato Pinto. **Cativos do Reino: a circulação dos escravos entre Portugal e Brasil**, séculos 18 e 19. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte, FAPEMIG, 2012. p. 89;

<sup>345</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.32, fl.39

<sup>346</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.25, fl.31

eram brancas. Em 1783, no entanto, aparece uma outra degredada, Maria Rosa, identificada como “mulher branca”, sem que se saiba de que forma sua presença foi utilizada na Ilha de Santa Catarina, sendo, como na maioria dos outros casos analisados para este período, apenas designada como “para fazer residir nesta ilha”<sup>347</sup>. Por fim, há ainda em 1792 mais um caso, desta vez de um degredado, que também foi enviado para a mesma ilha, e identificado como “homem branco”. Trata-se de Antônio Ferreira Da Silva, e o registro de sua saída do Rio de Janeiro é bastante interessante de ser analisado por apresentar detalhes dos procedimentos judiciais relacionados ao degredo interno na América Portuguesa que os outros casos do mesmo período não apresentam<sup>348</sup>:

“ O Il. e Ex. Sr. Conde Vice Rei do Estado, foi servido mandar exterminado para esta Ilha a Antônio Ferreira da Silva, homem branco, o qual remeto com esta ao Cap. Mestre José de Bitancourt, que presentemente serve de Ouvidor pela lei, para lhe mandar tomar as comportações e por as computentes verbas no livro dos degradados, para no mesmo Juizo da Ouvidoria se lhe não dar passaporte de polícia para parte alguma, enquanto S.Ex. não mandar o contrário, e posto cumpra-se a esta ordem escrivão pelo que se veja estar cumprida e registrada esta mesma portaria, matornará a enviar o mesmo ouvidor.”

Ao contrário da maioria dos outros casos de degredo interno para a Ilha de Santa Catarina no período, no caso de Antônio fica explicitado que seu degredo, ou, como foi preferido no documento, o extermínio (ou seja, o degredo para *fora do termo* onde residia o condenado), decorreu de uma condenação, cuja autoridade responsável – neste caso o Vice Rei – aparece nele nomeada, bem como o responsável por receber o degredado na Ilha, o ouvidor José de Bitancourt. Além desses indícios de que com este réu foram tomados cuidados com as formalidades do degredo que não parecem ter sido dispensados a outros que não foram classificados como “brancos” pela documentação, esse trecho é importante também por mencionar, entre essas formalidades, a existência de um livro de registros específico para os degredados que chegavam à fronteira meridional – o que demonstra, mais uma vez, que haveria ao mesmo tempo frequência e quantidade suficientes de condenados ao degredo para que se fizesse um livro especial

---

<sup>347</sup>APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.38, fl.48, 49 e 49v

<sup>348</sup>APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1790 a 1792, doc 38.1

para eles. Entre os documentos pesquisados, esta foi a única menção à existência de um Livro de Degredados específico para a fronteira meridional, mas que, infelizmente, não parece ter sobrevivido ao tempo.

### 5.1.2 Os índios degredados

Todos os sete degredados identificados como índios na tabela acima foram condenados ao degredo interno por autoridades da América portuguesa. Como já visto anteriormente, seis deles foram expulsos da capitania do Espírito Santo para a Ilha de Santa Catarina em 1744, como em outros casos também na categoria de “extraminados”, com a ressalva de que fosse tomado “grande cuidado com eles” porque “se puderem irão fugir”<sup>349</sup>. Fugas de degredo eram uma preocupação corrente no trato das autoridades com os degredados, mas talvez especialmente presente na relação com os indígenas. Isto porque as fugas eram constantes, o que no caso dos índios aldeados causava o esvaziamento daqueles estabelecimentos –levando às recomendações de que fosse dado bom tratamento a eles, uma vez que eles poderiam “retornar aos matos e à ‘gentilidade’, se forem maltratados”<sup>350</sup>. O fato da fuga como alternativa praticada por muitos indígenas revela também a incerteza quanto à sua própria condição de liberdade naquela sociedade, o que se expressa na legislação do período, “contraditória e oscilante por declarar a liberdade com restrições do cativo a alguns casos determinados, abolir totalmente tais casos legais de cativo (nas três grandes leis de liberdade absoluta: 1609, 1680 e 1755), e em seguida restaurá-los”. Soma-se a isto o fato de que, por conta dessas restrições legais à escravização, recorria-se ao instituto da administração, quando, “sob o pretexto de catequizar, obtinham a prerrogativa de exercer controle sobre os índios, sem que isso pudesse ser caracterizado como escravidão que feria os princípios da lei”<sup>351</sup>.

Dessa forma, compreende-se a facilidade com que as autoridades coloniais e os moradores dispunham da liberdade dos indígenas, movimentando-os pela América Portuguesa sob o pretexto de degredo sem indicar qualquer crime por eles cometido,

---

<sup>349</sup> ANRJ. C84, v11, fl.85v-87 De Gomes Freire, para General Pedro de Azambuja Ribeiro, Gov. de Santa Catarina, 13 de janeiro de 1744

<sup>350</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p.132, 122 e 117.

<sup>351</sup> RESENDE, Maria Leônia Chaves de; LANGFUR, Hal. Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas de El-Rei. Tempo, 2007, vol.12, no.23

conforme verifica-se no outro caso identificado na tabela. Em 1757, foram enviados para a Ilha de Santa Catarina “Jorge Correa, índio e Luiz, cabra forro” indicando, ao que parece de forma respectiva, que iam “para trabalharem no serviço dessa Ilha por servir um de pouca utilidade nesta capitania e o outro por crimes que tem cometido”, ou seja, ao índio não coube nem ao menos a preocupação em indicar qualquer distúrbio que ele pudesse ter cometido no Rio de Janeiro para expulsá-lo de lá.

Somam-se a esses casos outros dois, que não figuram na tabela acima por terem não chegado à fronteira, mas, sim, sido expulsos dela: os já mencionados Suzana e Sacaprego<sup>352</sup>. Retornando ao caso da expulsão de Suzana de Viamão para São Paulo, cabe lembrar que ela é explicitamente mencionada como “degradada” pelo documento, sem haver contra ela qualquer acusação – pelo contrário, foi com o objetivo de salvá-la dos maus tratos que sofria de sua administradora. A atitude do pároco que tomou essa decisão revela a natureza da administração indígena, que restringia as liberdades desses sujeitos, fazendo com que pudessem ser facilmente remetidos para outra capitania sem justificativa legal para tal, ao mesmo tempo em que revela o caráter de tutela presente na relação com os indígenas. Como observou Perrone-Moises sobre a política indigenista colonial, fundamentada na catequese e na civilização: “todo o projeto baseia-se na crença de que o que se oferece aos indígenas realmente representa um bem para eles”, e em nome disto praticou-se e justificou-se “tanto a administração jesuítica quanto a secular, escravização e uso da força em alguns casos”.<sup>353</sup> E, por fim, destaque-se o próprio papel do padre neste processo, o que não destoava do tratamento que era dado aos índios administrados no restante da América portuguesa, pois, como já se observou para as Minas setecentistas: “se não bastassem as tentativas dos administradores e de seus cúmplices para dificultar o direito à liberdade, ainda contavam com a conivência do clero”<sup>354</sup>.

### 5.1.3 A precária liberdade dos degredados não brancos e os escravos degredados

Após os brancos e os índios, verifica-se na tabela uma grande variedade de categorias de classificação de cor. Entre os condenados ao degredo externo e, portanto,

<sup>352</sup> ANRJ, cod 84, vol 4, fl. 169v e 170. ANRJ, cod 84, vol 4, fl. 165v

<sup>353</sup> PERRONE-MOISES, *op. cit.*, pg. 122

<sup>354</sup> RESENDE, Maria Leônia Chaves de; LANGFUR, Hal. **Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas de El-Rei**. Tempo, 2007, vol.12, no.23. p.20-21

julgados no reino, apresentam-se, nesse sentido, três categorias: pardos (dois casos), pardo forro (um caso) e preto (um caso). Já quando se observam as categorias utilizadas para definir os condenados ao degredo interno e, portanto, classificados pelas autoridades da América portuguesa, novamente excluindo-se os brancos e os índios, utilizam-se seis categorias: cabra (uma ocorrência), cabra forro (duas), forra (uma ocorrência), negro forro (dois casos), pardo forro (seis casos) e preto forro (um caso) – ampliação de conceitos que, como já visto, refere-se ao caráter miscigenado da sociedade da América portuguesa.

A primeira grande distinção que pode ser feita entre essas múltiplas classificações é quanto à liberdade desses sujeitos. Silvia Lara, tendo como fonte o dicionário de Bluteau, conclui que “ainda que não se pudesse afirmar que todos os negros e mulatos fossem ou tivessem sido necessariamente escravos, a cor era um importante elemento de identificação e classificação social”. E prossegue a autora, apontando que, enquanto o “preto” aparece associado à escravidão, o mesmo não se dá com “negro”, que se relaciona muito mais à origem geográfica e a uma posição de inferioridade nas hierarquias daquela sociedade que não significavam, necessariamente, escravidão.<sup>355</sup> No entanto, os limites entre tais classificações nem sempre eram claros. Um caso exemplar nesse sentido é dado por Antônio Rodrigues, condenado em 1793 ao degredo externo, inicialmente do reino para a Angola, com comutação para o Pará, cuja sentença acabou sendo novamente comutada por fim para a Ilha de Santa Catarina. Acusado de cometer “furtos e desordens”, tem como codinome “o preto”, porém, ao ser classificado no Livro dos Degredados, é apontado como “pardo forro”<sup>356</sup>. Percebe-se aqui a passagem de um codinome, “preto”, que denotaria uma condição mais próxima à escravidão, para uma classificação pela cor que, em comparação ao preto, encontra-se mais próximo da liberdade, que é o “pardo”, de acordo com a afirmação de Lara de que “o silêncio sobre a cor ou sua transformação em gradações mais próximas do branco costuma operar um afastamento da condição escrava.”<sup>357</sup>

Soma-se a isso o fato de ele não ser simplesmente descrito como “pardo”, mas como “pardo forro”. A própria adição do “forro” após “pardo”, “negro”, “preto” e “cabra” indica que por si só nenhuma das classificações era suficiente para demonstrar a

---

<sup>355</sup> LARA. *op.cit.* pg.72

<sup>356</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 15.v e 91

<sup>357</sup> LARA, *op.cit.* 77

liberdade de ninguém, uma vez que tais classificações eram “usadas para designar ora a condição social, ora a cor da pele das pessoas, muitas vezes de modo intercambiável”<sup>358</sup>. Tal situação revela o que Lara chamou de “precariedade da liberdade”<sup>359</sup>, ou seja, a constante suspeita de que as pessoas livres não fossem tão livres assim, fazendo com que a liberdade e seu afastamento da escravidão tivessem que ser frequentemente reafirmados, o que se observa no caso dos degredados com a explicitação que o documento faz da condição de forro de alguns desses degredados não brancos.

Vejamos os exemplos dos “cabras” degredados. A já mencionada cabra Gertrudes, que, nos informa o documento, tratava-se de “uma escrava que foi do falecido Sargento Mor Antônio Lopes da Costa<sup>360</sup>”, ou seja, apesar da indicação de um proprietário passado, não tem nenhuma indicação de que tenha sido liberta depois disso. Em 1792, seriam enviadas duas mulheres para a Ilha de Santa Catarina, com recomendação ao governador para ele “mandar vigiar sobre elas para que se não ausente dessa Ilha”: Francisca Maria, identificada apenas como “cabra”, e Micaela, classificada apenas como forra, mas sem identificação de cor – um silêncio que talvez, como já visto, tenha o objetivo de reforçar sua condição de liberta<sup>361</sup>. Há outros cabras forros identificados na documentação, como também o já apresentado Luís, igualmente enviado do Rio de Janeiro, em 1757<sup>362</sup>, e Manuel Barbosa, “cabra forro, para aí ser conservado por ser prejudicial a sua conservação nesta cidade”<sup>363</sup> e que foi enviado para a Ilha de Santa Catarina em 1799.

Quanto aos dois casos de condenados identificados como negros, ambos são mulheres e classificadas como “negras forras”: uma delas é Mariana<sup>364</sup>, e outra expulsa do Rio de Janeiro, cujo nome não aparece na documentação<sup>365</sup>. Já entre os pardos e pretos, a diversidade é maior. Nos casos de degredo interno para a fronteira meridional, todos os pretos e pardos são classificados como forros: entre eles, apenas uma “preta forra”, Potenciana Fidelis, que “por ser prejudicial sua assistência” na cidade do Rio de

<sup>358</sup> LARA, *op.cit.*, 71 e 72

<sup>359</sup> LARA, *op.cit.*, pg. 77

<sup>360</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.25, fl.31

<sup>361</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1790 a 1792, Doc. 34

<sup>362</sup> ANRJ. C84 v13, 88v-89v Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1757.

<sup>363</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1799 a 1802, doc 260, n.495

<sup>364</sup> SOUZA, L.M. **Desclassificados do Ouro**. 2004. pg:224. Os documentos pesquisados pela autora encontram-se em: AEAM, Devassas - maio de 1730 abril de 1737, fls. 17, 17v, 22v

<sup>365</sup> ANRJ, código 84, Volume 5, f88v

Janeiro, foi enviada em 1784 para a Ilha de Santa Catarina<sup>366</sup>. Em contrapartida, aparecem seis “pardos forros”, que, ao lado dos índios, é a classificação mais comum presente na tabela. É um dado interessante de se observar, especialmente porque a partir da segunda metade do século XVIII denominar-se como pardo assume uma certa conotação positiva, na forma de uma “identidade reivindicada”. Em suas origens, tanto o termo “pardo” como “mulato” indicava a miscigenação entre brancos e negros, uma classificação de cor que não estava, em sua origem, necessariamente ligada à escravidão, mas que, ao longo do tempo, passou a ter significados sociais bastantes distintos. Enquanto “mulato” era termo pejorativo, “pardo” não era, sendo inclusive utilizado “por aqueles que reivindicavam privilégios e tratamentos específicos”, o que incluía certo grau de distinção em relação aos outros não brancos – como se observa nos vários terços militares de homens pardos que se multiplicaram ao longo desse mesmo século<sup>367</sup>.

Na fronteira meridional, quatro desses “pardos livres” degredados foram enviados entre setembro e outubro de 1775 pelo Marquês do Lavradio para o governador de Santa Catarina: Elias Francisco, Antônio Francisco, Antônio Rangel e João de Oliveira<sup>368</sup>. Ao lado desses quatro homens, chegaram também à Ilha de Santa Catarina duas mulheres “pardas forras”: Antônia da Luz<sup>369</sup> e Vicencia, que, ao chegar à dita ilha, teve anotada abaixo de sua chegada a observação de que o governador “manda tomar lembrança desta parda forra aonde competir, para se lhe não darem passaportes”<sup>370</sup>.

Já nos casos de pretos e pardos vindos por meio do degredo externo e, portanto, condenados no reino, há uma indicação de “pardo forro”, o já mencionado Antônio Rodrigues, o preto, e outras duas indicações de “pardo”, o que não significa necessariamente que fossem escravos, pois, como visto, a necessidade de se reforçar a condição de liberdade dos indivíduos de pele escura se fazia presente no contexto, em uma sociedade profundamente marcada pela escravidão e pelo alto grau de

---

<sup>366</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.60, fl.77

<sup>367</sup> LARA, *op.cit.*, pp.74-76.

<sup>368</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.01, fl.1. doc.02, fl.02 e doc.04, fl.4

<sup>369</sup> AEAM, Devassas - maio de 1730 abril de 1737, fls. 17, 17v, 22v Apud SOUZA, L.M. Desclassificados do Ouro. 2004. pg;224

<sup>370</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.65 n.231

miscigenação como era a da América portuguesa, não refletindo necessariamente, portanto, a realidade das classificações de cor usadas em Portugal – mais um exemplo das diferenças entre o reino e a América que refletia da diferença entre o degredo externo e o interno. Como exemplos nesse sentido, temos o caso de Antônio Rodrigues Frota, pardo de 46 anos enviado em 1794 para a Ilha de Santa Catarina por ordem da relação<sup>371</sup>, e Francisco Pereira, “homem pardo” e um daquele grupo de sete degredados enviados para a região das Missões em 1802, como visto no capítulo 3<sup>372</sup>.

Se esta era a condição dos degredados de pele escura que poderiam ter sua condição de liberdade questionada, resta voltar àqueles cuja condição cativa era certa para analisar melhor a sua situação dentro do sistema de degredo do Império português. Os degredados escravos, fossem eles classificados como pretos, negros, cabras ou pardos, estavam sujeitos a uma das formas mais infamantes de degredo que existia: o envio para as galés, onde deveriam permanecer por longos períodos sem retornar para o local de onde foram expulsos para a realização de pesados trabalhos navais. É o que se observa em um caso apresentado por Menz de três escravos da Real Feitoria no Linho Cânhamo, no Continente do Rio Grande, castigados com o envio para as galés.<sup>373</sup> Essa relação entre escravidão e degredo para as galés não foi exclusiva da fronteira meridional, conforme se observa na correspondência entre Gomes Freire de Andrada e seu irmão, govenador interino do Rio de Janeiro:

“ Vão as reclutas que contem a relação que remeto, e as suas guias as envio ao Governador. Nestas vão inclusas os grandes ladrões que me tem remetido de Angola Dom Antônio Álvares da Cunha, pois [por] não conservar atualmente em uma fortaleza tomei a resolução de os mandar. Vossa excelência me deve dizer o que hei de obrar com semelhantes e alguns negros que me tem mandado e vai continuando que andam nas galés”<sup>374</sup>.

O documento é um aviso de Gomes Freire ao governador do Rio sobre a remessa de degredados enviados – degredo externo, portanto, mas, diferentemente dos casos analisados até aqui, entre a Angola e a América portuguesa. Entre esses degredados, é destacada por ele a presença de negros, “que me tem mandando e vai continuando que

<sup>371</sup> ANTT, FF, JD, Livro 43, fl. 206-206v.

<sup>372</sup> ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.28

<sup>373</sup> MENZ, Maximiliano. **Os escravos da feitoria do Linho cânhamo: Trabalho, conflito e negociação.** Revista Afro-Ásia, n.32, 2005.p.148-149.

<sup>374</sup> ANRJ. C84 v13, 50v. Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1755. Do Governador do Rio, José Antonio Freire de Andrada para o Governador do Rio e Minas., Gomes Freire de Andrada.

andam nas galés”, ou seja, as galés eram o destino comum desses degredados, tanto na Angola quanto na América, ao mesmo tempo em que esse trecho também indica que era comum a chegada desses degredados negros das galés no Rio de Janeiro.

Para compreender essa associação entre degredo para as galés e escravidão, é necessário compreender melhor o significado desse tipo de expulsão penal, a começar pelos seus aspectos mais duros: “A vida na galé seria, sem dúvida, insuportável, devido ao cheiro fétido, à falta de espaço, à imundície, ao peso dos remos, às feridas das correntes, aos perigos das manobras desajeitas e aos combates”<sup>375</sup>. Ao longo do período moderno, os serviços nas galés sofreram algumas importantes modificações: a partir do século XVI, tanto o poder civil quanto a inquisição passaram a condenar alguns de seus réus à pena, considerada vil, de remarem nessas embarcações e, dessa forma, obter vários resultados: impor a infâmia aos acusados, provocar nele grande sofrimento físico e ainda afastá-lo de seu meio<sup>376</sup>. Era, portanto, a entrada da penalidade às galés no sistema de degredo. Ao longo do século seguinte, a aplicação da pena no reino sofre um importante decréscimo e acaba modificando a natureza dos serviços a serem prestados pelos degredados: “tal vai equivaler, não a um efetivo acorrentamento ao remo mas, tão somente, a trabalhos forçados (...) desempenhando tarefas ligadas à construção naval ou à manutenção de barcos”.<sup>377</sup> É, portanto, nessas condições que devemos entender o serviço nas galés praticado pelos escravos degredados na fronteira sul, o que, no entanto, não eliminava o caráter infame dessa pena. É interessante observar que, ao longo dessa trajetória, o uso previsto para as galés nos inícios do período moderno – e do próprio sistema de degredo que chegaria à América Portuguesa – das pessoas de “menor qualidade”, como visto na abertura deste capítulo, chega ao final do século XVIII tendo como um dos alvos preferenciais precisamente os escravos.

Se até aqui observamos como as diferentes classificações de cor se fizeram presente no momento em que autoridades descreveram, lidaram e condenaram – e como as autoridades metropolitanas responsáveis pelo degredo externo e as autoridades coloniais que coordenavam o degredo interno lidavam com especificidades de classificações e hierarquias –, resta, por fim, analisar com mais atenção como a cor não branca de um sujeito poderia influenciar negativamente a penalidade que ele receberia.

---

<sup>375</sup>BRAGA, Paulo Drumond. “Os Forçados das Galés: percursos de um grupo marginalizado”. In: Carlos Alberto Ferreira de Almeida In Memoriam, vol. I. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 1999. P.191-192

<sup>376</sup> BRAGA, *op.cit.*, 188

<sup>377</sup> BRAGA, *op.cit.*, 191.

A começar pela associação que se fazia entre determinados crimes e certas categorias de cor, pois como observaram Figueiroa-Rego e Olival, “aqui e ali no Brasil, a cor era também interpretada como associada a características psicossomáticas que induziriam à prática de atos desonestos e violentos”.<sup>378</sup> Cronistas do período, como Luís dos Santos Vilhena, por exemplo, escreveram na Bahia do final do século XVIII sobre os “mulatos presunçosos, soberbos e vadios” e que, nas relações entre os senhores e escravos, “todas as crias, sejam mulatas ou negras, são criadas com mimo extremoso, motivo porque são todos vadios, insolentes, atrevidos e ingratos, por culpa dos senhores e falta de Governo Político”.<sup>379</sup> Percebe-se nesse caso a correspondência que era feita entre mulatos e a vadiagem – o que, como já visto até aqui, era um motivo recorrente para enviar degredados da América portuguesa para a fronteira meridional.

A isso, soma-se um outro aspecto, que eram as próprias dificuldades que esses condenados tinham em lidar com a Justiça, pois suas reivindicações poderiam ser facilmente desmerecidas e mal vistas pelas autoridades. Tratando de um outro contexto, que era o da defesa das suas qualificações e posições pelos homens e mulheres livres que não eram brancos, Lara observou que “ao reivindicar prestígio equivalente aos brancos, porém, eram considerados ‘ousados’, ‘presunçosos’ e ‘soberbos’”, conforme se observa no trecho da descrição dos mulatos por Vilhena, acima citado. Podemos encontrar adjetivos nesse mesmo sentido ao observar os degredados não brancos enviados para o Sul. Retornando ao caso do pardo forro Antônio Rangel, por exemplo, vemos em maior detalhes que a justificativa para sua condenação foi o fato de “ser de má língua, **demandista**, e desacreditador das pessoas, contra quem litigia”<sup>380</sup>. Fato semelhante ocorreu com Elias Francisco, “pardo forro que aqui andava **solicitando causas**, por se haver conduzido muito mal”.<sup>381</sup> Ou seja, se era precária a liberdade desses sujeitos por conta da proximidade com a escravidão, essa precariedade também vinha das próprias dificuldades que tinham para lidar com uma justiça que já partia do pressuposto de que os questionamentos que estes pudessem fazer a ela significavam não

---

<sup>378</sup> FIGUEIRÔA-RÊGO, João de; OLIVAL, Fernanda, “**Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)**”, Tempo, Niterói, 2011, Vol. XVI, nº 30, p. 122.

<sup>379</sup> VILHENA, Luís dos Santos. **Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas contidas em XX cartas [1802]**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1921. Pg. 139. Disponível em: [archive.org/stream/recopilaodenotic01vilh](http://archive.org/stream/recopilaodenotic01vilh). Acesso em 15/04/16

<sup>380</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.02, fl.2. Grifo meu.

<sup>381</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.02, fl.2. Grifo meu.

um direito, mas uma petulância. Sobre esses privilégios reservados a apenas alguns condenados ao degredo retornaremos no capítulo seguinte, mas, antes disso, cabe ainda observar um outro desdobramento das formas de hierarquia dessa sociedade setecentista: as ocupações dos degredados antes de serem condenados.

O capítulo anterior se preocupou em demonstrar uma grande variedade de delitos cometidos pelos degredados, uma grande parte deles pequenas faltas, e com isso questionar a visão genérica e exagerada de que esses condenados constituíam um grupo de criminosos da pior espécie. Da mesma forma, esta primeira seção deste capítulo procurou avançar em um maior detalhamento e observação dos diferentes matizes envolvidos nas trajetórias desses degredados por meio da análise da diversidade das suas condições sociais, primeiramente por meio da diversidade de classificações de cores envolvidas. Agora, avançando mais nesse detalhamento, o subcapítulo seguinte estará focado na diversidade de ofícios praticados pelos exilados penais meridionais.

## 5.2 Ofícios do Degredo: os Mecânicos, os Intermediários e os Nobres

Se as classificações quanto à cor dos degredados possibilitam compreender melhor como as hierarquias sociais de uma sociedade de Antigo Regime se refletia no sistema de degredo que chegou à fronteira meridional, outro dado não menos importante a ser analisado é como a documentação trata dos ofícios que esses condenados praticavam antes de serem expulsos dos locais onde cometeram seus delitos. Organizando os dados, tanto dos degredados externos quanto dos internos, obtemos o seguinte quadro:

**Quadro 5.1 – Ocupações dos degredados condenados à Fronteira Meridional (1680-1810)**

Ocupação	Degredo Externo	Degredo Interno	Total
Soldado (desde antes do degredo)	13	24	37
Trabalhador	20		20
Marujo	11		11
Criado de Servir	5		5
Carpinteiro	5		5
Lavrador	4		4
Alfaiate	3		3
Almocreve	3		3
Espingardeiro	3		3
Moço de Servir	3		3
Sapateiro	3		3
Barbeiro	2		2
Fabricante de Louça (Louceiro)	2		2

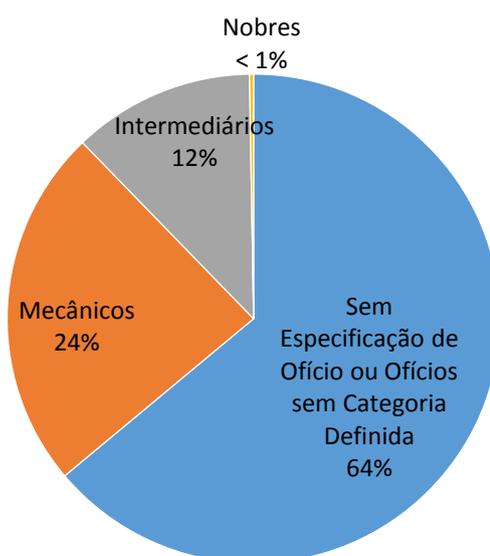
Marinheiro	2		<b>2</b>
Pedreiro	2		<b>2</b>
Ajudante de Moleiro	1		<b>1</b>
Ajudante de Serquila	1		<b>1</b>
Alferes		1	<b>1</b>
Almoxarife		1	<b>1</b>
Anspeçada	1		<b>1</b>
Boticário	1		<b>1</b>
Caçador	1		<b>1</b>
Caldeira, Oficial de	1		<b>1</b>
Carpinteiro de Carros	1		<b>1</b>
Carreteiro	1		<b>1</b>
Caseiro	1		<b>1</b>
Catraeiro	1		<b>1</b>
Contratador	1		<b>1</b>
Cortador	1		<b>1</b>
Cozinheiro	1		<b>1</b>
Criado de Farda	1		<b>1</b>
Doméstico (“Quase Doméstico”)	1		<b>1</b>
Engenheiro Militar		1	<b>1</b>
Escrivão	1		<b>1</b>
Estalajadeiro	1		<b>1</b>
Fabricante de Fitas (Fiteiro)	1		<b>1</b>
Furriel		1	<b>1</b>
Guarda	1		<b>1</b>
Guarda Menor da Hóstia	1		<b>1</b>
Homem da Varia	1		<b>1</b>
Jornaleiro	1		<b>1</b>
Livreiro	1		<b>1</b>
Marítimo	1		<b>1</b>
Moço de Ganhos	1		<b>1</b>
Moço de Padeiro	1		<b>1</b>
Ourives do Ouro	1		<b>1</b>
Pastor	1		<b>1</b>
Pastor de Ovelhas	1		<b>1</b>
Pescador	1		<b>1</b>
Procurador de Cousas	1		<b>1</b>
Prostituta		1	<b>1</b>
Rábula		1	<b>1</b>
Relojeiro	1		<b>1</b>
Siareiro	1		<b>1</b>
Serradeiro	1		<b>1</b>
Traficante	1		<b>1</b>
Vendilhão	1		<b>1</b>
Vive de pedir	1		<b>1</b>
Vive de seu negócio	1		<b>1</b>
Vive de Sua Renda	1		<b>1</b>

Fontes: Indicadas ao longo do texto e nos Anexos 1 e 2.

Conforme se observa, a variedade de profissões relacionadas aos degredados enviados para o Brasil meridional é bastante significativa. Se a definição das categorias de cores e seus significados tinham limites nem sempre muito bem delimitados e por

vezes bastante confusos, a organização das diferentes ocupações profissionais também não foi imune às controvérsias. Maria Beatriz Nizza da Silva, ao estudar os nobres no período colonial, verificou a falta de consenso entre cronistas, juristas e autoridades do período sobre como agrupar as diferentes atividades profissionais presentes naquele mundo<sup>382</sup>. Entre tamanha diversidade de ocupações profissionais, é possível, no entanto, agrupá-las em pelo menos três categorias, que dizem respeito não apenas às atividades executadas propriamente ditas, mas a como tais atividades se relacionam com as hierarquias sociais do Antigo Regime. São elas: os ofícios mecânicos, os ofícios intermediários, e os que, por envolverem as pessoas de maior qualidade social, podem ser considerados como “ofícios nobres”. Vejamos, agora, como cada um desses ofícios trazidos pelos degredados à América meridional pode ser compreendido dentro dessas categorias.

**Gráfico 5.1 – Categorias de Ofícios**



Fontes: Indicadas ao longo do texto e nos Anexos 1 e 2

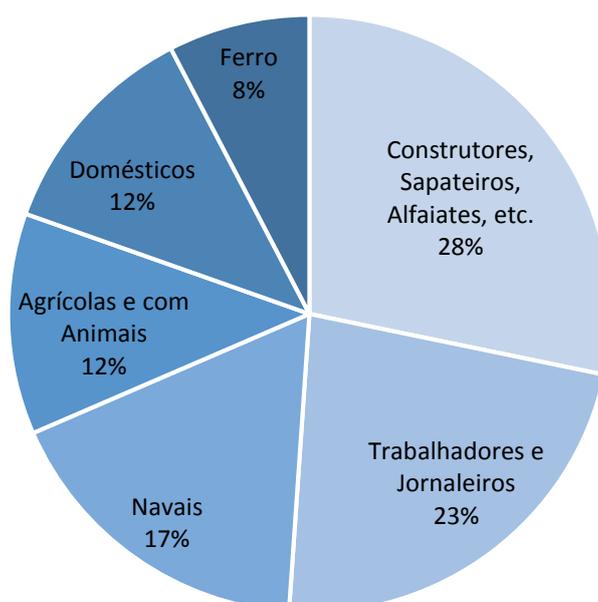
### 5.2.1 Os Mecânicos: Mácula e Utilidade

As ocupações mecânicas definiam-se como aquelas em que os trabalhadores utilizavam suas próprias mãos para obter seu sustento, o que trazia consigo a mácula dos trabalhos manuais, levando a uma falta de prestígio social que os inviabilizava de

<sup>382</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

ascender socialmente por meio da obtenção de honrarias. O chamado “defeito mecânico”, no entanto, modifica-se ao longo do tempo e se flexibiliza na passagem no reino para as colônias. E nisso também estavam envolvidas algumas diferenças internas, algumas bem delimitadas, outras nem tanto, entre os diferentes tipos de oficiais que trabalhavam com suas mãos. Um desses grupos engloba os artesãos de maneira mais ampla, outro diz respeito a um tipo específico de artesão, que são aqueles ligados ao trabalho com o ferro; há ainda aqueles trabalhadores mecânicos que executam trabalhos domésticos e, por fim, os trabalhadores ligados às atividades navais. Ao classificarmos os ofícios mecânicos praticados pelos condenados ao degredo antes de serem enviados para a fronteira meridional que constam na tabela acima dentro dessas categorias, obtemos o seguinte gráfico:

**Gráfico 5.2 - Categorias de Ofícios Mecânicos praticados pelos degredados condenado à Fronteira Meridional (1680-1810)**



Fonte: Idem ao Quadro 5.1.

#### **a) Trabalhadores e Jornaleiros**

O grupo mais genérico no gráfico acima é aquele que engloba os definidos como trabalhadores (vinte casos) e também um jornaleiro, ou seja, aquele que recebe jornal por seu trabalho. Apesar de não especificar exatamente qual trabalho era executado por eles, podemos buscar algumas definições. Para Bluteau, por exemplo, trabalhador é

“obreiro; o que trabalha no campo, ou onde se fazem obras, que leva pedra, cal, etc.”<sup>383</sup>, ou seja, ao menos sabemos que esses trabalhos estão relacionados aos ofícios manuais, o que já diz bastante sobre sua condição social. O único definido como jornaleiro é José Antônio, com 58 anos, casado, enviado por dez anos para a Ilha de Santa Catarina após cometer furtos (em 1800)<sup>384</sup>. Já os 20 “trabalhadores” identificados na tabela e no gráfico acima apresentam bastante diversidade entre si, tanto em relação à faixa etária quanto aos delitos cometidos. Há os jovens, como Patrício Carvalho, 22 anos, condenado também àquela mesma Ilha por causar ferimentos<sup>385</sup>, e Alexandre Antônio, com a mesma idade e condenado ao mesmo destino por cometer furtos<sup>386</sup>; há aqueles um pouco mais velhos, como Manuel Ferreira, 38 anos, da região do Bispado de Coimbra<sup>387</sup>, e Alberto Rodrigues, 32 anos, condenado ao degredo perpétuo após cometer um assassinato<sup>388</sup>, ambos enviados também para Santa Catarina; e também os mais velhos ainda, como Ventura de Abrantes, 50 anos, degredado após ferimentos e furtos por dez anos para a Ilha de Santa Catarina<sup>389</sup>, e Bento Fernandes, mesma idade, viúvo, enviado para o mesmo destino por iguais dez anos por culpa de morte<sup>390</sup>.

## **b) Trabalhadores do Ferro**

Dentre os artesãos, um grupo se destaca por sua especificidade, que são aqueles que executam uma série de trabalhos que compartilham o fato de se utilizarem ou fabricarem instrumentos de uma mesma matéria prima: o ferro. Ao analisar o compromisso da Irmandade de São Jorge do Rio de Janeiro (1757), organização que reunia mestres de uma série de ofícios praticados na cidade, como “os de Serralheiro, Ferreiro, Cuteleiro, Espingardeiro, Latoeiro, Funileiro, Caldeireiro, Ferrador, Espadeiro, Dourador e Barbeiro”, observou-se que muitos deles possuíam um especial prestígio naquela sociedade, por cumprirem funções essenciais para o fornecimento de materiais

---

<sup>383</sup> BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>. Verbetes: “trabalhador”.

<sup>384</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252

<sup>385</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.58 -58v.

<sup>386</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.130v e Livro 43, f.220-220v.

<sup>387</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.173

<sup>388</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.6-7v Livro 43, 250-250v.

<sup>389</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.101v e Livro 43, f.217-217v.

<sup>390</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.219v-221v e Livro 43, f.260-260v.

para a guerra.<sup>391</sup> Entre os degredados na fronteira meridional, encontramos os seguintes ofícios mecânicos relacionados ao ferro, todos eles condenados ao degredo externo, deixando o reino com destino na maioria dos casos para a Ilha de Santa Catarina: um oficial de caldeira, responsável por fabricar caldeiras e caldeirões usados na fabricação e cozimento de diversos artigos – Manuel Martins, 23 anos, natural da Comarca do Porto, condenado em 1784<sup>392</sup>. Também um serradeiro, ou seja, que trabalha com serra – Antônio Fernandes, 21 anos, condenado por furto em 1795<sup>393</sup> –, além de três espingardeiros: um deles, Antônio José Cordeiro, “oficial espingardeio”, foi condenado em 1794 por culpa de morte, e os outros dois, os únicos entre os mecânicos do ferro localizados na documentação referente à fronteira meridional, não foram para Santa Catarina, mas, sim, para a Colônia do Sacramento, ainda no século XVII, em 1697.<sup>394</sup> Segundo Bluteau, os espingardeiros podiam ser tanto aqueles que fabricavam espingardas quanto os militares que as utilizavam – de qualquer forma, seu valor estava garantido para aquela sociedade, fosse por sua participação direta ou indireta na guerra. E, por fim, como vemos na classificação feita pela irmandade de São Jorge, os barbeiros também se inseriam neste grupo, provavelmente por conta dos instrumentos que utilizavam para realizar seu ofício, aquele que “corta o cabelo e faz a barba”<sup>395</sup>. Nesse caso, identificam-se na documentação dois barbeiros enviados para a fronteira meridional: Vicente de Sales, na faixa dos 40 anos, degredado em 1799 por receptação de furto<sup>396</sup>, e Constantino Gomes de Carvalho, 22 anos, da comarca do Viseu e condenado por furto em 1800, que, além de seu ofício, “foi soldado do regimento da Vila de Viana”<sup>397</sup> – o que indica que, para o caso dos homens, muitas vezes a esses ofícios especializados se somavam também uma atividade militar, o que seria

<sup>391</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **Notas sobre Os ofícios mecânicos na festa do Corpo de Deus**. Anais do XII Encontro Regional de História. Rio de Janeiro – ANPUH. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em <http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Beatriz%20Catao%20Cruz%20Santos.pdf>.

<sup>392</sup> ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.262-262v

<sup>393</sup> ANTT, FF, JD, Livro 43, f.222.

<sup>394</sup> Assim, em sua História Geral do Brasil, Varnhagen menciona uma Carta Régia datada de 11 de dezembro de 1697 em que se ordena que fossem degredados para a Colônia dois espingardeiros. Varnhagen, Francisco Adolfo de. História Geral do Brasil. Rio de Janeiro: Em casa de E. e H. Laemmert, 1877. Tomo II. p.800, nota. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/>. Acesso em 17.02.2016. Ao mesmo tempo, Varnhagem observa que para a Colônia nesta mesma data houve uma proibição para que lá fossem sentenciados para lá outros degredados, o que acaba não se verificando pelos outros documentos do mesmo período.

<sup>395</sup> BLUTEAU, *op. cit.* Verbete: “Barbeiro”.

<sup>396</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.169v-170 e Livro 43, f.248-248v

<sup>397</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253v

duplamente vantajoso para a fronteira meridional: recebe-se alguém capaz de executar um ofício que poucos – ou ninguém – sabiam executar e que ainda tem experiência militar para os momentos de guerra.

**c) Construtores, Sapateiros, Alfaiates, Fabricantes e etc.**

Se o grupo de oficiais mecânicos relacionados ao ferro tinha um elemento em comum que os unia, o restante dos artesãos apresenta uma maior diversidade: há os ligados ao trabalho em madeira, como os carpinteiros e marceneiros, há os que trabalham com o barro, como os louceiros e oleiros, há os que trabalham na produção de alimentos, como os padeiros e os cozinheiros, os que constroem, como os pedreiros, e os que produzem vestuário, como os sapateiros e os alfaiates.

Entre os degredados estudados presentes neste grupo, os carpinteiros foram os mais numerosos, com seis casos, todos saídos do reino para a Ilha de Santa Catarina. Seus crimes e penalidades foram variados: José Duarte, 25 anos, foi condenado ao degredo perpétuo após cometer um assassinato (em 1799)<sup>398</sup>; pelo mesmo crime, José Ferreira, 46 anos, foi condenado a apenas cinco anos (em 1800)<sup>399</sup>– contraste que indica que mesmo ambos pertencendo a um mesmo grupo social (associado a uma mácula), foram punidos com diferente grau de rigor. No entanto, José, apesar de ter recebido uma penalidade, em anos, muito mais branda do que o degredo perpétuo de seu colega de profissão, foi um dos já mencionados casos de degredados que receberam a pena vil de pregão, o que indica sua baixa condição social. Uma possível explicação para essa aparente incoerência pode ser buscada se observarmos novamente a origem das penas de degredo, quando o degredo territorial (interno ou externo) era reservado aos nobres enquanto o “degredo naval” das galés cabia às pessoas de menor qualidade – o que indicava que, em certa medida, era preferível passar mais tempo afastado de seu local de moradia sem receber penalidades consideradas infamantes, como o baraço, o pregão e o duro trabalho nas galés, a receber uma penalidade de menor tempo, mas que ferisse a honra do condenado por meio dessas práticas, quando o seu crime era exposto em público para toda a comunidade.

---

<sup>398</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.66-67.

<sup>399</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253

O também carpinteiro Romão Rodrigues, 34 anos, por sua vez, teve como pena, por furtos e arrombamento de cadeia, degredo por seis anos para a Ilha (em 1800)<sup>400</sup>. Interessante observar nesse caso que seu local de origem é o Reino da Galícia, o que demonstra que estrangeiros residindo no reino também estavam sujeitos ao degredo para a América meridional. Também por furtos foi condenado Antônio da Silva, 51 anos, com uma pena ligeiramente menor: cinco anos (em 1800)<sup>401</sup>. Há também entre estes carpinteiros um tipo específico: José Gomes, “carpinteiro de carros”, solteiro de 24 anos, condenado a cinco anos por culpa de furtos (em 1807), cujo maior grau de especialização, ainda mais em se tratando de regiões nas quais esses tipos de profissionais eram raros, possa ter lhe garantido maior prestígio do que o restante dos seus colegas<sup>402</sup>. Outro desses carpinteiros que tem uma diferença na maneira como seu ofício foi mencionado na documentação foi Sidônio da Silva, “oficial de carpinteiro” de 46 anos. Apesar de genericamente os carpinteiros serem tratados todos como “oficiais de carpinteiro”, na documentação apenas ele aparece com esse dado destacado, o que possa explicar o fato de que talvez não por acaso esse carpinteiro, que, seguindo essa lógica, possuiria um grau mais elevado dentro da hierarquia interna do próprio ofício que dividia aprendizes de oficiais experientes dentro de cada ofício<sup>403</sup>, tenha sido o que recebeu a penalidade com o menor tempo de todos estes: três anos de degredo, após “caçar em rios coutados”, ou seja, em uma área de propriedade régia (em 1783)<sup>404</sup>.

Ao analisar os ofícios mecânicos no contexto da Capitania de São Paulo, Rabello observou uma valorização da profissão de carpinteiro, apesar de “não serem vistos socialmente”, na medida em que os engenhos de açúcar foram se espalhando e seu serviço passou a ser mais requisitado.<sup>405</sup> Se transportarmos esse mesmo processo de valorização mediante um aumento da necessidade desses profissionais para a fronteira meridional, em processo de incorporação ao restante da América portuguesa e com regiões com população muito escassa de modo geral, a presença de profissionais especializados como os carpinteiros deveria ser bastante valorizada, apesar do defeito mecânico. Ainda nessa área de construção, além dos carpinteiros, temos também dois

---

<sup>400</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252v

<sup>401</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253v

<sup>402</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.98v

<sup>403</sup> LAGOA, Maria José; SILVA, Francisco Ribeiro da. **Formação Profissional no Antigo Regime**. Porto : Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2014.

<sup>404</sup> ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.264-264v

<sup>405</sup> LABELLO. Elizabeth Darwiche **Os Ofícios Mecânicos e Artesanais em São Paulo na segunda metade do século XVIII**. Revista de História, 1977. N° 112 - 4° TRIMESTRE DE 1977. pg. 580

pedreiros enviados para a Ilha de Santa Catarina: Joaquim Leitão Cardoso Rego, de 40 anos, casado, vindo do Lamego, condenado por oito anos após cometer um assassinato (em 1794)<sup>406</sup>, e Antônio José Loureiro, viúvo de 50 anos, condenado a cinco anos por furtos pelo tribunal da relação do Porto (em 1800)<sup>407</sup>.

Após os carpinteiros, a categoria mais numerosa entre os artesãos degredados para a fronteira sul é composta pelos sapateiros, com três casos localizados. Sobre esse grupo profissional, Roberto Guedes, ao analisar o regimento do ofício dos sapateiros da cidade do Rio de Janeiro, datado de 1817, observou uma tentativa do grupo de se distanciar dos demais ofícios mecânicos, como forma de se afastar da mácula a eles associada. Vê-se então, assim como já apontado para aqueles oficiais ligados ao ferro, uma hierarquia existente dentro desse grande grupo de oficiais que utilizavam suas mãos para o trabalho, dividindo as ocupações profissionais em diferentes níveis de prestígio. É nesse sentido que o autor afirma que eles:

“Com certeza, não viam sua ocupação como degradante e valorizavam a habilidade. Dessa maneira, para além da possibilidade de a desqualificação do trabalho não ser levada a cabo por todos os grupos sociais – ao menos da mesma forma –, suponho que o trabalho podia ser encarado de forma positiva, fazendo com que trabalhadores manuais não se sentissem desqualificados”<sup>408</sup>.

Os sapateiros que chegaram à fronteira meridional, expulsos do reino, assim como outros oficiais mecânicos, podem então ter encontrado na América um território mais propenso à valorização de sua ocupação, ainda que, em seu caso, tivessem que conviver com duas máculas: a do defeito mecânico aliado ao estigma da criminalidade. Entre esses sapateiros, novamente todos condenados ao degredo à Ilha de Santa Catarina, estava Manuel Pereira Ordello, 26 anos, condenado a cinco por furto (em 1800)<sup>409</sup>. Era também sapateiro o degredado Antônio de Freitas, 40 anos, natural da Ilha da Madeira, já mencionado anteriormente, culpado pela morte de sua primeira esposa e que chegou ao Sul da América acompanhado da segunda e mais dois filhos, onde

<sup>406</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.65v e Livro 43, f.198-198v.

<sup>407</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252

<sup>408</sup> GUEDES, Roberto. “Ofícios mecânicos e mobilidade social: Rio de Janeiro e São Paulo (sécs. XVII-XIX)”. In.: Topoi: Revista de História. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ/7Letras, 2006, vol. 7, nº 13, jul-dez, 2006, pg.396-7.

<sup>409</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252

deveria permanecer por cinco anos<sup>410</sup>. Nesse caso também, assim como já ocorrido entre os carpinteiros, há a única menção a um “oficial de sapateiro” – o que pode significar uma distinção em relação aos outros, mas também pode ser apenas uma forma distinta de registro sem que haja real diferença de importância entre ele e os demais sapateiros. Temos, ainda, um raro caso de um sapateiro degredado que acabou não o sendo: foi perdoado em 1796. Era Francisco José, 28 anos, natural de Santarém, condenado a passar três anos na Ilha de Santa Catarina<sup>411</sup>.

Ainda nesse setor de ocupações relacionadas ao vestuário, temos outros três degredados que tinham o ofício de alfaiates, dois deles condenados por furto: um por cinco anos para a Ilha de Santa Catarina – Manuel Lopes, do Lamego (em 1795)<sup>412</sup> e outro, Francisco José, 28 anos, da Ilha de São Miguel, ao degredo perpétuo para a região das Missões do Continente de São Pedro (em 1802)<sup>413</sup>. Temos aqui, portanto, mais um caso de discrepância na aplicação das penas para pessoas que cometeram o mesmo crime e que pertenciam a uma mesma camada social, o que nos indica que não eram apenas esses fatores que influenciavam na definição das penalidades. O terceiro desses degredados, Joaquim José da Veiga, de 19 anos, também recebeu uma pena mais leve, assim como Manuel Lopes: após comutação, cinco anos para a mesma Ilha, em 1795.<sup>414</sup> Para finalizar essas profissões relacionadas ao vestuário, há um “ajudante de serguilha”, sendo a serguilha “certo pano de lã, mais tapado que o silício”<sup>415</sup>, ou seja, uma atividade relacionada à tecelagem. Era Joaquim José de Lós, 23 anos, acusado de adultério, que iria para Santa Catarina por cinco anos, após comutação de sua pena original para a Índia, mas que acabou sendo perdoado em 1797<sup>416</sup>. Ainda sobre esse setor de atividades, cabe observar que, embora aqui todos os degredados cujos ofícios foram identificados sejam homens, seria no setor têxtil o local mais provável de encontrarmos ofícios femininos entre as degredadas, ao menos se levarmos em conta o já mencionado estudo de Rabello sobre os ofícios mecânicos na capitania de São Paulo setecentista, onde as únicas atividades executadas por mulheres registradas na

<sup>410</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.144v-145v e Livro 43, f.240-240v.

<sup>411</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.130

<sup>412</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.130v e Livro 43, f.219-219v.

<sup>413</sup> ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.29

<sup>414</sup> ANTT, FF, JD, Livro 43, f.208-208v.

<sup>415</sup> BLUTEAU. Op.cit. Verbete: “Serguilha”.

<sup>416</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.14-14v.

documentação foram a tecelagem e a costura, além de uma outra atividade artesanal que foi a de louceira<sup>417</sup>.

Após esses ofícios relacionados à construção e ao vestuário, aparecem uma série de outros ofícios mecânicos que chegaram até a fronteira meridional por meio dos degredados. Alguns têm em comum estarem ligados à alimentação: um cozinheiro, Manuel de Almeida, 44 anos, condenado na cidade do Porto a seis anos por furto para a Ilha de Santa Catarina, em 1800<sup>418</sup>. E também um “moço de padeiro”, de 27 anos, inicialmente destinado a cumprir pena no Pará, mas que, após comutação, também acabou na Ilha, por oito anos pela mesma culpa de furto, em 1795<sup>419</sup>. Há também aqueles profissionais classificados como “fabricantes”. Um deles é “fabricante de louças” (ou louceiro), José Joaquim, 45 anos, de Coimbra, condenado a quatro anos para Santa Catarina por roubos e furtos, casado com uma esposa que o acompanhou, não porque recebeu a permissão para tal, mas porque foi obrigada, afinal, também esteve envolvida nas práticas do marido e foi igualmente condenada para a fronteira (em 1799)<sup>420</sup>. Há um “cortador” de Guimarães, João Lopes, também enviado para a Ilha de Santa Catarina por furtos.<sup>421</sup> E outros dois são “fabricantes de fitas” (ou fiteiros), um deles, Bento José Ferreira – este último é mais um caso de perdão, após ter sido condenado a cinco anos para a Ilha em 1794, por um ato que parece estar relacionado ao seu próprio ofício: havia extorquido uma pessoa com quem negociava a venda de aros.

Encontram-se nesse grande grupo de oficiais mecânicos também um ajudante de moleiro – José Pereira, 21 anos, condenado a ir para Ilha de Santa Catarina em 1795<sup>422</sup> – e um estalajadeiro: Francisco José, que após comutação de pena original para Moçambique por ter sido receptor de furtos, teve o mesmo destino do ajudante de moleiro, por dez anos (também em 1795)<sup>423</sup>. E também um carreteiro, Luís Francisco, “o pena fina”, 34 anos, de Odivelas, condenado por assassinato, inicialmente a cinco anos para Benguela, comutados em seis anos para a Ilha de Santa Catarina (em 1797)<sup>424</sup>.

Há ainda os casos de trabalhadores ligados a pequenos comércios, como Marcos

<sup>417</sup> RABELLO. Elizabeth Darwiche **Os Ofícios Mecânicos e Artesanais em São Paulo na segunda metade do século XVIII**. Revista de História, 1977. Nº 112 - 4º TRIMESTRE DE 1977.p.587.

<sup>418</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253v

<sup>419</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.100 e Livro 43, f.200-200v.

<sup>420</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.189 e Livro 43, f.254.

<sup>421</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.44

<sup>422</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.87-88 e Livro 43, 217 e 217v.

<sup>423</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.172-173v e Livro 43, 251-251v.

<sup>424</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.51-52 e Livro 43, 251-251v.

José, homem casado de 29 anos, da Ilha Graciosa, nos Açores, “que vive de seu negócio”, condenado a dez anos por ferimentos “com faca e aleivosia”, em 1800. Sua condenação inicial foi para as Galés do Reino de Angola, o que, como já visto, indica que ele ocupava uma baixa posição na hierarquia daquela sociedade, mas que acabou sendo comutado para o envio, sem galés, para a Ilha de Santa Catarina, “por motivos que se fizeram dignos de minha real comiseração”, segundo a rainha, Dona Maria<sup>425</sup>. Outro exemplo desses pequenos comerciantes é o de Manuel Joaquim, “moço de ganhos” de 18 anos, de Coimbra, condenado a passar três anos também na Ilha de Santa Catarina, após cometer um furto (em 1795)<sup>426</sup>.

#### **d) Os trabalhos agrícolas e com animais**

Ao comparar as maneiras como os tratadistas setecentistas e oitocentistas classificavam os diferentes ofícios da sociedade portuguesa, Nizza da Silva apontou que o grande ponto de divergência entre eles era quanto à agricultura e se os ofícios associados a ela seriam honrosos ou poderiam impedir seu acesso à nobreza. O quadro se torna mais complexo nos domínios ultramarinos, no desenvolvimento de suas sociedades e na valorização que essas atividades profissionais passaram a ter, especialmente a partir da política pombalina, que ressaltava aos índios que o trabalho manual na terra não os desmerecia, inclusive, pelo contrário, que “o rei lhes distribuirá “honras” em recompensa por esse tipo de trabalho”<sup>427</sup>. No entanto, apesar destes avanços, os tratadistas, já no século XIX, mesmo reconhecendo uma valorização dessas atividades, ressaltavam que ainda assim não seria suficiente para garantir-lhes nobreza.

É assim, portanto, em uma condição de mácula dos ofícios mecânicos ainda presentes, mas em determinadas situações bastante atenuada, que passaremos a analisar estes ofícios. No entanto, adotaremos aqui um sentido bem amplo de atividades agrícolas, incluindo também aqueles trabalhos relacionados ao trato dos animais, formando um grande grupo de ofícios dentro do qual deveria haver diferentes graus de valorização e prestígio perante aquela sociedade. Entre os degredados relacionados com a fronteira meridional listados na tabela, encontramos quatro lavradores, entre eles Antônio José Tavares, 52 anos, condenado pela relação do Porto a cinco anos para a

---

<sup>425</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.216

<sup>426</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, f.234-234v

<sup>427</sup>SILVA, Maria Beatriz Nizza, op.cit, pg. 24

Ilha de Santa Catarina por falsidade (em 1794)<sup>428</sup>, e Antônio José de Figueiredo, solteiro de 40 anos, da Comarca de Viseu, também condenado no Porto, por furto, a cinco anos para a mesma ilha, além de ter recebido também a pena de “pregão que já levou” (em 1800) – mais um exemplo de oficial mecânico recebendo uma pena considerada vil<sup>429</sup>. Além dos lavradores, há um outro degredado que se encaixa nessa mesma categoria: Manuel Dias, que era siareiro, ou seja, “lavrador, aquele que semeia a terra”<sup>430</sup>, enviado também para aquela ilha por cinco anos, após condenação por assassinato (em 1800)<sup>431</sup>. Em seguida, há três degredados para a fronteira meridional identificados como almocreves, ou seja, trabalhavam conduzindo animais de carga, caso de Felipe José, 42 anos, morador do termo de Lisboa, condenado a três anos por furto para a Ilha de Santa Catarina<sup>432</sup>, assim como Antônio de Freitas, 42 anos, natural da Ilha da Madeira, outro culpado de assassinar a esposa, inicialmente condenado por toda a vida para as Galés da Angola – ou seja, mais uma vez, uma pena infamante aplicada a um oficial mecânico –, pena que acabou sendo comutada em dez anos para degredo para Angola sem mais castigos físicos, o que mais uma vez foi alterado para, finalmente, cinco anos de degredo, novamente sem castigos físicos, para a Ilha de Santa Catarina (em 1796) – para onde foi em companhia da nova esposa, Ana Maria Joaquina, e de seus dois filhos, a também Ana Joaquina, de sete anos, e Justina, de seis meses de idade.<sup>433</sup>

Além deles, foram identificados também dois pastores: Bernardo Marques, 22 anos, do termo de Linhares, inicialmente condenado a seis anos em Moçambique, que acabou sendo comutado para a Ilha de Santa Catarina, por culpa de morte (em 1796)<sup>434</sup>, e Maurício Pereira, especificado como “pastor de ovelhas”, viúvo de 50 anos, condenado pela relação de Lisboa para cumprir cinco anos de pena no Rio Grande de São Pedro por ter causado ferimentos em um homem<sup>435</sup>, em 1801. Por fim, há também um caçador, Antônio José, 22 anos, destinado a cumprir sua pena na Ilha de Santa Catarina por causar ferimentos com tiro<sup>436</sup>.

### e) Trabalhos Domésticos

<sup>428</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.54 e 69v e Livro 43, f.221-224v.

<sup>429</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253

<sup>430</sup> BLUTEAU. Op.cit. Verbete: “Siareiro”.

<sup>431</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.25

<sup>432</sup> ANTT, FF, JD, Livro 43, f.247-247v.

<sup>433</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.144v-145v e Livro 43, f.240-240v

<sup>434</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.198v-199 e Livro 43, f.254.

<sup>435</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.130v-

<sup>436</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 41v

Na tabela no início deste capítulo, percebe-se uma série de diferentes ocupações ligadas ao trabalho doméstico. Sobre essa categoria de ofício mecânico, Luís dos Santos Vilhena, ao descrever a sociedade da Bahia na transição do século XVIII para o XIX, escreveu que:

“São prejudiciais os negros no Estado do Brasil, e é que como todas as obras servis e artes mecânicas são manuseadas por eles, poucos são os mulatos e raros os brancos que nelas se querem empregar, sem excetuar aqueles mesmos indigentes, que em Portugal nunca passaram de criados de servir, de moços de taboa, e cavadores de enxada”<sup>437</sup>.

Ao lado da associação que o cronista faz entre a cor e os tipos de ofícios desempenhados por negros e mulatos, observamos também que ele coloca a atividade de criado como uma das mais baixas e menos prestigiadas ocupações em sua tentativa de desprezar essas pessoas. Se essa associação entre trabalhos domésticos e negros e mulatos era válida para a Bahia de Vilhena, os registros de criados degredados saídos do reino para a fronteira meridional, por outro lado, não apresentam essa associação, já que nenhum deles é classificado como não sendo branco.

Cinco dos degredados enviados para a fronteira meridional são classificados como “criados de servir”. Um destes, Manuel da Silva, de Lisboa, apesar de ter esta ocupação registrada no Livro dos Degredados, foi condenado, por vadiagem, a três anos para a Ilha de Santa Catarina (em 1794)<sup>438</sup>. Os outros quatro foram todos culpados por furto, recebendo penas que variaram de 3 a 6 anos para a Ilha de Santa Catarina<sup>439</sup>, sendo que um destes, João Antônio Alonso, de 29 anos, natural do Reino da Galícia (mais um exemplo de estrangeiro enviado para a fronteira por meio do degredo externo de Portugal), chegou a cumprir parte de seu degredo inicialmente na África, até ser transferido para a América, quando “a relação de Angola passa [ele] para a Ilha de Santa Catarina atendendo a alguma matéria dos embargos”, em 1798<sup>440</sup>. Outros três domésticos são definidos como “moços de servir” pela documentação; entre eles, Bento Rodrigues, o mais jovem entre todos os degredados enviados para a fronteira sul registrados no Livro dos Degredados, tendo apenas 14 anos na ocasião em que foi

<sup>437</sup> VILHENA, Luís dos Santos. **Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas contidas em XX cartas [1802]**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1921. Pg. 139-140. Disponível em: [archive.org/stream/recopilaodenotic01vilh](http://archive.org/stream/recopilaodenotic01vilh). Acesso em 15/04/16

<sup>438</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.101

<sup>439</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, f.234-234v/ ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, 235-235v./ ANTT, FF, JD, Livro 11, f.222-222v/ ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.281

<sup>440</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.222-222v

condenado a passar seis anos na Ilha de Santa Catarina, por furtos, em 1795<sup>441</sup>. Um pouco mais velho, Antônio José, de 18 anos e natural da Ilha Terceira, foi condenado a cinco anos, também para a Ilha de Santa Catarina, além de uma pena pecuniária de “10 mil reis para a despesas da relação nos custos dos autos”, por conta de arrombamento de cadeia, em 1795<sup>442</sup>.

Ainda se encontram na documentação outras três formas de mencionar as ocupações domésticas. Um deles é o “criado de farda” Joaquim Nunes, de 25 anos, da região do Bispado da Guarda, condenado por furto a cinco anos de degredo para a região das Missões – integrando, portanto, o já mencionado grupo de condenados enviados para essa região em 1802, logo após sua incorporação ao território do Continente do Rio Grande<sup>443</sup>. Outro destes domésticos é o caseiro José Pinto Ferreira, solteiro de 24 anos, que, após cometer um roubo, teve como destino passar seis anos na Ilha de Santa Catarina, em 1795.<sup>444</sup> Por fim, há Tomás da Vila Nova, definido como “quase doméstico” do Conde de Vila Verde, e que, como já visto no capítulo 4, foi condenado ao degredo por toda a vida após furtar pertences do seu patrão, podendo ser acompanhado em seu destino por sua esposa, Rita Maria, se ela desejasse acompanhá-lo<sup>445</sup>. Em comum entre todos esses diferentes tipos de criados e trabalhadores domésticos está a juventude (o mais velho deles tinha 29 anos) e não terem recebido penas muito severas: as de maior duração foram de seis anos, com exceção do degredo perpétuo do “quase doméstico” Tomás.

#### **f) Ofícios Marítimos:**

Resta agora analisar o último dos grupos de ofícios mecânicos associados aos degredados enviados para a América meridional, que são aqueles ligados às atividades marítimas e navais. Assim como ocorria com a associação, ao menos no Brasil, entre serviços domésticos e negros e mulatos, Jaime Rodrigues demonstrou que os trabalhos marítimos também sempre estiveram bastante associados com os não-brancos, o que nos indica que não estariam entre os ofícios mais prestigiados daquela hierarquizada sociedade. Segundo o autor, na Salvador da primeira metade do século XVIII, os negros nascidos na África controlavam os ofícios navais, que incluíam marinheiros,

---

<sup>441</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, 234-234v.

<sup>442</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131v e Livro 43, f.222

<sup>443</sup> ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.28v

<sup>444</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.160-160v

<sup>445</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.3-3v

pescadores, mariscadores e barqueiros, ocupando mais de 80% desses postos na cidade<sup>446</sup>. Se esta era a realidade da colônia, no reino, de onde saíram os degredados aqui analisados, a composição destes postos também contava com a participação de negros e pardos. Isto porque, embora a maioria dos degredados relacionados a atividades navais não tenha tido sua cor identificada, encontramos pelo menos um exemplo nesse sentido na documentação analisada: o marinheiro Francisco Pereira, homem pardo vindo dos Coutos de Alcobaça, solteiro, de 23 anos. Francisco era mais um dos degredados que pertencia ao grupo de enviados para o território das Missões no Rio Grande de São Pedro em 1802, no seu caso por ter cometido furtos<sup>447</sup>. Além dele, foi identificado mais um outro marinheiro enviado para o Sul, cuja cor não é identificada: João Bernardo, de Viseu, cuja idade, registrada em dois documentos distintos, apresenta enorme disparidade: segundo um, teria 20 anos, já no outro, 65. Foi julgado pela relação do Porto por conta de um caso de adultério, sendo, após comutação, destinado finalmente a passar cinco anos na Ilha de Santa Catarina.<sup>448</sup>

O grupo mais numeroso desse setor é formado pelos marujos, com 11 casos de degredados. Em comum, tinham a juventude: a idade média dos integrantes desse grupo de trabalhadores navais é de 24 anos. Os mais jovens tinham 17 anos antes de serem enviados para a fronteira sul, como Antônio Luís<sup>449</sup>, Joaquim Manuel<sup>450</sup> e José Rodrigues<sup>451</sup>, todos os três solteiros e condenados por cometerem furtos a cinco anos de degredo para a Ilha de Santa Catarina, entre 1806 e 1807. No outro extremo, o mais velho entre todos foi Miguel Antônio<sup>452</sup>, 41 anos, que foi condenado ao degredo à região das Missões no Rio Grande de São Pedro, em 1802, na companhia de outros dois marujos, Manuel de Oliveira<sup>453</sup>, 21 anos, e Domingos de Andrade<sup>454</sup>, 25 anos. Os dois primeiros, por cinco anos por conta de furtos que cometeram; já o último recebeu uma pena bem mais severa pelo mesmo delito: degredo por toda a vida. Por meio desses exemplos, observa-se que os marujos degredados formavam um grupo homogêneo, em

---

<sup>446</sup> RODRIGUES, Jaime. **Marinheiros Forros e Escravos em Portugal e na América Portuguesa (c.1760- c.1825)**. Revista de História Comparada, Rio de Janeiro, 2013. p.10

<sup>447</sup> ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.28

<sup>448</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.41, 66 e 67 e Livro 43, f.198-198v.

<sup>449</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.42

<sup>450</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.99.

<sup>451</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.100.

<sup>452</sup> ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.29

<sup>453</sup> ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.29

<sup>454</sup> ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.29

geral pertencendo a uma mesma faixa etária e tendo cometido os mesmos tipos de crime, o que não impediu alguns deles de receberem penalidades muito mais pesadas do que outros.

Ainda nesse setor de atividades ligadas ao mar, encontramos um representante dos pescadores: Manuel Custódio, do Porto, homem casado que foi, aos 44 anos, condenado a dez anos para a Ilha de Santa Catarina (em 1800), após ter arrombado uma cadeia e ter fugido do seu primeiro degredo, que havia sido um degredo interno para dentro de Portugal, na cidade de Castro Marim.<sup>455</sup> Entre esses homens do mar, há também mais um exemplo de um degredado que não foi: Antônio dos Santos, 27 anos, cujo ofício era catraeiro, ou seja, um tipo de barqueiro que trabalha nas catraias, que são “embarcação pequena de vela latina. São de ordinário as que levam e trazem peixes de umas para outras partes”<sup>456</sup>. Condenado por assassinato, foi inicialmente destinado a cumprir pena de oito anos para a Índia, pena que acabou comutada para o Pará, e por fim para a Ilha de Santa Catarina, para depois, em 1795, ser perdoado e posto em liberdade.<sup>457</sup>

Essa grande variedade de ocupações mecânicas, nos mais diversos setores, desde as agrícolas até as navais, passando pelos domésticos e artesãos, correspondia, então, à maioria dos ofícios praticados pelos degredados condenados à fronteira sul que tiveram suas atividades profissionais especificadas na documentação pesquisada. Resta, porém, observar os outros dois grandes grupos que compunham esse universo, e que também tiveram representantes enviados para o Sul da América portuguesa: os ofícios intermediários e as ocupações e importantes cargos assumidos pelas pessoas de mais alta qualidade daquela sociedade.

### **5.2.2 Para além das ocupações mecânicas: os Ofícios Intermediários e os Cargos de Prestígio**

Em suas origens, os ofícios mecânicos compunham um grupo ainda maior e mais diverso do que o apresentado acima. Com o passar do tempo, no entanto, surge um grupo intermediário, entre as pessoas de menor qualidade, representadas pelas ocupações mecânicas, e a nobreza, compondo o grupo de “maior qualidade”. Essa

---

<sup>455</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252

<sup>456</sup> BLUTEAU. *Op.cit.* Verbete: “Catraya”.

<sup>457</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.108

novidade nas classificações profissionais (e sociais) já é visível, por exemplo, no início do século XVIII, com Rafael Bluteau, inspirado, por sua vez, na obra de finais do século anterior, de autoria de Antônio de Vilas Boas<sup>458</sup>. No Vocabulário Português e Latino, a definição dada para “Estado do Meio”, dentro da entrada sobre “Estado”, é a seguinte:

“entre os mecânicos e os nobres há uma classe de gente que não se pode chamar verdadeiramente nobre, por não haver nela a nobreza política, ou civil, nem a hereditária; nem se podem chamar rigorosamente mecânicos, por se diferenciar dos que o são, ou pelo trato da pessoa, andando a cavalo e servindo-se com criados na forma da Ordenação (...) ou pelo privilégio e estimação da Arte”<sup>459</sup>

Entre esses profissionais que executariam artes estimadas e privilegiadas aos quais ambos os autores se referem, encontram-se os pintores, cirurgiões, boticários, ourives do ouro e da prata, impressores e livreiros. Outros autores, como Luís da Silva Pereira de Oliveira, já no início do século XIX avançaram nessa caracterização, incluindo nela outras atividades, distinguindo-as tanto dos ofícios mecânicos quanto das ocupações da nobreza como aquelas “indiferentes, que não dão nem tiram a nobreza”, onde estavam incluídos os tabeliães, alcaides, meirinhos, arquitetos das cidades, negociantes de grosso trato, professores de filosofia, retórica ou gramática latina, pilotos e mestres de embarcações, tesoureiros e também os soldados<sup>460</sup>. Em comum entre a maioria desses profissionais, como aponta Silva, estava a sua condição assalariada. Entre os degredados enviados para a fronteira meridional ao longo do século XVIII, encontramos alguns que se encaixam nessas categorias.

#### a) **Militares**

Entre essas categorias, a classificação dos soldados em um grupo intermediário, e, portanto, de maior estima do que os mecânicos, pode ser questionada, sobretudo quando observamos a realidade dos soldados e demais postos militares subalternos na América portuguesa, sujeitos a atrasos de soldos, falta de uniformes e maus tratos pelos seus superiores. Feita essa ressalva, ainda assim esses ofícios seguem sendo assalariados, assim como a maioria das outras ocupações intermediárias aqui descritas. Entre todos os ofícios listados na tabela, os soldados são os mais numerosos, totalizando

<sup>458</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Op.cit.* Pg. 22

<sup>459</sup> BLUTEAU. *Op.cit.* Verbete: “Estado”.

<sup>460</sup> OLIVEIRA, Luis da Silva Pereira. **Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal**. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806. Pg.197-209. Este autor também é comentando por SILVA, Maria Betriz Nizza, *op.cit.*, pg. 21-22.

33 casos. Destes, 13 casos são de degredos externos, vindos do Reino, e os outros 20 entre os degredos internos, praticados na própria América. Esses homens representam apenas aqueles que já eram soldados antes de receberem sua condenação ao degredo, e não informa sobre todos aqueles outros que foram feitos soldados apenas após chegarem a fronteira meridional para defendê-la nas guerras contra os espanhóis pelo domínio da região. Essa diferença é importante para observarmos que a associação entre degredados e soldados totalmente despreparados para as atividades militares é apenas parcialmente verdadeira, como comprovam os casos em que esses homens já eram membros das forças militares e, portanto, com alguma experiência, antes mesmo de sua chegada à Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina.

Entre esses soldados condenados ao degredo externo, três eram do regimento do Porto e foram enviados para a Ilha de Santa Catarina: José Correia, casado, 34 anos, punido com dez anos de degredo<sup>461</sup>; Domingos Pereira, 26 anos, condenado a passar seis anos na ilha<sup>462</sup>; e Manoel José da Rocha, “filho da igreja”, também de 26 anos e igualmente condenado a seis anos<sup>463</sup>. Além do Porto, os regimentos dos demais eram variados; havia um do Regimento de Olivença, na fronteira entre Portugal e Espanha, Joaquim Gonçalves, da infantaria, 27 anos, “altura: 5 pés e 4 polegadas, cabelos e olhos pretos”, condenado pelo “conselho do regimento supremo de justiça” a três anos para a Ilha de Santa Catarina por adultério, tendo ido para o seu destino meridional “socorrido de fardamento e semestre mais do que seu vencimento e de pão e soldo até o [dia] 20 do corrente mês de outubro [de 1798]”<sup>464</sup>. Esses socorros demonstram que, ao menos para os soldados do reino, ser degredado não significava necessariamente ser jogado à própria sorte em um continente desconhecido.

Também outros regimentos tiveram representantes entre os degredados para a Ilha de Santa Catarina, como os de Évora (Miguel da Silva, casado com Ana Gertrudes, 32 anos, condenado por furtos pelo Conselho de Guerra<sup>465</sup>), Pena Maior (Estevão, dos Santos, 25 anos, condenado a cinco anos<sup>466</sup>), de Faro (Sebastião Duarte, 26 anos,

---

<sup>461</sup> ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.198-198v.

<sup>462</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.31, fl.38, 39 e 39v

<sup>463</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.31, fl.38, 39 e 39v

<sup>464</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.101-101v.

<sup>465</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.54 e Livro 43, f.198-198v

<sup>466</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.31, fl.38, 39 e 39v

acompanhado em seu degredo pela esposa Ana Teresa, de 22 anos e da filha, de três anos<sup>467</sup>) e também de Alcântara (Marcelino Duarte, da cavalaria, 22 anos, solteiro, condenado a cinco anos<sup>468</sup>). Assim como em outros grupos profissionais, percebe-se por meio desses exemplos que a maioria desses soldados é jovem, sendo o mais velho deles um de 32 anos. Além desses 13 soldados, encontra-se ainda na documentação um anspeçada, posto superior ao de soldado, mas ainda dentro do grupo de militares subalternos: Joaquim José da Cruz, 20 anos, “do terceiro regimento de Viera Telles”, punido por causar ferimentos antes de ter assentado praça a cinco anos para a Ilha de Santa Catarina, em 1802<sup>469</sup>.

Se esses condenados no reino tiveram como destino a ilha catarinense e se concentraram principalmente no final do século XVIII, os soldados condenados ao degredo interno na América estiveram relacionados a uma maior variedade de destinos dentro dessa mesma fronteira. Na Colônia do Sacramento, por exemplo, chegaram soldados como André Siqueira, soldado na praça do Rio de Janeiro, em 1727<sup>470</sup>, o desertor Luis de Moura, em 1737<sup>471</sup>, e a dupla Maurício Gomes e Agostinho Rodrigues, ambos “da companhia e terço do mestre de campo Domingos Teixeira de Andrade”, do Rio de Janeiro, enviados para a Colônia por cinco anos em 1733.<sup>472</sup> Outros destes soldados foram enviados para o Rio Grande de São Pedro, como é o caso de um soldado desertor, cujo nome não é informado, mas que pertencia ao “regimento de Osório” no Rio de Janeiro e foi enviado em 1757 ao Continente após ter desertado da Colônia do Sacramento.<sup>473</sup> E também, assim como já visto com os degredos externos, a Ilha de Santa Catarina recebeu muitos soldados condenados ao degredo interno, como Carlos Manuel de Brito, soldado granadeiro do primeiro regimento do Rio de Janeiro, envolvido com o extravio de fumos, em 1783<sup>474</sup>, além de Vasco Fernandes, do regimento de artilharia do Rio de Janeiro, sentenciado pelo conselho de guerra a três

---

<sup>467</sup> ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.237

<sup>468</sup> ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.226

<sup>469</sup> ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.26v

<sup>470</sup> ANRJ, Códice 952, Volume 23, fl.324 (microfilme AN-017-94)

<sup>471</sup> ANRJ, códice 84, Volume 4, folha 39v 40

<sup>472</sup> ANRJ, códice 84, Volume 2, folha 99v e 100.

<sup>473</sup> ANRJ. C84 v13, f90 Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1757.

<sup>474</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.38, fl.48, 49 e 49v

anos para aquela ilha, em 1787<sup>475</sup>, assim como Antônio Antunes de Menezes, soldado da companhia de caçadores de segundo regimento de infantaria de linha do Rio de Janeiro, enviado para lá por cinco anos para cumprir sua pena no regimento da ilha, em 1802<sup>476</sup>. Por fim, além desses soldados, também se encontra na documentação um alferes, José Joaquim Viegas de Proença, “alferes agregado do segundo regimento de infantaria” do Rio de Janeiro, enviado para a Ilha de Santa Catarina em 1784<sup>477</sup>, e um furriel, Manuel Gomes Teixeira, enviado em 1738 para o Rio Grande de São Pedro<sup>478</sup>.

#### **b) Ofícios Administrativos, as “Artes Estimadas” e do Comércio**

Entre aqueles que estiveram envolvidos em ofícios intermediários ligados à burocracia e à administração, encontramos um almoxarife, Manuel Pereira do Lago, de origem portuguesa, mas enviado para a Colônia do Sacramento por meio de degredo interno saído do Rio de Janeiro. Este é um exemplo de como alguns desses degredados poderiam mesmo ter experiência em mais de uma área, especialmente quando, na juventude, haviam sido soldados, o que parece ter acontecido com Manuel, que na documentação aparece sendo enviado como soldado para a Colônia, em 1719, onde servira “na tropa de cavalos do capitão Ignácio Pereira da Silva”, mas que, ao solicitar sua saída da praça na companhia de sua esposa após o término de seu degredo, é identificado como almoxarife, ofício que, pelo que é indicado na documentação, passou a exercer somente durante o seu degredo, já que no momento de retornar a Portugal menciona-se que pedia licença “deste almoxarifado que serve”<sup>479</sup>. Além desse soldado-almoxarife, encontra-se no registro um “procurador de cousas”, Benvindo José Pinto, viúvo de 49 anos, da Vila de Almada, condenado pela relação de Lisboa ao degredo externo para Angola, pena que foi comutada para o seu envio à Ilha de Santa Catarina, em 1795<sup>480</sup>. Há também o caso de um homem identificado como rábula, Gabriel Teodoro de Sá, inicialmente degredado do Porto para a Angola, sendo de lá enviado para a Colônia do Sacramento entre a década de 1740 e 1750. Sobre ele trataremos com maior atenção no capítulo seguinte, sendo, por ora, outro exemplo dessa categoria de

<sup>475</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1790 a 1792, Doc. 06. 18 de Setembro de 1790.

<sup>476</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1799 a 1802. N. 5

<sup>477</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.51, fl.68.

<sup>478</sup> ANRJ, códice 84, Volume 9, 138v,139,140. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1738.

<sup>479</sup> AHU/Projeto Resgate, Colônia do Sacramento, Caixa 3, Doc. 309 (anterior: cx.4, doc.31) Nova Colônia, 9 de Mayo de 1735

<sup>480</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.134v-135.

ofícios intermediários, uma vez que sua ocupação estava relacionada à advocacia, mas sem ter recebido uma formação universitária para tal.<sup>481</sup> Outro exemplo ainda é dado por um escrivão, José Piafelo Arnaut, 30 anos, casado, de Lisboa, ocupante do cargo de “escrivão do tombo dos quartos”, condenado a cinco anos para a Ilha de Santa Catarina após duas comutações (Angola e Pará)<sup>482</sup>, em 1794.

Já aqueles que são considerados como praticantes de ofícios intermediários por realizarem uma “arte estimada”, segundo a definição apresentada por Bluteau, encontramos um livreiro, João Antônio Alves, solteiro, 29 anos, de Lisboa, enviado de lá por furto para a Ilha de Santa Catarina, por cinco anos, em 1795. O mesmo destino, por dez anos, teve o ourives do ouro Jerônimo José, 50 anos. Os metais, aliás, não apenas garantiam sua estimada ocupação como também o levaram à fronteira meridional em 1789, após ser condenado por ser “receptador, fundidor e passador (...) da prata que se roubou do Tesouro do Paço Real”<sup>483</sup>. Por fim, encontramos nessa categoria ainda um boticário, Manuel Ferreira de Guimarães, que, diferentemente dos dois anteriores, foi condenado ao degredo interno, em 1739, do Rio de Janeiro para a fronteira meridional pela “repetição de seus desacertos”. Seu destino final seria a Ilha de Santa Catarina ou Rio Grande de São Pedro, ficando a critério de quem o recebesse definir em qual das duas regiões haveria mais necessidade “de gente como este e medicamentos”, o que ressalta a grande utilidade que um degredado com um ofício especializado como Manuel teria naquela fronteira e deixa claro que, após a sua condenação, esses degredados poderiam – e seriam requisitados a – executar seus antigos ofícios durante o cumprimento de suas penas, não havendo qualquer restrição nesse sentido pelo fato de terem sido condenados<sup>484</sup>.

Por fim, aqueles relacionados às atividades comerciais, como o contratador Agostinho José, 39 anos, de Estremós, condenado a cinco anos de degredo externo para a Ilha de Santa Catarina em 1784, para onde foi na companhia de Maria Leonor, sua esposa, um filho de quatro anos e uma “filha ainda de peito”<sup>485</sup>. Ou ainda Gregório Francisco, vendilhão, solteiro, de 55 anos, enviado do reino para a Ilha de Santa

---

<sup>481</sup> ANRJ, fundo Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento, Códice 94, vol.5, fls. 58 -58v; fl.78v. Demais documentos sobre este degredado citados no capítulo seguinte.

<sup>482</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.89.

<sup>483</sup> ANTT, FF, JD, Livro 43, fl.88-88v

<sup>484</sup> ANRJ, códice 84, Volume 9, 309-311.

<sup>485</sup> ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.254v

Catarina por cinco anos por culpa de furto, em 1806<sup>486</sup>. Por fim, João Antônio Arós, 28 anos, identificado como traficante<sup>487</sup>, do Reino de Granada, oferece um exemplo bastante interessante de como o prestígio e as relações que os condenados poderiam ter influenciavam na maneira como se dariam seus degredos. Isto porque, ao chegar no Rio de Janeiro após sua saída do reino, em 1782, um encarregado escreve em nome do Vice-Rei ao governador da Ilha, Francisco Teixeira Homem, dizendo-lhe que “ Sua Ex. me ordenou avisasse a Vossa Senhoria de que para essa Ilha, vindo remetido de Lisboa, vai degradado sem tempo o espanhol João Antônio Arós, e em sua companhia, Leonor Corrêa, sua mulher, a qual traz faculdade de o poder acompanhar”, e continua, contando ao governador que eles eram “pessoas que mereceram de Lisboa as mais atendíveis recomendações para S. Ex. que certo do bom acolhimento, que V.S. pratica com os seus patrocinados não deixará de atender tão bem a estes, procurando estabelecê-los nessa ilha para cuidarem na sua substância, e suavizar lhes por este meio o seu extermínio já que tiveram a fortuna de ter proteções tão dignas de atenção”. Ou seja, seja qual fossem as mercadorias traficadas por João Arós, garantia-lhe prestígio suficiente para sair de Lisboa com uma recomendação para que as autoridades do Brasil, e envolvendo nisso o próprio Vice-Rei, dispensassem a ele e à sua esposa uma boa acolhida, “suavizando” com isso a pena que havia recebido<sup>488</sup>.

### **c) As ocupações de maior prestígio e as pessoas de maior qualidade**

Se estes eram os ofícios que, com o tempo, acabaram se afastando dos mecânicos e adquirindo um certo prestígio, suficiente para formarem uma nova e intermediária classificação, na outra ponta estavam os nobres e os cargos de alto prestígio tradicionalmente ocupados por eles. O limite entre esses dois grupos, aliás, tendeu, ao avançar do tempo, a se tornar menos nítido, e esse “estado do meio” passou a ser assimilado pelo grupo dos nobres, ocorrendo então um alargamento do conceito de nobreza, mas que mantinha distinções internas, considerando os intermediários como

---

<sup>486</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.41v.

<sup>487</sup> Bluteau, op. cit, Verbetes: “Tráfego”. Segundo o autor, a palavra “deriva-se do italiano Traffico ou do francês trafic, que quer dizer negócio, comércio, porque nas praças de grande negócio, de ordinário há concurso de muita gente, com muita bulha e muito tráfego.” Podendo tratar também, prossegue, “do tráfego humano, o tráfego da vida”.

<sup>488</sup> Esse caso de degredo também é interessante em termos de suas fontes, pois o condenado foi tanto localizado no momento de sua saída de Portugal, no ANTT, quanto na sua chegada ao seu destino final, no APESC. Cf. ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.201; APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.23, fl.27

“nobres de ínfima espécie”.<sup>489</sup> Transportada para o contexto colonial, a nobreza na América acabou se associando sobretudo à ocupação de altos cargos da Coroa e ao recebimento de mercês régias. No início da presença portuguesa no continente, a obtenção da nobilitação estava ligada “ao exercício de feitos militares”, tanto os que se relacionavam ao domínio de novos territórios quanto os que se relacionavam à expulsão de estrangeiros do território. Com o avanço da colonização, “a estratégia nobiliárquica dos coloniais consistiu em apostar em várias pedras do xadrez das mercês régias”, procurando, assim, aliar diferentes fontes de nobilitação e prestígio, como ser fidalgo da Casa Real, ter um hábito de uma das ordens militares ou familiar do Santo Ofício e ainda – o que mais diz respeito à divisão das qualidades dos degredados por meio das ocupações exercidas por eles vistas até o momento – os altos cargos da governança colonial, como os ofícios da fazenda e da Justiça e ainda os cargos camarários nas vilas e cidades, todos eles aliando a obtenção de proventos à nobilitação de seus ocupantes. Em síntese, conforme observou Nizza da Silva<sup>490</sup>:

“A nobreza civil ou política resultava, na Colônia como na metrópole, das dignidades eclesiásticas, dos postos da tropa auxiliar, dos cargos da república, ou seja, camarários, dos graus acadêmicos, e, depois da legislação Josefina, do grande comércio transatlântico”

Mesmo não sendo encontrados degredados enviados para a fronteira meridional que ocupassem esses postos, há alguns personagens, como já visto no começo do capítulo, que trazem consigo indícios de que tinham uma posição bastante privilegiada naquela sociedade. Entre os já citados degredados cujas esposas ostentam o título de dona, Augusto Maria César de Sá e Menezes, 33 anos, oferece ainda um elemento adicional para corroborar sua alta qualidade: ao tratar de sua ocupação, o registro do livro dos degredados a seu respeito define que ele “vive de sua renda”. Augusto acabou sendo condenado a passar dez anos na Ilha de Santa Catarina na companhia da esposa, Dona Maria Perpétua de Faria Aguiar Loureiro, e de seus filhos, após causar ferimentos e oferecer resistência à prisão<sup>491</sup>.

### **5.2.3: Em Busca dos Degredados sem Ocupação: Vadiagem e Desclassificação Social**

<sup>489</sup> DURÃES, Andreia. **Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social**. Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, jul./dez. 2013. Pg.327.

<sup>490</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza, *op. cit.*, pg. 7-9 e 21-22.

<sup>491</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.167v-169

Se retornarmos à tabela das ocupações dos degredados, observávamos que a maior parte dos degredados não traz qualquer identificação profissional, o que é ainda mais marcante quando analisamos apenas os degredos internos, cujo número de condenados não relacionados a nenhum ofício é bastante superior se comparado aos degredos externos. Uma primeira explicação para isso seria a própria natureza da documentação, muitas vezes incompleta e bastante sucinta ao fornecer dados sobre esses sujeitos, o que é ainda mais frequente nos registros de degredo interno, que não seguem um padrão, como no caso dos Livros dos Degredados, ao apresentarem a lista de degredos externos. Por um lado, se uma parte dessa maioria de degredados sem ocupação identificada pudesse de fato ter um ofício que não foi mencionado por quem produziu os documentos referentes à sua condenação, por outro, é preciso analisar essa cifra a partir de um outro fenômeno: o dos desclassificados sociais. Laura de Mello e Souza, ao tratar da desclassificação social nas Minas Gerais setecentistas, observou que grande parte da sociedade mineira do período estava associada exatamente à falta de uma ocupação profissional, o que também pode nos ajudar a pensar que parte desses degredados aqui analisados que não são apontados como praticantes de ofícios mecânicos nem de ofícios intermediários pudessem ser classificados como desclassificados sociais por não estarem associados a nenhuma dessas categorias de trabalho.

Como se percebe, esses documentos que tratam dos degredos internos são menos ricos em detalhes sobre os condenados quando comparados com os relativos aos degredos externos, que trazem idade, local, crime cometido, estado civil e nomes dos familiares, por exemplo. Porém, ainda que menos detalhados, esses documentos sobre os degredos praticados internamente dentro da América acabam tendo uma abrangência em termos temporais bem mais ampla, pois abarcam todo o século XVIII e um pouco mais além dele, inclusive.

Assim como visto no capítulo anterior, quando a criminalidade relacionada a degredos externos diferia em muitos aspectos em comparação ao degredo interno, ao observarmos agora as categorias sociais que classificavam os degredados tanto em relação à sua cor quanto em relação à sua ocupação, as diferenças entre degredo interno e externo mais uma vez se reforçam. Sendo assim, a diferença mais evidente entre essas duas formas de degredos (que é a de que o degredo externo se relaciona, na

maioria dos casos, a portugueses residentes no reino, enquanto o degredo interno diz respeito a populações moradoras da América portuguesa e julgadas pelo próprio sistema jurídico interno) desdobra-se em uma série de outras diferenças que decorrem desta diferença básica: a de que, por virem de origens geográficas distintas, cada um desses grupos pertence também a sociedades distintas, que, a despeito de compartilharem muitas de suas características fundamentais e pertencerem a um mesmo império ultramarino, trazem marcas particulares muito próprias, que se refletem também no tipo de degredados que cada uma dessas duas sociedades enviaram para a fronteira meridional da América Portuguesa.

## Capítulo 6

### A Vida no Exílio Penal: Utilidade, Purgação e Transformação

*Chia de dia pela rua o carro,  
Tine de noute da corrente o ferro;  
Aqui me estruge do soldado o berro,  
Aqui [me] ronca do oficial o escarro.*

*Uns trabalham na cal, outros no barro  
Fugiu à vadiação; pôs-se em desterro;  
O soldado ali faz justiça ao erro,  
E a cada canto com galés esbarro.*

Alvarenga Peixoto<sup>492</sup>

Rio de Janeiro, maio de 1738. Carta de José da Silva Paes, governador interino do Rio, escrita ao governador de Santos, João dos Santos Ala, tratando dos problemas trazidos por soldados. Em certo momento, trata do transporte de um destes, “o cigano desertor que mando autuar, e hei de ver se passando pelas armas uns poucos, se emendam as mais altas deserções.”<sup>493</sup>

Esse pequeno trecho nos permite observar que não somente o degredo poderia ser utilizado como uma penalidade exemplar para disciplinar a população, mas igualmente a pena de morte, já que nesse caso o autor do delito iria “passar pelas armas”, ou seja, ser morto, com o objetivo de desencorajar as deserções e assim “emendando” os indisciplinados que viessem a tentar abandonar as tropas no futuro. No caso do degredo, no entanto, a penalidade aplicada aos condenados, para além de sua utilização, poderia não apenas trazer benefícios para a defesa dos domínios coloniais, mas, igualmente poderia ser benéfica para os próprios criminosos e condenados, oferecendo-lhes uma possibilidade de redenção por meio do “real serviço” – oportunidade que o cigano acima citado não teve, pois acabou sendo executado. Este capítulo trata dessas duas faces da prática do degredo. Na primeira parte, serão analisados os diferentes usos que as autoridades esperavam fazer dos condenados ao degredo, observando as especificidades dos casos femininos e masculinos de condenados, assim como as possibilidades de trajetória a ser cumprida por eles durante

<sup>492</sup> O poeta inconfidente Alvarenga Peixoto foi julgado e condenado ao degredo perpétuo para Angola, onde permaneceu até o fim de sua vida, em 1792. Os versos citados encontram-se em: TOPA, Francisco. **Um soneto inédito de Alvarenga Peixoto**. Revista da Faculdade de Letras. “Línguas e Literatura”. Porto, n.XV, 1998. P.440. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2781.pdf>

<sup>493</sup> ANRJ, c84 v9 f.15v

seus exílios penais. Na segunda parte, o lado jurídico do degredo, que estipula uma pena a ser cumprida para além da mera utilidade, também volta a ser analisado mediante as possibilidades de perdão e comutação das penas originais que estavam à disposição dos degredados.

### 6.1: Degredadas e Degredados, suas Utilidades e Trajetórias

Setembro de 1739. Manuel Ferreira Guimarães havia sido preso no Rio de Janeiro “pela repetição dos seus desacertos”. Sobre ele, Mathias Coelho de Souza, governador interino daquelas terras, escreve a José da Silva Paes, que naquele momento encontrava-se governando a Ilha de Santa Catarina, dizendo-lhe que o degredado já se preparava “para sair para esse presídio ou para onde V.S. entender ser mais *útil* o seu préstimo ao serviço de Sua Majestade”<sup>494</sup>. Algumas décadas mais tarde, Elias Francisco e Antônio Francisco, pardos forros, também fariam o mesmo percurso do Rio de Janeiro para a Ilha de Santa Catarina. Quanto a eles, em setembro de 1775, o Marquês do Lavradio escreveu ao governador da Ilha, Pedro Antônio da Gama e Freitas, avisando-o para que ele “os faça conservar nessa ilha, ou os remeta para diante ou os faça empregar no que for mais *útil* ao Real Serviço”<sup>495</sup>. No mês seguinte, o vice-rei voltaria a utilizar a mesma fórmula ao remeter, também para a Ilha, João de Oliveira, pardo forro, dando liberdade ao governador da Ilha de Santa Catarina para novamente “o fazer conservar nessa ilha ou mandar para diante, ou fazê-lo empregar no que for mais *útil* ao Real Serviço”<sup>496</sup>.

O uso da ideia de utilidade é frequente no vocabulário da época, e constante tanto nas discussões políticas sobre como proceder com a colonização de uma região de incorporação recente ao Império, como é o caso da fronteira meridional, quanto em temas mais amplos sobre a administração como um todo. É nessa situação, por exemplo, que encontramos Gomes Freire de Andrada se correspondendo com o Vice-Rei em 1734, em carta que inicia mencionando que a Colônia do Sacramento “se acha sem mais grande novidade que haverem as guardas de Montevidéu feito tomada a um contratador nosso” e conclui tratando sobre as finanças da América Portuguesa

---

<sup>494</sup> ANRJ, códice 84, Volume 9, 309-311

<sup>495</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.01, fl.1

<sup>496</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.04, fl.4

elogiando “as grandes *utilidades* que a sua fazenda real tira dos acertados ditames e inexplicável zelo de Vossa Excelência”<sup>497</sup>. Em documento de 1740, quando o governador do Rio de Janeiro trata com o juiz de fora sobre degredados a serem enviados de lá para a Índia, inicia com a justificativa de que <sup>498</sup> “A falta de gente com que arribou a este porto a Nau da Índia Bom Jesus de Villa Nova me faz cuidar no meio de prover de marinheiros e soldados que possam suprir as muitas praças que lhe faltam e porque me persuado que V.M. terá em prisão alguns criminosos, que pelos seus delitos mereçam castigo de degredo”, e conclui dizendo-lhe que “Lembro a V.M que não seria nesta ocasião menos *útil* ao serviço de Sua Majestade aproveitaram-se alguns no exercício da Índia aonde tanto se necessita de bom socorro”. Interessante observar que, nessa conclusão, o governador alia a utilidade ao aproveitamento, uma relação que se observa também na definição de “útil” apresentada por Rafael Bluteau em seu vocabulário de 1728: “coisa que serve, que se aproveita, que pode servir ou aproveitar”<sup>499</sup>.

Foi precisamente este aproveitamento dos degredados pelos impérios ultramarinos um dos traços definidores que a prática de expulsão penal assumiu no período moderno. Em os “desclassificados do ouro”, Laura de Mello e Souza dedica um capítulo à “utilidade dos vadios”, onde analisa como a prática do envio de degredados para as mais longínquas partes dos impérios coloniais da Europa moderna com objetivo de também aproveitar e utilizar sua mão de obra estava relacionada a condicionantes estruturais ligadas ao mercantilismo e ao surgimento de uma “vasta camada de homens livres pobres e expropriados”<sup>500</sup>. Tais ideias aliam-se às de Fernando Novais sobre as práticas mercantilistas durante o Antigo Regime, que se expressava dos domínios ultramarinos como a América portuguesa na forma de um “colonialismo mercantilista”, o que, segundo o autor “obrigava as economias coloniais a se organizarem de modo a permitir o funcionamento do sistema de exploração colonial, o que impunha a adoção de formas de trabalho compulsório ou, na sua forma limite, o escravismo”. Tais formas não-livres de trabalho, entre as quais pode-se incluir a utilização da mão de obra dos degredados em seus domínios ultramarinos, teriam sido, observa Novais, não uma

---

<sup>497</sup> ANRJ, Códice 84, Volume 5, fls. 111v-113v. Carta de Gomes Freire de Andrada ao Vice-Rei. 23.09.1734. ANRJ, Códice 84, Volume 5, fls. 111v-113v.

<sup>498</sup> ANRJ, Códice 84, Volume 8, f.46. Carta de 19.10.1740. ANRJ, Códice 84, Volume 8, f.46

<sup>499</sup> BLUTEAU, op.cit. Verbete: “Útil”.

<sup>500</sup> SOUZA, Laura de Mello, *op. cit.*, pg. 88.

opção, mas uma imposição daquele momento histórico. Nas palavras do autor: “a implantação de formas compulsórias de trabalho decorria fundamentalmente da necessidade de adequação da empresa colonizadora aos mecanismos do Antigo Sistema Colonial, tendente a promover a primitiva acumulação capitalista na economia europeia.”<sup>501</sup> Para fundamentar esse pensamento, Novais recorre à clássica obra de Eric Williams, “Capitalismo e Escravidão”, cujo pensamento também traz esclarecimentos sobre essa ligação entre a escravidão e o trabalho compulsório aos quais os degredados poderiam estar submetidos.

Segundo Williams, a utilização compulsória do trabalho de uma população considerada ociosa, como é o caso de parte dos degredados aqui analisados, e visível de forma mais explícita naqueles que foram condenados pelo crime de vadiagem, foi uma solução encontrada desde o princípio da colonização da América, momento em que, em relação à utilização de mão de obra pelos europeus, “o sucessor imediato do índio (...) não foi o negro, e sim o branco pobre”. Para Williams, ao analisar as colônias britânicas na América, esses trabalhadores compulsórios brancos poderiam ser de três tipos: os engajados, que trabalhavam por um tempo nas novas terras para custear a passagem ao novo mundo; os quitadores, que deveriam pagar a passagem assim que chegassem, caso contrário, seriam vendidos; e por fim, a situação que mais se aproxima da dos degredados que aqui analisamos, que era o grupo dos “criminosos condenados, enviados por política deliberada do governo para trabalhar por um período de tempo estipulado”. Desse modo, o autor aponta que antes da escravidão africana, e igualmente transportados de um lado ao outro do atlântico, os precursores do trabalho compulsório nas colônias, após a experiência inicial com o trabalho indígena, foram os criminosos e os pobres do velho mundo. Embora esteja tratando principalmente do caso da Inglaterra e da América inglesa, tal utilização do trabalho compulsório de uma população europeia pobre e marginalizada que precede a chegada de africanos também encontra paralelo na história da América portuguesa, segundo a qual os primeiros degredados começaram a chegar ainda nos primeiros anos da colonização. O autor prossegue em sua argumentação, ao relacionar essa prática com o mercantismo: “essa emigração estava em sintonia com as teorias mercantilistas da época, que defendiam enfaticamente que os pobres fossem alocados em trabalhos úteis e produtivos e propugnavam a emigração,

---

<sup>501</sup> NOVAIS, Fernando. **Portugal e o Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 8ª Edição. São Paulo: Editora Hucitec, 2006. pp. 97-98 e 102.

voluntária ou involuntária, como medida para reduzir o índice de pobres e encontrar ocupações mais rentáveis no exterior para os vagabundos e desocupados do país”<sup>502</sup>.

Estes sujeitos, no entanto, são apenas parte dos degredados condenados por vadiagem; isto porque trata-se apenas das camadas não produtivas de europeus, que poderiam vir para a América portuguesa por meio do degredo externo para prestar trabalho compulsório (e ainda lembrando do capítulo anterior: havia todo um outro grupo de degredados com ocupação profissional bem definidas e que, portanto, faziam parte de um outro grupo de degredados, aqueles que pertenciam a uma camada produtiva da sociedade). Laura de Mello e Souza vai além desse grupo e observa também como se deu a formação de uma camada considerada não produtiva, rotulada de vadia e ociosa, dentro da própria América portuguesa – o que, para este estudo, se relacionaria ao degredo interno. A diferenciação desses dois grupos de desclassificados sociais – os de Portugal e os da América portuguesa – é importante, pois, enquanto os primeiros são fruto da desestruturação do mundo do trabalho feudal diante do surgimento do capitalismo, o segundo grupo é fruto da necessidade de superexploração do trabalho e da supressão de qualquer outra forma de organização do trabalho que os povos indígenas e africanos tinham por costume em suas comunidades de origem. Na América, portanto, o vadio seria todo aquele “que não se insere nos padrões de trabalho ditados pela obtenção do lucro imediato” e que acaba tornando-se prisioneiro de um círculo vicioso: “a estrutura econômica engendrava o desocupado, impedindo-o de ter atividades constantes; o desocupado, desprovido de trabalho, tornava-se oneroso ao sistema”<sup>503</sup>. E é exatamente para inserir tais indivíduos localizados à margem do mundo do trabalho colonial que diferentes formas de utilização dessa categoria de degredados podem ser observadas, ou, como a autora bem definiu, é por meio do processo de utilização dessa mão de obra disponível que o ônus da vadiagem transforma-se em bônus. Entre os diferentes trabalhos compulsórios desempenhados pelos vadios das Minas Gerais, a autora identificou seis grupos distintos: nas entradas pelos sertões em busca de novas minas; nos presídios localizados em regiões remotas, como o de Cuieté, com objetivo de combater o contrabando e impedir o avanço dos índios, para onde era comum que os criminosos fossem enviados e lá passassem a trabalhar nas lavouras e na extração de madeiras; nas obras públicas e em lavouras das

---

<sup>502</sup> WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. São Paulo, Cia das Letras: 2012. pp.37-38.

<sup>503</sup> SOUZA, op.cit, p.93-95.

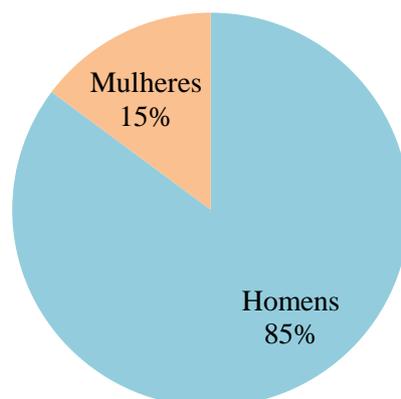
idades e povoados mineiros, ocupações que sempre contaram com uma forte presença de desclassificados; nas polícias privadas e nos corpos de guarda pessoal dos poderosos; em fronteiras e na expansão territorial, sendo exatamente a fronteira meridional o principal destino desses desclassificados mineiros, além de serem também enviados para outras regiões de ocupação recente, como Paracatu, Araxá e Tamanduá; por fim, integrando milícias e corpos militares, em cujo recrutamento muito frequentemente esteve envolvida a utilização de desclassificados sociais.<sup>504</sup> Ligadas entre si, estas duas últimas categorias são as que se relacionam mais diretamente aos degredados da fronteira meridional, zona de conquista e com necessidade constante de defesa contra os espanhóis, conforme se verá ao longo deste capítulo.

Unindo esses dados com os do capítulo anterior, que mostram que, além de vadios, muitos outros degredados poderiam ter profissões bastante especializadas e valorizadas, ainda que a maioria destes não deixasse de levar consigo a mácula dos ofícios mecânicos, temos, portanto, quanto à ocupação profissional anterior e às possibilidades de utilização, dois grandes grupos: aqueles considerados ociosos, sem que tenha sido destacado pela documentação nenhum ofício específico que soubessem fazer antes de sua condenação e aqueles que já traziam na bagagem uma experiência profissional e que de imediato poderiam exercê-la ao chegarem ao destino do seu degredo. Outro recorte que podemos pensar ao tratar das diferentes formas como esses degredados serviram à Coroa é em relação ao sexo, pois, como já visto na primeira parte deste trabalho, em geral cabia a homens e mulheres condenados ao degredo serem designados a cumprir tarefas bem distintas nos territórios em conquista, como foi o caso da fronteira meridional. Somando-se os degredos internos e externos, obtemos a seguinte proporção entre homens e mulheres degredadas para a fronteira sul:

---

<sup>504</sup> SOUZA, Laura de Mello. *op. cit.*, pg. 108-130

**Gráfico 6.1 - Sexo dos Degredados Condenados à Fronteira Meridional (1680-1810)**



Fonte: ANTT, ANRJ, APESC e AHU, especificadas nos Anexos.

Observamos, portanto, que entre a documentação disponível, a cada seis homens, uma mulher foi enviada para a fronteira meridional, o que se explica, em primeiro lugar, pelo contexto bélico, que exigia um inesgotável número de soldados, mas também encontra respaldo em especificidades da própria condição feminina, frequentemente alvo de um tratamento “que combinavam vigilância com um misto de proteção e condescendência”, resultando em que grande parte dos degredos femininos fossem internos, para dentro do próprio território do reino; apenas uma parte das condenadas iam para outros continentes – viagem que era muito mais frequente para os homens<sup>505</sup>. Dito isso, o capítulo prosseguirá tomando como divisão básica para a análise das utilizações e trajetórias dos degredados esse dado, analisando primeiramente as mulheres degredadas, para, em seguida, analisar os homens.

### **6.1.1: “Raízes que prendem a gente nossa”: Mulheres e Degredo na Fronteira Meridional**

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1738. Jose da Silva Paes escreve à Bahia para tratar com o Vice-Rei sobre a ocupação do Rio Grande de São Pedro. Ao tratar do povoamento daquele novo território, avisa que havia mandado para lá “mais de cinquenta recrutas, alguns casais e mulheres desimpedidas que lá podem casar e aqui são nocivas”, para em seguida pedir ao Conde das Galveas que de Salvador remetesse “também algumas (suponho não faltarão) nas embarcações para saírem deste porto para

<sup>505</sup> AMADO, Janaína. “Mulheres que partem: as condenadas em Portugal ao degredo”. Portuguese Studies Review, 15 (1-2), 2007, p. 287

aquele de negócio; *serão lá úteis pois servem de raízes que prendem a gente nossa que aí assiste*”, revelando por fim quem já estaria na fronteira à espera delas: “alguns moços desimpedidos que (...) já tem acomodação como povoadores ou como soldados”.<sup>506</sup>

Esse documento é revelador sobre o quanto, para as autoridades, a utilidade das mulheres degredadas passava pela sua capacidade de fomentar o povoamento de uma região, ao formar famílias com os “moços desimpedidos” que também eram enviados para essas zonas fronteiriças do Império Português. Janaína Amado dedicou um artigo à investigação dos degredos femininos, com enfoque nos degredos externos, ou seja, das mulheres que deixavam o reino rumo à América portuguesa e demais domínios. Intitulado “mulheres que partem: as condenadas em Portugal ao degredo”, esse pioneiro trabalho tem como recorte o período entre 1737 e 1800 e utiliza como fonte os mesmos Livros dos Degredados pesquisados no presente trabalho. Ao contrário desta dissertação, no entanto, em que se procurou levantar todos os registros referentes à fronteira meridional, Amado não restringiu sua pesquisa a apenas um destino, observando-os em seu conjunto, em um sistema de amostragem (de um condenado a cada vinte). Essa diferença de análise de uma mesma fonte apresenta resultados interessantes, que possibilitam comparações com as degredadas encontradas somente na fronteira meridional. Ao todo, a autora contabilizou 125 mulheres, em contraste com os 1.153 registros referente aos degredos masculinos. Já em termos de destinos dos degredos dessas mulheres, a autora encontrou uma maioria de envios para o Brasil (72%), seguidos pelo degredo interno dentro do próprio reino (24%) e ainda para a África (2%), não sendo encontrados registros para a Índia. Dentro destes 72% de envios femininos para o Brasil, Amado encontrou a seguinte divisão: 73% para o Pará, 13% para a Ilha de Santa Catarina, 10% para o Maranhão e outros 2% para o Mato Grosso. Quanto à ocupação profissional, em sintonia ao que já foi apresentado no capítulo anterior, também foram raras as degredadas que tiveram seus ofícios registrados: apenas quatro – uma lavradora, uma palmilhadora, uma galinheira e outra que vivia de suas mãos. Quanto ao estado civil, Janaína Amado encontrou um equilíbrio: casadas correspondem a 42% e solteiras a 41% do total, com o restante de viúvas (16%). Em relação à faixa etária, 67% tinham de 16 a 30 anos, 17% entre 31 e 40 anos e apenas 2% acima disto. Já em termos de crimes cometidos, os furtos corresponderam a mais da metade deles, seguidos por crimes morais (adultério, incesto, mancebia, aleivosia,

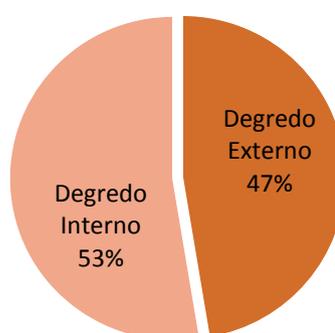
---

<sup>506</sup> ANRJ, .c84, v.9, fl.26v

injúria, ofensa e perjúrio) e uma menor parte de crimes “contra os costumes”, que incluíam o alcovite e a vadiagem<sup>507</sup>.

Se esta era a situação geral das degredadas do Império Português, podemos retornar agora para a fronteira meridional e verificar as especificidades das mulheres para lá condenadas. No total, foram localizadas 57 casos, sendo 27 oriundas de degredo externo (saídas do reino) e outras 30 de degredo interno (29 casos individuais e um caso de grupo, de mulheres saídas de outras regiões da América portuguesa).

**Gráfico 6.2 – Origem dos Degredos Femininos (1680-1810)**



Fontes: ANTT, ANRJ, APESC e AHU, especificadas nos Anexos 1 e 2.

Quanto aos seus destinos dentro da fronteira meridional, a maioria foi condenada para a Ilha de Santa Catarina, com 38 casos (destas, 26 por degredo externo e mais 12 pelo interno), seguidas pela Colônia do Sacramento, com 18 mulheres (17 destas por degredo interno e uma por degredo externo). Já as condenadas ao degredo para o Rio Grande de São Pedro não puderam ser contabilizadas em casos individuais, pois todas as menções localizadas que se referem ao degredo feminino para lá, assim como a carta de Silva Paes ao Vice-Rei apresentada no início desta sessão, não trazem números exatos e nem nome das condenadas, apenas referências a um grupo de mulheres sendo degredadas – o que ao menos atesta sua presença no Continente. Quanto à faixa etária, somente dispomos de dados para as degredadas saídas do Reino, já que nenhum dos registros de degredadas internamente apresenta suas idades, conforme se observa no seguinte quadro:

<sup>507</sup> AMADO, op.cit. 284-292.

**Quadro 6.1 – Faixa Etária das Mulheres Degredadas para a Fronteira Meridional (1680-1810)**

	Degredo Externo	Degredo Interno
Menor de 15 anos	-	-
15 a 20 anos	3	-
21 a 25 anos	2	-
26 a 30 anos	4	-
31 a 35 anos	4	-
36 a 40 anos	3	-
41 a 45 anos	1	-
46 a 50 anos	-	-
Maior de 50 anos	-	-
Idade Imprecisa	3	-
Sem Indicação de Idade	7	30
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>30</b>

Fontes: ANTT, ANRJ, APESC e AHU, especificadas nos Anexos.

Embora o número de degredadas cuja idade foi registrada seja de apenas vinte e todos esses casos estejam localizados somente no intervalo de tempo entre 1790 e 1810, o que dificulta uma análise mais complexa, algumas tendências podem ser observadas. Por exemplo, se a maioria dos casos encontrados por Janaína Amado se localizavam na faixa etária entre 16 e 30 anos, entre as degredadas na fronteira meridional há aparentemente um maior equilíbrio: nove registros na faixa etária de até 30 anos, e outros oito casos na faixa superior aos 30 anos. Nos extremos, encontramos como degredada mais jovem Bárbara Pereira, de 18 anos, enviada por cinco anos para a Ilha de Santa Catarina após cometer furtos, por sentença da Relação do Porto<sup>508</sup>. Outro exemplo de condenada com menos de vinte anos é Maria, filha de Manuel Pinto, de 19 anos, condenada em 1794 a passar quatro anos na Ilha de Santa Catarina, sob alegação, segundo a relação do Porto, de ser “desonesta, com excessiva desenvoltura e perturbadora do sossego”. Foi acompanhada, pelo mesmo tempo e pelos mesmos motivos, por sua irmã, Jacinta. Jacinta, ao lado de outras duas mulheres, corresponde à categoria denominada por mim de “idade imprecisa, ou seja, condenadas que aparecem em mais de um momento registradas nos Livros dos Degredados e em cada um destes registros com uma idade diferente. Jacinta, por exemplo, aparece inicialmente tendo 20 anos, para, em seguida, ter 28<sup>509</sup>. O mesmo se deu com Ana Maria, registrada em um

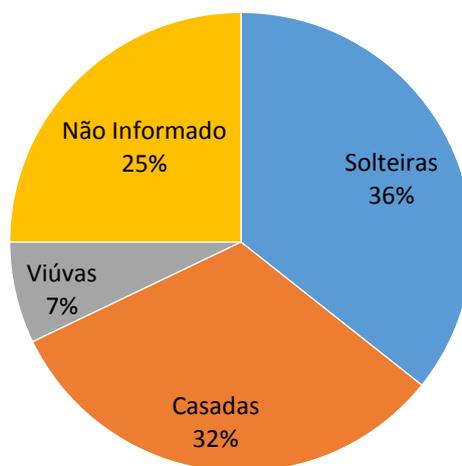
<sup>508</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.51 e 74

<sup>509</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fl.42, 82v, 74,79.

momento com 20 anos e em outro com 30<sup>510</sup>, assim como ocorreu com Rosa Joaquina, degredada junto de seu marido e que aparece com duas idades distintas 25 e 35 anos<sup>511</sup>. Retornando ao outro extremo deste quadro, temos como condenada mais velha Rita Genoveva, 42 anos, condenada a passar quatro anos na Ilha de Santa Catarina por furtos, na companhia do seu marido, igualmente degredado, e seus quatro filhos: Maria da Luz, de dezoito anos, Antônio José, de doze, Manuel, com seis anos, e a caçula Teresa, com cinco anos<sup>512</sup>. Na mesma faixa etária ainda encontramos Maria Pinto, viúva, condenada a passar cinco anos na Ilha de Santa Catarina após cometer furtos, em 1794<sup>513</sup>.

Quanto ao estado civil dessas mulheres, levando-se em conta somente os degredos externos, encontramos um equilíbrio equivalente ao encontrado por Janaína Amado, conforme se observa no gráfico abaixo. Já nos registros de degredo interno, embora pelo contexto possa se presumir que a maioria das mulheres eram solteiras, seu estado civil não foi explicitado, como ocorre nos Livros dos Degredados.

**Gráfico 6.3 – Estado Civil das Condenadas ao Degredo Externo**



Fontes: ANTT, ANRJ, APESC e AHU, especificadas nos Anexos.

Temos então, dez solteiras, nove casadas e outras duas viúvas. Esse dado de um número equilibrado entre solteiras e casadas é importante para contrapor à ideia de que

<sup>510</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f. 43 e 77

<sup>511</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 16 e 93 e Livro 45, f.200-200v

<sup>512</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.189 e Livro 43, f.254.

<sup>513</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 41v

o único objetivo ao enviar essas mulheres para a fronteira meridional seria que elas lá se casassem e formassem famílias. De fato, esta era uma das utilidades que, aos olhos da Coroa, elas poderiam ter. No entanto, havia todo um outro grupo de mulheres, como estes números revelam, que já eram casadas e, portanto, já possuíam famílias, o que não significa que não seriam igualmente úteis à Coroa, pois, como demonstra o caso citado acima de Maria Gertrudes, mãe de quatro filhos, degredar uma mãe e um pai poderia significar, na prática, contar com toda uma família que os acompanhava e, assim, obter ainda mais povoadores para esses territórios fronteiriços, como já foi demonstrado no capítulo 3. As mulheres degredadas poderiam, então, ser úteis aos objetivos da Coroa de duas formas: tanto sendo solteiras, formando novas famílias, quanto sendo casadas, trazendo suas famílias em companhia para o degredo. A essas degredadas casadas somam-se aquelas outras mulheres, já apresentadas no capítulo 3, que, mesmo não tendo sido condenadas ao degredo, igualmente cumpriram os propósitos de aumento populacional da Coroa, ao acompanharem seus maridos degredados e levaram também, muitas vezes, os filhos do casal. Foram mulheres que, mesmo sem terem cometido crime algum, tiveram suas vidas igualmente marcadas pelo degredo, fossem esposas, filhas ou mães de degredados, que acompanharam seus maridos, pais e filhos no seu exílio penal na fronteira meridional.

Quanto aos crimes cometidos por essas mulheres, encontramos algumas especificidades em relação aos números gerais sobre a criminalidade apresentados no capítulo 4, pois aqueles acabam refletindo muito mais a realidade da criminalidade masculina devido à sua superioridade numérica na fronteira sul. Observa-se no quadro abaixo, então, os crimes cometidos apenas pelas condenadas ao degredo, com a ressalva de que o número total de crimes não corresponde ao total de degredadas, porque muitas delas foram condenadas por mais de um crime e porque outras não tiveram seus crimes registrados.

**Quadro 6.2 – Crimes cometidos pelas condenadas à Fronteira Sul**

<b>Crimes</b>	<b>Degredo Externo</b>	<b>Degredo Interno</b>	<b>Total</b>
Furtos	10	-	<b>10</b>
Desonesta com Excessiva Desenvoltura e Perturbadora da Ordem Pública	9	-	<b>9</b>
Desordens	1	3	<b>4</b>

Concubinato	-	3	<b>3</b>
Má Conduta	-	2	<b>2</b>
Escândalo Público	-	2	<b>2</b>
Ser prejudicial nesta cidade	-	2	<b>2</b>
Receptação de Furtos	1	-	<b>1</b>
Fuga de Degredo Anterior	1	-	<b>1</b>
Desonesta	1	-	<b>1</b>
Má Mulher	-	1	<b>1</b>
Não ser conveniente nesta cidade	-	1	<b>1</b>
Ser apanhada com um desertor	-	1	<b>1</b>
Casada mas não fazia vida com seu marido	-	1	<b>1</b>
Amásia de um Soldado condenado por furto	-	1	<b>1</b>

Fontes: ANTT, ANRJ, APESC e AHU, especificadas nos Anexos.

Como se percebe, muitos das denominações de crimes acima na realidade dizem respeito a um mesmo grupo de atitudes consideradas condenáveis por aquela sociedade, especialmente em se tratando de mulheres. Após os furtos, que correspondem ao maior número de condenações de mulheres (dez casos, além de um outro por receptação), o que, como visto no capítulo 4, está em sintonia com os números globais de crimes cometidos por ambos os sexos, o segundo crime mais numeroso utiliza uma mesma fórmula para descrever as culpas destas mulheres “desonesta com excessiva desenvoltura e perturbadora da ordem pública”. Conforme observou Janaína Amado, termos como “mulheres de excessiva desenvoltura”, “mulheres que serviam de prejuízo para o Reino”, além de “vadias incorrigíveis”, diziam respeito, ao menos no contexto do reino, a um grande grupo de mulheres sem profissão, algumas das quais associadas à prostituição (já que era tênue a fronteira entre esses dois delitos), e que sobreviviam “graças a estratégias nem sempre legais”, o que fazia com que muitas vezes elas fossem associadas a outros crimes, como furtos<sup>514</sup>. Um exemplo que mostra bem esta linha tênue à qual Amado se refere é dado por Brites Furtado de Mendonça, designada como prostituta pelas autoridades e condenada ao degredo interno para a Colônia do Sacramento com a alegação de que era “depravada, mulher tão escandalosa que além da sua fraqueza tem causado aqui e nas minas grandes desordens dando e mandando dar em outras pecadoras com escândalo público a qual se achava”, o que demonstra o quanto a prostituição se misturava com outros comportamentos considerados delituosos, como as desordens e os escândalos<sup>515</sup>. No reino, em fins do século XVI, foi fundado um recolhimento que tinha por objetivo “regenerar” as prostitutas, e de lá partiram

<sup>514</sup> AMADO, op.cit., p.292.

<sup>515</sup> ANRJ, código 84, Volume 4, folha 68v69

algumas delas para se casar em diferentes domínios ultramarinos, como Angola, Maranhão e Moçambique, onde seriam vistas como instrumentos para colonizar regiões longínquas.<sup>516</sup>

Somam-se a esse delito outros de mesma natureza, como causar desordens, ser desonesta, causar escândalos públicos ou ainda ser prejudicial/ não ser conveniente na cidade onde residia: todos relacionados, ao que parece, com a quebra das regras que se esperava, em uma sociedade patriarcal como aquela, que as mulheres seguissem. Tal especificidade das condenações femininas se explicita no caso de uma mulher negra e forra, de nome desconhecido, cuja condenação para a Colônia do Sacramento, pelo bispo do Rio de Janeiro em 1734, foi justificada por ela “não só ser *má mulher*, como pelo escândalo de que foi causa”<sup>517</sup>. Em outros casos, ter uma relação com um homem criminoso foi o suficiente para que algumas mulheres também fossem enviadas para a fronteira meridional, caso de Rita Maria, a já mencionada “mulher branca” do capítulo anterior, cujo envio para a Ilha de Santa Catarina, em 1776, foi justificado por ela ter sido “apanhada com um desertor”<sup>518</sup>; e também de Maria Candelária, enviada para a mesma ilha em 1782, “por se achar assistindo em casa de um Soldado, que proximamente mandei para o Reino de Angola por um considerável furto, que cometeu nesta cidade, de que a mesma era amásia” – vê-se aqui, portanto, mais um exemplo de sobreposição de culpas sem que, ao contrário do ocorrido com Brites Furtado de Mendonça, a prostituição tivesse envolvida<sup>519</sup>. Em outros casos, a amizade com uma outra condenada também pesou na condenação, como aconteceu com uma amiga de Maria Candelária, chamada Francisca Xavier, enviada junto da amiga para o mesmo destino sob justificativa de “ser amiga da dita”, e não somente isto, mas também “por ser achada naquela mesma casa, e igualmente pelas más informações, que tive da péssima condutada de uma e de outra”, escreveu o Vice-Rei ao governador de Santa Catarina<sup>520</sup>.

Por fim, resta ainda uma análise sobre as diferentes formas como essas mulheres lidaram com as suas condenações na fronteira meridional. Entre todos esses casos,

---

<sup>516</sup> COATES, op.cit., 217-220.

<sup>517</sup> ANRJ, código 84, Volume 5, f88v

<sup>518</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.32, fl.39

<sup>519</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.04, fl.7

<sup>520</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.04, fl.7

podemos identificar três tendências principais de trajetórias de degredadas na fronteira meridional: aquelas que cumpriram suas penas e receberam a permissão para retornar para seus locais de origem, aquelas que se utilizaram de estratégias legais, como pedidos de perdão ou comutação para reduzir sua penalidade e ainda aquelas que continuaram a reincidir nos seus crimes enquanto cumpriam suas penas, o que as levou a um novo degredo.

Um dos poucos casos de degredos femininos cujo fim conhecemos é o de Maria Ribeira, já que o documento que trata sobre ela não diz respeito à sua condenação ou ao seu envio para a o sul, mas, sim, à sua liberação para retornar ao Rio de Janeiro, ao que tudo indica, o local onde residia antes de ir para a Ilha de Santa Catarina, após ter cumprido sua penalidade. É, então, um daqueles casos em que o degredo correu como o previsto, não havendo indicações de fugas ou cometimento de outros crimes, conforme escreveu o Marques do Lavradio ao governador da dita ilha<sup>521</sup>:

“ Para essa ilha mandei a Maria Ribeira, por justos motivos que tive para apartá-la desta terra; como pelo tempo, que aí tem se tem conservado se acha já castigada da causa que deu para o seu extermínio. V. S. lhe permitirá licença para se transportar para esta capital em qualquer ocasião que ela lhe requerer.”

Concluído seu extermínio, ou seja, sua expulsão para fora do termo do Rio de Janeiro, Maria Ribeira poderia, então, retornar à sua antiga residência se assim requeresse, havendo portanto a opção, muito bem vista aos olhos dos administradores de uma região fronteira, de ela permanecer lá se assim desejasse.

Outras trajetórias femininas, no entanto, não parecem ter corrido conforme o esperado. Ente os meios legais para que um degredo não ocorresse ou fosse modificado, estão os perdões e as comutações. É o caso de Maria Joaquina, mulher casada, de 27 anos, moradora de Cascais, que inicialmente foi condenada por furto a cumprir cinco anos de degredo externo no Pará, pena que acabou sendo comutada para o mesmo tempo na Ilha de Santa Catarina, mas que, por fim, acabou não se efetivando, porque Maria acabou perdoada, em 1795<sup>522</sup>. A documentação não dá maiores detalhes sobre o que motivou esse perdão, mas por outros casos sabe-se que isto poderia ocorrer

---

<sup>521</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.23, fl.28

<sup>522</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.104v.

tanto por um pedido direto dos condenados para que sua penalidade fosse revista ou por ação das autoridades, sempre em nome do monarca, que poderia concluir que o condenado merecia o perdão, como foi o caso da mulher apresentada no capítulo 1 (a ser degredada para a Colônia do Sacramento, mas que acabou sendo perdoada, sem haver indício na documentação de que ela tenha pedido formalmente por esse perdão). Há ainda os casos de perdões régios coletivos, que ocorriam apenas em datas especiais como forma de demonstração da benevolência do rei ou rainha.

Se algumas mulheres acabaram não sendo degredadas por terem sido perdoadas, outras tentavam escapar do degredo por meio de fugas. Ao serem enviadas, muitas das degredadas foram acompanhadas de uma advertência para quem as recebesse de que todo o cuidado deveria ser tomado em relação às tentativas de fuga. Foi o caso de Francisca Maria, cabra, e Micaela Rosa, enviadas para a Ilha de Santa Catarina “para aí serem conservadas, ficando Vossa Senhoria advertida de mandar vigiar sobre elas pra que não se ausente dessa ilha”. E o cuidado vai além, ao ser solicitado também que, mesmo estando proibidas de deixar o Sul, o governador da ilha deveria avisar ao Vice-Rei de qualquer pedido e solicitação que estas pudessem fazer para serem transportadas de volta ao Rio de Janeiro<sup>523</sup>. As ordens parecem ter sido obedecidas, pois, nos livros em que os ofícios do Vice-Rei foram registrados, em Santa Catarina, o escrivão adicionou a seguinte nota: “cumpra-se e registre-se este aviso no cartório da ouvidoria, aonde se não dará passaporte de polícia as degradadas acima contempladas”. Tamanho cuidado indica que as tentativas de fuga dos degredados não deveriam ser raras, ao mesmo tempo em que pode indicar um histórico de resistência por parte dessas duas presas em específico. Outro caso no mesmo sentido foi o de Vicência, parda forra, enviada para a mesma ilha meridional para lá ser conservada, com a observação de que o governador deveria cumprir a ordem “pondo nisto o maior cuidado, a fim de que ela não torne a esta Capital”<sup>524</sup>. Novamente, nos registros da ilha adicionou-se uma observação semelhante: “o governador [...] manda tomar lembrança desta parda forra aonde competir, para se lhe não darem passaportes”.

Entre as formas de resistência ao degredo, encontramos também aquelas condenadas que, mesmo enquanto cumpriam suas penalidades na fronteira meridional,

---

<sup>523</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1790 a 1792, Doc. 34. Março de 1792.

<sup>524</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, Doc.65, n.231. 6 de Janeiro de 1785.

continuaram a praticar os delitos que as havia levado até lá. É o caso de Brites Furtada de Mendonça, “depravada mulher tão escandalosa”, ao qual retornamos agora para analisá-lo mais cuidadosamente. Identificada como prostituta pela documentação, ao ler sobre ela observamos que, na realidade, sua condenação esteve ligada aos diversos golpes que aplicava com a ajuda de comparsas. Assim que ela foi remetida, em 1730, o governador da Colônia do Sacramento foi advertido dos potenciais problemas que sua presença na praça poderia trazer: “espero que Vossa Senhoria tenha todo o cuidado em que ela não saia dessa Colônia, porque os mentecaptos que se enganam com ela fazem capricho não somente da liberdade dela, mas do seu cativo com bastante ludíbrio próprio”<sup>525</sup>. Ou seja, se enquanto livre nas Minas Gerais, ela enganava os homens com quem se relacionava, não será a sua ida ao degredo que a impedirá de continuar a praticar os mesmos atos no Sul. Já instalada na Colônia do Sacramento, deparamo-nos novamente com Brites em fevereiro de 1732, ao ser mencionada como amante de Antônio Pereira de Souza, que naquela altura era suspeito de contrabando e apontado como figura procurada pelas autoridades após ter chegado “a Montevidéu com bastante ouro, e onze escravos e duas escravas”, de onde seguiria por terra ao Norte. Para o governador do Rio de Janeiro, autor da carta, a rota seguida por Antônio Pereira de Souza não era estranha aos contrabandistas, afinal, segundo ele, “para este descaminho do ouro pela Laguna é que poderá unicamente servir o caminho, que abriu o governador de São Paulo para aquela parte”. As atividades de Antônio Pereira dos Santos já estavam na mira das autoridades desde antes deste episódio, pois, em janeiro de 1731, o governador do Rio havia escrito ao da Colônia sobre ele. Ao tratar de sua descoberta sobre descaminhos do ouro e a prisão de dois envolvidos no caminho de Paraty, relatou o seguinte<sup>526</sup>:

Antônio Pereira de Souza que era o autor e artífice destas maquinas o qual por me ter fugido da Torre deste Palácio na ocasião da frota passada em que o teve preso por cunhar e fundir barras falsas foi por uma picada do mato e por esta causa não se apanhou com o camarada, que foi a Paraty comprar os cavalos para a viagem. Agora considere V.S. o descaso? dessa gente porque depois de escapar aquele velhaco da prisão de tão altos delitos, se plantou em o mato de um engenho daqui seis léguas a fundir e cunhar barras falsamente e a fabricar a máquina que tenho dito para ir fazer moeda achando para tudo

---

<sup>525</sup> ANRJ, códice 84, Volume 4, folha 68v69:

<sup>526</sup> ANRJ, códice 84, Volume 4, folha 86-90.

isto companheiros ao mesmo tempo, que pregam que eu sou intolerável nas minhas diligencias e quero perder esta terra.

Assim, na Colônia do Sacramento, Brites uniu-se a um outro contraventor, que já havia fugido da prisão e, assim como ela, voltou a cometer seus delitos com o descaminho do ouro. No restante do documento, datado de 1732, após descrever esse personagem, as atenções voltam-se então para Brites: “A dita Brites Furtada certamente é digna de exemplar castigo não pelo pecado da fraqueza, mas pelo da valentia para que sempre se ajuda de birbantes piores que ela”. Ou seja, o temor de que ela se aproveitaria de birbantes (sinônimo de velhaco, patife, etc.) que já existia antes de sua chegada se confirmou. A seguir, o governador do Rio de Janeiro indica ao governante da Colônia a punição que ela receberia por repetir as mesmas faltas que havia cometido antes do degredo: “por esta causa a mandará V.S. na primeira embarcação, que se oferecer para a Cidade da Bahia, adonde talvez continuando os mesmos progressos lhe resulte um degredo para S. Tomé”<sup>527</sup>. A notícia seguinte que localizamos sobre a degredada data de agosto de 1732, e demonstra que continuou na Bahia a ter o mesmo comportamento que havia causado sua expulsão tanto das Minas quanto da Colônia do Sacramento: “Brites Furtada suponho já estará na Bahia e daí em véspera de ir para São Tomé”, ao que adiciona o governador do Rio a informação sobre essa difícil condenada ao degredo: “ela é louca como Vossa Senhoria diz, e tão loucos como ela os que olham para ela”<sup>528</sup>.

Por fim, o último documento em que encontramos nossa personagem data de dezembro de 1732: uma carta do Vice-Rei para o governador do Rio de Janeiro, onde ele relata que “escrevi ao governador da Colônia mandasse para essa cidade na primeira embarcação a Brites Furtada de Mendonça, e cuido a leva o seu destino a pagar os seus desmanchos que não logrará nesta cidade achando-se nela o respeito de Vossa Excelência e de uma relação”. Em seguida, o Vice-Rei trata de quais seriam estes “desmanchos” pelos quais ela deveria pagar sendo expulsa da Colônia: “não falo das culpas da sua fragilidade e fraqueza, porque a não dividi desta terra por esse princípio, porque além de ter muitas desculpas essa culpa toca a outra jurisdição e a mim não, mas pela sua valentia, valendo-se da barbaridade dos seus fregueses para tolerarem os destemperos”. Observa-se nesse trecho que o Vice Rei afirma que a condenação de sua “fragilidade e fraqueza”, ou seja, a condenação por desvios morais, não caberia a ele,

---

<sup>527</sup> ANRJ, cod 84, vol 4, fl. 169v e 170.

<sup>528</sup> ANRJ, cod 84, vol 4, fl. 206

mas, sim, a outra jurisdição, em provável referência ao fato de que quem cuidava desse tipo de delito era a justiça eclesiástica. Mesmo assim, prossegue ele, seu julgamento se justificou pela sua “valentia”, mesmo termo utilizado no documento anterior, bem como na tolerância para com as suas atitudes. Por fim, ele conclui seu documento tratando de um exemplo das atitudes da prostituta para ilustrar o porquê de sua condenação<sup>529</sup>:

“Contarei uma das muitas, que me referiu o mestre da embarcação, e que um castelhano dos que vem de Buenos Aires a fazer negócios a Colônia parece que a galanteou mandando-lhe juntamente cinquenta pesos e ajustando que fosse a noite a sua casa, ela estava escoltada com um sevandija que ali há, filho de Crispim Mascarenhas, com negros e pegando no castelhano e entendendo ele que o queriam roubar desse, que o não matassem e que lhe daria toda a sua prata, depois de lhe responderem que a não queriam o amarrarão e xingaram com uma calda de pimentas, e outros irritantes. Este é o gênio daquela porca, e este o gênero das suas extravagâncias pelas quais lhe vaticino que irá para São Tomé.”

Louca, porca e depravada são alguns dos adjetivos utilizados pelas autoridades para se referir a ela e justificar seus múltiplos degredos: primeiro para a Colônia do Sacramento, de lá para a Bahia e por fim seu destino final em São Tomé. Seus cúmplices, que auxiliavam em seus crimes, como o roubo ao castelhano descrito assim, também não foram poupados, sendo apresentados como sevandija – segundo Bluteau, “o mesmo que qualquer inseto ou bicho sujo e asqueroso; qualquer pessoa estofa e de pouca estimação; o mesmo que homem nocivo ou mau” – e birbante, que é apresentado pelo mesmo autor como sinônimo de vagabundo, “por que os de Barbante (província de Flandres) eram amigos de ver terras e de andar pelo mundo”.<sup>530</sup> Observamos então, por meio da trajetória de Brites, que a busca por utilidade dos degredados nas fronteiras do império tinha como limite a reincidência dos crimes cometidos e as desordens que os condenados poderiam trazer a esses novos territórios em busca de aumento populacional. Assim, optava-se por perder uma potencial povoadora, enviando-a para um outro destino de degredo, como era o caso da ilha de São Tomé, em troca da manutenção da ordem na Colônia do Sacramento.

Diante de tamanha diversidade de mulheres degredadas, o que por si só já reforça ainda mais a necessidade de questionar os estereótipos construídos sobre os

<sup>529</sup> ANRJ cod 84, vol 4, fl. 172, 172v, 173

<sup>530</sup> BLUTEAU, *op.cit.* Verbetes: “Savandija” e “Birbante”.

condenados, na busca por um elemento que parece ter sido comum a elas ou ao menos à maioria delas, salienta-se o caráter transformador do degredo: de desocupadas, incômodas ou criminosas, passam, ao serem degredadas, a povoadoras e parte essencial da construção de novos estabelecimentos e povoados na fronteira meridional. A seguir, veremos como esse processo de transformação se dava com os homens e quais os rumos que as suas vidas poderiam tomar enquanto cumpriam suas penas na fronteira.

### 6.1.2 “Ânimo de Ferino e Matador”?: Homens Degredados na Fronteira Meridional

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1732. O governador do Rio escreve ao da Colônia do Sacramento tratando de providências a serem tomadas para defender aquela praça. Em determinado momento, trata de um soldado que foi remetido da Colônia para o Rio de Janeiro por conta de seu comportamento:

“Muito sinto que o **ânimo de ferino, e matador** que Vossa Senhoria achou no soldado Diogo de Faria, ainda que sem matar ninguém o obrigasse a perder aquele soldado dessa guarnição: eu lhe mandei aqui logo sentar praça, mas estou certo que o mesmo motivo que o trouxe dessa, o fez ausentar desta, e atento eu a evitar a Vossa Senhoria todo o desassossego nessa Praça, e as queixas que se admitem no Conselho pelo cuidado, que tenho tido em conservar essa guarnição, me obrigam a não tornar a remeter a Vossa Senhoria nem fracos porque não servem para o serviço, nem os de **gênio matador, ainda que esse seja o ofício dos soldados**, e desta sorte conciliaremos o bom modo com todos.”<sup>531</sup>

Apesar de o “ânimo ferino” e o “gênio matador” ter sido o motivo para que o soldado Diogo de Faria fosse afastado de Sacramento, observamos nas palavras do governador do Rio de Janeiro uma possibilidade de utilidade que é vista até mesmo nas características mais violentas dos criminosos daquela sociedade. É mais um exemplo de transformação de ônus em bônus, desta vez, transformando os ímpetos violentos de um homem em algo positivo e útil para a atividade militar, ainda que, nesse caso específico, por conta da decisão do governador da Colônia, sua permanência na praça foi negada. Em outros casos, no entanto, isto parece ter se concretizado, como é o caso do preso enviado de Santos para a Colônia em 1737, sob justificativa de que lá ele poderia

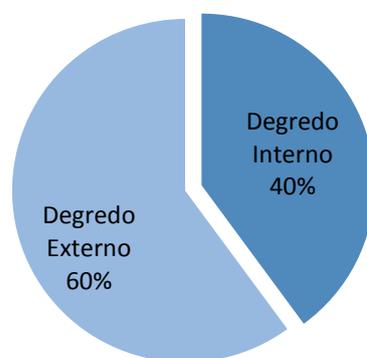
---

<sup>531</sup> ANRJ, Códice 84, Vol. 4, fl. 205v, grifos nossos.

“gastar as suas bravezas”<sup>532</sup>. Era, portanto, a atividade militar uma forma de utilidade bastante recorrente entre os degredados do sexo masculino. Veremos a seguir como esse dado se relaciona com outras possibilidades de trajetórias disponíveis aos homens degredados e como eles poderiam – ou não – ser úteis aos propósitos de colonização da Coroa para a fronteira meridional e, dessa forma, incluir os excluídos daquela sociedade meridional fronteiriça para onde foram involuntariamente enviados.

Enquanto as mulheres condenadas ao degredo para a fronteira meridional que puderam ser contabilizadas totalizaram 57 casos, os registros de homens condenados que puderam ser totalizados chegam a 328, lembrando que, em muitos casos, o envio de degredados foi registrado na documentação por termos como “alguns” ou “muitos”, sem que fosse dito um número exato de quantos eles eram para que pudessem ser contabilizados com exatidão nesta pesquisa (nesses casos, cada grupo foi considerado como um caso de degredo). Destes 328, 197 casos correspondem aos condenados ao degredo externo, ou seja, àqueles que eram expulsos do reino, enquanto outros 131 foram expulsos na própria América portuguesa, ou seja, degredo interno, chegando à seguinte proporção demonstrada no gráfico abaixo:

**Gráfico 6.4 - Origem dos Degredos Masculinos**



Fontes: ANTT, ANRJ, APESC. Os casos encontram-se listados individualmente nos Anexos 1 e 2.

Assim, enquanto para as mulheres essa proporção era mais equilibrada (53% de degredadas internas e 47% de degredadas externas), ao analisarmos os números do degredo masculino, não somente há uma diferença maior, como também a situação se inverte, sendo, ao menos entre os casos registrados e localizados nesta pesquisa, os degredos externos superiores ao internos, ainda que em grande parte do século XVIII houvesse, como já visto, a proibição para que saíssem de Lisboa degredados para

<sup>532</sup> ANRJ, códice 84, Volume 6, f219, 219v

qualquer parte da América Portuguesa. Uma possível explicação para isso talvez seja o fato de que uma parte significativa dos degredados internos não tenham sido registrados, ou ao menos não tenham sobrevivido de forma tão completa como se deu com o Livro dos Degredados, que registrava todos as saídas de degredados de Lisboa para os diferentes territórios ultramarinos. Quanto à faixa etária desses homens, a mesma falta de dados mais completos para os degredados internos observada nas mulheres ocorre nos registros masculinos, restando apenas os dados de idade dos condenados ao degredo externo, conforme se observa abaixo:

**Quadro 6.3 – Faixa Etária dos Homens Degredados para a Fronteira Meridional (1680-1810)**

	Degredo Externo	Degredo Interno
Menor de 15 anos	1	-
15 a 20 anos	10	-
21 a 25 anos	38	-
26 a 30 anos	40	-
31 a 35 anos	15	-
36 a 40 anos	20	-
41 a 45 anos	9	-
46 a 50 anos	14	-
Maior de 50 anos	8	-
Idade Imprecisa	3	-
Não Informado	39	131
<b>Total</b>	<b>197</b>	<b>131</b>

Fontes: ANTT, ANRJ, APESC. Os casos encontram-se listados individualmente nos Anexos I e II.

A faixa mais numerosa é daqueles que estavam na casa entre 21 e 30 anos, com um total de 78 casos (38 condenados entre 21 e 25 anos e outros 40 entre 26 a 30 anos). A seguir, os da faixa que vai dos 31 aos 40 anos de idade correspondem a 35 casos (15 deles com idade entre 31 e 35 anos e outros 20 na faixa entre 36 e 40 anos). O grupo seguinte corresponde aos da faixa entre os 41 e 50 anos de idade, que somam 15 registros (9 homens entre 41 e 45 anos e outros 14 degredados entre 45 e 50 anos). Já os mais jovens, de até 20 anos de idade, totalizaram 11 casos. Entre estes, está o mais jovem entre todos os degredados localizados, que foi Bento Domingues, moço de servir que tinha 14 anos quando foi condenado à expulsão de Portugal rumo à Ilha de Santa Catarina por seis anos, acusado de cometer um furto<sup>533</sup>. Por fim, a faixa etária menos numerosa de todas foi a dos maiores de 50 anos, representada por apenas oito casos.

<sup>533</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, 234-234v.

Entre estes estavam três sexagenários: Manuel Dias, de codinome “O Churpiqueiro”, 62 anos, enviado por cinco anos para a Ilha de Santa Catarina, acusado de causar ferimentos em uma “cruenta briga”. Nessa briga, ao seu lado estava seu filho, também chamado Manuel Dias, igualmente condenado, após comutação, ao degredo para Angola, pelo mesmo tempo do pai<sup>534</sup>; o segundo dos sexagenários era Manuel Domingues, viúvo de 64 anos vindo do Porto<sup>535</sup>; e ainda Joaquim do Rosário, viúvo de 63 anos, do Ermo de Orvalho, que havia sido condenado por furto e deserção – pois fora soldado “do 4º Regimento de Infantaria de Linha” – e que não chegou à fronteira meridional porque “faleceu na cadeia da corte” em Lisboa, em novembro de 1808, enquanto esperava o seu embarque para a Ilha de Santa Catarina<sup>536</sup>. Por fim, assim como já demonstrado entre as mulheres, houve nos casos masculinos também registros conflitantes sobre a idade de determinados presos, aqui agrupados na categoria “idade imprecisa”, que representam aqueles casos em que um mesmo preso é registrado com duas idades bastante discrepantes entre si, exemplo visto em João Bernardo, acusado de adultério e condenado à Ilha de Santa Catarina, que em um momento do livro dos degredados é apresentado tendo 20 anos e, em outro, 65<sup>537</sup>. Ao retornarmos ao conjunto da tabela, percebemos que a maioria dos homens enviados à fronteira meridional estavam em plena idade produtiva, estando assim aptos a servirem aos propósitos da Coroa nas diferentes atividades em que era necessária mão de obra.

Quanto ao estado civil desses homens, o mesmo se repete quanto à disponibilidade dos dados, havendo apenas registros que especificam esses dados para os degredos externos, conforme se vê no gráfico abaixo:

---

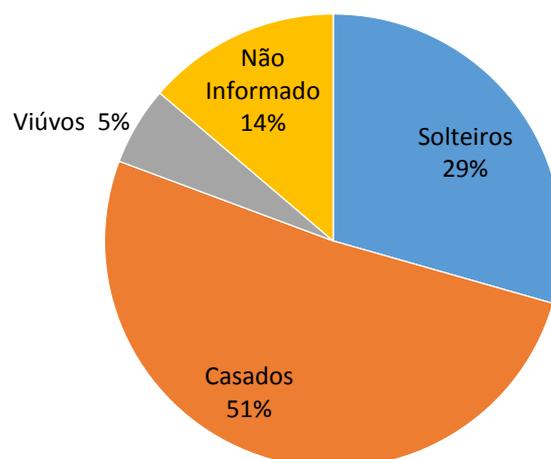
<sup>534</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.229v-231v e Livro 43, f.261-261v

<sup>535</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253

<sup>536</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.111v.

<sup>537</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.41, 66 e 67 e Livro 43, f.198-198v.

**Gráfico 6.5 - Estado Civil dos Condenados ao Degredo Externo para a Fronteira Meridional (1680-1810)**



Fontes: ANTT. Os casos encontram-se listados individualmente no Anexo I.

Se os dados sobre as mulheres mostram um equilíbrio bastante grande entre mulheres casadas e mulheres solteiras, no caso das condenações masculinas, os casados, sozinhos, correspondem a quase metade (51%) dos casos registrados, um pouco menos do dobro dos solteiros (29%). Por fim, os viúvos correspondem a 5%, número inferior ao das mulheres viúvas (8%). Há ainda um número significativo de casos cujo estado civil não foi informado (14%), mas, pelo contexto dos registros, existe a possibilidade de serem em sua maioria solteiros, já que o dado de um homem ser casado não deveria passar em branco para um escrivão pelo fato de eles poderem, nesses casos, levar junto para o seu degredo suas esposas, cujos nomes também eram registrados ao lado das condenações dos maridos. A diferença entre casados e solteiros, assim como visto entre as mulheres, também é bastante importante para compreendermos as possibilidades de utilização e inserção desses degredados na sociedade da fronteira meridional. Tal diferença não era exclusiva dos degredados, mas, de maneira geral, de qualquer tipo de povoador, fosse voluntário – como os casais ilhéus – ou involuntário – como era o caso destes degredados. Sendo os degredados meridionais em grande medida precursores das práticas de colonização, que, em meados do século XVIII encontrariam sua mais conhecida expressão na migração de moradores dos açores e outras ilhas atlânticas para o Brasil meridional, identificamos neles também alguns casos de como o estado civil dos ilhéus influenciava como seria sua inserção nessa região. Um exemplo é dado pela correspondência enviada em abril de 1735 pelo governador do Rio de Janeiro para

Antônio Pedro de Vasconcelos, governador da Colônia do Sacramento, tratando do envio de açorianos da Ilha do Faial para lá<sup>538</sup>:

“ Nestas duas embarcações mando a Vossa Senhoria uma grande recluta de casais e gente para essa praça e povoação por chegar aqui uma corveta do Faial carregada só com estes fardos com intento de passarem as minas persuadidos em que chegando aquele pais achariam abundancia de ouro com que remissem a sua miséria; e como estou persuadido que esta gente assim mais perturba aquela terra do que utiliza com que me certificou o senhor conde das Galveas, **me parece mais conveniente manda-los para essa povoação com que os casados poderão cultivar as terras e V.S. usará com eles dando-lhes aquele terreno que determinam as ordens de Sua Majestade como povoadores e os solteiros poderão servir nessas tropas** que não deixarão de necessitar desta recluta. Estimarei muito que todos cheguem bem e que Vossa Senhoria se dê por bem servido que esse será o meu maior gosto”.

Assim, essas gentes da ilha, cujo intento original era ir para as Minas, mas que acabaram sendo designadas para a Colônia do Sacramento e que, assim como os degredados, poderiam ser tanto solteiros quanto casados, não apenas formando casais, eram vistas pelas autoridades como dois grupos distintos: os casados serviriam como povoadores e para “cultivar a terra”, enquanto os solteiros seriam designados para “servir nessas tropas”. Quando comparamos esse tipo de povoadores com outro, aqueles povoadores forçados que eram os degredados, encontramos mais um paralelo entre essas duas formas de colonização dirigida pela Coroa. Por exemplo, em setembro de 1729, uma provisão enviada de Lisboa ao Rio de Janeiro estabelecia que, nos sete navios da cidade do Porto que chegariam lá, havia “um excessivo número de passageiros sem passaporte”, entre os quais deveriam ser escolhidos “setenta homens solteiros para servirem na Nova Colônia do Sacramento, por se achar o terço que guarnece esta praça quase extinto”. A utilização de solteiros como soldados para as tropas do Sul então, repetia-se, o que não significa que entre os degredados casados também não houvesse a utilização nas tropas.

Conforme observou Charles Boxer, essa associação entre soldados solteiros e povoadores casados era característica de todo o império marítimo português, sendo na “Goa Dourada que o peculiar sistema social português de soldados e casados – soldados solteiros e colonos casados – foi levado ao extremo e durou mais tempo”. Na Índia

---

<sup>538</sup> ANRJ, c.84, vol. 5, fls. 185-188. Grifos meus.

portuguesa, eram denominados *casados* aqueles que após chegarem à Ásia lá se casavam e por isso eram autorizados a deixar de servir nas tropas portuguesas. Os que não se casavam, por sua vez, eram denominados *soldados* e estariam sujeitos ao serviço militar até a morte. Soldado, no contexto de Goa, era, portanto, sinônimo de solteiro<sup>539</sup>. Ainda que uma divisão tão extrema entre esses dois grupos de homens não estivesse presente no restante dos domínios ultramarinos, algumas semelhanças entre esses homens e aqueles da América portuguesa podem ser estabelecidas, como referido no caso da diferenciação feita entre os açorianos casados e os solteiros enviados para a Colônia do Sacramento. A aproximação deliberadamente confusa entre os termos *soldado* e *solteiro*, por exemplo, encontra paralelo com as práticas observados entre os degredados da fronteira meridional. Por todo o império marítimo português, uma característica comum aos soldados eram as suas péssimas condições de vida. Na Índia, por exemplo, além dos atrasos nos salários, esses homens não tinham onde se alojar quando chegavam e, enquanto esperavam para ser recrutados, restavam poucas alternativas: morrer de fome, mendigar por ajuda, encontrar algum fidalgo para prestar serviços, ser contratado como um capanga ou um assassino ou encontrar uma mulher rica que o sustentasse<sup>540</sup>. Por todos os seus domínios, afirma Boxer, “a Coroa era notoriamente mau patrão”, ou seja, os salários, quando vinham, eram atrasados, além dos maus-tratos dos oficiais em relação a seus subordinados e da falta de itens básicos, como os próprios uniformes. Tudo isso gerava então uma notória aversão ao serviço militar e uma grande relutância no alistamento voluntário, o que levou a Coroa a recorrer ao recrutamento de “degredados patifes, vadios, dissolutos e mendigos costumazes” e a quem mais pudesse recorrer, transformando, como no exemplo da Índia, os solteiros também em candidatos naturais a servirem nas tropas.

A partir das ideias de Boxer, Timothy Coates avança nessa argumentação ao pensar nas especificidades do degredados envolvidos nessa relação. Segundo o autor, além da associação entre *soldados* e *solteiros*, a associação entre soldados e degredados era igualmente muito utilizada, e também muito proveitosa aos propósitos da Coroa. Isto porque, nos casos dos condenados ao degredo em Portugal, antes mesmo de irem cumprir suas penas, esses homens já passavam a ser designados como “soldados”, ao invés de termos mais precisos como “exilados” ou “criminosos”, o que torna bastante

---

<sup>539</sup> BOXER, Charles, *op.cit.*, p. 309.

<sup>540</sup> BOXER, *op.cit.*, 309-311 e 324-327.

difícil para os pesquisadores diferenciar se um grupo que partia de Lisboa era composto “por soldados voluntários ou por degredados”. De fato, conclui Coates, “soldados e degredados, cadeia e serviço militar, podiam ser – e eram-no frequentemente – termos intermutáveis no período moderno emergente em Portugal.”.<sup>541</sup> No entanto, os privilégios de uma sociedade de Antigo Regime também se refletiam no recrutamento, como demonstra uma representação da câmara da cidade do Rio de Janeiro, de outubro de 1734, isentando de serem soldados os netos e descendentes dos “verdadeiros cidadãos dela, que conservassem sua nobreza hereditária”<sup>542</sup>. Outra forma de evitar o envio para a fronteira meridional como soldado é exemplificada pelo requerimento que fez José dos Santos Chaves, em 1726, no qual se escusava de ir para a Colônia do Sacramento com a justificativa de que já havia mandado um outro soldado em seu lugar<sup>543</sup>.

Privilégios à parte, ser solteiro ou casado poderia influenciar a maneira como esses homens degredados poderiam ser vistos como úteis à Coroa na ocupação da fronteira meridional: tanto sendo solteiros, e por isso candidatos mais prováveis a ocuparem os postos subalternos nas tropas, quanto sendo casados, trazendo junto de si suas famílias para povoar os territórios, tal como acontecia com os casais ilhéus, além de também não estarem isentos do serviço militar.

Assim, se até aqui vimos quais eram as características gerais que, assim como as ocupações e as classificações étnicas dos condenados vistas no capítulo 5, também influenciavam as possibilidades de trajetórias que esses condenados poderiam ter na fronteira meridional, resta observar alguns dos casos cuja documentação vai além dos simples registros de condenação, entrada ou saída dos degredos, e possibilita tentarmos reconstruir, ainda que de maneira muito lacunar, algumas das trajetórias desses homens durante o período em que estiveram na Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Santa Cantarina. Tal como visto em relação às mulheres, também entre os homens observamos algumas tendências que nos possibilitam agrupar as possibilidades de trajetória em três categorias: (a) aqueles que cumpriram seu degredo como esperado pelas autoridades, de alguma forma sendo útil à Coroa; (b) aqueles que tiveram problemas no cumprimento de seu degredo, fugindo ou reincidindo nos crimes que já

---

<sup>541</sup> COATES, *op.cit.*, 116 e 117.

<sup>542</sup> ANRJ, Códice 952, Volume 27, fl. 287

<sup>543</sup> ANRJ, Códice 952, Volume 23, fl.24

havia cometido antes; e ainda (c) aqueles que utilizaram meios legais para questionar e modificar suas penalidades.

**a) Degredados Adaptados e Úteis**

No primeiro grupo, assim como entre as mulheres, encontramos diferentes formas de utilização da mão de obra desses condenados, fosse por possuir um ofício especializado, como visto no capítulo anterior, servir nas tropas da fronteira ou ainda trazer junto de si sua família para povoar aqueles territórios. Em trabalho anterior<sup>544</sup>, tive a oportunidade de analisar três trajetórias de degredados na Colônia do Sacramento, que acabaram sendo o ponto de partida desta dissertação. Retomo, portanto, alguns dos dados já apresentados anteriormente para avançar na análise desses sujeitos, auxiliado pela adição de novos documentos localizados sobre tais personagens.

Um deles é Salvador Brochado de Mendonça, morador do Rio de Janeiro, enviado para a Colônia do Sacramento em 1733 para cumprir seu degredo por cinco anos, por um crime não especificado, mas que, pelo tempo relativamente curto, não deve ter sido nenhum crime de grande gravidade<sup>545</sup>. Salvador é um exemplo de que ser um soldado degredado não significava necessariamente ser inexperiente e nunca ter pego em armas antes, pois antes mesmo de sua condenação já atuava na área, havendo sido “soldado na companhia do capitão Luiz de Peixoto na guarnição do Rio de Janeiro”<sup>546</sup>. Ao chegar ao Prata, Salvador continuou no serviço militar, ascendendo na hierarquia dos postos, conforme se observa abaixo:

**Quadro 6.4: Postos Militares ocupados por Salvador Brochado de Mendonça**

ANO	POSTO	LOCAL
1733	Soldado	Rio de Janeiro

<sup>544</sup> LESSA, Aluísio Gomes. **Estigma, Utilidade e Inserção de degredados na Colônia do Sacramento (século XVIII)**. UFRGS, Trabalho de Conclusão de Curso, 2012. Os degredados analisados foram Salvador Brochado de Mendonça, Gabriel Theodoro de Sá e Gregório Henriques.

<sup>545</sup> FÉS de Ofícios do sargento Salvador Brochado de Mendonça, s.d. AHU-ACL-N-Rio de Janeiro, N° 2279 (numeração interna: 15.048-15.050). Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>546</sup> FÉS de Ofícios do sargento Salvador Brochado de Mendonça, s.d.. AHU-ACL-N-Rio de Janeiro, N.2279 ; numeração interna: 15.048-15.050). Disponível na página do Projeto Resgate, em [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

1733	Soldado	Colônia do Sacramento
1733	Cabo de Esquadra	Colônia do Sacramento
1739	Sargento Supra	Colônia do Sacramento
1744	Sargento de Número	Colônia do Sacramento
1752	Alferes	Ilha de Santa Catarina
1753	Tenente	Colônia do Sacramento

---

Fontes: Indicadas ao longo do parágrafo seguinte.

Percebe-se que, ao chegar à Colônia, o soldado parece não ter tido dificuldade de se integrar àquela sociedade, pois, ainda em 1733 e, portanto, ainda como degredado, já aparece sendo promovido, passando a “Cabo de Esquadra da companhia do capitão Manuel de Macedo”<sup>547</sup>. Seis anos depois, em 1739, quando seu degredo já havia terminado, conforme se atesta por certidão informando que ele já “havia cumprido o degredo em que foi condenado”, o militar subiu novamente de posto, passando para a posição de Sargento Supra”.<sup>548</sup> Em 1743, por meio do batizado de Pedro, filho do soldado da companhia dos dragões Antônio Rodrigues, do qual Salvador Brochado foi padrinho, podemos saber que ele pertencia, no posto de sargento, à companhia do capitão Francisco Fernandes<sup>549</sup>. Sua promoção seguinte deu-se em 1744, quando ele passa para Sargento de Número<sup>550</sup>. Na lista de moradores da praça de 1749, Salvador aparece como Sargento, demonstrando que, mesmo liberado para retornar ao Rio de Janeiro, ele acabou fazendo residência e se estabelecendo em Sacramento, uma vez que nesta mesma lista também é indicado que ele possuía um escravo<sup>551</sup>. Três anos depois, ele é deslocado para outra parte da fronteira meridional, sendo promovido a Alferes na Ilha de Santa Catarina. É uma passagem importante, pois até então ele havia ocupado,

---

<sup>547</sup> Ofícios do sargento Salvador Brochado de Mendonça, s.d.. AHU-ACL-N-Rio de Janeiro, N° Catálogo:2279 (numeração interna: 15.048-15.050). Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>548</sup> Idem

<sup>549</sup> Registros de Batismos da Colônia do Sacramento, acessados a partir do banco de dados fornecidos pelo prof. Fábio Kuhn, elaborado a partir da documentação do Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.

<sup>550</sup> INFORMAÇÃO sobre os serviços prestados por Salvador Brochado de Mendonça. AHU-ACL-N-Rio de Janeiro, N° Catálogo: 2279 (numeração interna: 15.082). Disponível em [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>551</sup> Lista dos vizinhos da Colônia moradores no bairro do Norte desta Praça. 1749. ANRJ, fundo Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento, Códice 94, vol.1, fl. 40v.

de forma ascendente, os postos subalternos na hierarquia militar, e a partir desse momento, como Alferes, ele passa a ser um oficial de patente. No ano seguinte, 1753, ele retorna à Colônia do Sacramento, sendo promovido a tenente<sup>552</sup>. Em 1755, ele aparece, ainda como tenente, como proprietário de um escravo, Felipe Álvares, que se casava com Antônia Maria, também indicada como sua propriedade<sup>553</sup>.

Salvador Brochado de Mendonça aparece, então, como um caso em que os propósitos de utilização de condenados ao degredo foram plenamente atingidos, pois não apenas ele integrou as tropas da Colônia do Sacramento, como também se estabeleceu lá, casando-se e tendo posses, o que pode ser visto pelos escravos que lá possuiu. Nesse processo, o militar procurou deixar clara a sua transformação de um degredado para a de um morador livre daquela praça. Do mesmo ano é um requerimento que mostra a preocupação de Salvador quanto à possibilidade de ser prejudicado por ter recebido a pena de degredo, quando solicitou “que na Vedoria do Rio de Janeiro se lhe levante a nota que tiver em seu assento pelo crime por que foi degredado para a praça da Nova Colônia do Sacramento e se lhe passe fé de ofício do tempo em que serviu naquela praça, visto ter cumprido a pena e ter continuado no serviço real”, para assim ter comprovado que já havia “purgado” o seu crime<sup>554</sup>. É um termo interessante utilizado na documentação e que nos lembra que, embora a transformação dos degredados em elementos úteis à povoação daquelas terras fosse um fator importante, também era igualmente relevante o aspecto legal de uma penalidade a ser cumprida para assim “limpar” os culpados dos erros que haviam cometido. Realmente, o fato de ter iniciado sua carreira na Colônia do Sacramento não parece ter influenciado negativamente a visão que seus superiores tinham dele, conforme se observa na enumeração de suas qualidades feitas no documento abaixo:

“em toda a guerra daquela Praça, principiando a mostrar seu préstimo e zelo com que servia na reedificação dos baluartes e muralhas desta, trabalhando

---

<sup>552</sup> REGISTRO de um nombramento de Alferes passado pelo conselho a Salvador Brochado de Mendonça. In: Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1929. Volume 23. p. 490. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=676>. Acesso em 20/11/12.

<sup>553</sup> Registros de Casamentos de escravos, Colônia do Sacramento (1727-1777). Agradeço ao professor Fábio Kühn acesso ao seu banco de dados, elaborado a partir dos registros do Arquivo da Cúria do Rio de Janeiro.

<sup>554</sup> REQUERIMENTO do alferes de infantaria de uma das companhias da guarnição da ilha de Santa Catarina, Salvador Brochado de Mendonça (AHU-ACL-N-Colônia do Sacramento e Rio da Prata Nº Catálogo: 463). Anterior a 22/abril/1752. Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

pessoalmente e fazendo trabalhar aos [de]mais, ajudando juntamente aos soldados artilheiros na condução das carretas para as muralhas; Saindo em vários corpos por diferentes vezes a impedir o passo ao inimigo, ao observar-lhe os movimentos, a demolir-lhe os ataques, a queimar-lhe seus bastimentos e feitorias, a fazer várias escoltas, sentinelas e conduções em que houve seus encontros e pelejas mortos e prisioneiros, proceder sempre com distinto valor [...]; por cujo motivo o escolheu o governador da Praça para lhe assistir na ocasião com que o inimigo nesta brecha, cumprindo com prontidão tudo o que lhe encarregou; [...]; E todas as vezes que convinha ao serviço de noite, e de dia estava pronto para sair de patrulha ao campo a executar o que se lhe ordenava; Na ocasião em que se foi desalojar o inimigo que se retirou desordenadamente , ganhando nele uma peça, várias armas e munições, queimando barracas e armazéns, e aprisionando-se gente, se houve com grande satisfação e valor. E da mesma maneira na segunda vez, em que se repetiu essa diligência, reduzindo-se tudo a cinzas. E embarcando-se por várias vezes, tanto a reconduzir mantimentos e lenhas, como a reconhecer embarcações inimigas e favorecer as nossas e outras diligências mais que fez do Real Serviço em Buenos Aires obrar sempre em tudo, com todo o acerto. E com o mesmo se houve, na ocasião em que foi socorrer um navio que encalhou no Rio da Prata, vindo do [...] de socorro para aquela Praça. ”<sup>555</sup> .

Salvador Brochado de Mendonça representa, em certa medida, um tipo ideal de degredo para as intenções da Coroa, pois mostrou-se um militar bastante útil, de fato, e elogiado pelas autoridades, conseguindo se fixar em Sacramento e lá permanecendo mesmo após o cumprimento de sua pena. Já outros degredados que também terminaram seus exílios penais sem maiores percalços seguiram um caminho diferente, retornando para os locais de onde tinham sido expulsos tão logo tiveram encerrados os seus degredos. É o caso de João Francisco, o Caldeira, 27 anos, que em 1785 foi condenado a deixar o reino para cumprir seu degredo na Ilha de Santa Catarina por “caçar nos rios coutados”. Em 1797, o encontramos novamente, quando o Vice-Rei, Conde de Resende, escreve ao governador da Ilha, avisando-lhe que<sup>556</sup>:

“ Por aviso do secretário de Estado desta repartição de 11 de agosto de 1797 me ordena S.M. que tendo José Francisco Caldeira Natural da Vila de Lavre do Arcebispado de Évora, completado o seu degredo nessa ilha, lhe conceda

<sup>555</sup> INFORMAÇÃO sobre os serviços prestados por Salvador Brochado de Mendonça . AHU-ACL-N-Rio de Janeiro. Nº Catálogo.2279 (numeração interna: 15.082). Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>556</sup> ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.264-264v; APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1793 a 1798, Doc.78.

licença para voltar para o Reino, com sua Mulher e filhos: o que participo a V.M. para que fique nessa inteligência.”

Dessa forma, ainda que Francisco, sua esposa e seus filhos tenham sido úteis à Coroa enquanto povoadores da Ilha e que fosse desejo das autoridades aumentar aquela povoação e não perder moradores, ao se completar o tempo estipulado de seu degredo, ele e sua família receberam a liberação de retornar, o que demonstra que o degredo não era simplesmente feito de *utilização* desses condenados pela Coroa, mas também era uma prática jurídica, com suas próprias regras, que, em certa medida, ao serem respeitadas poderiam limitar os objetivos de transformar esses degredados em moradores permanentes das fronteiras longínquas do Império – a não ser que eles tivessem sido condenados ao degredo perpétuo ou a um degredo sem tempo total de pena estipulada.

O retorno a Portugal também ocorreu com o almoxarife Manuel Pereira do Lago, que, em 1735, ao terminar seu degredo na Colônia do Sacramento, onde havia chegado em 1719, fez um requerimento pedindo “licença de poder se transportar, a sua dama neste reino, com toda sua família de mulher e filhos”. Sua dama, como já apresentado no capítulo 1, era ela mesma filha de um outro degredado que para a Colônia também havia sido condenado, o que mostra que, além de separar famílias, o degredo também poderia proporcionar a formação de novas famílias nos locais de cumprimento da pena, o que de fato se esperava dos homens e mulheres solteiras que eram condenados. Nesse caso específico, nota-se que não apenas os degredados e suas esposas tinham um papel importante enquanto povoadores, mas seus filhos também, já que, ao crescerem nos locais de exílio, poderiam eles também formar novas famílias, e lá também ter seus filhos, como foi o caso desse casal.<sup>557</sup> Ao final, Manuel Pereira do Lago recebe um parecer favorável para retornar ao Reino, sob a justificativa de que o casal não fazia parte do grupo que havia sido remetido às custas da Fazenda Real<sup>558</sup>.

## **b) Degredados Mal Adaptados, Resistentes e Reincidentes**

---

<sup>557</sup> AHU/Projeto Resgate, Colônia do Sacramento, Caixa 3, Doc. 309 (anterior: cx.4, doc.31)

<sup>558</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Soldados, casais e índios no povoamento da nova colônia”, Colóquio internacional Território e Povoamento - A presença portuguesa na região platina Colonia del Sacramento, Uruguai, 23 a 26 de Março de 2004. Organização Instituto Camões.

Se alguns cumpriram seus degredos como era esperado pela coroa, podendo permanecer na fronteira meridional ou retornar para suas antigas residências caso desejassem, conseguindo em certa medida se adaptar àquela nova realidade, outros deram muito mais trabalho para a Coroa e mostraram diversas formas de resistência ao destino que lhes havia sido imposto pela Justiça. Assim como ocorria com as mulheres, a preocupação com as fugas dos homens degredados também era constante, ainda mais quando estes eram soldados, por conta das corriqueiras deserções. Para evitar isso, ao enviar do Rio de Janeiro para a Ilha de Santa Catarina o “soldado do segundo regimento desta praça, a quem mandei passagem para servir no Regimento desta ilha”, o Vice-Rei avisou ao governador de lá para o “conservar, não lhe permitindo licença para que saia para parte alguma fora da mesma, e menos para que possa ser incluído em destacamento algum, que se haja de oferecer para esta capital, sem expressa ordem minha”<sup>559</sup>. Em alguns casos, todos os esforços para evitar que os degredados deixassem de cumprir suas penas não surtiram os efeitos desejados. Francisco Xavier de Souza Mesquitela, o Mafra, por exemplo, condenado para o degredo em Cacheu em 1787 por furto e por concorrer a uma morte, de lá acabou fugindo e indo parar no Maranhão, onde foi capturado e enviado novamente para Lisboa. Lá, em 1795, foi novamente condenado a Cacheu, “com pena de morte se outra vez o quebrar”. Em 1797, porém, teve sua pena modificada para o degredo perpétuo na Ilha de Santa Catarina, levando junto sua esposa, Lauriana Silva, com quem havia “casado novamente na Cadeia” e que havia assinado termo dizendo que o acompanharia afirmando que “não tinha dúvida e muito de sua livre vontade sem constrangimento”. Mais inusitada foi a segunda acompanhante de Francisco Xavier: Bernarda de Souza, sua mãe<sup>560</sup>. Outro fugitivo foi Maurício Pereira, pastor de ovelhas de 50 anos, condenado por causar ferimentos após ter participado “premeditadamente uma tumultuosa rixa na Vila de Aveiros, e que concorrera a (...) muitas agressões, acudiram as vozes do povo atemorizado”. Seu degredo seria de cinco anos para o Rio Grande de São Pedro, começando em 1801, porém, em 1808 ele foi preso na cadeia de Belém, em Lisboa, “por não o mostrar ter cumprido o dito degredo”, de onde é novamente “remetido ao juízo dos degredados para fazer cumprir a pena que lhe foi imposta”, sendo observado ainda que no seu caso não poderia “valer o indulto visto a qualidade da culpa nem remessa para o regimento por

---

<sup>559</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.24, fl.30

<sup>560</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.173v-174v e Livro 43, f.223-233v.

ter perdido o foro militar<sup>561</sup>. A trajetória de outro condenado, José Joaquim Custódio, também envolveu o quebramento do degredo e inúmeras comutações, como se observa abaixo:

**Quadro 6.5: Penalidades de Degredo Recebidas por José Joaquim Custódio**

DATA	MOTIVO	TEMPO	DESTINO
1783	Perturbador do Sossego	3 anos	Pará
1792	Fuga do degredo anterior	8 anos	Pará
1797	Comutação da pena anterior		Índia ou Moçambique
1797	Comutação da pena anterior		Cordoaria da Junqueira
1800	Comutação da pena anterior	5 anos	Ilha de Santa Catarina
1804	Fuga do Degredo Anterior	Perpétuo	Ilha de Santa Catarina

Fontes: Indicadas no parágrafo seguinte.

Inicialmente condenado a deixar o reino em 1783, acusado de culpa de ódio e perturbador do sossego, foi enviado para o Pará, onde deveria permanecer três anos, o que acabou não ocorrendo porque fugiu. Assim, em 1792 foi novamente condenado ao Pará, mas dessa vez por oito anos. Essa penalidade acabou não se concretizando, pois, em 1797, sua pena foi inicialmente comutada para a Índia ou Moçambique, decisão que durou apenas quatro dias, pois logo se decidiu que ele permaneceria em Lisboa, condenado a trabalhar na Cordoaria da Junqueira, penalidade bastante recorrente no final do século XVIII em substituição ao degredo interno em Portugal. No entanto, a Cordoaria ainda não foi o seu destino final, pois no mesmo ano uma nova comutação ocorreu, agora para a fronteira meridional da América, onde chegou em 1800 para cumprir cinco anos na Ilha de Santa Catarina. No entanto, esse trabalhoso condenado acabou novamente fugindo e, após ser capturado mais uma vez, recebeu a última condenação que a documentação nos informa: degredo por toda a vida para a Ilha de Santa Catarina, em 1804<sup>562</sup>. É um caso que mostra o quanto poderia ser difícil manter um degredado no seu destino, uma vez que eles não eram mantidos encarcerados, podendo circular livremente dentro dos limites do território para onde foram enviados.

<sup>561</sup> ANTT, FF, JD, Livro 13, f.130v-131v.

<sup>562</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.15-16 f.243-243v.

Nem mesmo o fato de seu último destino ser uma ilha, o que deveria dificultar as fugas, foi suficiente para mantê-lo lá, sendo necessária a aplicação de uma pena mais dura ainda, o degredo perpétuo. Por outro lado, as múltiplas comutações que recebeu enquanto aguardava a resolução de seu caso em Lisboa mostram a dificuldade que a Justiça teve em definir qual seria sua condenação final, pensando em diversas alternativas disponíveis – o que demonstra que a fronteira meridional era uma das possibilidades de destino, mas não a única.

Ainda tratando de casos problemáticos para as autoridades, retomo, como novas fontes, outro caso já analisado em trabalho anterior, assim como Salvador Brochado de Mendonça, que é o de Gabriel Teodoro de Sá. Enquanto Salvador Brochado foi de soldado a tenente, recebendo muitos elogios das autoridades, Gabriel foi figura bem mais controversa para aquela sociedade, continuando a cometer delitos e ser repreendido pelas autoridades, o que não o impediu de também estar inserido nela. Gabriel era português, natural da freguesia de São Tiago da Vila de Vagos, bispado de Coimbra, filho de Manuel João Lourenço e Justa da Fonseca Sá.<sup>563</sup> Em 1744, foi condenado ao degredo perpétuo para a Angola, após ter furtado as firmas de seis ministros do Tribunal da Relação do Porto e “fabricar outros papéis falsos em nome dos mesmos”<sup>564</sup>. Antes de sua partida, porém, recebeu o castigo corporal, sendo conduzido “em baraço e pregão” pelas ruas da Cidade do Porto<sup>565</sup>. Sua trajetória, a partir de então, foi cheia de escalas por diversas partes do Império Português, chegando à América e passando pelo Rio de Janeiro, pela Ilha de Santa Catarina e em dois períodos mais longos pela Colônia do Sacramento, como se observa no quadro:

**Quadro 6.3: Trajetória de Gabriel Teodoro de Sá**

ANO	ACONTECIMENTO	LOCAL
1744	Condenado ao Degredo na Cidade do Porto	Portugal
1744	Início previsto de seu degredo na África	Angola ?
1751- 1758	Nascimento de 6 filhos seus com Inácia da Silva	Colônia do Sacramento
1756-	Propriedade de Escravos: Isabel (e seus filhos	Colônia do Sacramento

<sup>563</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, Registros de Batismo da Colônia do Sacramento.

<sup>564</sup> AHU-CS, 589 (maio de 1767)

<sup>565</sup> AHU-CS, 513 (abril de 1760)

1758	Maria e Isabel) e João Nascimento	
1759	Pedido para Residir na Colônia do Sacramento	Rio Grande
1760	Expulsão, junto da esposa, para o Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento - Rio de Janeiro
1767, (ant.)	Apresenta-se a Câmara do Desterro com Provisão Régia Falsa	Ilha de Santa Catarina
1766- 1773	Propriedade de Escravos: Bárbara (e seus filhos José do Carmo, Felix e Manuel), Jerônima (e seu filho Francisco) e Antônia (e sua filha Jacinta)	Colônia do Sacramento

---

Fontes: Indicadas ao longo do capítulo.

Na notícia seguinte a respeito de Gabriel após sua condenação, ele já se encontra na Colônia do Sacramento, em 1751, casado com Inácia de Silva e batizando sua filha, Joaquina. Ao que parece, encontrava-se já bem relacionado na praça, pois o padrinho desse batismo foi Manuel Botelho de Lacerda, mestre-de-campo. No entanto, como se deu a chegada lá não sabemos, nem se ele chegou a ir para a Angola de fato, tendo possivelmente recebido uma comutação de sua pena, pois nesse período ainda era considerado um degredado pelas autoridades, já que, em 1769, o chanceler da Relação do Rio de Janeiro escreveu ao governador da colônia Bivar “sobre o cumprimento das duas cartas expedidas, a respeito do *degredado* Gabriel Theodoro”<sup>566</sup>

Na década de 1750, quando permaneceu em Sacramento, sua condição de vida parece não ter sido de muitas dificuldades, aparecendo nos registros de batismos de escravos e como proprietário de, ao menos, um escravo e uma escrava adulta, além dos dois filhos desta última. Na mesma década, após o nascimento de Joaquina, há outros cinco filhos, dois deles, Luís e José, batizados pelo governador da praça, Luís Garcia de Bivar. A relação da família com o governador, no entanto, foi descrita como nem um pouco pacífica pela autoridade que o sucedeu, Vicente da Silva Fonseca. Em ofício enviado ao Conselho Ultramarino, ele revela o desejo antigo de prender a esposa de Gabriel, Inácia da Silva, pois na ocasião do falecimento de Luís Garcia Bivar, ela:

---

<sup>566</sup> Registro de uma carta escrita pelo chanceler governador da relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, ao Governador desta Praça, o general de Batalha Luiz Garcia de Bivar, sobre o degredado Gabriel Theodoro de Sá. 15 de janeiro de 1759. ANRJ, fundo Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento, Códice 94, vol.5, fls. 58 e 58v, grifos nossos.

“teve a atrevida resolução de na morte do meu antecessor, quando a artilharia pelos seus ecos expressava o sentimento, correspondia ela em casa com os seus parentes (...) com (...) vinho para o que compraram cinco frascos, **dizendo que a fortuna havia chegado em levar o diabo aquele governador**, o que não ficou sem castigo, no mesmo ato, porque lhe deu um estupor em um filho”.

Uma possível explicação para esse comportamento pode ser encontrada no ano anterior, quando Luís Garcia de Bivar não atendeu à solicitação do casal para fazer residência naquela praça. Em carta de 1759, Gomes Freire de Andrade, que naquela data encontrava-se no forte Jesus Maria José, relatou a Bivar que “estava para me falar Gabriel Theodoro e me vinha apresentar uma ordem para residir nessa praça [...] e eu visse uma sentença da relação; diz que a seu favor.” Assim, Gabriel encontrava-se no Rio Grande nessa data, pedindo para residir na Colônia do Sacramento, o que indica que não se encontrava degredado no momento, pois, caso estivesse, não poderia deixar a praça e nem precisaria de autorização para lá residir, estando preso aos limites daquela povoação. Outro indicio disso é o fato de ele afirmar que havia na relação uma sentença em seu favor, provavelmente se referindo a uma decisão favorável a um pedido de comutação ou perdão de sua pena de degredo. Enquanto Gabriel estava no Continente, sua esposa havia continuado em Sacramento, pois, prossegue Andrada, ele “referia ao mesmo tempo sua mulher apresentado outro exemplar a V.S..”, ou seja, ao governador Luís Garcia de Bivar. Ao final, a resposta de Gomes Freire é negativa, dizendo que toda a família deveria buscar residência em outro presídio: “Pareceu-me não perder tempo em ver o dito requerimento e lhe assegurei, se o fizesse para a sua família sair dessa para outro presídio [...]. Não sei o rumo que leva, mas vai certo que de mim não obterá mais que o desengano que lhe dei, de ser impossível permitir sua residência em essa praça”<sup>567</sup>.

Com a morte de Bivar, o novo governador parece ter sido informado dessa decisão, o que o motivou a elaborar uma estratégia para concretizar a expulsão do casal. Para isso, mesmo tendo conhecimento das ações que teriam sido cometidas pela esposa do degredado, ofendendo o falecido governador, o novo governador não tomou de imediato nenhuma atitude, pois sua prisão iria “afugentar o marido”. Isto porque,

---

<sup>567</sup> Registo de Carta que escreveu Gomes Freire de Andrade ao General de Batalha e Governador dessa Praça Luiz Garcia de Bivar sobre o degredado Gabriel Theodoro de Sá. 14 de fevereiro de 1759. ANRJ, fundo Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento, Códice 94, vol.5, fl. 78v.

segundo o seu relato, desde a sua chegada à praça, ele não havia encontrado aquele “rábula e inquietador do sossego”, o que indica que ele já havia chegado na Colônia com a recomendação de prendê-lo, pois armou um estratagema para conseguir encontrá-lo e capturá-lo. Sabendo que o degredado tinha uma atuação informal na área da advocacia – o próprio motivo de sua condenação tinha sido o furto e a falsificação de assinaturas de magistrados –, Vicente da Silva Fonseca fingiu precisar de seus serviços, colocando “voz vaga de que muito precisava aquele homem tão jurídico e ciente em leis para me ajudar ao despacho”. Sabendo disso, então, Gabriel enviou sua esposa, “mulher instruída nas suas cavilações”, e assim o governador pode saber do paradeiro do casal para no dia seguinte mandar prendê-los, enviando-os para a ilha de São Gabriel, onde aguardariam embarcação para serem remetidos ao Rio de Janeiro<sup>568</sup>.

A expulsão parece ter se concretizado, pois em documento posterior menciona-se que na ouvidoria do Rio de Janeiro havia uma carta de guia sua, que deveria ter levado consigo quando foi expulso da Colônia. Nesse período após a expulsão, em algum momento na década de 1760, verifica-se sua passagem pela Ilha de Santa Catarina, onde continuou a praticar seus delitos, sempre relacionadas ao mundo jurídico. Na ocasião, foi à Câmara do Desterro e se apresentou “com uma provisão falsa em nome de Vossa Real Majestade, e dizendo na mesma que Vossa Real Majestade o tinha dispensado nos anos de estudo da universidade de Coimbra e constituído bacharel para que pudesse advogar em qualquer parte aonde se achasse”. Assim, percebemos que, por meio dessa provisão falsa, Gabriel tentou se estabelecer na Ilha obtendo autorização para exercer suas atividades de rábula, plano que não produziu os efeitos desejados porque acabou sendo descoberto. Em 1766, mais uma vez por caminhos que não são explicitados na documentação, Gabriel é encontrado novamente na Colônia do Sacramento, aparecendo como proprietário de três escravas adultas e outras cinco crianças, filhos delas, até, pelo menos, o ano de 1773, faltando apenas quatro anos para a entrega definitiva da praça aos espanhóis. Nessa sua segunda estadia lá, continuou a exercer suas atividades na área jurídica, sendo descrito em 1767 como “feito diretor de todas as coisas daquele cartório”<sup>569</sup>. Em sua trajetória, percebemos que esse degredado, mesmo com os golpes e falsidades que cometia – e pelos quais era bem conhecido pelas autoridades –, teve certa importância para aquela sociedade, buscando, nem sempre por

---

<sup>568</sup>AHU-CS, 513 (abril de 1760)

<sup>569</sup>AHU-CS, 589 (maio de 1767)

meios legais, espaço para atuar no campo jurídico, no qual tinha a experiência que trazia desde a sua expulsão do Reino, ainda que sem formação para tal; constituiu família e conseguiu algumas posses, como demonstram os batismos de escravos em seu nome, além de ter se relacionado com algumas figuras importantes da praça, com quem estabeleceu relações de compadrio por meio do batismo de seus filhos. Mesmo estando à margem, constantemente entre a legalidade e a ilegalidade, correndo riscos constantes de expulsões e condenações, conseguiu, à sua maneira, se estabelecer naquela sociedade fronteiriça que se formava e se fixava no extremo sul da América portuguesa.

### c) **Degredados em Negociação: Requerimentos e Petições**

Enquanto alguns degredados mantinham-se na ilegalidade ou procuravam meios ilegais para fugir de suas condenações ao degredo, outros também buscavam modificar suas penalidades, mas dentro dos mecanismos legais disponíveis. André de Siqueira, por exemplo, havia sido condenado para a Colônia do Sacramento para servir como soldado e, querendo ir para o Rio de Janeiro, onde continuaria a exercer as mesmas funções, fez um requerimento, em 1727, em que pedia para continuar a servir do Rio de Janeiro, ou que “se lhe dessa baixa”, motivo pelo qual uma provisão é escrita pedindo esclarecimentos “se este soldado foi degradado por sentença”, indicando que a aceitação ou não do pedido de André dependeria de como havia se dado o degredo e da sentença que havia recebido antes de partir<sup>570</sup>. Enquanto alguns requerimentos eram feitos pelos próprios degredados, outros poderiam também ser feitos em nome deles por algum familiar. Foi o que aconteceu com Manuel Lopes de Oliveira, que em 1691 foi enviado para a Colônia do Sacramento sem “poder sair sem ordem de Vossa Majestade”. O motivo de seu degredo foi um litígio que se deu quando ele, português, saiu do reino para o Rio de Janeiro com objetivo de cobrar uma herança que pertencia a seu pai, Manuel Varela, já que este “por ser velho mandou o dito filho”. Ao chegar no Rio, no entanto, ele entrou “em litígio com as partes que estavam em posse dos bens”. Sua esposa, então, que havia permanecido no reino, fez uma representação, informando que, após ter ido ao Rio de Janeiro, as partes que estavam em posse dos bens fizeram com que ele fosse mandado para a Colônia do Sacramento e pedindo que fosse concedida licença ao marido para que ele retornasse ao reino, motivo pelo qual é enviada uma

---

<sup>570</sup> ANRJ, Códice 952, Volume 23, fl.324

Carta Régia ao Rio de Janeiro para que fosse verificado o fato, e “constando ser verdade o que Maria Feyra refere na dita petição e achando que seu marido não cometeu porque fosse degradado para a Nova Colônia de Sacramento lhe permitires licença para este Reino”<sup>571</sup>.

Enquanto alguns utilizavam esses mecanismos legais como forma de reivindicar uma modificação na pena por meio de alegações que pareciam legítimas, outros tentavam se utilizar desses mesmos mecanismos mas por meio de justificativas falsas e inventadas, algumas tão corriqueiras que prontamente eram identificadas pelas autoridades como inverídicas. Foi o que aconteceu com dois soldados expulsos do Rio de Janeiro para a Ilha de Santa Catarina. Em 1782, o Vice-Rei escreveu ao governador da ilha sobre ofícios que havia recebido “para verificar a incapacidade dos soldados Paulo da Silva Porto e José de Oliveira Caldeira”, respondendo que, quanto a Paulo, “as moléstias de que padece não são incuráveis”, mas, pelo contrário “talvez cheias de bastante simulação, com que a malícia deste soldado é muito capaz de as afetar”. Assim, o governador, “informado melhor de semelhante artifício”, deveria mandar o dito soldado para se “curar no Hospital, e logo que ficar restabelecido, ou se conhecer o seu fingimento, o obrigará a fazer o serviço para o qual não tem a incapacidade”. Sobre o segundo, o Vice-Rei não é tão certo quanto ao seu fingimento, aconselhando o governador que se “achar que a sua moléstia é verdadeira, e incurável, ainda que não parecia tê-la quando para lá o mandei, e que não tem afetação, que penso no primeiro, lhe mandará dar baixa”. Porém, adverte ele, mesmo que recebesse alto, não deveria de modo algum retornar para o Rio de Janeiro, por “ser muito prejudicial aqui sua assistência”, indicando com tal proibição que esses soldados haviam sido expulsos, e, portanto, degradados para a fronteira meridional. Ao final, o Vice-Rei conclui a carta mostrando o quanto era comum que os degradados e soldados se utilizassem de artifícios semelhantes: “estes mesmos homens, que nessa ilha se acham incapazes, e como a tais lhes dá baixa, logo que aqui chegam, os vejo robustos, fortes e capazes para todo o serviço.”<sup>572</sup>

Estes são apenas alguns exemplos das diferentes possibilidades disponíveis aos degradados que demonstram como as trajetórias dos degradados poderiam se distanciar

---

<sup>571</sup> ANRJ, Códice 952, Volume 6, fl.10 (microfilme AN-001-93).Carta Régia. Lisboa, 24 de Janeiro de 1691

<sup>572</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.20, fl.24

da mera utilização de sua presença e do seu trabalho pelas Coroa. Assim, alguns desdobramentos dessas múltiplas possibilidades de negociação serão analisados a seguir, bem como seu significado para o sistema de degredo do império português.

## **6.2: Para além da Utilidade: Perdões e Comutações, Purgação e Redenção**

Rio de Janeiro, setembro de 1734. Felipe Antônio da Silva, que aguardava preso na cadeia daquela cidade, recebe uma carta de perdão, em nome do Rei Dom José, de sua pena de três anos de degredo para o Rio Grande, comutada em pena pecuniária. Era uma resposta positiva a uma petição que havia apresentado após ser preso pelo furto de um cavalo e condenado no juízo ordinário da Vila Rica de Ouro Preto, onde residia, em que pedia “em louvor da sagrada morte e paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo lhe perdoasse o dito degredo”<sup>573</sup>.

Ilha de Santa Catarina, janeiro de 1792. Francisco Xavier Muros, residente naquela ilha desde 1785, quando fora expulso do Rio de Janeiro por cometer várias desordens, passa por um novo julgamento. Acusado do assassinato de sua esposa, foi julgado por Conselho de Guerra, já que era soldado (da quarta companhia de regimento daquela ilha), onde recebeu a pena capital. Sua sentença, então, foi confirmada em Lisboa, no Conselho de Justiça da Corte. No entanto, a pena capital acabou comutada, quando “Sua Majestade é servida perdoar o dito réu a pena última, comutando-a [em] degredo por toda a vida para o Reino de Angola, e que só no caso de voltar do mesmo lhe seja executada a sobe dita pena de vida”<sup>574</sup>.

Esses dois casos mostram uma face do degredo diferente da apresentada até aqui, que não consegue ser explicada meramente pelo fato de que a Coroa necessitava do degredo para ajudar a povoar e defender territórios distantes, o que conseguia utilizando degredados como soldados, colonos e trabalhadores. O fato de esses condenados terem tido suas penas atenuadas e perdoadas significaria, pensando unicamente nessa lógica utilitarista, que a Coroa abriu mão de sujeitos potencialmente úteis para seus objetivos na fronteira meridional, deixando que um permanecesse nas Minas Gerais, enquanto fez com que outro deixasse a Ilha de Santa Catarina e fosse para a Angola. Isto nos mostra que a penalidade do degredo não era um simples pretexto que a Coroa utilizava para dispor como bem entendesse da vida e do trabalho de criminosos,

---

<sup>573</sup> ANRJ, Códice 24, Volume 1, fl.142.

<sup>574</sup> APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1790 a 1792, Doc. 63

mas, de fato tinha um aspecto jurídico bastante relevante, que visava a punir e também purgar os delitos e pecados cometidos, tentando, ainda que sem muitas esperanças, realmente transformar as vidas desses sujeitos, como nos mostra o documento que abriu este capítulo. Ligada a isso, está uma dimensão também religiosa do degredo, em que a penalidade de expulsão penal assume contornos de uma grande penitência capaz de purificar os criminosos-pecadores, estando as próprias Ordenações do reino, que estabeleciam o degredo, permeadas de valores religiosos, nas quais aparece a “ideia de pecado associado ao crime”<sup>575</sup>. Nesse sentido, tratando sobre o degredo externo para a América portuguesa do século XVI, Laura de Mello e Souza afirma que a “travessia marítima assumia características de um exílio ritual (...): nela, o degredado iniciava o longo trajeto de sua purificação”, concluindo que a prática do degredo acabou por assumir uma síntese de tradições distintas: “a das formulações europeias acerca do purgatório, a da função purificadora da travessia marítima, a do exílio ou desterro como elemento purificador”<sup>576</sup>.

Assim, observando que o degredo podia ao mesmo tempo ter uma dimensão prática (utilitarista), outra jurídica (penal) e ainda uma religiosa (redentora), podemos retornar aos diferentes mecanismos legais que os degredados tinham à sua disposição para questionar, modificar e até mesmo anular as penas que receberam e, dessa forma, deixar de ser forçados a residir na fronteira meridional.

O poder de perdoar, fosse por meio da diminuição da pena como pela total extinção da pena original, era uma atribuição régia, tal qual a administração da Justiça, e, sempre que concedido, era em nome do monarca. Em alguns decretos reais que estabelecem as comutações, esse caráter misericordioso associado ao soberano é explicitado, como por ocasião da redução da pena de Marcos José, de 29 anos, que “vive de seu negócio”, condenado por furto e que, de uma pena original para as galés da Angola por dez anos, foi para a Ilha de Santa Catarina pelo mesmo tempo, em 1800, “por motivos que se fizeram justos de minha *real comiseração*”<sup>577</sup>. Em outras oportunidades, esse caráter misericordioso poderia aparecer de outras maneiras, como a concessão de algum benefício que, no entanto, não livrava o condenado de executar o trabalho para o qual havia sido encaminhado ao ser degredado, conforme ocorreu com

---

<sup>575</sup> TOMA, Maristela. *Op. cit.*, p.131- 133

<sup>576</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Por dentro do Império: infernalização e degredo. In: **Inferno Atlântico – Demonologia e Colonização**. São Paulo, Companhia das Letras, 1993, p. 89.

<sup>577</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12. f.216

José Joaquim Viegas de Proença. Condenado por conselho de guerra no Rio de Janeiro a dois anos de degredo para a Ilha de Santa Catarina, o alferes continuou a receber o seu soldo, sob a justificativa do Vice-Rei de que “não é incompatível a justiça da pena com a piedade de poder exercitar o seu posto, para vencer os soldos, que com ele lhe competem”<sup>578</sup>. Em outras vezes, o perdão régio era concedido, mas o perdão das pessoas relacionadas à vítima, não. Francisco Rodrigues seria enviado do reino para a Ilha de Santa Catarina em 1789, após ter sido condenado a quatro anos de degredo por ter entrado em desavenças com um homem e atirado nele “uma pedrada”, que acabou o matando, conforme fora mostrado “pelo auto do corpo de delito do falecido, uma grande ferida na cara com fratura no nariz e outra ferida [na] nuca, de necessidade mortal que foi feita com pedrada (...) vindo a falecer imediatamente”. Acabou sendo solto antes de cumprir o degredo, restando, porém, “trinta mil réis para a órfã filha que não lhe deu perdão”<sup>579</sup>.

Em outras oportunidades, os réus acabaram não indo para a fronteira meridional porque solicitaram para que fossem cumprir sua penalidade em outro lugar. Assim se deu com Cláudio José da Costa, 28 anos, e Manuel da Costa, 16 anos, ambos condenados inicialmente para a Ilha de Santa Catarina, mas que acabaram indo para a Índia, tanto um quanto o outro pelo mesmo motivo: “por assim o requerer o mesmo réu”<sup>580</sup>. Se alguns pediam para ir para outros lugares, outros escreviam requerimentos contestando o fato de terem sido expulsos de um local, pedindo para lá retornarem ao invés de serem degredados, como fez Marcos José de Leivas, contestando “a proibição que tem para voltar para a nova povoação do Continente do Rio Grande, aonde se acha estabelecido”. Por esses motivos, o Vice-Rei escreve ao Continente em 1784, pedindo para que lhe informassem “dos motivos que teve para remover daquele lugar e dos que ainda existem para não dever ali continuar seu negócio”<sup>581</sup>.

Tanto os motivos para pedir o perdão ou comutação eram bastante variados quanto as motivações das autoridades para conceder ou negar esses pedidos. O barbeiro Vicente Sales, condenado por ser revendedor “de furtos de uma quadrilha de ladrões”, foi condenado duas vezes para a ilha de Santa Catarina, a primeira por dez anos e a

---

<sup>578</sup> APESC, Offícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.51, fl.68

<sup>579</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.224v-225

<sup>580</sup> ANTT, FF, JD, Livro 42, fl.36v.

<sup>581</sup> ANRJ, Códice 104, volume 6, fl.571

segunda, após fugir, “ao dobro do tempo” que lhe faltava. Após sua segunda prisão, teve um pedido de perdão régio negado, “visto a qualidade da culpa, (...) julgam não aproveitar aquela Régia Graça”<sup>582</sup>. Uma doença, por sua vez, poderia contar a favor de um condenado, como já mostrado no caso dos soldados que tentaram se passar por doentes para obter tal graça. José Brito, por exemplo, seria enviado para a Colônia do Sacramento em 1735, não fosse o fato de ter sido acometido por uma grave doença, como explicou o governador do Rio, já prevendo o que fazer com o preso se ele se curasse: “se tivesse saúde haveria de ir, porém adoeceu gravemente, por isto ficou e cumpre está seguro para que quando escape da culpa não escape do degredo melhorando”<sup>583</sup>.

José Duarte, carpinteiro, teve melhor sorte, quando foi atendido no pedido de comutação de sua pena de degredo perpétuo por culpa de morte, que originalmente seria para Angoche, mas acabou modificada para a Ilha de Santa Catarina, “atendendo o dilatado tempo que tem de prisão ser casado e com filhos menores e que não tem parte que o acuse, podendo outro sim levar em sua companhia sua mulher e filhos”, em 1799<sup>584</sup>. A família também pesou a favor de um condenado quando a esposa de Augusto Maria César de Sá e Menezes, Dona Maria Perpétua de Faria Aguiar e Loureiro, pediu para que se alterasse a pena original do marido. Na noite de 5 de setembro de 1795, Augusto “resistiu formalmente com arma contra os oficiais de justiça que andavam rondando, indo já (...) com florete ou espada desembainhada na mão”, dando início, a partir disso, a uma perseguição pelas ruas de Lisboa, com direito a trocas de “tiro de pistola” até chegar ao Rossio, “sendo seguido pelos mesmos oficiais, insistiu na mesma resistência até ferir com a dita espada ou florete que trazia no braço direito ao escrivão das armas”. Sendo capturado, foi considerado de “má conduta e péssima índole”, enquanto sua esposa, “a mesma senhora pede sua piedade o exime da pena última”, ou seja, pede o perdão da pena de morte. Tal pedido foi atendido, pois o condenado acabou sendo condenado primeiramente a dez anos para Moçambique, e depois, em 1795, ao mesmo tempo para a Ilha de Santa Catarina, podendo ser acompanhado de sua esposa<sup>585</sup>.

---

<sup>582</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.169v-170 e Livro 43, f.248-248v

<sup>583</sup> ANRJ, código 84, Volume 5, fl 301, 301v

<sup>584</sup> ANTT, FF, JD, Livro 12, f.66-67

<sup>585</sup> ANTT, FF, JD, Livro 11, f.167v-169

Se muitos viam nas comutações e perdões a melhor solução para as suas punições, em alguns casos, o degredo foi apresentado pelas autoridades como uma boa alternativa diante de outras penas disponíveis. Foi o que ocorreu com Luís de Moura, soldado desertor, que mereceu um gesto “piedoso” do governador do Rio de Janeiro, que preferiu enviá-lo como degredado para a Colônia do Sacramento, em 1737, a puni-lo lá mesmo. Em suas palavras, “não o justicei aqui por amor de seus parentes e porque será também conveniente castigar-se nesta praça, para exemplo de outros e também remeta para recruta”<sup>586</sup>.

\*

Essa busca por transformação das penas nos remete a um tema presente ao longo de todo o capítulo, que é o caráter transformador do degredo na vida de um degredado. Transformação de ônus em bônus, mas também purgação de criminosos em homens bons. Era uma redenção a ser atingida por meio das privações do degredo, que apartava os réus de seus familiares, de suas redes sociais e de suas raízes, mas também por meio de uma função, um trabalho a ser realizado nas fronteiras longínquas do Império. Era através de sua utilização enquanto força de trabalho que, no sentindo mais prático, esses sujeitos poderiam se transformar e purgar os crimes e pecados que os haviam forçado a residir muito longe de casa. Solteiras transformadas em povoadoras, vadios transformados em soldados, soldados transformados em tenentes, esposas e filhos de degredados transformados em famílias colonizadoras, ou ainda criminosos transformados em fugitivos inveterados.

Uma transformação desse tipo também esteve presente na trajetória de uma conhecida figura da fronteira meridional: José Marcelino de Figueiredo. Condenado a pena de morte ao assassinar um colega de regimento, o então capitão de cavalaria Manuel Jorge Gomes de Sepúlveda transformou-se em José Marcelino, após uma comutação ter-lhe poupado da pena de morte, com a condição de deixar o reino e se instalar na América Portuguesa. Exilado no Rio de Janeiro, logo é transformado em comandante da fronteira meridional, em plena época de ocupação espanhola de Rio Grande. Sua transformação seguinte foi em governador do Continente de São Pedro, em 1769, com Viamão transformada em capital por conta da invasão castelhana. Por conta de seu caráter “intempestivo”, surgiram desavenças com o Vice-Rei, Marquês do

---

<sup>586</sup> ANRJ, códice 84, Volume 4, folha 39v 40

Lavrado, o que o fez com que ele fosse afastado do comando do Rio Grande de São Pedro em 1771, posto ao qual acabaria retornando dois anos depois, quando conseguiu conter uma nova tentativa de invasão espanhola e garantir o domínio daquela fronteira. Em 1780, retornaria ao Rio de Janeiro, após novas desavenças no Sul; em 1783, obteve licença para retornar ao Reino e, com isso, retomar seu nome de batismo, que não pudera usar durante todo seu longo exílio. Em Portugal, transforma-se ainda em mentor da expulsão dos invasores franceses, lá instalados desde 1808. Foi assim então, por meio dessa trajetória marcada pelo exílio, que José Gomes Sepúlveda, mesmo com seu gênio polêmico e desobediente, ajudou, em um momento decisivo, a transformar em efetivo o domínio lusitano sobre aquela fronteira meridional, com ajuda e utilização de tantos outros exilados, estes não para fugir de uma pena, mas, sim, para lá cumprir as determinações da Justiça por meio de seus degredos<sup>587</sup>.

---

<sup>587</sup> KÜHN, Fábio. **Um governador em apuros**. A trajetória administrativa de José Marcelino de Figueiredo (Rio Grande de São Pedro, 1769-1780). In: Andréa Doré; Antonio Cesar de Almeida Santos. (Org.). *Temas Setecentistas - Governos e populações no Império Português*. Curitiba, 2009, p. 169-180.

## Conclusão

Ao longo do século XVIII, a fronteira meridional passou por grandes transformações; nela, novos domínios foram ganhos e outros foram perdidos pelos portugueses, mas, entre as permanências do período, sem dúvida está a chegada de degredados, cujos envios foram constantes ao longo de todo o período. Encerrado o século, encerrava-se também esse capítulo pouco conhecido de sua história, no qual pessoas vistas como problemáticas em um determinado ponto do Império português foram transformadas em soldados e povoadores úteis, que, por sua vez, eles próprios acabaram por colaborar para transformar essa fronteira. Mesmo não sendo os mais conhecidos, estudados ou numerosos dentre os tipos de colonos que aquela região limítrofe recebeu, sua presença passou longe de ser insignificante. No decorrer daquele longo processo de incorporação territorial da fronteira aos domínios lusos, esses indivíduos criminosos e indesejáveis foram também incorporados àquela sociedade que se formava, contribuindo com sua diversidade, força de trabalho e presença para a constituição daquela zona de conquista onde a guerra era uma constante.

Por meio da sucessão de medidas tomadas por autoridades de diferentes níveis e localizadas em diferentes partes do Império português, a presença de degredados na fronteira sul não foi mero resultado de processos judiciais individuais, nem foi resultado de simples casos de condenações individuais que poderiam ser enviados para qualquer outra parte dos seus domínios ultramarinos. Foi, antes disto, fruto de um esforço consciente, de um processo planejado, ainda que com mudanças de rumo ao longo do caminho, de colonização dirigida pela Coroa e seus agentes. Nesse esforço de colonização, os degredados foram utilizados desde o início da ocupação lusitana no Prata, com a fundação da Colônia do Sacramento, podendo, por isso, ser considerados na região como a forma precursora desse tipo de colonização coordenada e orientada, abrindo caminhos para que outros tipos de colonos também fossem enviados e utilizados naquela fronteira, como os conhecidos açorianos enviados ao Brasil meridional.

Esse esforço conjunto e coordenado de colonização, em que foi preciso que as autoridades em nome da Coroa, tanto administrativas quanto militares ou judiciais, estivessem em sintonia com interesses particulares e poderes locais para que fosse bem sucedido, ainda que nem sempre tenha sido um processo fácil e sem disputas, mostra que a incorporação de um novo território longínquo, o estabelecimento de uma nova

fronteira para além dos limites já conhecidos não se fazia somente pela força das armas. Foi feito, também, em certa medida, pela incorporação dessas terras ao universo jurídico e penal do império, incorporação jurídica tornada bastante visível quando aquela região passa a integrar a longa lista de locais para o envio de degredados existentes no Império, contribuindo para o funcionamento dessa prática de exílio penal. O degredo assim, cumpria seu papel de elo entre as diferentes partes do Império, conforme afirmou Coates, unindo pontos tão distantes como Goa e Maranhão, São Tomé e Moçambique, Angola e o Reino, por meio dos constantes envios e circulação desses indivíduos. E, se a incorporação se dava por meio de sua escolha como local de recebimento de degredados, também a incorporação acontecia no sentido contrário: quando a mesma região fronteiriça meridional que recebia seus degredados passa a degredar, o que mostra que a fronteira sul estava integrada naquele sistema de degredo e naquele universo jurídico nos dois sentidos, tanto no de recebimento quanto no de expulsão.

Se o degredo era, portanto, um elo do Império, também serviu ele próprio, no contexto local, como elo entre as três regiões aqui estudadas. A alternância e complementaridade entre Colônia do Sacramento, Continente de São Pedro e Ilha de Santa Catarina como locais preferenciais para receber os degredados ao longo do período estudado mostram que a Coroa tinha um plano conjunto para aquela região, vendo que o domínio sobre cada uma daquelas áreas auxiliava e garantia o domínio também sobre as outras duas. E, para garantir a posse dessa fronteira desde o Prata até a Ilha, precisava-se de pessoas, como os degredados. Assim, o degredo foi um importante elemento para definir aquelas terras dispersas como um mesmo conjunto a ser povoado e conquistado. E por meio de sua escolha como local de recebimento dos condenados, mostra-se a importância daquelas terras para a Coroa, tornando-se ao longo do século XVIII o principal centro de degredo do Estado do Brasil, ficando atrás apenas, no contexto da América portuguesa, do centro de recebimento de degredados representado pelo extremo norte, na Amazônia, pertencente ao Estado do Maranhão. Assim, a fronteira meridional platina, enquanto representante do Estado do Brasil, formava uma dupla com a fronteira setentrional amazônica, no Estado do Maranhão, como os dois grandes centros de degredo dos territórios lusitanos no continente americano no final daquele século.

Se assim se definiam, em linhas gerais, os planos estratégicos por trás da incorporação de Colônia do Sacramento, Ilha de Santa Catarina e adjacências e Rio

Grande de São Pedro ao sistema de degredo do império português, a definição dos protagonistas e força de trabalho atuantes em todo esse processo passa por ainda mais nuances e particularidades. Os degredados estudados não podem ser facilmente definidos por uma única classificação genérica e depreciativa, como quiseram muitos que comentaram sobre os condenados ao degredo no Brasil. Isto porque eles eram muitos: sendo uma penalidade amplamente aplicada, poderia atingir a praticamente todos daquela sociedade, onde quer que esse indivíduo residisse.

Poderiam ser mulheres ou homens, ainda que o segundo grupo tenha sido majoritário. Poderiam ser muito jovens ou idosos, ainda que aqueles em idade plenamente produtiva tenham prevalecido. Poderiam ter cometido desde pequenas desordens até cruéis assassinatos, ainda que os ladrões tenham sido a maioria e, dessa forma, podiam ser obrigados a permanecer naquela fronteira desde poucos anos ou até o resto de suas vidas. Poderiam ser de todas as cores e etnias que aquele império marítimo português, global, tinha a oferecer, fossem brancos, pardos, índios e negros. Poderiam ter as mais diferentes qualidades dentro daquele mundo marcado pelas hierarquias, desde escravos até pessoas comuns, podendo a pena de degredo, inclusive, atingir os mais abastados e bem posicionados, ainda que o envio destes tenha sido minoritário. Poderiam ter as mais diferentes ocupações – ou falta delas, desde vadios inveterados a homens de negócios, ainda que, entre os com ocupação definida, prevalecessem os oficiais mecânicos, tão importantes para aquela sociedade fronteiriça, carente de quem pudesse executar os mais variados e necessários ofícios. Poderiam ser solteiros, casados ou viúvos; poderiam se casar ao chegar à fronteira, ou para lá levar toda a sua família como acompanhantes e, assim, colaborar ainda mais para o povoamento daquele território.

A diversidade, por fim, era também geográfica, pois naquela fronteira se misturavam degredados reinóis vindos por meio do degredo externo e degredados luso-brasileiros enviados por meio do degredo interno. Todos eles, apesar de pertencerem a um mesmo Império português, traziam consigo as particularidades de sua região de origem e foram levados até lá por meio das diferentes formas como as autoridades de cada uma das regiões que os expulsara lidavam com o combate à criminalidade e o uso de sua força de trabalho.

Se os degredados eram multifacetados, também o era a própria penalidade do degredo. Surgida para limpar uma região de seus moradores indesejáveis e para tentar

corrigir os erros por eles cometidos, atuando como importante instrumento de disciplinarização social, logo também foi vista como uma estratégia importante para lidar com as demandas populacionais de um império ultramarino que se formava e se expandia. Assim, as diferentes utilizações que se faziam desses condenados durante o período em que cumpriam suas penalidades também informam sobre a diversidade de caminhos que aqueles sujeitos poderiam seguir uma vez sentenciados à expulsão penal. Poderiam tentar um recurso na Justiça, pedindo para que sua pena fosse diminuída, ou que o destino do degredo fosse outro, ou ainda que fossem definitivamente perdoados. Poderiam resistir bravamente ao envio, fugindo e lutando contra as autoridades. Aqueles que, finalmente, chegavam até a fronteira e não tentavam fugir também poderiam seguir múltiplos caminhos: cumprir as ordens das autoridades e aguardar o dia em que pudessem retornar para casa, continuar com as mesmas atividades ilícitas que os havia levado a ser degredados ou ainda adotar estratégias para se estabelecer definitivamente lá, formando famílias, tendo posses e uma ocupação que lhes garantisse o sustento. Assim, transformando as trajetórias de vida dos degredados, fosse para melhor ou para pior, aquela fronteira meridional da América portuguesa – ainda que os condenados não tenham voluntariamente escolhido seguir este caminho – também foi transformada por eles.

Compreender todas essas dimensões do degredo significa, por fim, também questionar o erro presente em um senso comum que insiste, ainda hoje, em reafirmar cotidianamente a existência de “males de origem” que inevitavelmente impediriam o desenvolvimento do Brasil, entre os quais estaria a má qualidade social de seus povoadores degredados. Nada mais distante do que analisamos ao longo desse trabalho: a importância do degredo tanto como uma forma de disciplinarização social como também sua função para a formação e manutenção das fronteiras mais longínquas do Império Português.

**ANEXO 1– Condenados ao Degredo Externo para a Fronteira Meridional (Individuais e Grupais)**

Numeração de cada caso de degredo	Nome, Idade, Cor e nacionalidade (quando estrangeiro)	Data Sentença ou chegada	Ocupação	Culpa	Tempo de Degredo (em anos)	Origem do degredo	Destino do Degredo	Sentenças Anteriores	Sentenças/Ocorrências Posteriores	Esta do Civil	No de acompanhantes	Fontes
1	Manoel da Fonseca	1690				Reino	Colônia do Sacramento					ANRJ, c.952, v. 5, fl.128  O documento também encontra-se transcrito em: MONTEIRO, Jonatas Rego, op.cit, volume 1.
2	Francisco Antunes	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
3	Pedro Martins	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
4	Manuel da Silva	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
5	Paulo	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
6	Antônio Vaz	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
7	Francisco Corrêa	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
8	Manuel Rodrigues Faria	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
9	Manuel Alvares	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
10	Mateus Alvares	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
11	Domingos Gomes	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
12	Francisco Luís de Borba	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
13	Manuel Marques	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
14	Francisco da Costa	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
15	Antônio de Jesus	1690				Reino	Colônia do Sacramento					
16	“Mulher”	1690				Reino	Colônia do Sacramento		Perdoada (não foi p/ CS.)	S		ANTT, DP, RJDM, Maço 1731
17 e 18	“Dois Homens”	1697	Espingardeiros			Reino	Colônia do Sacramento					Varnhagen, Francisco Adolfo de, História Geral do Brasil. Rio de Janeiro : Em casa de E. e H. Laemmert, 1877.

19	Gabriel Teodoro de Sá	1744 ou posterior	Rábula			Reino ou Angola	Colônia do Sacramento	Angola		C		Tomo II. p.800, nota. ANRJ, Códice 94, vol.5, fls. 58 -58v; fl.78v, entre outros.
20	João Rabelo	1782				Reino	Ilha de Santa Catarina			C	2	ANRJ, códice 67, v.10, f. 95 e 96.
21	João de Souza	1782				Reino	Ilha de Santa Catarina			C	2	
22	Manuel Fernandes	1782				Reino	Ilha de Santa Catarina			C	1	
23	José de Melo	1782				Reino	Ilha de Santa Catarina			C	3	
24	José Inácio da Costa	1782				Reino	Ilha de Santa Catarina			C	2	
25	José Correia , 34 anos	1782	Soldado		6 anos	Reino	Rio Grande de São Pedro	10 anos p/ Angola (comutado p/RGSP)		C	1	ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.198-198v.
26	Cláudio José da Costa, 28 anos	1782	Soldado		5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina		Índia (não foi para a I.S.C)	S		ANTT, FF, JD, Livro 42, fl.36v.
27	Manuel da Costa, 16 anos	1782				Reino	Ilha de Santa Catarina		Índia (não foi para a I.S.C)			
28	João Antônio Aarós, 28 anos, natural do Reino de Granada	1782	Traficante			Reino	Ilha de Santa Catarina			C	1	ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.201.
29	Alexandre Simões, 32 anos	1782				Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.218v
30	João de Moura, 26 anos	1783	Soldado		8 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.31, fl.38, 39 e 39v
31	Domingos Pereira, 23 anos	1783	Soldado		6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					
32	Manoel José da Rocha, 26 anos	1783	Soldado		6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					
33	Estevão da Rocha, 26 anos	1783	Soldado		5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					
34	José Lourenço, 49 anos	1783			10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		
35	Francisco Vieira	1783			10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					

	de Sousa, 35 anos											
36	Manuel Rodrigues Ramalho	1783	Trabalhador	Caçar nos Rios Coutados	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			V		ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.264-264v
37	Sidônio da Silva, 46 anos	1783	Oficial Carpinteiro	Caçar nos Rios Coutados	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		
38	Jose Francisco, o Caldeira, 27 anos	1783		Caçar nos Rios Coutados	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					
39	Antônio Leonardo Moniz da Silva, 42 anos	1783		Caçar nos Rios Coutados	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		
40	Sebastião Duarte, 26 anos	1783	Soldado			Reino	Ilha de Santa Catarina			C	2	ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.237
41	Agostinho José, 39 anos	1783	Contratador		5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Índia (comutado p/ISC)		C	3	ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.254v
42	Manuel de Assunção, 29 anos	1783	Almocreve		10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/ Índia (comutado p/ ISC)		C	2	ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.255-225v
43	Clemente Garcia, 46 anos, (natural do R da Galícia)	1784	Trabalhador	Caçar nos Rios Coutados	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		
44	Sebastião José, 22 anos	1784				Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.218
45	Manuel Martins, 23 anos	1784	Oficial de Caldeira		8 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	8 anos p/ Angola (comutado p/ISC)		C	3	ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.262-262v
46	Marcelino Duarte, 22 anos	1784	Soldado		5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.226
47	Manuel Rodrigues, 26 anos	1784	Criado de Servir	Furto	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.226

48	Narciso da Silva Ferreira	1784				Reino	Ilha de Santa Catarina			C		Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Publicações Históricas, volume 3, pg. 76.
49	Manuel da Silva, 25 anos	1785			Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Moçambique (comutado p/ISC)		C	1	ANTT, FF, JD, Livro 35, fl.281v.
50	Domingos José de Carvalho	1787				Reino	Ilha de Santa Catarina			C	2	APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.125, n.283
51	Antônio José, 42 anos	1787	Oficial de Sapateiro	Morte	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina			C	1	ANTT, FF, JD, Livro 43, fl.34.
52	Jerônimo José, 50 anos	1789	Ourives do Ouro	Receptado, Fundidor e Passador	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					ANTT, FF, JD, Livro 43, fl.88-88v.
53	José Joaquim Bernardo, 25 anos	1789			Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina					ANTT, FF, JD, Livro 43, fl.88-88v.
54	Antônio Aleixo Botelho, 35 anos	1790			4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 43, fl.146.
55	Antônio Joaquim de Gouveia Ferreira, 26 anos	1791			3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C	1	ANTT, FF, JD, Livro 43, fl.155.
56	Ana Maria, 20 ou 30 anos	1794		Desonesta c/ excessiva desenvoltura e perturbadora do sossego	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f. 43 e 77
57	Joaquina Rosa, 20 anos	1794			4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.43v
58	Maria Pinto, 38 anos	1794				Reino	Ilha de Santa Catarina		Casa Pia (não foi p/ ISC)			ANTT, FF, JD, Livro 11, f.73.
59	Antônio Pereira, 45 anos	1794		Furto e fuga do degredo no Pará	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Angola (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 6-7v.

60	Maria Pinto, 40 anos	1794		Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		V		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 41v
61	João Lopes, 40 anos	1794	Cortador	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Maranhão (comutado p/ISC)		c		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.44
62	José Gonçalves, 23 anos	1794	Lavrador			Reino	Ilha de Santa Catarina			V		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.119.
63	Patrício Carvalho, 22 anos	1794	Trabalhador	Ferimento	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Maranhão (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.58 -58v.
64	Antônio José Dias, 38 anos	1794	Relojeiro	Venda de prédio com duas penhoras	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	Pará (comutado p/ISC)	Libertado (não foi p/ ISC)	V		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl.15.
65	Miguel da Silva, 32 anos	1794	Soldado	Furto	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	Moçambique (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.54 e Livro 43, f.198-198v
66	Manuel da Silva Mafra, 40 anos	1794				Reino	Ilha de Santa Catarina			V		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl.13.
67	Antônio de Souza, 32 anos	1794		Ferimento	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Maranhão (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 96
68	Teresa Rosa	1794		Desonesta c/ excessiva desenvoltura Perturbadora do sossego	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.43v
69	Manuel José, 36 anos	1794	Lavrador	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.44 e Livro 43, f.207-207v.
70	Joaquim Leitão Cardoso Rego, 40 anos	1794	Pedreiro	Morte	8 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	8 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.65v e Livro 43, f.198-198v.
71	Bárbara Pereira, 18 anos	1794		Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.51 e 74
72	Maria Joaquina, 31 anos	1794		Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.51 e 76
73	João Bernardo, 20 ou 65 anos	1794	Marinheiro	Adultério	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.41, 66 e 67 e Livro

												43, f.198-198v.
74	José Pereira, 21 anos	1794	Ajudante de Moleiro	Causar incêndio	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.87-88 e Livro 43, 217 e 217v.
75	José de Souza, o Soraca, 48 anos	1794	Trabalhador	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.44 e Livro 43, f.198-198v.
76	Maria Gertrudes, 20 anos	1794		Desonesta c/ excessiva desenvoltura Perturbadora do sossego	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Maranhão (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl.42, 82v, 74,79.
77	Domingos Marques, 50 anos	1794	Trabalhador	Morte, Furto, Ferimento, Resistencia	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Pará (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.79 e Livro 43, f.200-200v.
78	Antônio José Soares, 52 ou 54 anos	1794	Lavrador	Falsificaçã o	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.54 e 69v e Livro 43, f.221-224v.
79	Antônio José, 22 anos	1794	Caçador	Ferimento	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)				ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 41v
80	Luiza Maria, 30 anos	1794		Desonesta c/ excessiva desenvoltura Perturbadora do sossego	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.79
81	Maria Joaquina, 28 anos	1794		Desonesta c/ excessiva desenvoltura Perturbadora do sossego	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		V		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.43v
82	Rosa Maria	1794		Desonesta	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Maranhão (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.79.
83	Antônio Rodrigues Frota, 46 anos (pardo)	1794			4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 43, fl. 206-206v.
84	José Piafelo Arnaut, 30 anos	1794	Escrivão		5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Angola, depois comutado para o Pará (comutado por fim p/ ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.89.
85	José Marques, 27 anos	1794	Moço de Padeiro	Furto	8 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	8 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.100 e Livro 43, f.200-200v.

86	Antônio José Cordeiro	1794	Oficial Espingardeiro	Morte	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/ Moçambique (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.99.
87	Maria, filha de Manuel Pinto, 19 anos	1794		Desonesta c/ excessiva desenvoltura Perturbadora do sossego	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Maranhão (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl.42, 82v, 74,79.
88	Jacinta, filha de Manuel Pinto, 20 ou 28 anos	1794			4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Maranhão (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl.42, 82v, 74,79.
89	Maria Joaquina, 27 anos	1794		Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Pará (comutado p/ISC)	Perdoada (não foi p/ ISC)	C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.104v.
90	Jerônima Maria	1794		Desonesta c/ excessiva desenvoltura Perturbadora do sossego	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.43v
91	Antônio Rodrigues, o preto (pardo forro)	1794		Furtos e Desordens	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	Para Angola comutado para o Pará (comutado por fim p/ ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 15.v e 91
92	Agostinho Pereira, 28 anos	1794		Furtos	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/ Angola (comutado p/ISC)		C	Casado com a degredada abaixo	ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 16 e 93 e Livro 45, f.200-200v
93	Rosa Joaquina, 25 ou 35 anos	1794		Furtos	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/ Angola (comutado p/ISC)		C	Casada com o degredado acima	ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 16 e 93 e Livro 45, f.200-200v
94	Manuel José, 50 anos	1794	Trabalhador	Furto	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	6 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.92-92v.
95	Manuel da Silva	1794	Criado de Servir	Vadio	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	3 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.101.
96	Domingos Antônio,	1794		Vadio	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.100v e Livro 43, f.207-207v.

	38 anos											
97	João de Chagas, 40 anos	1794		Vadio	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.100v e Livro 43, f.208-208v.
98	José Martins, 40 anos	1794		Arrombar cadeia	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.100-100v e Livro 43, f.208-208v.
99	Pedro Luís, 21 anos	1794		Fuga do degredo	8 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	Pará		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.101v e Livro 43, f.207-207v.
100	Sebastião Gomes, 31 anos	1794	Soldado		3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	3 anos p/ Angola (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, fl. 17
101	Joana Margarida Rosa	1794		Receptado ra de Furtos	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.113-114 e Livro 43, f.229-229v.
102	Bento José Ferreira, 36 anos	1794	Fabricante de Fitas	Extorsão	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina		Perdoado (não foi p/ ISC)	C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.125v-126v.
103	Antônio de Gouvêia Guedes, 24 anos	1794	Boticário	Defloramento	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina		Castro Marim (não foi p/ ISC)	S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.144v-146v.
104	Alberto Rodrigues, 32 anos	1794	Trabalhador	Morte	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Angola (comutado p/ISC)		C	3	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.6-7v Livro 43, 250-250v.
105	José Joaquim da Veiga, 19 anos	1794	Alfaiate		5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Angola (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 43, f.208-208v.
106	Antônio dos Santos, 27 anos	1794	Catraieiro	Morte	8 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	8 anos para Índia, comutado para Pará (e por fim comutado para ISC)	Libertado (não foi p/ ISC)	C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.108
107	José Emós, 29 anos	1794		Adultério e Roubo	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.223-223v e Livro 260-260v.
108	Francisco Lopes, 32 anos	1794		Furto (cabras)	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.124v-125 e Livro 43, 219-219v.

109	Ventura de Abrantes, 50 anos	1794	Trabalhador	Ferimentos /Furto	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/ Angola (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.101v e Livro 43, f.217-217v.
110	João Rodrigues de Carvalho	1795	Capitão		6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	Angola (comutado p/ISC)				ANRJ. Publicações Históricas, volume 3, pg.83. O documento original encontra-se em: ANRJ, Cod 67, Volume 20, folha 158.
111	José Nunes	1795	Trabalhador	Ferimento	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Índia (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 43, f.219 e 219v.
112	Benvindo José Pinto, 49 anos	1795	Procurador			Reino	Ilha de Santa Catarina	Angola (comutado p/ISC)		V		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.134v-135.
113	Alexandre José Lopes, 28 anos	1795		Receptador de Furto	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Moçambique (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.128v-129v e Livro 43, f.229-229v.
114	José Pinto Ferreira, 24 anos	1795	Caseiro	Roubo	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.160-160v
115	Francisco José, 28 anos	1795	Sapateiro	Furto	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina		Perdoado (não foi p/ ISC)	S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.130
116	José Luís Martins, 24 anos	1795	Marítimo	Furto	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.130v e Livro 43, 229-229v.
117	Manuel Lopes, 31 anos	1795	Alfaiate	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.130v e Livro 43, f.219-219v.
118	João Antônio Alves	1795	Livreiro	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.130v e Livro 43, f.220,220v.
119	Alexandre Antônio	1795	Trabalhador	Furto	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.130v e Livro 43, f.220-220v.
120	Bernardino Soares, 22 anos	1795	Marujo	Furto	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina		Cordoaria Junqueira (não foi p/ ISC)			ANTT, FF, JD, Livro 11, f.130v.
121	Manuel Joaquim, 18 anos	1795	Moço de Ganhos	Furto	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, f.234-234v.
122	Francisco de Almeida, 25 anos	1795	Moço de Servir	Furto	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, f.222

123	Pedro Reis, 28 anos	1795	Criado de Servir	Furto	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, f.234-234v.
124	João Francisco, 21 anos	1795	Marujo	Furto	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, f.222
125	Bento Domingues, 14 anos	1795	Moço de Servir	Furto	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, 234-234v.
126	Manuel de Sousa, 22 anos	1795	Criado de Servir	Furto	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131 e Livro 43, 235-235v.
127	Antônio Fernandes, 21 anos	1795	Serradeiro	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 43, f.222.
128 (vár ios)	“Remessa de Degradados”	1795				Reino	Ilha de Santa Catarina					ANRJ, Códice 67, Vol.20, fl.117
129	Antônio José, 18 anos	1795	Moço de Servir	Arrombar Cadeia	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.131v e Livro 43, f.222
130	Manuel da Trindade Borrvalho, 46 anos	1795		Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.159v e Livro 43, f.221-224v.
131	Augusto Maria Cezar de Sá e Menezes, 33 anos	1795	Vive de sua renda	Ferimento Resistenci a	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/ Moçambique (comutado p/ISC)		C	3	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.167v-169
132	Manuel Ferreira de Castro Albuquerque Leitão, 27 anos	1795		Furtos, Integrar quadriha	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Moçambique (comutado p/ISC)		C	2	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.163-164 e Livro 43, f.231-231v.
133	Manuel Ferreira	1795	Trabalhador		3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	3 anos p/ Moçambique (comutado p/ISC)		C	3	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.173
134	Leonardo Rodrigues, 20 ou 21 anos	1795	Trabalhador	Furtos	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	3 anos p/ Moçambique (comutado p/ISC)		C	1	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.185v-186 e Livro 43, fl.250-250v

135	Francisco Xavier de Souza Mesquitela, o Mafra, 30 ou 44 anos	1795		Furto, Concorrer para uma Morte e Fuga do Degredo	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Cacheu, de onde fugiu para o Maranhão, sendo de novo condenado a Cacheu (comutado por fim p/ ISC)		C	2	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.173v-174v e Livro 43, f.223-233v.
136	Francisco José	1795	Estalajadeiro	Receptador de Furtos e Roubos	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Moçambique (comutado p/ISC)		C	3	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.172-173v e Livro 43, 251-251v.
137	Joaquina Ingrácia Fidelina, 24 anos	1796			Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.136v.
138	Ana Joaquina Porciúncula, a dos porcarinhos, 35 anos	1796			4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.136v.
139	Francisco José Rabelo, 23 anos	1796			Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Angola (comutado p/ISC))		C		ANTT, FF, JD, Livro 43, f.257-257v.
140	Antônio Manuel, 26 anos	1796		Ferimento	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Pará (comutado p/ISC)	Libertado (não foi p/ ISC)	S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.180.
141	José Joaquim	1796	Fabricante de Louça	Furto	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C	Casado com a degredada abaixo	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.189 e Livro 43, f.254.
142	Rita Genoveva, 42 anos	1796		Furto	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C	4 filhos	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.189 e Livro 43, f.254.
143	Jacinto Oliveira, o Cabilha, 45 anos	1796		Furto	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Pará (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.182-182v e Livro 43, f.235-235v.
144	Manuel Ferreira da Piedade, 29 anos	1796		Furtos e Sócio de Quadrilha de Ladrões	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Galés de Angola (comutado p/ISC)		C	Casado com a degredada abaixo	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.135v e Livro 43, f.239-239v.

145	Rita Maria, 27 anos	1796		Receptado ra de Furtos	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Angola (comutado p/ISC)		C	Casada com o degrad ado acima	ANTT, FF, JD, Livro 43, f.239-239v.
146	Felipe José, 42 anos	1796	Almocreve	Furto	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Galés de Angola (comutado p/ISC)		C	1	ANTT, FF, JD, Livro 43, f.247-247v.
147	Antônio de Freitas, 40 anos	1796	Almocreve	Morte	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Galés da Angola, comutados em 10 anos p/ Angola, (comutados por fim p/ ISC)		C	3	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.144v-145v e Livro 43, f.240-240v.
148	Bernardo Marques, 22 anos	1796	Pastor	Morte	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	6 anos p/ Moçambique (comutado p/ISC)		S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.198v-199 e Livro 43, f.254.
149	Manuel Dias, o Churupiqueiro, 62 anos	1796	Almocreve	Ferimento	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/ um dos presídios da África (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.229v-231v e Livro 43, f.261-261v.
150	Manuel Silveira , 26 anos	1796	Trabalhador	Furto	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	4 anos p/ Moçambique (comutado p/ISC)		C	1	ANTT, FF, JD, Livro 43, f.247-247v.
151	Rosalina Maria	1796		Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina		Casa Pia (não foi p/ ISC)			ANTT, FF, JD, Livro 11, f.101..
152	Francisco Pereira Malheiro, 32 anos	1796		Morte	4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.223v-224.
153	Francisco Rodrigues	1796			4 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					ANTT, FF, JD, Livro 11, f.224v-225.
154	Feliciano Correia da Costa, 26 anos	1796	Trabalhador		5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 43, f.254.
155	Sebastião Felix Monteiro da Silva, 30 anos	1797			6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	6 anos p/ Angola (comutado p/ ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 43, f.248-248v.
156	Bento Fernandes, 50 anos	1797	Trabalhador	Morte	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			V		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.219v-221v e Livro 43, f.260-260v.
157	João José Barbosa	1797	Fabricante de Fitas	Furto e Fuga de	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			V		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.28v-29.

				Cadeia								
158	Rodrigo José	1797			Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Moçambique (comutado p/ISC)				ANTT, FF, JD, Livro 12, f.20v.
159	José Joaquim Custódio	1797	Marujo	Ódio e Perturbador do Sossego e Fuga de Degredo	2 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	Pará, novamente para lá após fuga, que acabou sendo comutado para a Índia e Moçambique mas por fim a Cordoaria da Junqueira, que por fim foram comutados p/ ISC		S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.15-16.
160	José Alexandre	1797			10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.55-55v.
161	Manuel da Silva, o Carapinho	1797		Furto, Deserção e Invasão	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.55v.
162	Luís Francisco, o Pena Fina, 34 anos	1797	Carreteiro	Morte	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Benguela (comutado p/ISC)		C	2	ANTT, FF, JD, Livro 11, f.51-52 e Livro 43, 251-251v.
163	Joaquim José de Los, 23 anos	1797	Ajudante de Serquila	Adultério	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	5 anos p/ Índia (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.14-14v.
164	Antônio Francisco, 40 anos	1798	Guarda	Ferimento		Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.255-255v.
165	João Antônio Alonso, 29 anos	1798	Criado de Servir	Furto	5 anos	Reino/Angola	Ilha de Santa Catarina	5 anos para Angola, de onde passou para a ISC		C		ANTT, FF, JD, Livro 11, f.222-222v.
166	Joaquim Gonçalves, 27 anos	1798	Soldado	Adultério	3 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.101-101v.
167	Francisco de Medeiros, 27 anos	1798	Soldado	Terceira Deserção, Furtos, Desordens e Arrombamentos de Cadeias		Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.118-118v.

168	Vicente de Sales	1799	Barbeiro	Receptado r de Furtos e Fuga do Degredo	10 anos, e após a fuga, o dobro do tempo faltava cumprir	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/Angola, comutado para ISC, de onde fugiu e para onde foi novamente enviado		C	1	ANTT, FF, JD, Livro 12, f.169v-170 e Livro 43, f.248-248v
169	José Duarte, 25 anos	1799	Carpinteiro	Morte	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Perpétuo p/ Angoche (comutado p/ISC)		C	3	ANTT, FF, JD, Livro 12, f.66-67.
170 (2ª Con dena ção do n. 159)	José Joaquim Custódio, 43 anos	1800			Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	8 anos p/ Pará (fugiu), seguidos de 5 anos p/ ISC (fugiu)		S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.243-243v.
171	Marcos José, 29 anos	1800	Vive De Seu Negócio	Ferimentos	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/ Galés de Angola (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.216
172	Sebastiana de Josés	1800		Ferimento	2 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					ANTT, FF, JD, Livro 12, f.235-235v
173	Manuel Moreira, 23 anos	1800			5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C	Casado com a degred ada abaixo	ANTT, FF, JD, Livro 12, f.240
174	Maria Josefa, 33 anos	1800		Fuga de Degredo Anterior		Reino	Ilha de Santa Catarina	8 anos p/ Pará (fugiu)		C	Casada com o degred ado acima	ANTT, FF, JD, Livro 12, f.240
175	Antônio José Correia, 26 anos	1800	Trabalhador	Morte e Ferimentos	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.251v.
176	Antônio José Loureiro, 50 anos	1800	Pedreiro	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			V		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252
177	Manuel Pereira Ordelo, 26 anos	1800	Sapateiro	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252
178	Manuel Dias	1800	Seareiro	Morte	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252
179	Francisco	1800	Trabalhador	Furtos	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252

	Antônio Teixeira, 26 anos											
180	José Antônio, 58 anos	1800	Jornaleiro	Furtos	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252
181	José Luís, 36 anos	1800	Trabalhador	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252
182	Manuel Custódio, 44 anos	1800	Pescador	Fuga de degredo e Arrombar Cadeia	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252
183	Romão Rodrigues, 34 anos	1800	Carpinteiro	Furto e Arrombam ento de Cadeia	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252v
184	Manuel Antônio Portela, 40 anos	1800		Ferimento	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.252v
185	José Ferreira	1800	Carpinteiro	Morte	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253
186	Antônio José de Figueiredo, 40 anos	1800	Lavrador	Ferimento	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253
187	Manuel Domingues, 64 anos	1800		Furto	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			V		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253
188	Antônio José, 22 anos	1800	Vive de pedir	Furto	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253
189	José F. Medeiros, 25 anos	1800		Furtos Graves	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253v
190	Antônio da Silva, 51 anos	1800	Carpinteiro	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253v
191	Constantino Gomes de Carvalho, 22 anos	1800	Barbeiro	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253v
192	Manuel de Almeida, 44 anos	1800	Cozinheiro	Furto	6 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.253v
193	Manuel Francisco Jorge	1800		Fugas e Furtos	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.254

194	Luísa Bernarda Soares, 38 anos	1801				Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 12, f.265v
195	Joaquim José da Cruz, 20 anos	1802	Anspeçada	Ferimentos	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.26v
196	José Barradas? G., 40 anos	1802		Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.26
197	Joaquim Nunes, 25 anos	1802	Criado de Farda	Furto	5 anos	Reino	Missão			C		ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.28v
198	Francisco José, filho de Francisco de Serqueira, 28 anos	1802	Marujo	Furto		Reino	Missão			S		ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.28
199	Manuel de Oliveira Jorges, 21 anos	1802	Marujo	Furto	5 anos	Reino	Missão			S		ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.29
200	Miguel Antônio, 41 anos	1802	Marujo	Furto	5 anos	Reino	Missão			S		ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.29
201	Francisco José, filho de Manuel de Souza, 28 anos	1802	Alfaiate	Furto	Perpétuo	Reino	Missão			S		ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.29
202	Domingos de Andrade, 25 anos	1802	Marujo	Furto	Perpétuo	Reino	Missão			S		ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.29
203	Francisco Pereira, 23 anos, homem pardo	1802	Marinheiro	Furto	5 anos	Reino	Missão			S		ANTT, FF, JD, Livro 45, fl.28
204	Tomás da Vila Nova, 28 anos	1806	"Quase Doméstico"	Furto	Perpétuo	Reino	Ilha de Santa Catarina	Degredo Perpétuo para o Rio Negro (comutado p/ISC)		C	1	ANTT, FF, JD, Livro 13, f.3-3v
205	Pedro José de Santiago, 30 anos	1806	Guarda Menor da Hóstia	Adultério	5 anos	Reino	Rio Grande					ANTT, FF, JD, Livro 13, f.33.
206	Antônio Bernardino, 25 anos	1806	Criado de Servir	Furtos (em sociedade)	5 anos	Reino	Capitania do Rio Grande de São Pedro					ANTT, FF, JD, Livro 13, f.18v-19.
207	Francisco Luís, o Coxo, 23 anos	1806	Trabalhador	Vários Roubos	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.41v.

208	Antônio Patrício, 24 anos	1806	Trabalhador	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.41v.
209	Gregório Francisco, 55 anos	1806	Vendilhão	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.41v.
210	Antônio Luís, 17 anos	1806	Marujo	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.42.
211	José Antônio Carvalho, 36 anos	1806		Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.42-46 (?)
212	Raimundo José, 24 anos, “homem preto”	1806	Trabalhador	Corte e Venda de Árvores Frutíferas	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.46v.
213	Antônio Ferreira Maleiro, 36 anos	1806			5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	Índia (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.62.
214	José da Costa Aires, 30 anos	1807	Marujo	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.98v
215	José Gomes, 24 anos	1807	Carpinteiro de Carros	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.98v
216	Joaquim Manuel, 17 anos	1807	Marujo	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.99.
217	José Rodrigues, 17 anos	1807	Marujo	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			S		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.100.
218	João Luis, 20 anos	1807	Criado de Servir	Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					ANTT, FF, JD, Livro 13, f.100v.
219	Antônio Fernandes Bastos, 50 anos	1807		Falsificação	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina					ANTT, FF, JD, Livro 13, f.104v.
220	Joaquim do Rosário, 63 anos	1808	Soldado	Deserção e Furto	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina		Falecido (antes de ir p/ ISC)	V		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.111v.
221	Manoel José Giraldes Gomes Galvão, 24 anos	1807		Falsificação (de dois avisos em nome de Ministro)	10 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina	10 anos p/ Angola (comutado p/ISC)		C		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.115-115v.

222	José Antônio Guerreiro, 30 anos	1807	Trabalhador	Furto (de trigo)	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina		Castro Marim (não foi p/ ISC)			ANTT, FF, JD, Livro 13, f.119v-120.
223	Maurício Pereira, 50 anos	1808	Pastor de Ovelhas	Ferimentos	5 anos	Reino	Rio Grande de São Pedro			V		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.130v-131v.
224	Francisca do Rosário, 34 anos	1810		Furto	5 anos	Reino	Ilha de Santa Catarina			C		ANTT, FF, JD, Livro 13, f.214.

**ANEXO 2– Condenados ao Degredo Interno para a Fronteira Meridional (Individuais e Grupais)**

Nu mer ação de cada caso de degr edo	Nome, Idade , Cor e nacionalidade (quando estrangeiro)	Data Senten ça ou chegad a	Ocupação	Culpa	Tempo de Degredo (em anos)	Origem do degrado	Destino do Degredo	Sentenças Anteriores	Sentenças/ Ocorrências Posteriores	Esta do Civil	No de acom panhant es	Fontes
1	André da Mota Riscado	1689		Morte		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento				"10 ou 12 pesso as de sua obriga ção"	ANRJ, código 77, Volume 2, f.41-42.
2 a 13	“12 mulheres solteiras”	1689		“algumas degradadas pela justiça e outras desimpedidas e escandalosas, para lá casarem”			Colônia do Sacramento					ALMEIDA, Luis Ferrand de. A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973.pp 66- 67. A fonte original utilizada pelo autor é: Carta de D. Fransisco Naper ao Rei, em dez.1689.
14	Manuel Lopes de Oliveira	1691		Litigio por Herança		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ, Código 952, Volume 6, fl.10
15	Francisco de Brito Meireles	1699		Irregularida des cometidas na arrematação do contrato das baleias	6 anos	Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					AHU-ACL-N-Rio de Janeiro Nº Catálogo: 690
16	Gregório Gomes Henriques	1701	Engenheiro Militar			Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento	Prisão no Rio de Janeiro				ANRJ, código 77 , Volume 3, fl. 96 ; Volume 6, fls. 104 e 165; Volume 12, fl. 45 e

												82 ; Volume 13, fl.108
17	Martinho Ribeiro	1701	Soldado	“para lhe castigar o subterfúgio que buscou de se casar”, com objetivo de livrar-se da ida para C.S		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ, código 77 , Volume 9, fl.99-99v
18 (vários)	Vadios	1719				Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					22/07/1719
19	Manuel Pereira do Lago		Militar/ Almoxarife				Colônia do Sacramento					AHU/Projeto Resgate, Colônia do Sacramento, Caixa 3, Doc. 309. Nova Colônia, 9 de Mayo de 1735
20	André de Siqueira	1727	Soldado			Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ, Código 952, Volume 23, fl.324 (microfilme AN-017-94) – pg 640 do pdf
21	Brites Furtada de Mendonça	1730	Prostituta	“depravada mulher tão escandalosa”		Minas Gerais via Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ, código 84, Volume 4, folha 68v69
22	Luís de Moura	1730	Soldado	Desertor		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ, código 84, Volume 4, folha 39v 40
23 e 24	"2 Condenados de 1730"	1730	Soldados	Desordens		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ, código 84, Volume 4, folha 57v58
25	Antônia Bicuda	1730		Concubinato		Minas	Colônia do Sacramento					AEAM, Devassas - maio de 1730 abril de 1737, fls. 17, 17v, 22v Apud SOUZA, L.M. Desclassificados do Ouro. 2004. pg;224
26	Antônia da Luz, parda forra	1730		Concubinato		Minas	Colônia do Sacramento					AEAM, Devassas - maio de 1730 abril de 1737, fls. 17, 17v, 22v Apud SOUZA, L.M. Desclassificados do

											Ouro. 2004. pg:224
27	Mariana, negra forra	1730		Concubinato		Minas	Colônia do Sacramento				AEAM, Devassas - maio de 1730 abril de 1737, fls. 17, 17v, 22v Apud SOUZA, L.M. Desclassificados do Ouro. 2004. pg:224
28	Maurício Gomes	1733	Soldado			Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento				ANRJ, código 84, Volume 2, folha 99v e 100.
29	Agostinho Rodrigues	1733	Soldado			Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento				ANRJ, código 84, Volume 2, folha 99v e 100.
30	Escravo Sebastião	1734					Colônia do Sacramento				POSSAMAI, Paulo, op. cit. p.291
31	“Negra Forra”	1734		“não só por má mulher como pelo escândalo de que foi causa”		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento				ANRJ, código 84, Volume 5, f88v
32 e 33	"Dois degradados para a ouvidoria"	1734				Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento				ANRJ, código 84, Volume 5, f138v, 139,139v
34	Ans. Ribl de Alario	1735, ant.					Colônia do Sacramento				AHU/Projeto Resgate, Colônia do Sacramento, Caixa 3, Doc. 309.
35 e 36	“Vão mais dois degradados pela justiça”	1735	Soldado (“remediar a falta dos desertores”)			Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento				ANRJ, código 84, Volume 5, f140v
37	Manuel Ribeiro Manso	1735		Grande defraudador do Ouro		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento				ANRJ, código 84, Volume 5, f99v e ...
38 (vários)	“Ociosos e Vagamundos das Minas”	1735				Minas	Colônia do Sacramento				ANRJ, código 84, Volume 5,
39 (vários)	Vagamundos para completar reclusas	1735				Minas	Colônia do Sacramento				ANRJ, código 84, Volume 5, fl 301, 301v

40	José Brito	1735				Minas?/Rio de Janeiro?	Colônia do Sacramento		Adoeceu (não foi p/ CS.)			ANRJ, código 84, Volume 5, fl 301, 301v
41	José Pereira de Figueiredo	1736	Militar/Soldado?			Rio de Janeiro?	Colônia do Sacramento					ANRJ, código 84, Volume 6, f14v
42	Preso para Gastar suas Bravezas	1737		Má conduta		Santos via Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ, código 84, Volume 6, f219, 219v
43	Manuel Glz	1738		Jurar Falso		Rio de Janeiro	Presídio do Rio Grande			C		ANRJ, código 84, Volume 9, 226v. Rio de Janeiro,
44	Eugênio de Oliveira	1738	Pedreiro	Desordens		Rio de Janeiro	Presídio do Rio Grande					ANRJ, código 84, Volume 9, 226v. Rio de Janeiro,
45 (vários)	Mulheres para o Rio Grande	1738				Rio de Janeiro	Rio Grande					ANRJ, código 84, Volume 9, f108-109/109-112v.
46	Antônio de Abreu	1738	Soldado	Suborno e Resistência		Rio de Janeiro	Rio Grande					ANRJ, código 84, Volume 9, f109-112v.
47-66	“20 presos remetidos”	1738				Minas/ Rio de Janeiro	Rio Grande					ANRJ, c.84, volume 9, folha 124-124v.
67	Manuel Gomes Teixeira	1738	Furiel	Velhacaria		Rio de Janeiro	Rio Grande					ANRJ, código 84, Volume 9, 138v,139,140. Rio de Janeiro,
68-71	4 presos	1738				Bahia/Rio de Janeiro	Rio Grande					ANRJ, código 84, Volume 9, 258v..
72	Manuel Ferreira Guimarães	1739	Boticário			Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina podendo ser remetido para o Rio Grande					ANRJ, código 84, Volume 9, 309-311.
73-76	4 degredados	1739				Rio de Janeiro	Rio Grande					ANRJ, código 84, Volume 9, 315-315v.
77	“O filho de Francisca Pereira”	1739	Militar	Ausentar-se do serviço militar; desordens		Rio de Janeiro	Rio Grande					ANRJ, código 84, Volume 9, 201-202.

				contra sua mãe e sua irmã, amancebando-se com mulher casada.							
78 (vários)	Vários Degredados	1740		.		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina				ANRJ, cod84 v10 fl. (104v-106)
79 (vários)	Presos Remetidos para o Rio Grande	1740					Rio Grande				ANRJ. C84, v10, fl.57-58.
80 (vários)	“Degredados para servirem nessa fortaleza”	1741				Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina				ANRJ. C84, v10, fl.188-190v.
81-86	6 índios	1744				Espirito Santo	Ilha de Santa Catarina (via Rio de Janeiro)				ANRJ. C84, v11, fl.85v-87D
87	Vicente Rodrigues do Vale	1745					Presídio do Rio Grande				ANRJ, c.952, volume 32, folha 266. Informações retiradas do Volume 1 das Publicações Históricas do Arquivo Nacional.
88-99	12 reclusos degredados	1745				Rio de Janeiro	Rio Grande				ANRJ.C84, v11, fl.113v-114v.
100		1748					Ilha de Santa Catarina		Degredo não concretizado		ANRJ, Cod 952, volume 34, fl. 119
101	Antônio Correa de Sá	1753		Cúmplice em uma fuga		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento				ANRJ. C84 v13, 7v-8. Rio de Janeiro,
102	Antônio Correa Sidesque	1753				Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento				ANRJ. C84 v13, f8-9.
103	Luis Monteiro Salgado	1753				Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina				AHU-ACL-N-Rio de Janeiro Nº Catálogo: 4707
104	Felipe Antônio da Silva	1754		Furto (um cavalo)	3 anos	Minas (Vila Rica)	Rio Grande		Não Foi: 24.09.1754		ANRJ, Códice 24, Volume 1,

												fl.142(microfilme 005-000-81)
105	Soldado	1754				?						ANRJ. C84 v13, 22v-24. Rio de Janeiro,
106 (vários)	Grandes ladrões que me tem remetido de Angola e Negros das Galés	1755				Angola (via Rio de Janeiro)	Colônia do Sacramento					ANRJ. C84 v13, 50v.
107	Joaquim Romão	1755		Vadio e prejudicial nesta cidade		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina (via Colônia do Sacramento)					ANRJ. C84 v13, 62v-63v
108	Antonio Telles Barreto	1753 c.				Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ. C84 v13, 62v-63v
109 - 112	4 homens	1756		Maus Costumes		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ. C84 v13, f.78-78v.
113	Diogo Ruby	1756		Pelos seus maus vícios.		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ. C84 v13, f.78v-79v
114	Valentim Pereira	1756		Desertor?		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ. C84 v13, fl. 81-82v
115	Mateus Homem da Silva	1756		Abertura ilegal de um malote	4 anos	Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					AHU-ACL-N-Rio de Janeiro Nº Catálogo: 5075
116	"Soldado Desertor"	1757		Desertor		Rio de Janeiro	Rio Grande de São Pedro					ANRJ. C84 v13, f90
117 - 122	6 soldados para conservar nas fortalezas	1757		Deserções		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina			Retornaram ao Rio de Janeiro		ANRJ. C84 v13, 93v-95v
123 e 124	Jorge Correa, índio e Luiz, cabra forro	1757		"Por servir um de pouca utilidade nesta capitania e o outro por		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					ANRJ. C84 v13, 88v-89v

				crimes que tem cometido”.								
125 e 126	Manuel Cabral e Cristovão de Magalhães	1758				Rio de Janeiro	Rio Grande					ANRJ. C84 v13, fl31v-132v
127	Pedro Ferreira	1758		Vadiagem		Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento					ANRJ. C84 v14, 139-139v
128 e 129	Dois Presos	1761				Santos via Rio de Janeiro	Presídio do Rio Grande					ANRJ. C84, v12,fl.247-247v
130	"Remetido para a Ilha de Santa Catarina”	1763				Ilha da Madeira, via Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					ANRJ. C84 v15,57v-58v
131	“Réu”	1774			5 anos	Goiás	Ilha de Santa Catarina		Sentença foi alterada pelo Desembargo do Paço do Rio de Janeiro.			AHU-ACL-N-Goias Nº Catálogo: 176.
132	Elias Francisco, Pardo Forro	1775		“que aqui andava solicitando causas, por se haver conduzido muito mal”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.01, fl.1
133	Antônio Francisco, Pardo Forro	1775				Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.01, fl.1
134	Antônio Rangel, Pardo Forro	1775		“por ser de má língua, demandista e desacreditado r das pessoas, contra quem litigia”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.02, fl.2

135	João de Oliveira, Pardo Forro	1775				Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.04, fl.4
136	João Marques da Silva	1775	Soldado do Segundo Regimento de Infantaria dessa Praça			Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.21, fl.27
137	João Correa	1776	Soldado do Segundo Regimento desta Praça			Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.24, fl.30
138	Maria Ribeira	1776, ant.		“Justos motivos para apartá-la”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.23, fl.28
139	Gertrudes, Cabra	1776		Desordens		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.25, fl.31
140	Rita Maria, Mulher Branca	1776		Ser apanhada com um desertor		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1775 a 1777 e 1779, doc.32, fl.39
141	Maria Bernarda	1782		“por que ainda que é casada, não faz vida com seu marido, e é prejudicial nesta cidade”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.03, fl.4
142	Maria Teresa	1782		“por não ser conveniente nesta cidade”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.04, fl.5
143	Maria da	1782		“por se achar assistindo em		Rio de	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da

	Candelária			casa de um soldado furtador”		Janeiro					Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.04, fl.7 e
144	Francisca Xavier	1782		péssima conduta		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina				APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.04, fl.7 e
145	José de Oliveira Caldeira	1782	Soldado	“por ser muito prejudicial aqui a sua assistência”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina				APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.20, fl.24
146	Paulo da Silva Porto	1782	Soldado	“por ser muito prejudicial aqui a sua assistência, mandando por a Polícia a competente declaração para se lhe não passarem os passaportes precisos”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina				APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.25, fl.29
147	Constantino dos Santos	1782	Soldado	deserção (3a vez)		Rio Grande	Ilha de Santa Catarina				APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.20, fl.24 e 24v
148	Carlos Manuel de Brito	1783	Soldado Granadeiro do 1º Regimento desta Capital	Contrabando (extravio de fumos)		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina				APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.38, fl.48, 49 e 49v
149	Maria Rosa, mulher branca	1783		Não ser conveniente		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina				APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.38, fl.48, 49 e 49v
150	Potenciana	1784		Ser prejudicial		Rio de	Ilha de Santa Catarina				APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da

	Fidelis, preta forra					Janeiro						Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.60, fl.77
151	Vicência, parda forra	1784		Algumas desordens		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.65 n.231
152	José Joaquim Viegas de Proença	1784	Alferes			Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.51, fl.68
153	Luiz Antônio Lopes	1784		“que ele nesta cidade tem feito várias desordens”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.66, n.232.
154	Francisco Xavier de Muros	1785	Soldado do esquadrão da Cavalaria que faz a guarda do dito Senhor	“por não ser conveniente a sua assistência nesta cidade, onde tem cometido várias desordens”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina		Na Ilha de Santa Catarina foi condenado à pena de morte após assassinar sua esposa, o que acabou sendo comutado para o degredo em Angola			APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.74, n.234.
155	Vasco Fernandes	1787	Soldado do Regimento de Artilharia desta praça		3 anos	Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1782 a 1789, doc.130, n.288.
156	Antônio Ferreira da Silva, Homem Branco	1792				Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1790 a 1792, doc 38.1
157	Francisca Maria, Cabra	1792				Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da

158	Micaela, Forra	1792				Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					Capitania de Santa Catarina, 1790 a 1792, doc. 34
159	Manuel Barbosa, Cabra Forro	1799	Paisano	“por ser prejudicial a sua conservação nesta cidade”		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1799 a 1802, doc 260, n.495
160	Antônio Antunes de Menezes	1802	Soldado			Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1799 a 1802, doc 439, n.554
161	João Franco	1804		Vadiagem		Rio de Janeiro	Ilha de Santa Catarina					APESC, Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina, 1802 a 1808, n.612

## Fontes Consultadas

### 1. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

#### 1.1 Feitos Findos (FF), Juízo dos Degredados (JD):

Volume 11 (Lista Geral de Condenados para o Ultramar; 1791-1796);

Volume 12 (Lista Geral de Condenados para o Ultramar; 1797-1801);

Volume 13 (Registo dos Condenados; 1804-1810);

Volume 35 (Livro 2 do Embarque para Angola e outros domínios deste Reino – Letra B; 1769-1786)

Volume 43 (Livro 3 de Embarques – Letra B; 1786-1798)

Volume 45 (Assento de Sentenças dos presos nas visitas; 1754-1845)

#### 1.2 Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despachos de Mesa: Maço 1731

1.3 Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa: Processo 3969. Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2303940>.

### 2. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) (Projeto Resgate)

#### 2.1 Administração Central (ACL):

Colônia do Sacramento: docs. 309, 463, 513 e 589;

Goiás: docs. 214 e 1743

Rio de Janeiro: docs. 2279 e 9696

Rio de Janeiro (Eduardo Castro e Almeida): docs. 1614 e 1722

Santa Catarina: doc. 600

### 3. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)

#### 3.1 Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento (Fundo 8D):

Código 94 (Colônia do Sacramento): volumes 1 (1739-1759) e 5 (1755-1756);

#### 3.2 Secretaria de Estado do Brasil (Fundo 86):

Código 24 (Tribunal do Desembargo do Paço, Registros da Relação do Rio de Janeiro): volume 1 (1752-1755) (microfilme 005-000-81);

Código 67 (Correspondência da Corte com o Vice-Reinado), volume 20 (1795);

Código 77 (Governadores do Rio de Janeiro; cópia do código 78): volume 2 (1689-1693), volume 9 (1699-1702), e volume 13 (1702-1705);

Código 84 (Correspondência dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades): volume 2 (1725-1733), volume 4 (1730-1733), volume 5 (1733-1736), volume 6 (1736-1737), volume 7 (1737-1738), volume 9 (1738-1739), volume 10 (1739-1743), volume 11 (1743-1749), volume 12 (1749-1763), volume 13 (1753-1758), volume 14 (1757-1763);

Código 104 (Correspondência com os Governadores e mais pessoas do Rio Grande do Sul), volume 1 (1779) e volume 6 (1784);

Código 952 (Cartas Régias, provisões, alvarás e avisos): volume 6 (1691-1694) e volume 23 (1726-1727) (microfilme AN-017-94)

#### **4. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC)**

4.1 Cartas do Vice Rei para a Câmara Municipal do Desterro:  
Livro de 1760-1801;

4.2 Ofícios do Vice Rei ao Governador da Capitania de Santa Catarina:  
Livro de 1775 a 1777 e 1779;  
Livro de 1782 a 1789;  
Livro de 1790 a 1792;  
Livro de 1793 a 1798;  
Livro de 1799 a 1802;  
Livro de 1802 a 1808;

#### **5. Arquivo Histórico Eclesiástico de Florianópolis (AHEF)**

1º Livro de Tombo da Matriz de Nossa Senhora do Desterro, 1727 a 1871;

#### **6. Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre (AHCMPA)**

Juízo Eclesiástico: Processo 7 – Joana Garcia Maciel.

#### **7. Fontes Impressas**

**Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre:** Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. 1977. v. I.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico ...**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>.

Carta de Aires de Saldanha de Albuquerque para Antônio Pedro de Vasconcelos. Rio de Janeiro, primeiro de novembro de 1723, in: RIHGB, tomo 32, I trim. de 1869. Disponível em: <https://www.ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb/itemlist/filter.html?category=9&moduleId=147&start=20>

**Coleção Cronológica da legislação portuguesa**, 1675-1683, Lisboa: Imprensa de F.X. de Souza, 1857. Disponível em: <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>.

**Coleção Cronológica da legislação portuguesa**, vol. X, Lisboa, 1859. Disponível em: <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>. Acesso em 17.02.2016.

HARO, Martim Afonso Palma de (org.). **Ilha de Santa Catarina: relatos de viajantes estrangeiros nos séculos XVIII e XIX**. Florianópolis: Editora da UFSC/ Editora Lunardelli, 1990.

MONTEIRO, Jonathas da Costa Rego. **A Colônia do Sacramento (1680-1777)**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1937, Volume II

OLIVEIRA, Luis da Silva Pereira. **Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal**. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806. Pg.197-209

**Ordenações Afonsinas**. Livro V. Título 63. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>. Acesso em 6.04.15

Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1929. Volume 23. p. 490. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=676>.

SÁ, Simão Pereira de. **História Topográfica e Bélica da Nova Colônia do Sacramento do Rio da Prata**. Porto Alegre: Arcano 17, 1993.

VILHENA, Luís dos Santos. **Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas contidas em XX cartas [1802]**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1921. Pg. 139. Disponível em: [archive.org/stream/recopilaodenotic01vilh](http://archive.org/stream/recopilaodenotic01vilh). Acesso em 15/04/16

**Referências Bibliográficas:**

- ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial & Os caminhos antigos e o Povoamento do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1963.
- ABREU, J. Capistrano de. **O descobrimento do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira**, 1976.
- ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973
- AMADO, Janaína & FIGUEIREDO, Luiz Carlos. **Brasil 1500: quarenta documentos**. Brasília/São Paulo: Editora da Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.
- AMADO, Janaína. “**Mulheres que partem: as condenadas em Portugal ao degredo**”. Portuguese Studies Review, 15 (1-2), 2007
- AMADO, Janaína. **Viajantes Involuntários: degredados portugueses para a Amazônia Colonial**. História, Ciência, Saúde – Manguinhos. Vol. IV, setembro de 2000.
- ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. São Paulo/Brasília: Melhoramentos/INL, 1976.
- BORGES FORTES, João. **Os Casais açorianos: presença lusa na formação do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1978.
- BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil : dores de crescimento de uma sociedade colonial**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1963
- BOXER, Charles. **O Império Marítimo Português. 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A Mulatice como Impedimento de acesso ao “Estado do Meio”**. In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2 a 5 de Novembro de 2005. Disponível em: [http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/isabel\\_drumond\\_braga.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/isabel_drumond_braga.pdf). Acesso em: 02/05/16
- BRAGA, Paulo Drumond. “**Os Forçados das Galés: percursos de um grupo marginalizado**”. In: Carlos Alberto Ferreira de Almeida In Memoriam, vol. I. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 1999.
- CALDWELL, Robert G. Exile as an Institution. **Political Science Quarterly**, Vol. 58, No. 2 (Jun., 1943), Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2144917>. Acesso em 26.01.2016
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial no Brasil Colônia: os cristãos novos**. São Paulo : Brasiliense, 1983

CEBALLOS, Rodrigo: **Arribadas Portuguesas** : A participação Luso-Brasileira na constituição social de Buenos Aires, (c.1580-c.1650), Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2008.

CHOQUETTE, Leslie Phyllies. **Frenchmen into Peasants: Modernity and Tradition in the peopling of French Canada**. Harvard University Press, 1997.

COATES, Timothy. **Convict Labor In the Portuguese Empire (1740-1932): Redefining the Empire with Forced Labor and New Imperialism**. Leiden: Brill, 2014.

COATES, Timothy. **Degredados e órfãos: a colonização dirigida pela Coroa no império português**. 1550-1755. Lisboa: CNCDP. 1998

COMISSOLI, Adriano. **Os homens bons e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

COSTA, Emília Viotti da. **Primeiros Povoadores do Brasil: o problema dos degredados**. In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999.

CRUZ, Maria Augusta Lima. **Degredados e Arrenegados portugueses no espaço índico, nos primórdios do século XVI**. . In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2, 1999.

CUNHA, Elisa Maria Lopes da. **O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia**. In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999

DURÃES, Andreia. **Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social**. Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, jul./dez. 2013.

EKIRCH, Roger A. **Bound for America: the transportation of British Convicts to the colonies, 1718-1775**. Oxford: Clarendon Press, 1987. Disponível em: [books.google.com.br](http://books.google.com.br). Acesso em 17/09/13.

FIGUEIRÔA-RÊGO, João de; OLIVAL, Fernanda, “**Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)**”, Tempo, Niterói, 2011, Vol. XVI, nº 30,

FLORES, Maria Bernadete Ramos. **Os espanhóis conquistam a Ilha de Santa Catarina: 1777**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2004.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. **Crimes de fronteira : a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)** . Porto Alegre : EDIPUCRS, 2014

FRAGOSO, João. **Efigênia angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial**. Topoi, v. 11, n. 21, jul.-dez. 2010.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII**. Revista Tempo, n. 27, Junho de 2009.

- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. São Paulo : Global, 2006.
- GIL, Tiago Luis. **Infiéis Transgressores**. UFRJ, Dissertação de Mestrado, 2002.
- GINZBURG, Carlo. **O nome e o como**. In: A Micro-História e outros ensaios. Rio de Janeiro: Difel, 1989.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1977. 4ª Edição.
- GUEDES, Roberto. **“Ofícios mecânicos e mobilidade social: Rio de Janeiro e São Paulo (sécs. XVII-XIX)”**. In.: Topoi: Revista de História. Rio de Janeiro: Programa de PósGraduação em História Social da UFRJ/7Letras, 2006, vol. 7, nº 13, jul-dez, 2006.
- HESPANHA, A. M. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do Império colonial português. In: FRAGOSO, João e GOUVEIA, Maria de Fátima (org.). **Na trama das redes – Política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- HESPANHA, Antônio Manuel. **As vésperas do Leviatã**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- HESPANHA, Antônio Manuel. **Imbecillitas – As bem aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010. (Versão em PDF)
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **A instituição do governo-geral**. In: História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972. Volume 1. Tomo 1.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. **Caminhos e Fronteiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- KÜHN, Fábio. **Gente de Fronteira: Família, Sociedade e poder no continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)**. São Leopoldo: Oikos, 2014.
- KÜHN, Fábio. **Gente de Fronteira: Família, Sociedade e poder no sul da América Portuguesa – Século XVIII**. Tese de Doutorado, UFF, 2006
- KÜHN, Fábio. **Um governador em apuros. A trajetória administrativa de José Marcelino de Figueiredo (Rio Grande de São Pedro, 1769-1780)**. In: Andréa Doré; Antonio Cesar de Almeida Santos. (Org.). **Temas Setecentistas - Governos e populações no Império Português**. Curitiba, 2009, p. 169-180.
- LAGOA, Maria José; SILVA, Francisco Ribeiro da. **Formação Profissional no Antigo Regime**. Porto : Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2014.
- LARA, Sílvia Hunold. **No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa**. In: Xavier, Regina Célia Lima (org). **Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise**. São Paulo: Alameda, 2013.
- LESSA, Aluísio Gomes. **Estigma, Utilidade e Inserção de degredados na Colônia do Sacramento (século XVIII)**. UFRGS, Trabalho de Conclusão de Curso, 2012.
- LEVI, Giovanni. **Reciprocidade mediterrânea**. in: OLIVEIRA, Mônica. & ALMEIDA, Carla. **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

- MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MORGAN, Gwenda; RUSHTON, Peter. **Banishment in the Early Atlantic World.Convicts, Rebels and Slaves**. London: Bloomsbury, 2013
- NOVAIS, Fernando. **Portugal e o Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 8ª Edição. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.
- OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007
- PAULI, Evaldo. **A Fundação de Florianópolis**. Florianópolis: Edeme, 1973.
- PIAZZA, Walter F. **O Brigadeiro José da Silva Paes, estruturador do Brasil Meridional**. Florianópolis/ Rio Grande: Editora da UFSC/Editora da FURG, 1988
- PIAZZA, Walter Fernando. **A Colonização de Santa Catarina**. Porto Alegre : BRDE, 1982.
- PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino: A Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília/SP: UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2000
- PIERONI, Geraldo; COATES, Timothy J. **Castro Marim: da vila do couro à vila do sal**. Lisboa: Sá da Costa, 2002
- PIKE, Ruth. **Penal Servitude in Early Modern Spain**.Madisson: University Of Wisconsin Press, 1983. Disponível integralmente em:[libro.uca.edu/pservitude/pservitude.htm](http://libro.uca.edu/pservitude/pservitude.htm) . Acesso em 15/04/15.
- PONTAROLO, Fábio. **Degredo interno e incorporação no Brasil meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX**. Programa de pós-graduação em História, UFPR, Dissertação de Mestrado, 2007.
- POSSAMAI, Paulo. **A vida cotidiana na colônia do Sacramento : (1715-1735)**. Lisboa : Ed. Livros do Brasil, 2006.
- POSSAMAI, Paulo. **“Montevideo fortificado es otro Gibraltar”**: As tentativas dos portugueses em ocupar Montevidéu no século XVIII. Revista Digital Estudios Históricos. N°. 3, dezembro de 2009. Disponível em:[http://www.estudioshistoricos.org/edicion\\_3/paulo-possamai.pdf](http://www.estudioshistoricos.org/edicion_3/paulo-possamai.pdf)
- PRADO, Fabrício. **A Colônia do Sacramento: o extremo sul da América Portuguesa no século XVIII**. Porto Alegre: F.P.P., 2002.p.39; POSSAMAI, Paulo. **A vida cotidiana na colônia do Sacramento : (1715-1735)**. Lisboa : Ed. Livros do Brasil, 2006.
- PRADO, Paulo. **Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- RABELLO. Elizabeth Darwiche **Os Ofícios Mecânicos e Artesanais em São Paulo na segunda metade do século XVIII**. Revista de História, 1977. N° 112 - 4° TRIMESTRE DE 1977.

REIS, Liana Maria. **Crimes e Escravos na Capitania de Todos os Negros** (Minas Gerais, 1720-1800). São Paulo: Editora Hucitec, 2008.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de; LANGFUR, Hal. **Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas de El-Rei**. Tempo, 2007, vol.12, no.23

RIBEIRO, Mônica da Silva. . “Se faz preciso misturar o agro com o doce”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro- Sul da América portuguesa (1748 – 1763). (Tese de doutorado) Niterói: UFF, 2010.

RODRIGUES, Jaime. **Marinheiros Forros e Escravos em Portugal e na América Portuguesa (c.1760- c.1825)**. Revista de História Comparada, Rio de Janeiro, 2013. [http://www.hcomparada.historia.ufrj.br/revistahc/artigos/volume007\\_Num001\\_artigo001.pdf](http://www.hcomparada.historia.ufrj.br/revistahc/artigos/volume007_Num001_artigo001.pdf);

RODRIGUES, José Damião. **Da periferia insular às fronteiras do império: colonos e recrutas dos açores no povoamento da América**. Anos 90, Porto Alegre, v.17, n.32, dez. 2010.

SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil. 1500-1627**. Nova Edição Revista por Capistrano de Abreu. São Paulo/Rio de Janeiro: Weiszflog Irmãos, 1918.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **Notas sobre Os ofícios mecânicos na festa do Corpo de Deus**. Anais do XII Encontro Regional de História. Rio de Janeiro – ANPUH. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em:

<http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Beatriz%20Catao%20Cruz%20Santos.pdf>.

SCHWARTZ, Stuart B. **Brasil colonial: plantaciones y periferias, 1580-1750**. In: BETHELL, Leslie(ed.). Historia de América Latina. Vol.3: América Latina Colonial: economía. Barcelona: Editorial Crítica, 1990

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Augusto da. **A ilha de Santa Catarina e sua terra firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)**. USP, Tese de Doutorado, 2008

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Soldados, casais e índios no povoamento da nova colônia”, Colóquio internacional Território e Povoamento - A presença portuguesa na região platina Colonia del Sacramento, Uruguai, 23 a 26 de Março de 2004 Organização Instituto Camões.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1938.

SOUZA, Laura de Mello e. **Inferno Atlântico – Demologia e Colonização**. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Laura de Mello e. **Os desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004. 4ª edição

SOUZA, Laura de Mello e. In: **O sol e a sombra**. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUTHEY, Robert. **História do Brasil**. São Paulo: Obelisco, 1965. Volume 1

TOMA, Maristela. **Imagens do degredo: história, legislação e imaginário (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas)**. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2002

TOPA, Francisco. **Um soneto inédito de Alvarenga Peixoto**. Revista da Faculdade de Letras. “Línguas e Literatura”. Porto, n.XV, 1998. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2781.pdf>

TORRES, Simeia Maria de Souza. O cárcere dos indesejáveis. **Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)**. Mestrado em História Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 2006.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brasil**. São Paulo : Melhoramentos, 1959. Volume 1.

VASCONCELOS, Simão. Crônica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil. Volume II. Lisboa, 1865.

VENANCIO, Renato Pinto. **Cativos do Reino: a circulação dos escravos entre Portugal e Brasil**, séculos 18 e 19. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte, FAPEMIG, 2012.

VIANA, Hélio. Brasil Social. In: Vários. **A Restauração e o Império Colonial Português**. Lisboa: Atica, 1940.

WARD, Kerry. **Networks of Empire: Forced Migration in the Dutch East India Company**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. Disponível em: [books.google.com.br](http://books.google.com.br). Acesso em 17/09/13.

WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.